TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BTCU Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 140 | Sexta-feira, 07/08/2026

Pautas **1**
1ª Câmara 1
2ª Câmara 22
Atas **40**
Plenário 40
2ª Câmara 90

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3° a 5° do art. 295 do Regimento Interno do TCU

http://www.tcu.gov.br btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
BRUNO DANTAS
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS
ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procuradora-Geral
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

PAUTAS

1ª CÂMARA

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
Sessão Ordinária de 11/08/2026, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse https://portal.tcu.gov.br/sessoes.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/sessoes/.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.253/2025-1 - **Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Antônio João - MS.
Representação legal: não há.

008.213/2025-9 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Felicio Ramuth; Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Assistencia Social S J Campos.
Representação legal: Fabiana de Araujo Prado (OAB-SP 289993), representando Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP; Joao Antonio Lopes Ferreira (OAB-SP 277235), representando Felicio Ramuth.

010.235/2026-4 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fernando de Souza Castro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/se.
Representação legal: não há.

010.362/2026-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Nathan Arcanjo Martins Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.
Representação legal: não há.

010.388/2026-5 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Samantha Siqueira Pantoja
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.

010.617/2026-4 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Helena Maria de Sousa; Ione Alves de Souza; Manuelle Maria Pereira Natividade; Rafael Rodrigues Silva; Silvana Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

010.866/2026-4 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Jose Olimpio Silveira Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Representação legal: não há.

011.042/2026-5 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
Representação legal: não há.

011.967/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Freddy Arsenio Rivera Carbajal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.

012.032/2026-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Paula Sousa Tavora
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: não há.

012.087/2026-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Suely de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.

012.096/2026-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rogerio de Morais Bomtempo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

013.414/2026-7 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andre Luis Lins Alves; Rafaella Silva Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.

013.454/2026-9 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Anne Karoline Gomes Ataide; Ledja Brittes de Oliveira Davi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.

014.649/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lygia Nanori Yamada
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

015.450/2026-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Carina Lins Gayoso Beze (OAB-DF 26487), Andre Yokomizo Aceiro (OAB-SP 175337) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rosenete Scherer (OAB-SC 58347) e Ana Claudia Bressiani (OAB-SC 33128), representando Wyntech Servicos Em Tecnologia da Informacao Ltda.

015.805/2026-3 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Naval de Belém.
Representação legal: Gustavo Felizardo Silva (OAB-SP 408635), representando Labinbraz Comercial Ltda.

044.147/2021-0 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Joao Lucas Candido Soares; Jose Augusto Candido Soares; Maria de Fatima do Canto Trindade; Marilecio Barbalho dos Santos; Marta Martins de Aguilar Dias; Vilma Bernardo da Silva; Wesley do Canto Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.339/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos de Barros Laraia; Flavio Martins Ferrato; Juscelino de Souza Pedralho; Lenilza Ferreira de Sales Lopes; Naimar Cabeleira de Araujo Moretti; Secretaria de Gestão de Pessoas
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

002.528/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Arlete Pereira da Silva Lopes; Benito Carlos Pereira; Francisco Tadeu Barbosa de Alencar; Roberto Tsuguio Kamiyama; Tarcisio Jose Massote de Godoy
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

002.866/2026-9 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Elza Dias Coutinho Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.

007.642/2026-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ubajara de Souza Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

007.644/2026-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco José Macambira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Representação legal: não há.

007.745/2025-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Edgar Barbosa da Silveira; Laercio Messias Soares; Lucia Salete Correia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

007.816/2024-3 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Marcus Vinicius Muller Pegoraro; Prefeitura Municipal de Canguçu/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Fernanda Diaz Flores (OAB/RS 59.374), representando Marcus Vinicius Muller Pegoraro; Rodrigo Thompsen Larangeira (OAB/RS 51.804), Maira Soares Camacho (OAB/RS 76.650) e outros, representando Prefeitura Municipal de Canguçu/RS.

010.250/2026-3 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Joao Henrique Ferreira Lima; Raquel de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.

010.667/2025-3 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Francisca Alves Martins Lima; Francisco de Assis da Silva; Jaci Belino da Silva; Juarez Almeida dos Santos; Luiz Cardoso de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

010.707/2026-3 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Gildenildo Rodrigues do Nascimento de Santana; Guilherme Ritchelli Albuquerque Neri; Isaac Jader Rodrigues; Izadora Viana Mundstock Freitas; Joselle de Souza Oliveira Nunes; Lucas dos Santos Rodrigues; Mariana Alves Souza; Ramses Vitor Ramalho Costa Cavalcante; Rodrigo Lourenco da Silva; e Rosemar Sena Damacena
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

010.726/2025-0 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Lemos Fernandes Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

012.172/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Normando Duarte de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

012.240/2026-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alexandre da Rosa Pellizzon
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Representação legal: não há.

012.460/2026-5 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Deusina Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

012.657/2010-7 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação Beneficente da Comunidade Luzilandense; José Espedito Reinaldo de Sousa
Recorrente: José Espedito Reinaldo de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Eudes de Aguiar Ayres (OAB/PI 5.154), representando Associacao Beneficiente da Comunidade Luzilandense; Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI 2.820), Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI 5.470) e outros, representando José Espedito Reinaldo de Sousa.

013.472/2026-7 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Carina Furtado Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.

014.812/2026-6 - **Natureza:** REFORMA
Interessados: João Carlos Gonçalves de Oliveira; Luís Fernando da Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

019.562/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Maria Isabel Cardoso Goncalves da Rocha; Selma Lucia Eduardo Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

001.222/2026-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Josielton de Castro Muniz
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras - BA.
Representação legal: não há.

001.270/2026-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juruá - AM.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

001.857/2013-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Ana Amelia Sefer de Figueiredo; Bruno de Lima Gemaque; Carlos Alexandre da Cruz de Carvalho; Dilermano Gomes Tavares; Ellen Margareth da Rocha Souza; Ivanildo Ferreira Alves; Jose Roberto Pereira Damasceno; Odiney de Souza Nogueira; Olm Representações Ltda; Paulo Damiao da Silva Brito; Universidade Federal do Pará; Vera Lucia Marques Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.
Representação legal: Elielton José Rocha Sousa (OAB-PA 16.286), Bruno Correa Burini (OAB-SP 183644) e outros, representando Olm Representações Ltda; Edimar de Souza Gonçalves (OAB-PA 16456), representando Dilermano Gomes Tavares; Ana Amelia Lima D Albuquerque de Oliveira (OAB-PA 10506), representando Ellen Margareth da Rocha Souza; Ana Amelia Lima D Albuquerque de Oliveira (OAB-PA 10506), representando Ivanildo Ferreira Alves; Bruno de Lima Gemaque (OAB-PA 13326) e João Frederick Marçal e Maciel (OAB-PA 8875), representando Ana Amelia Sefer de Figueiredo; Fernanda Pereira Hage (OAB-PA 29.278), João Jorge Hage Neto (OAB-PA 5916) e outros, representando Manoel Santino Nascimento Júnior.

005.203/2026-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Klauss Francisco Torquato Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Extremoz - RN.
Representação legal: não há.

007.875/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Emilia Maria Peixoto Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.

007.956/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jaqueline Vargas de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.

010.245/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Luan Mendonca dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.

010.261/2026-5 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cleanison Guedes de Melo; Julia Galiza de Oliveira; Lorena Cristina Ramos Vianna; Vanessa Alves de Lima Mota Pires; Welber Rodrigues Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

010.576/2026-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Bruno Martins de Oliveira; Joenir Jose Della Flora; Mayara Ribeiro Quilicone; Rafael Vasconcelos do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

016.269/2026-8 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Militar da Zona Sul.
Representação legal: Andre Magalhaes da Silva, representando Jta Assessoria e Materiais Ltda.

Ministro ODAIR CUNHA

002.804/2026-3 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Eduardo Fernandes Carlos; Inacia Rodrigues de Oliveira; Ledirozane da Silva de Marco Batalha; Odete Clara de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

005.271/2026-6 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Fernando Antonio Ferreira Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.

005.343/2026-7 - **Natureza:** PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Sumaq Comunicação Financeira e Participações S.A.
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Rafael Balthazar Martins (OAB/RJ 170.376), representando Sumaq Comunicação Financeira e Participações S.A.; Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB/RJ 165.060), Jose Davi Cavalcante Moreira (OAB/DF 52.440) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

007.191/2026-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Parcelenahora Tecnologia e Pagamentos Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Representação legal: William Acácio Ayres Angola (OAB-DF 38.285), representando Parcelenahora Tecnologia e Pagamentos Ltda.

013.845/2025-0 - **Natureza:** REFORMA
Recorrente: Raumiro Alves de Vasconcelos.
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Raumiro Alves de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

013.982/2026-5 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Unidade Jurisdicionada: Município de Baixa Grande/BA.
Representação legal: Risoneide Almeida Ferreira, representando Krmd Transportes e Edificacoes Ltda.

014.674/2026-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Conceição Denise Nunes Barboza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

015.268/2025-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Eudmar Marcolino de Assis Junior.
Embargante: Eudmar Marcolino de Assis Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Clarissa Bahia Barroso Franca (OAB-MG 129695), representando Eudmar Marcolino de Assis Junior.

016.037/2025-1 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Fabio da Silva Reis; Patricia Barreto Soares
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Manaus/AM - INSS/MPS.
Representação legal: não há.

016.538/2025-0 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Audenora Nunes de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

016.970/2025-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Subprocurador-Geral do MPTCU, Lucas Rocha Furtado.
Entidade: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.

018.339/2025-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Ana Claudia dos Santos Accioly Ramos Barbosa.
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Belém/PA - INSS/MPS.
Representação legal: não há.

021.174/2025-3 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Geneci Perpétua dos Santos Almeida
Unidade: Prefeitura Municipal de Esperantina - TO.
Representação legal: não há.

021.683/2025-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Clidenor Simões Plácido Filho; Maxplan Incorporações e Construções Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA.
Representação legal: não há.

021.861/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Euler Matos Davi
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.

021.901/2025-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vera Lucia Duarte Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

021.957/2025-8 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Euridice Pedroso Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

008.580/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Paula Mesquita de Araujo; Josineide Fernandes dos Santos; Olivier Zoroastro Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

009.749/2026-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Almiro Costa Abreu Filho; Joaquim Manoel dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quijingue - BA.
Representação legal: não há.

010.290/2026-5 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Fernanda Chagas Teixeira; Paula Teixeira Martins Schettini; Tiatira Celestino de Almeida Sussuarana
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.
Representação legal: não há.

010.386/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Lais Soares Pesente; Monique de Oliveira Barreto Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.

012.245/2026-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Waldina Lucia do Nascimento Cayres
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

012.264/2026-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Regiane da Graca Dores Buffalo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
Representação legal: não há.

013.424/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Sandro Medice de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

013.458/2026-4 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
Representação legal: não há.

029.694/2019-1 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Janine Cardoso Ceconi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.
Representação legal: não há.

037.329/2023-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Abradesa; Iracy de Freitas Nunes; José Waldoli Filgueira Valente; Prefeitura Municipal de Cametá - PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA.
Representação legal: Andre Luiz Barra Valente (OAB-PA 26571), Alano Luiz Queiroz Pinheiro (OAB-PA 10826) e outros, representando José Waldoli Filgueira Valente; Clêbia de Sousa Costa (OAB-PA 13915), representando Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Abradesa.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.577/2026-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Anete Menezes de Jesus Tito; Celi Barbosa Pinheiro; Deise Saldanha de Oliveira; Denise Saldanha de Oliveira; Katia Regina Alves Libanio da Silva Anastacio Fernandes; Luciana Saldanha de Oliveira; Marcia Campagnac Brum; Marcia Regina Tito dos Santos; Mirian Cristina Tito dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

004.458/2026-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Federação de Boxe do Distrito Federal e Entorno; Patrícia Justino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Representação legal: não há.

005.046/2026-2 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Luiz Fernando de Bulhões Valle; Miguel de Jesus Barros Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.
Representação legal: não há.

005.049/2026-1 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Luiz Fernando de Bulhoes Valle; Walfredo Morais Rabelo.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - São Luís/MA - INSS/MPS.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

007.525/2026-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Heleno Teixeira da Silva
Órgão: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

008.459/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Sales de Melo Rocha
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

009.088/2026-1 - **Natureza:** REFORMA
Interessados: Bruno Ubiratan Carvalho Varella; Decio Coelho; Edgard Margarido; Jose Jorge de Almeida Andrade; Rosewelt Conceicao Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

010.218/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Claúdia Regina Santos de Oliveira; Paulo Roberto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

010.299/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Conrado Arantes de Moraes; Jéssica Borges Félix Saliba; Kiane Cavalcante da Silva Bittencourt
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Representação legal: não há.

010.334/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Thaís de Fátima Faustino Alexandre
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
Representação legal: não há.

012.183/2026-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Everaldo de Franca Barreto; Jorge Guimarães Souza; Roberto José Bahia Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

012.190/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wagner Pereira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
Representação legal: não há.

012.250/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: João Manoel Oliveira de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

012.852/2025-2 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: A P Sousa Filho Ltda; Antonio Pereira de Sousa Filho; Dimensao Distribuidora de Medicamentos Ltda; Frederico Araujo Lobato; Jadyel Silva Alencar; Joao Luciano Silva Soares; Louyzy Lenne Nunes Bittencourt.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinheiro - MA.
Representação legal: não há.

013.407/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Ana Paula de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

015.079/2026-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iaçu/BA.
Representação legal: Caio Barbosa Freitas Cerqueira (OAB-BA 71640), representando Ympactus Construtora e Transportes Eireli.

018.348/2025-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Lucia Helena Amaral Trovoes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

023.083/2025-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jose Wanderlei Moreira dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS Em Marabá.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro ODAIR CUNHA

008.886/2022-9 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para o Programa Farmácia Popular do Brasil.
Responsáveis: Drogaria Coelho Nunes Ltda; Karen Cristina Pires Soares e Leandro Coelho Nunes.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS).
Representação legal: Rafael Leite Mastronardi (OAB-PR 79209), representando Leandro Coelho Nunes; Rafael Leite Mastronardi (OAB-PR 79209) e Nilson Marcelo Venturini da Rosa (OAB-RS 111876B), representando Drogaria Coelho Nunes Ltda; Rafael Leite Mastronardi (OAB-PR 79209), representando Karen Cristina Pires Soares.

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (07/07/2026)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.382/2026-8 - Representação referente à licitação com número 900022025, modalidade Pregão e Uasg 153034 (Objeto: Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra.)
Interessados/Responsáveis: R Figueiro Pereira & Cia Ltda e Universidade Federal Rural da Amazônia.
Representantes: 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletromecânicos - Eireli e Operacional Construções, Reformas e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
Representação legal: Ercidio Lamas Coelho (OAB-PA 38969), Uender Soares Xavier Filho (OAB-PA 39707), Luciana Melo Madruga Fernandes (OAB-CE 15797) e outros.

004.346/2025-4 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (Extinta)) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 863068, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Gilberto Jose de Melo; Joaquim Julio Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paulistana/PI.
Representação legal: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB-PI 8754); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB-PI 6544).

005.253/2025-0 - Embargos de declaração interposto por Prefeitura Municipal de Barbalha - CE contra o Acórdão 1.748/2026-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Argemiro Sampaio Neto; Prefeitura Municipal de Barbalha - CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE.
Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB-CE 6854), representando Guilherme Sampaio Saraiva; Alanna Castelo Branco Alencar (OAB-CE 6854), representando Prefeitura Municipal de Barbalha - CE.

008.608/2021-0 - Embargos de declaração interposto por Jose Arnaldo Silva dos Santos contra o Acórdão 3.015/2026-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Carlos Roberto Martins Rodrigues; Expert-ti Comunicação Ltda.; Francisco das Chagas Avila Ramos; Instituto Para o Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas - Idespp; Jose Arnaldo Silva dos Santos; Jose Sydrião de Alencar Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação Legal: Erlon Albuquerque de Oliveira (OAB-CE 11750), Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250), e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3625).

015.365/2024-7 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de omissão no dever de prestar contas, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 204741/2014-9, firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que teve como objeto Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Interessados/Responsáveis: Amanda Araujo de Franca.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação Legal: não há.

019.500/2023-8 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função Saúde, para atendimento à/ao MAC|FAEC|FAEC - Cirurgias Eletivas - Componente.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Saúde - MS, Ana Celia Santos Araújo; Antônia Joseane Martins da Silva; Hélio Franco de Macedo Júnior; Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA; Secretaria de Saúde do Estado do Pará.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA.
Representação legal: Sara da Silva Gomes Viana (OAB-PA 18963).

021.731/2024-1 - Tomada de contas especial instaurada pelo Acórdão 1805/2024-TCU-Plenário, TC 015.583/2021-0, em razão de utilização de recursos de precatórios do Fundef em finalidades desvinculadas e/ou sem comprovação de vinculação a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no Município de Cocal/PI
Interessados/Responsáveis: Prefeitura Municipal de Cocal - PI; Rubens de Sousa Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cocal - PI.
Representação legal: Nuno Kaue dos Santos Bernardes Bezerra (OAB-PI 12073), representando Rubens de Sousa Vieira.

024.699/2024-1 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 0474/2017, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que teve como objeto Pavimentação de vias.
Interessados/Responsáveis: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Dorgival Pereira Filho; Rondilson de Alencar Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Salitre/CE.
Representação legal: Valeria Matias de Alencar (OAB-CE 36666), Matheus Nogueira Pereira Lima (OAB-CE 31251) e outros.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

009.637/2026-5 - Apreciação, para fins de registro, de pensão civil concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessada: Bernice Magalhães de Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há

012.074/2026-8 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Auditoria Interna - TRT/RJ - JT para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Ricardo Ciancaglini Espinola.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

012.081/2026-4 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Auditoria - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Edson Nogueira Alexandre.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há

014.669/2026-9 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade Federal de Uberlândia, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jeanne Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há

016.441/2025-7 - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Abner Akiu de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: Eder Fernando da Silva (OAB/DF 57.842), representando Abner Akiu de Abreu.

019.535/2024-4 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Nacional dos Povos Indígenas, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Estevao Carlos Taukane; Estevao Carlos Taukane.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

009.391/2025-8 - Embargos de declaração opostos em face de deliberação que negou registro a ato de aposentadoria em procedimento de revisão de ofício.
Embargante: Cristovam Bezerra Tavares.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: Igo Baima Costa Cabral (OAB-DF 27056), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros, representando Cristovam Bezerra Tavares.

013.582/2025-9 - Pedido de reexame interposto contra decisão que negou registro a ato de reforma.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Gerson Antonio Aguiar de Carvalho.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Victor Aguiar de Carvalho (OAB-RJ 164902), representando Gerson Antonio Aguiar de Carvalho.

014.795/2025-6 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio da Medida Provisória 815/2017, nos exercícios de 2018 e 2019.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Wekisley Teixeira Silva.
Unidade Jurisdicionada: Município de Encruzilhada/BA.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

014.800/2025-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, por força da Medida Provisória (MP) 815/2017, em face da omissão no dever de prestar contas.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Evanilso Aparecido Carneiro; Miguel Paulo Souza Filho.
Unidade Jurisdicionada: Município de São Francisco - MG.
Representação legal: não há.

014.802/2025-2 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, por força da Medida Provisória (MP) 815/2017, em face da omissão no dever de prestar contas.

Interessado/Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Taina Correa de Sa Lucio da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Município de Lagoa da Canoa - AL.
Representação legal: não há

016.761/2025-1 - Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio da MP 815/2017, no exercício de 2018 ao Município de José de Freitas/PI
Interessado/Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Roger Coqueiro Linhares.
Unidade Jurisdicionada: Município de José de Freitas/PI.
Representação legal: Arley Rafael Santos Barroso (OAB-PI 12470), representando Roger Coqueiro Linhares.

016.763/2025-4 - Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos mediante a MP 815/2017, no exercício de 2018. Município de Paramirim/BA
Interessado/Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Gilberto Martins Brito.
Unidade Jurisdicionada: Município de Paramirim/BA.
Representação legal: Isaac do Espírito Santo Carvalho (OAB-BA 45499), representando Gilberto Martins Brito.

017.759/2025-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Município de Cametá/PA, em razão da não devolução de recursos federais repassados por meio de Contrato de Repasse por força de decisão judicial liminar posteriormente reformada.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Município de Cametá/PA.
Unidade Jurisdicionada: Município de Cametá/PA.
Representação legal: Venino Tourão Pantoja Junior (OAB-PA 11505), representando Município de Cametá/PA.

022.005/2024-2 - Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação solidária em débito e aplicação individual de multa, no âmbito de Tomada de Contas Especial.
Recorrentes: Sergio de Araujo Medeiros; RMS Produções Cinematográficas Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.
Representação legal: Rodrigo Fardin (OAB-ES 18985), representando RMS Produções Cinematográficas Ltda; Rodrigo Fardin (OAB-ES 18985), representando Sergio de Araujo Medeiros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

025.720/2024-4 - Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável e o condenou em débito, no âmbito de Tomada de Contas Especial.
Recorrentes: Allysson Ferreira Domingues; Ministério Público junto ao TCU.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Henrique de Sousa Lima (OAB-DF 53.484), representando Allysson Ferreira Domingues.

025.805/2021-5 - Recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.556/2025-TCU-Primeira Câmara por meio do qual ex-prefeitos de Nova Cruz/RN foram condenados ao ressarcimento do débito e apenados com multas em razão da inexecução parcial do objeto, sem aproveitamento útil do total dos recursos federais repassados para a construção de parque de exposições de animais (Contrato de Repasse 0304996-65/2009).
Responsáveis/Recorrentes: Cid Arruda Câmara; Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino, Cid Arruda Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Emanuel Pessoa Dantas (OAB-RN 6078), representando Cid Arruda Câmara; Ranieri Alexandre Medeiros Silva (OAB-RN 22375), representando Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino.

039.500/2023-3 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força de projeto desportivo firmado no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, cujo objeto era a execução do projeto "Guanabara Rugby Alto Rendimento".
Interessados/Responsáveis: Associação Civil Abaré Guanabara Rugby Football Clube; Filippe Lemos Maia Santos.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Representação legal: Renata Campos Falcão Baalbaki (OAB-RJ 151.735), representando Filippe Lemos Maia Santos e Associação Civil Abaré Guanabara Rugby Football Clube.

Ministro ODAIR CUNHA

013.144/2022-7 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função Assistência Social, para atendimento à/ao PSB/PSE-2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Governador Edison Lobão - MA.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Evando Viana de Araujo; Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.
Representação legal: não há

014.326/2024-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de termo de compromisso cujo objeto era a realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Sub 15 - 2015.
Interessados/Responsáveis: Confederação Brasileira de Basketball.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Representação legal: Francisco Carlos Ribeiro de Almeida (OAB-RJ 258554) e outros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

017.509/2024-6 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (Extinta)) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse CR 1018444-62/2014, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, que teve como objeto Implantação 2(Dois)sistemas de abastecimento de água potável nas comunidades de TABOCAL (com ligações para 500 famílias) e JACAMIM(com ligações para 500 famílias).Objetivando gerar um total de 1000 ligações novas de água potável, atendendo uma população aproximadamente de 4.400 habitantes diretamente.
Responsáveis/Interessados: Francisco Nelio Aguiar da Silva; Município de Santarém/PA, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e Caixa Econômica Federal.**Unidade Jurisdicionada:** Município de Santarém/PA.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF/18.596), representando Francisco Nelio Aguiar da Silva; Paula Danielle Texeira Lima Piazza (OAB-PA/15197-B), representando o Município de Santarém/PA.

021.682/2019-4 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de contrato de subvenção econômica que teve como objeto "CABURÊ II - Sistema Distribuído de Coleta de Informações com identificação Biométrica e Transações Seguros".
Interessados/Responsáveis: Christian Giorgio Roberto Taranti; Tutus Comercio e Servicos de Comunicacao de Dados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18596).

022.930/2023-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Extinto) em razão de Omissão no dever de prestar contas, função Assistência Social, para atendimento à/ao Transferências Legais.
Responsáveis: Duarte Eustaquio Gonçalves Junior; Juliano Vasconcelos Gonçalves; Município de Mariana/MG , Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.
Unidade Jurisdicionada: Município de Mariana/MG.
Representação legal: Anderson Lopes Coelho Stoppa (OAB-MG 219276), representando Juliano Vasconcelos Goncalves e Duarte Eustaquio Goncalves Junior.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.537/2026-1 - Atos de Aposentadoria.
Interessada: Rita Cristina Dias da Costa Vargas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

006.154/2021-2 - Atos de Aposentadoria.
Interessados: Joao Osmar Silva; Jorge Genovencio de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

013.302/2025-6 - Atos de Reforma.
Interessado: Alcindo Lima Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

013.715/2025-9 - Atos de Reforma.
Interessado: Sidnei Souza de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

013.816/2025-0 - Atos de Reforma.
Interessado: Joaci Pinto da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

019.135/2025-4 - Atos de Aposentadoria.
Interessado: Rubem Ayang Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.

019.169/2025-6 - Atos de Aposentadoria.
Interessada: Maud Fontoura Ferreira Gonçalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: não há.

021.892/2025-3 - Atos de Aposentadoria.
Interessado: Luciano Antônio Machado Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
Representação legal: não há.

031.426/2020-4 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fnde) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Alvorada/RS para ações do programa Projovem Urbano, relativas ao exercício de 2011.
Responsáveis: João Carlos Brum; Sergio Maciel Bertoldi.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alvorada - RS.
Representação legal: Vinicius Ribeiro da Luz (OAB/RS 103.975B) e Maritânia Lucia Dallagnol (OAB/RS 25.419), representando Sergio Maciel Bertoldi; Ana Lucia Steffens Bay (OAB/RS 35.124), representando João Carlos Brum.

039.976/2023-8 - Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) em desfavor de Sidrack Santos Feitosa, presidente do Consórcio Público Intermunicipal das Mesorregiões Norte e Leste Maranhense (Conleste Maranhense), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 867491/2018 que tinha por objeto a aquisição de maquinários, nesta oportunidade examinando-se petição em face do Acórdão 45/2026-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Sidrack Santos Feitosa, Herlon Costa Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Conleste Maranhense - Consorcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense.
Representação legal: Luiz Eduardo Silva Alexandre Chaves (OAB/MA 28.932), representando Herlon Costa Lima.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

007.960/2026-3 - Atos de aposentadoria.
Interessados: Carmen Medianeira Camponogara Oliari; Maria das Graças Dias de Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.

009.267/2026-3 - Atos de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Anaides Queiroz de Oliveira Batista; Clarice Domingos Pimentel; Clarisse Dias Nunes de Souza; Itala Cristina Ribeiro Bonfim de Oliveira; Maria Quiteria dos Santos Silva; Mariangela Borges de Oliveira; Marise de Oliveira Ribeiro; Marta Maria Dias Nunes de Souza Eiras; Patricia Fernandes Batista; Rosemary Vitorio de Freitas Mascarenhas.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há

009.274/2026-0 - Atos de pensão militar.
Interessadas: Aguida Maria Vasconcelos de Castro; Guaraciaba Fernandes Pereira; Lucia Regina Paranhos Turner; Maria de Lourdes Benedita da Hora Filha; Maria do Carmo Benedicta da Hora; Riwka Christianne de Castro; Rosa Maria Pereira do Vale Pereira; Sonia Regina da Rocha Paranhos; Vera Lucia de Souza; Veronica Oliveira Wanderley.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

009.303/2025-1 - Ato de aposentadoria.
Interessado: Ricardo Augusto Alves Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.

009.324/2026-7 - Atos de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Claudia Helena Jorge; Dalceia de Souza Pinto; Maria Amelia Nelson Ribeiro; Maria do Livramento Dias; Marlene da Silva Aguiar; Regina Celia Nelson Ribeiro; Rosangela Tavares Ramos Sansao.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há

009.360/2026-3 - Atos de pensão militar.
Interessadas: Gilda Elena Sa; Maria Neuza Franca dos Santos Carvalho Ramos; Maria Solange Barreiro Aver.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

011.970/2026-0 - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Maria Aparecida de Souza Bezerra.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

036.716/2023-5 - Tomada de contas especial - Não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por meio de contrato de repasse que teve como objeto construção da orla do município de Tucuruí/PA.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo, Alexandre Franca Siqueira; Artur de Jesus Brito; Benedito Joaquim Campos Couto.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tucuruí/PA.
Representação legal: Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior (OAB/PA 22851), representando Artur de Jesus Brito.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

2ª CÂMARA

PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA
Sessão Ordinária de 11/08/2026, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse https://portal.tcu.gov.br/sessoes.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/sessoes/.

PROCESSOS RELACIONADOS

MINISTRO AUGUSTO NARDES

007.770/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA.
Interessado: Semi Haurani.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.

010.207/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Cristianno Pasqualini da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Representação legal: não há.

010.578/2026-9 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Lucas Jose Zuanazzi Biller Teixeira; Yuri Ranieri Wanderley Koyanagi.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/se.
Representação legal: não há.

010.588/2026-4 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Felipe Cruz Almeida; Felix Hilario de Mendonca Neto; Helio Adriano Ferreira da Silva; Jaques Ramos Junior; Marcio Fernando Carvalho Teles; Paulo Victor Araujo de Carvalho; Raphael Dantas Domingues da Silva; Rodrigo Mendes Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
Representação legal: não há.

012.020/2026-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria das Gracas Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.

012.243/2026-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Francisco Alves da Cruz; Manoel Marcio Miranda; Marcia Cristina Rodrigues de Vasconcellos; Sonia Maria Ferreira dos Santos; Wilton Goncalves de Oliveira Junior
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

012.360/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eriknilson de Souza Pacheco; Rosa Maria Lima Costa
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

012.476/2026-9 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
INTERESSADO: PEDRO ORIMAR TEIXEIRA DA SILVA
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército
Representação legal: não há

012.807/2026-5 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: BR 500 Transportes Ltda.
Unidade jurisdicionada: Escola Superior de Guerra.
Representação legal: Elayne Christina Ribeiro Goncalves (162277/OAB/RJ), representando a BR 500 Transportes Ltda.

013.394/2026-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Raphael Rajao Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Representação legal: não há.

013.510/2026-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Dannilo Alves Nascimento; Jessica Leticia Damasceno de Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.

013.772/2026-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Nova Fronteira Construções e Incorporações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jales - SP.
Representação legal: Divino Edson da Silva, representando Nova Fronteira Construções e Incorporações Ltda.

015.685/2026-8 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)
Unidade Jurisdicionada: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

015.831/2026-4 - **Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Representação legal: Simone Torres de Oliveira (268744/OAB-SP), entre outros, representando a Mectron - Engenharia, Industria e Comercio S/A

015.981/2026-6 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Daexe Assessoria Executiva Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Roraima.
Representação legal: Dekker Antonio Jordao Filipe Baptista, representando Daexe Assessoria Executiva Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

024.415/2025-1 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Z & C Informática e Eletrônicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nazareno - MG.
Representação legal: Cezar Araujo da Rocha, representando Z & C Informatica e Eletronicos Ltda.

033.413/2023-1 - **Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: José Antônio Neto Siqueira; Santa Monica Siqueira Comercio de Medicamentos Ltda
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF), representando a Santa Monica Siqueira Comércio de Medicamentos Ltda

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

000.478/2024-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Felipe Macul Perez.
Representação legal: não há.

001.586/2026-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Oliveira Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.

003.034/2024-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO.
Representante: município de Angra dos Reis/RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Representação legal: Erick Halpern (149507/OAB-RJ), representando município de Angra dos Reis/RJ.

010.363/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Leonardo Duarte da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.

011.329/2026-2 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO.
Representante: Evandro Ferreira Acris.
Interessado: Distrito Sanitário Especial Indígena Tipo I - Alto Rio Solimões .
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Tipo I - Alto Rio Solimões.
Representação legal: Evandro Ferreira Acris (18818/OAB-AM), representando Freitas e Santiago Ltda.

012.244/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA.
Interessados: Celia Aparecida Torres de Vasconcelos Silva; Jose Augusto Peixoto Guimaraes; Juliana Mello da Silva; Maria Helena Duarte; Ruth Ribeiro Magalhaes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

012.356/2026-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Jacimara Inacio Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.

012.424/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA.
Interessados: Luiz Carlos Dias; Maria Marcia Luchesi Menezes Farias.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.

012.440/2026-4 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Maria Teresa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

012.466/2026-3 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Marta Gertrudes Maleike de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.

012.517/2026-7 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Jose Pinto de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

013.447/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Tamires Partelli Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

013.508/2026-1 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Aberaldo Pessoa Maranhão Junior; Carolina Parisotto Sartori; Francine Cordeiro; Jaime Muniz de Araujo Junior; Juliana Inez Franco.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.

018.199/2025-9 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: município de Raposa/MA.
Responsável: Prefeitura Municipal de Raposa/MA
Representação legal: Amanda Leticia Setubal Pereira (OAB-MA 24894), Lucas Evangelista Correa Noleto (OAB-MA 12951) e outros, representando Prefeitura Municipal de Raposa - MA; Rayssa Carvalho Ramos (OAB-MA 21339), representando Thalyta Medeiros de Oliveira.

022.769/2025-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Magalhães de Almeida/MA.
Responsáveis: Etec - Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda. ; João Candido Carvalho Neto; Osvaldo Batista Vieira Filho
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

007.647/2026-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Genario Keles
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

010.205/2026-8 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Flavia Paes de Queiroz; Jaderson Craveiro Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: não há.

010.228/2026-8 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Brenno Francisco Dantas; Laura Germano Matos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.
Representação legal: não há.

010.353/2026-7 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fabricio Brandao Madureira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

012.317/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Tais Ferreira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Alagoas - Dnit/mt.
Representação legal: não há.

013.266/2025-0 - **Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Waldomiro Luiz Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

013.418/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Franciane Campos da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

013.504/2026-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Camila Scarin Bezerra Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

013.525/2026-3 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Diego Ayala; Fernando Antonio Terra Pereira Filho; Wagner Barone Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

015.023/2026-5 - **Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Igor Macedo Laino.
Interessados: Caixa Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.a.; Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.a.; Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF), Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Igor Macedo Laino.

015.742/2025-3 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipixuna - AM.
Responsável: Maria do Socorro de Paula Oliveira.
Representação legal: não há.

017.006/2007-7 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006
Responsáveis: Adão da Silva; Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Benedito Francisco de Almeida; Celso Luiz Lima; Clovis Antonio Pereira Fortes; Concremax Concreto Eng e Saneamento Ltda ; Cristovão Afonso da Silva; Duilio Mayolino Filho; Edivaldo José da Silva; Fotograf Produção Grafica Serviços e Editora Ltda ; Fundacao Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento ; Homero Alves Pereira; Instituto Brasileiro de Estudos Especializados - Ibrae ; Instituto do Desenvolvimento da Inteligencia Aplicada S/s Ltda ; Irene Alves Pereira; Joao Conceicao Alencastro; Joao Goncalves de Rezende; José Almir da Silva; José Ribeiro da Silva; Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda ; Luciano Alves; M3 Marketing e Comunicação Ltda ; Maria da Glória Borges da Silva; Marilene Mendes da Silva; Natalino Marcio Viana da Costa; Normando Corral; Primeira Pagina Comunicacao e Editora Ltda - Me ; Romildo Adelino Greselle; Sebastião Queiroz Filho; Silvano Carvalho; Texto & Midia Comunicacao e Editora Ltda ; Uniao Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntariado do Meio Ambiente
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar No Estado de Mato Grosso.
Representação legal: Jose Edilberto Mourão (13795/OAB-DF), representando Uniao Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntariado do Meio Ambiente; Expedito Barbosa Júnior (15.799/OAB-DF), Bruno Borges Junqueira Tassi (34031/OAB-DF) e outros, representando Texto & Midia Comunicacao e Editora Ltda; Erik Franklin Bezerra (15.978/OAB-DF), representando Fotograf Produção Grafica Serviços e Editora Ltda; Carla Salvador (15785/OAB-MT), Washington Luis Carvalho Oliveira (19297/OAB-MT) e outros, representando Irene Alves Pereira; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), Carla Salvador (15785/OAB-MT) e outros, representando Silvano Carvalho; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), Murillo Barros da Silva Freire (8942/OAB-MT) e outros, representando Luciano Alves; Joao Gabriel Silva Tirapelle (10.455/OAB-MT) e Jorge Antonio Pires de Miranda, representando Concremax Concreto Eng e Saneamento Ltda; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), Carla Salvador (15785/OAB-MT) e outros, representando Normando Corral; Murillo Barros da Silva Freire (8942/OAB-MT) e Darlã Martins Vargas (5300-B/OAB-MT), representando Natalino Marcio Viana da Costa; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), Carla Salvador (15785/OAB-MT) e outros, representando Clovis Antonio Pereira Fortes; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), Carla Salvador (15785/OAB-MT) e outros, representando Marilene Mendes da Silva; Antonio Luiz Sagrilo Costenaro (14380/OAB-DF), representando Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda; Carla Salvador (15785/OAB-MT), Washington Luis Carvalho Oliveira (19297/OAB-MT) e outros, representando Antônio Carlos Carvalho de Sousa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

024.099/2025-2 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército (); Cristina Faraco de Freitas; Eliana de Miranda Lima Domingos; Emanuel Goncalves Soares de Lima; Erika Cristina Callai; Glenda Gloria Aquino de Lima; Instituto Nacional do Seguro Social ; Karina Helena Callai; Leticia Juliana de Lima Bueno de Camargo; Liliana Faraco de Freitas; Luciane Faraco de Freitas; Marcela Magda de Lima; Monica Cristina Callai; Rejane de Fatima Ramos Linhares; Rosane de Cassia Lopes Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

002.730/2026-0 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alvaro de Almeida Sousa; Germana Monteiro de Sá Palmeira; Maria Luiza Carrossini Cavalcanti; Mauro Antonio Busatto Vendrame; Reinaldo Braz dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

002.763/2026-5 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Helena Cristina Rodriguez Campello; Maria Cristina Monteiro Valenca; Marilza Santos de Almeida Silva; Marlende Silva Menezes; Rosemarie Linda Edith Pinto dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

002.810/2026-3 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Elma de Azevedo Cerqueira Leite; Lúcia de Paula e Silva; Maria Amélia da Silva; Maria Teresa Teixeira Reis de Mattos; Therezinha Correia dos Santos Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

005.262/2026-7 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Seridó - PB.
Responsável: Francisco Alves da Silva.
Representação legal: não há.

006.874/2026-6 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO.
Representante: Jetserv Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.
Representação legal: Alexandre Pereira da Silva (73378/OAB-DF), representando Jetserv Servicos Ltda.

007.957/2026-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edna de Souza Vaz Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

008.581/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Monica Maely Duarte Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.

010.358/2026-9 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Filipe Sampaio Canito; Isadora Helal Sobral; Jefferson Nobre Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce.
Representação legal: não há.

011.179/2025-2 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Renato Jose Martins
Representação legal: não há.

011.385/2026-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer Machado de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
Representação legal: não há.

012.258/2026-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Claudio Telles Salgado; Jose de Sa Guimaraes Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.

012.301/2026-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Fernando Menezes Campello de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.

012.312/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Amilton Diniz e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.

012.355/2026-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Terezinha Silva Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

012.393/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Silvia Helena Benac.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

012.463/2026-4 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Rosa de Mello Brandao Dib; Denise Peixoto Sa Cavalcanti de Albuquerque; Maria Candida Reis Leonardo; Maria Candida Reis Leonardo; Maria Tania Bezerra Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

013.475/2026-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rodrigo Simao da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: não há.

013.512/2026-9 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Simone Joaquim Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
Representação legal: não há.

013.884/2026-3 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Jackelline de Araujo Ferreira Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
Representação legal: não há.

016.225/2024-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Namur Matos Rocha.
Representação legal: Boaz Augusto Matos Rocha, representando Namur Matos Rocha.

018.945/2025-2 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rialma - GO.
Responsável: Frederico Goncalves Vidigal
Representação legal: não há.

018.955/2024-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Hildon de Lima Chaves; Município de Porto Velho/RO .
Representação legal: Carlos Eduardo Carvalho da Silva (15170/OAB-RO) e outros, representando Hildon de Lima Chaves; Moacir de Souza Magalhaes (1129/OAB-RO), representando Município de Porto Velho/RO.

023.292/2025-3 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/sp - Inss/mps.
Responsáveis: Jose Geraldo Cassemiro; Rosana Maria Alcazar
Representação legal: não há.

023.308/2025-7 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/sp - Inss/mps.
Responsável: Telma Florencio Domingos
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

028.939/2014-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA.
Responsáveis: Cláudio Furman; Parsifal de Jesus Pontes
Recorrente: Parsifal de Jesus Pontes.
Representação legal: Helena Pereira Barbosa Furman, representando Cláudio Furman; Augusto Cesar Nogueira de Souza (55.713/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64.879/OAB-DF) e outros, representando Parsifal de Jesus Pontes.

030.035/2022-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caridade/CE.
Recorrente: Maria Amanda Lopes Costa.
Representação legal: Elisangela do Amaral Andrade Landim (21914/OAB-CE), representando Maria Amanda Lopes Costa.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

007.769/2026-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Martins Dias Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
Representação legal: não há.

009.636/2026-9 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Anjala Maria Freire Domingues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Representação legal: não há.

010.359/2026-5 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Marcos Aurelio do Carmo Dombroski; Rodolfo Augusto Mota Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.

010.598/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Arlindo Matos de Araujo Junior; Joao Batista de Miranda Godinho; Maria do Socorro Freitas do Vale Guimaraes; Tinara Leila de Souza Aarao.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.

012.253/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
Representação legal: não há.

013.421/2026-3 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Paula Santos Baracho; Charbion Rauani Gomes de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

024.663/2025-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Responsável: Celso Milli da Cunha.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

MINISTRO AUGUSTO NARDES

003.986/2025-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Outros instrumentos de transferências discricionárias 699778, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que teve como objeto Ações de Resposta.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Divino - MG
Responsáveis: Gilvan Pinheiro de Faria; T D Miranda
Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Representação legal: Allan Dias Toledo Malta (89177/OAB-MG), Joao Marcos Cardoso da Silva (235755/OAB-MG) e outros, representando T D Miranda

005.192/2025-0 - Prestação de anuais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativas ao exercício de 2024.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Luiz Marinho; Francisco Macena da Silva e demais responsáveis listados na peça 10
Representação legal: não há

006.804/2024-1 - Recurso de reconsideração interposto por Maria Goreti Cavalcanti Varjao,Rogerio Ferreira Gomes da Silva contra decisão do Tribunal.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Maria Goreti Cavalcanti Varjao; Robson Silva Barbosa; Rogerio Ferreira Gomes da Silva
Representação legal: Eduardo Henrique Teixeira Neves (30630/OAB-PE), representando Maria Goreti Cavalcanti Varjao; Larissa Mendes de Oliveira Muniz (46024/OAB-PE), Antonio Joaquim Ribeiro Junior (28712/OAB-PE) e outros, representando Rogerio Ferreira Gomes da Silva

011.963/2026-3 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessado: Amilton Jose Vieira de Arruda
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

011.988/2026-6 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, enviados ao TCU pela unidade de controle interno ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO - TRT/MG - JT para fins de análise e julgamento
Interessado: Luzia Lourdes de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

014.776/2025-1 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao MP 815/2017, exercício 2017, função Educação.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - BA
Responsável: Italo Rodrigo Anunciacao Silva
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Antonio Erivando Felix (46183/OAB-BA), representando Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - BA; Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg (19647/OAB-BA), representando Italo Rodrigo Anunciacao Silva

014.777/2025-8 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao MP 815/2017, exercício 2018, função Educação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Iguaí - BA
Responsável: Ronaldo Moitinho dos Santos
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

016.626/2025-7 - Embargos de declaração interposto por Marcilio de Oliveira Lopes contra decisão do Tribunal.
Interessados: Marcilio de Oliveira Lopes; Marcilio de Oliveira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg
Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Marcilio de Oliveira Lopes

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

000.246/2024-7 - Embargos de declaração interposto por Luis Ribeiro Martins contra decisão em recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares suas contas com imputação de débito e multa.
Embargante: Luís Ribeiro Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alvorada do Gurguéia/PI
Representação legal: Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (12276/OAB-PI), representando Luis Ribeiro Martins.

017.401/2024-0 - Recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.073/2025-2ª Câmara, em que o TCU julgou contas irregulares, em razão da aplicação irregular de recursos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).
Recorrentes: Otávio José Campos; e Farmácia Nossa Senhora do Rosario Ltda .
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Fernanda Piccini Montanher (113504/OAB-PR) e Danyele Grace da Rolt (28049/OAB-PR).

019.559/2017-8 - Embargos de declaração opostos por Clodoaldo de Jesus Pascinho em face do Acórdão 3.837/2026-2ª. Câmara
Embargante: Clodoaldo de Jesus Pascinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/SP.
Representação legal: Itamar Alves dos Santos (245.146/OAB-SP) e Andre Novaes da Silva (247.573/OAB-SP), representando Clodoaldo de Jesus Pascinho.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

025.867/2024-5 - Tomada de contas especial, instaurada pela Petróleo Brasileiro S.A, em cumprimento ao Acórdão 1.133/2023-Plenário, com vistas a apurar dano ocorrido no Contrato 8500.0000072.10.2, celebrado entre a estatal e a empresa Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.
Representação legal: Laura Lara Mezzelani (315940/OAB-SP), representando Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.

030.011/2022-1 - Tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL), unidade do Comando da Aeronáutica, com o objetivo de apurar, entre outros, indícios de irregularidade na execução do Contrato 011/PAGL/2012, firmado com a empresa Markar Construtora Ltda. - ME, para reformas de imóveis.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão.
Responsáveis: Camila Albuquerque de Barros, Delson Martins Pinho, Fernando Angotto de Oliveira, José Ricardo dos Santos Silva, Júlio Fonseca da Costa, Luiz Júlio Rigaud Neto, Nilton dos Santos Jesus, Thaissa de Oliveira Pereira, Willian Chaves Menezes e Markar Construtora Ltda. - ME
Representação legal: Ricardo Mendes Mesquita (213.778/OAB/RJ) e outro, representando Camila Albuquerque de Barros; Maria Fernanda Veloso Pires (58.679/OAB/MG) e outros, representando Fernando Angotto de Oliveira; e Livio Paulino Francisco da Silva (36.721/OAB/PE), representando Thaissa de Oliveira Pereira.

030.012/2022-8 - Tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL), unidade do Comando da Aeronáutica, com o objetivo de apurar, entre outros, indícios de irregularidade na execução de serviços de reforma de imóveis pela empresa NCD Comercial e Serviços Ltda, sem vinculação a contrato específico.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão.
Responsáveis: Alexander Bastos de Pina, Júlio Fonseca da Costa, Marcos Mauro Brito da Costa, Nilton dos Santos Jesus, Willian Chaves Menezes e NCD Comercial e Serviços Ltda.
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31606/OAB-DF), representando Marcos Mauro Brito da Costa; e Luiz Roberto Moreira da Silva (144.228/OAB-RJ), representando a NCD Comercial e Serviços Ltda.

030.013/2022-4 - Tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL), unidade do Comando da Aeronáutica, com o objetivo de apurar, entre outros, indícios de irregularidade na execução de serviços de reforma de imóveis pela empresa Sted Empreendimentos e Construções Ltda, sem vinculação a contrato específico
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão.
Responsáveis: Alexander Bastos de Pina, Júlio Fonseca da Costa, Marcos Mauro Brito da Costa, Nilton dos Santos Jesus e Sted Empreendimentos e Construções Ltda.
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF), representando Marcos Mauro Brito da Costa; e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Sted Empreendimentos e Construções Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

030.014/2022-0 - Tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL), unidade do Comando da Aeronáutica, com o objetivo de apurar, entre outros, indícios de irregularidade na execução de serviços de reforma de imóveis pela empresa Sted Empreendimentos e Construções Ltda. (Contratos 001 e 007/PAGL/2012).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão.
Responsáveis: Alexander Bastos de Pina, Camila Albuquerque de Barros, Fernando Angotto de Oliveira, José Ricardo dos Santos Silva, Júlio Fonseca da Costa, Luiz Júlio Rigaud Neto, Marcos Mauro Brito da Costa, Nilton dos Santos Jesus, Sidnei de Oliveira, Thaissa de Oliveira Pereira, Willian Chaves Menezes e Sted Empreendimentos e Construções Ltda.
Representação legal: Ricardo Mendes Mesquita (213.778/OAB-RJ) e outro, representando Camila Albuquerque de Barros; Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF), representando Marcos Mauro Brito da Costa; e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Sted Empreendimentos e Construções Ltda.

040.522/2023-7 - Recurso de reconsideração interposto por Gerson Miranda Lopes contra decisão que julgou irregulares suas contas em razão de omissão no dever de prestar contas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Magalhães Barata/PA.
Recorrente: Gerson Miranda Lopes.
Representação legal: Francisco Caetano Mileo (586/OAB-PA), Ana Maria Fernandez Mileo (004596/OAB-PA) e outros, representando Gerson Miranda Lopes.

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

000.279/2021-8 - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Josemir Teotonio de Melo.
Unidade jurisdicionada: Secretaria -Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Representação legal: Joao Augusto da Silva Maciel (49573/OAB-PE), representando Marcelo Jose Vasconcelos Braga; Marco Antonio Frazao Negromonte (33196/OAB-PE) e Kelly de Souza Rangel, representando Ettore Labanca; Amaro Alves de Souza Netto (26082/OAB-PE), Márcio José Alves de Souza (05786/OAB-PE) e outros, representando Josemir Teotonio de Melo; Isaac Luiz Miranda Almas (12199/OAB-AM), representando Prefeitura Municipal de Tefé - AM; Pedro Melchior de Melo Barros (21802/OAB-PE), representando Bruno Gomes de Oliveira.

003.506/2025-8 - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial interposto por Edimilson da Bahia de Lima Gomes.
Unidade jurisdicionada: Municipio de Correntes (PE).
Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Edimilson da Bahia de Lima Gomes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

005.795/2025-7 - Tomada de Contas Especial, em desfavor de Rodrigo Damasceno Catão, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos firmado entre o MESP e o município de Tarauacá (AC).
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Representação legal: Arquilau de Castro Melo (331/OAB-AC), Yasmim Moreira Machado Martins (6112/OAB-AC) e outros, representando Rodrigo Damasceno Catão.

010.156/2025-9 - Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto por Iris Conceicao de Oliveira Guedes.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: Luciano Gondin Faria (61347/OAB-PE), representando Iris Conceição de Oliveira Guedes.

011.222/2025-5 - Tomada de Contas Especial Instaurada em cumprimento a determinação exarada no TC-021.220/2018-2, que trata de irregularidades na utilização de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Magé (RJ)
Unidade jurisdicionada: Município de Magé (RJ)
Responsáveis: Antonio Manuel Morgado de Azevedo; Arlei de Faria Larrubi; Avante Brasil Comercio Eireli; Carine Ferreira Nogueira Tavares; Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda-10); Kademed Medicamentos Eireli; Lucas dos Santos de Carvalho; M4x Comercio e Serviços Eireli; Miguelangelo Pereira Peligrino; Rafael Santos de Souza; Sidney Cerqueira Couto; Stela Mary da Silva Vidal.
Representação legal: não há.

012.064/2026-2 - Ato de Aposentadoria em favor de Katia Regina de Araújo Gomes.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
Representação legal: não há

012.093/2026-2 - Ato de Aposentadoria em favor de Zanetti Peres Maier.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

014.670/2026-7 - Atos de Aposentadoria em favor de José Geraldo Mattos.
Interessados/Responsáveis: Jose Geraldo Mattos.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há

040.213/2021-8 - Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto por Denise de Paula Queluz Clementino.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Denise de Paula Queluz Clementino.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Denise de Paula Queluz Clementino.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

006.740/2026-0 - Ato de concessão de aposentadoria a Heleonardo Ramos de Oliveira, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado: Heleonardo Ramos de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

008.336/2024-5 - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da Secretaria Executiva do extinto Ministério das Cidades, em desfavor de Francisco Maciel Oliveira, ex-prefeito de Camocim/CE (gestões 2005/2008 e 2009/2012), e do Município de Camocim/CE, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do contrato de repasse firmado entre o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e a municipalidade, e que teve por objeto a "urbanização de assentamentos precários Apossados/Boa Esperança".
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Francisco Maciel Oliveira; Mônica Gomes Aguiar; Município de Camocim/CE.
Representação legal: Alexandre Rodrigues Maia Filho (21.765/OAB-CE)

009.634/2026-6 - Ato de pensão civil instituída em benefício de Maria da Penha Pinheiro Pierre da Silva, emitido pelo Ministério da Saúde e submetido ao TCU para registro.
Interessado: Maria da Penha Pinheiro Pierre da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

012.028/2026-6 - Ato de concessão de aposentadoria a Marcia Maria de Sousa Xerez, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE e submetido ao TCU para registro.
Interessados/Responsáveis: Marcia Maria de Sousa Xerez.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce.
Representação legal: não há.

016.439/2025-2 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor de José Carlos Simões, prefeito do Município de Mucuri/BA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mucuri - BA.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Responsáveis: JOSE CARLOS SIMOES; Prefeitura Municipal de Mucuri - BA.

017.710/2025-1 - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Miguel Lauand Fonseca e Benedito de Jesus Nascimento Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal , Benedito de Jesus Nascimento Neto; Miguel Lauand Fonseca.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

018.672/2018-3 - Embargos de declaração opostos por Stryker do Brasil Ltda. ao Acórdão 2.340/2026-TCU-2ª Câmara.
Embargante: Stryker do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad, Francisco Matheus Guimarães; Geraldo da Rocha Motta Filho; Julio Cezar Alvarez; Naasson Trindade Cavanellas; Stryker do Brasil Ltda.
Representação legal: Débora de Assis Pacheco Andrade (292.186/OAB-SP), Fabio Maluf Tognola (30.825/OAB-DF) e outros, representando Julio Cezar Alvarez; Isadora Terra Ribeiro (70.267/OAB-DF), Najara de Paula Cipriano (59.373/OAB-DF) e outros, representando Stryker do Brasil Ltda.; Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64.879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41.292/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45.084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46.777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60.719/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52.393/OAB-DF), Luana Karen de Azevedo Santana (60.309/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50.252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46.549/OAB-DF), Raquel de Souza Morais Oliveira (61.248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69.739/OAB-DF), Gustavo Valadares (18.669/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59.198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61.298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Naasson Trindade Cavanellas; Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64.879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41.292/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45.084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46.777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60.719/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52.393/OAB-DF), Luana Karen de Azevedo Santana (60.309/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50.252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Morais Oliveira (61.248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69.739/OAB-DF), Gustavo Valadares (18.669/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59.198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61.298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Tito Henrique de Noronha Rocha; Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64.879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41.292/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45.084/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57.349/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46.777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60.719/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52.393/OAB-DF), Luana Karen de Azevedo Santana (60.309/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50.252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46.549/OAB-DF), Raquel de Souza Morais Oliveira (61.248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69.739/OAB-DF), Gustavo Valadares (18.669/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59.198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61.298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

026.734/2024-9 - Pedidos de reexame interpostos por Tercio Rodrigues Pereira e pela Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão 1.015/2025-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao recorrente.
Interessado: Tercio Rodrigues Pereira, Fundação Universidade de Brasília ; Tércio Rodrigues Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (44.300/OAB-DF), Davi Ivã Martins da Silva (32.762/OAB-DF) e outros, representando Tércio Rodrigues Pereira.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

009.141/2020-0 - Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Davi Pires Rios, Francisco Carvalho Felipe Leal e Vitor Teixeira Costa contra o Acórdão 3.828/2026 - Segunda Câmara. Embargantes: Davi Pires Rios, Francisco Carvalho Felipe Leal e Vitor Teixeira Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
Representação legal: Eric José Oliveira de Almeida (26.766/OAB/PE), Flávio Bruno de Almeida Silva (22.465/OAB/PE) e Vadson de Almeida Paula (22.405/OAB/PE).

012.031/2026-7 - Ato de alteração de concessão de aposentadoria em que se discute o pagamento da vantagem de "quintos/décimos" incorporada com base em função exercida, em parte, no período de 8/4/1998 a 4/9/2001.
Interessado: Valter de Lima Cordeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ATAS

PLENÁRIO

ATA Nº 29, DE 29 DE JULHO DE 2026
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Vital do Rêgo (Presidente) e Ministro Jorge Oliveira (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (participação telepresencial), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (participação telepresencial), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus (participação telepresencial) e Odair Cunha; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Plenário homologou a Ata nº 28, referente à sessão realizada em 22 de julho de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Da Presidência:
Comunicação acerca da transferência da Sessão do Plenário prevista para o dia 12 de agosto para o dia 25 de agosto de 2026, terça-feira, às 15 horas, em razão da participação do Tribunal na 35ª Assembleia Geral Ordinária da OLACEF, entidade atualmente sob a presidência desta Corte. A Sessão da 1ª Câmara prevista para o dia 25 de agosto terá o seu horário remarcado pelo Presidente do Colegiado.
Registro de pesar pelo falecimento do Ministro Emérito do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti, ocorrido em 26 de julho de 2026, aos 95 anos, com homenagem à sua trajetória no controle externo e na magistratura brasileira. Os membros do Plenário se associaram às homenagens prestadas. Adicionalmente, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jorge Oliveira, bem como a Procuradora-Geral Cristina Machado apresentaram suas manifestações por escrito, constantes no Anexo I desta Ata.
Convite à participação no 5º Congresso do Instituto Nacional da Contratação Pública, que será realizado no dia 7 de agosto, com o objetivo de debater temas atuais e relevantes relacionados às contratações públicas.
Do Ministro Benjamin Zymler:
Registro acerca dos possíveis impactos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública Federal. Proposta para que a Secretaria-Geral de Controle Externo realize fiscalização para verificar os trabalhos voltados ao cumprimento do Capítulo IV da Lei Complementar 214/2025. A Presidência propôs que a relatoria do processo fosse atribuída ao Ministro Benjamin Zymler. Aprovada.

ATO NORMATIVO APROVADO *AD REFERENDUM*
Homologação ad referendum da Decisão Normativa-TCU nº 222, de 28 de julho de 2026, a qual aprova, para o exercício de 2027, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal. Aprovada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-017.681/2025-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-009.280/2017-0 e TC-018.627/2025-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-008.539/2025-1, TC-009.161/2017-1, TC-019.066/2015-5 e TC-033.491/2023-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- TC-000.618/2024-1, TC-005.988/2025-0, TC-012.858/2026-9, TC-015.093/2026-3, TC-015.941/2025-6, TC-017.550/2025-4, TC-020.679/2025-4, TC-029.454/2022-0 e TC-036.342/2016-5, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1973 a 1996.

DESTAQUE EM PROCESSSO DE RELAÇÃO

O Ministro Vital do Rêgo solicitou destaque do processo TC-015.086/2026-7, constante da relação apresentada pelo Ministro Benjamin Zymler, que excluiu o processo da pauta de julgamento.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1997 a 2024, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

A sustentação oral requerida pela Dra. Mariana Barbosa Chaves da Silva em nome de Adalberto Ermida Franco e José Sérgio Gabrielli de Azevedo, bem como pelo Dr. Fernando Del Picchia Maluf em nome de José Cláudio Gago Lima e Alfredo Rafael Collado, referente ao processo TC-009.161/2017-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, não foi realizada, em razão da exclusão do processo da pauta de julgamento para exame da questão relativa à prescrição. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Antonio Anastasia usaram da palavra para discutir a matéria. A Presidência informou que será realizada reunião administrativa com vistas à uniformização do entendimento sobre o tema, para posterior encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal.

Na apreciação do processo TC-038.377/2019-5, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, a Dra. Melissa Ribeiro dos Santos realizou sustentação oral em nome de Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e SVC Construções Ltda. Acórdão nº 1997.

Na apreciação do processo TC-007.358/2026-1, cujo relator é o Ministro Odair Cunha, o Dr. Daniel Souza Volpe realizou sustentação oral em nome de Banco do Nordeste do Brasil S.A. Acórdão nº 1998.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-045.081/2021-2, cujo Relator é o Ministro Odair Cunha, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 19 de agosto de 2026, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-019.241/2023-2 (Ata nº 26/2026-Plenário) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1999, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Odair Cunha.

APRECIAÇÃO DO PROCESSO TC-007.358/2026-1

Na apreciação do processo TC-007.358/2026-1, cujo relator é o Ministro Odair Cunha, o Dr. Daniel Souza Volpe fez esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do artigo 168 do Regimento Interno. O Ministro Jhonatan de Jesus apresentou voto divergente, incluído no Anexo II desta Ata. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1998, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, na qual foi acompanhado pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia. Vencido o Ministro Jhonatan de Jesus, acompanhado pelo Ministro Bruno Dantas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi atribuído sigilo ao relatório que integra o Acórdão nº 2013, relativo ao processo TC-016.204/2025-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas. A referida peça consta do Anexo III desta ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1973/2026 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de recurso de revisão interposto pela Sra. Edenilda Lopes de Oliveria Sousa (peça 191) contra o Acórdão 2.740/2019-TCU-2ª Câmara, relatado pelo E. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-o em débito e multa, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, por intermédio do Convênio 594/2008, para a implantação de módulos sanitários;

Considerando que, nos termos do art. 35, caput e incisos I, II e III, da Lei n.º 8.443/1992, é cabível a interposição de recurso de revisão contra decisão definitiva, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de cinco anos, contados a partir da data de publicação do acórdão no Diário Oficial da União, observadas as hipóteses específicas de admissibilidade: erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que a decisão condenatória consubstanciada no Acórdão 2.740/2019-2ª Câmara, tornou-se definitiva em 7/4/2021, data da publicação no Diário Oficial da União do Acórdão 5017/2021-TCU-Plenário;

Considerando que o prazo final para interposição do recurso de revisão expirou em 7/4/2026, contado da data da publicação da decisão definitiva no Diário Oficial da União (7/4/2021);

Considerando, por fim, que a Sra. Edenilda Lopes de Oliveria Sousa interpôs o recurso de revisão em 19/5/2016, data que ultrapassa o prazo quinquenal para manejo do referido recurso;

Considerando que os pareceres uniformes da AudRecursos e do Ministério Público junto a este Tribunal são no sentido do não conhecimento do recurso de revisão, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei n.° 8.443/1992, em não conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Edenilda Lopes de Oliveria Sousa. dando ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.301/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.059/2022-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.053/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.074/2022-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.019/2022-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Construtora Hidros Ltda - Me (08.881.794/0001-51); Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87); José Maria de Almeida Sousa (139.559.343-49)

1.3. Recorrente: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87).

1.4. Órgão: Município de Lavras da Mangabeira - CE.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31606/OAB-DF), representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 1974/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, 234 e art. 235, do Regimento Interno, c/c art. 103, § 1º, 105, e 108 da Resolução-TCU 259/2014, em:

não conhecer a presente documentação como denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade;

dar ciência e encaminhar cópia deste acórdão ao denunciante, à Aneel e ao MME;

reclassificar o processo como "público", preservando-se, contudo, o sigilo das peças que contenham a identificação do denunciante; e

arquivar o presente processo.

1. Processo TC-004.496/2026-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1975/2026 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa 4D Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. ao Acórdão 1.444/2026-TCU-Plenário, o qual não conheceu de pedido de reexame interposto em face do Acórdão 979/2026-TCU-Plenário, de relatoria do E. Ministro Jhonatan de Jesus, que, por sua vez, conheceu de representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

Considerando que o embargante alega a existência de omissão e contradição na decisão embargada em razão de ausência de enfrentamento da condição da empresa como representante legitimada nos autos e, paradoxalmente, pela negativa do pedido de reexame aviada pela recorrente por ausência de legitimidade de agir;

Considerando que a recorrente requer o conhecimento e o provimento dos embargos de declaração, com saneamento dos vícios apontados e atribuição dos efeitos infringentes, a fim de ser reconhecida a sua legitimidade recursal;

Considerando que, subsidiariamente, a recorrente pleiteia que seu apelo recursal seja convertido em pedido de ingresso nos autos como terceiro interessado, caso a sua prévia admissão formal seja necessária;

Considerando que subsiste a ausência de legitimidade da empresa para opor embargos de declaração ao Acórdão 1.444/2026-TCU-Plenário, porquanto a admissão como representante é excepcional e não a credencia automaticamente a intervir nos autos como terceiro interessado, uma vez que o processo de representação é presidido pelo princípio do impulso oficial, em que a Corte de Contas assume toda a ação fiscalizatório, prescindindo da atuação da representante;

Considerando, ainda, consoante exposto no acórdão embargado, a recorrente não logrou demonstrar na sua peça inicial, tampouco na etapa recursal, razão legítima para intervir no processo, nos termos dos arts. 146 e 282 do referido regimento, não bastando, para tanto, o fato de ter sido licitante no certame questionado na representação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e, 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela 4D Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.;

b) indeferir o pedido subsidiário de ingresso nos autos como terceiro interessado.

1. Processo TC-004.583/2026-4 (REPRESENTAÇÃO)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Embargante: 4d Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda (31.531.732/0001-31).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.6. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
1.7. Representação legal: Joao Alberto Moreira Miguel, representando 4d Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1976/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
1. Processo TC-027.170/2024-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. em relação ao Acórdão 2.477/2024-Plenário, considerar:
1.6.1.1. cumprida a determinação constante do subitem 9.1.1;
1.6.1.2. não cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.2 e 9.1.3;
1.6.1.3. em cumprimento a determinação constante do subitem 9.1.4 e seus desdobramentos;
1.6.1.4. implementada a recomendação constante do subitem 9.2.8.2;
1.6.1.5. em implementação as recomendações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.8.3;
1.6.1.6. não implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.8.1;
1.6.2. nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública de que o descumprimento, sem a devida motivação, de determinação expedida por esta Corte pode dar causa à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;
1.6.3. nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública a proceder ao monitoramento das determinações constantes dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.477/2024-Plenário no bojo do TC 015.790/2026-6;
1.6.4. nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública a proceder ao monitoramento da determinação constante do subitem 9.1.4 e seus desdobramentos do Acórdão 2.477/2024-Plenário no bojo do TC 014.602/2026-1;
1.6.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
1.6.6. anexar cópia deste acórdão aos TC 037.642/2023-5, TC 014.602/2026-1 e TC 015.790/2026-6.

ACÓRDÃO Nº 1977/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

a) expedir quitação à Sra. Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06), ante o recolhimento da multa individual a ela aplicada pelo subitem 9.3 do Acórdão 2.750/2020-Plenário, consoante comprovantes acostados aos autos; e

b) apensar os presentes autos ao processo TC 026.363/2015-1, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.905/2026-4 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.7. Representação legal: André de Sá Braga (11.657/OAB-DF), Mario Marcos Pinto da Cunha (43.330/OAB-DF) e outros, representando Venina Velosa da Fonseca.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1978/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-001.260/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. conhecer da representação;

1.6.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e o item 36 da Portaria-Segecex 12/2016, que dê continuidade às apurações decorrentes dos achados consignados no Relatório de Auditoria de Aquisição de gêneros alimentícios da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFMS, adotando as medidas administrativas necessárias à identificação de responsabilidades, à quantificação de eventual dano ao Erário e à obtenção do respectivo ressarcimento, promovendo, se for o caso, a instauração da correspondente tomada de contas especial, devendo encaminhar a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informações acerca das providências adotadas e das conclusões alcançadas; e

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a unidade técnica monitore o cumprimento da determinação ora expedida.

ACÓRDÃO Nº 1979/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.619/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 005.063/2026-4 (SOLICITAÇÃO); 004.990/2026-9 (DENÚNCIA); 004.722/2026-4 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Órgão/Entidade: Gabinete do Ministro - Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1980/2026 - TCU - Plenário

Considerando que não há plausibilidade jurídica nas alegações da representante, conforme análise empreendida pela unidade técnica à peça 37, inexistindo, pois, fundamentos para a concessão de medida cautelar;

Considerando, especialmente, que a Administração efetivamente procedeu ao exame da documentação apresentada pela empresa Positivo S+ Soluções em TI S.A, inclusive reavaliando os atestados após a interposição dos recursos administrativos, circunstância que afasta a alegação de que a habilitação teria ocorrido sem análise técnica suficiente;

Considerando que a insurgência da representante não se dirige propriamente à inexistência de qualificação técnica da licitante vencedora, mas, principalmente, à forma pela qual o órgão licitante procedeu ao exame da documentação apresentada;

Considerando que nem a Lei 14.133/2021 nem o edital estabeleceram a obrigatoriedade de elaboração de matriz de aderência ou de documento equivalente para demonstrar a correspondência entre cada requisito editalício e os respectivos atestados de capacidade técnica;

Considerando que, apesar do equívoco contido no parágrafo 35 da instrução técnica, eis que a Nota Técnica inserta à peça 32 foi elaborada pelo Ministério da Justiça no âmbito de outro certame, a conclusão final permanece inalterada com relação à análise efetuada e à proposta de encaminhamento apresentada; e

Considerando, por fim, que a alegação da representante foi expressamente apreciada pela Administração quando do julgamento dos recursos administrativos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 e com o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-014.767/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Polícia Federal

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.5. Representação legal: Charles Teixeira Barbosa (OAB/DF 67.743)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. indeferir a medida cautelar requerida pelo representante em razão da inexistência dos pressupostos para a sua adoção;

1.6.2. dar ciência à Polícia Federal e ao representante acerca do conteúdo da presente decisão, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 37; e

1.6.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1981/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso V, alínea “a”, 234, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 17-18), em conhecer da presente denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo da providência indicada no item 1.7 desta deliberação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-012.717/2026-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. comunicar esta deliberação ao denunciante e ao Inep;

1.7.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1982/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 14-15), em conhecer da presente denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente e, em consequência, considerar prejudicada a análise da medida cautelar pleiteada, sem prejuízo das providências indicadas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-015.307/2026-3 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. levantar o sigilo dos autos, à exceção das peças que contenham informação pessoal do denunciante;

1.7.2. comunicar esta deliberação ao denunciante;

1.7.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c o art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1983/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia em que se examinam, nesta etapa processual, embargos de declaração opostos pelo denunciante contra o Acórdão 1.820/2026-TCU-Plenário, que não conheceu de pedido de reexame por ele interposto contra o Acórdão 1.024/2026-TCU-Plenário, inserido na Relação 12/2026, Rel. Min. Benjamin Zymler, por ausência de legitimidade recursal;

Considerando que o Acórdão ora embargado consignou expressamente que o então recorrente, ora embargante, não era, nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, demonstrar de forma clara e objetiva razão legítima para intervir nos autos, demonstração que, no caso concreto, não ocorreu, nem na peça inicial nem em preliminar, no pedido de reexame;

Considerando que a ilegitimidade recursal subsiste na atual etapa processual, uma vez que não houve o reconhecimento do denunciante como parte processual e não ficou demonstrado, nos embargos de declaração, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que a legitimidade conferida pelo art. 53 da Lei 8.443/1992 restringe-se à faculdade de oferecer denúncia perante este Tribunal, não se confundindo com a legitimidade processual para recorrer das decisões proferidas nos autos, disciplinada pelos arts. 146, 278, § 2º, e 282 do Regimento Interno do TCU, razão pela qual a invocação daquele dispositivo legal não afasta a ausência de legitimidade recursal reconhecida no acórdão embargado;

Considerando que a circunstância de o embargante haver ajuizado ação coletiva perante a Justiça do Trabalho em defesa da categoria profissional que representa, ainda que relacionada aos fatos narrados na denúncia, tampouco lhe confere, por si só, a condição de parte ou de interessado para fins de intervenção e interposição de recursos no âmbito deste processo de controle externo, permanecendo ausente demonstração de razão legítima para intervir nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência de legitimidade recursal do embargante, sem prejuízo de comunicar esta deliberação ao ora embargante.

1. Processo TC-024.401/2025-0 (DENÚNCIA)

1.1. Embargante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.6. Unidade Técnica: não atuou.

1.7. Representação legal: Maximiliano Nagl Garcez (20792/OAB-PR), entre outro, representando o denunciante.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1984/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento da determinação do item 9.1 do Acórdão 2.480/2024-TCU-Plenário, que determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 360 dias, aprimorasse a qualidade dos dados da Maciça, com o objetivo de reduzir o atual nível total de erro de 9,98%, principalmente para os casos com possibilidade de impacto financeiro, para no máximo 3%.

Considerando que o objeto da referida determinação passou a ser tratado no âmbito do TC 022.691/2025-1 (Fiscalização Contínua de Benefícios - FCB 2025);

Considerando que, dessa forma, mostra-se adequado o arquivamento do presente monitoramento, com a continuidade do acompanhamento do referido item no TC 022.691/2025-1;

Considerando a proposta uniforme da Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios), às peças 3-4, no sentido de arquivar o presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'a", 169 e 243 do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo e comunicar esta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social.

1. Processo TC-003.835/2025-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.2. Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 1985/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90010/2026, sob a responsabilidade da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF (UASG - 926016), com valor estimado total de R$ 59.570.982,79, tendo por objeto a aquisição de mobiliário administrativo e geral para suas diversas unidades, na condição de órgão gerenciador, e para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG (UASG 927115), na condição de órgão participante (peça 7);

Considerando que a denúncia poderá ser conhecida, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que o certame está suspenso por deliberação do Tribunal de Contas do Distrito Federal até ulterior deliberação daquela Corte após o saneamento das impropriedades identificadas, que guardam estreita correspondência com as da presente denúncia (peças 8 e 10), o que estrutura mecanismo eficaz de acompanhamento e afasta o risco de retomada do certame antes do integral saneamento das impropriedades identificadas. Nesse contexto, não se verifica, no momento, potencial dano ao interesse público ou ao erário apto a demandar atuação adicional desta Corte;

Considerando que em relação ao certame em apreço, verifica-se que já se encontra em curso, perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), fiscalização específica voltada ao exame do edital do PE 90010/2026, por meio do processo 00600-00006320/2026-42, na qual foram identificadas possíveis impropriedades que correspondem, em grande medida, às questões suscitadas pelo denunciante, especialmente aquelas relacionadas às exigências de qualificação técnica potencialmente restritivas à competitividade;

Considerando que incidem sobre a presente situação fática as diretrizes fixadas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, em 3/10/2023 (TC 032.475/2023-3), ao qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal aderiu formalmente, em 2/2/2024, mediante Termo de Adesão subscrito pelo Conselheiro-Presidente Márcio Michel Alves de Oliveira;

Considerando que o referido acordo tem por objeto o estabelecimento de diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas nos casos de competência concorrente ou complementar na fiscalização dos recursos públicos, com vistas a evitar o retrabalho, o desperdício de recursos públicos, a ineficiência e a ineficácia na alocação dos limitados meios fiscalizatórios do controle externo;

Considerando que, na hipótese dos presentes autos, tratando-se de fiscalização de iniciativa do TCDF, iniciada antes do recebimento da presente denúncia por esta Corte e cujo escopo abrange as irregularidades ora suscitadas, incide a diretriz do inciso I da Cláusula Terceira do referido acordo, segundo a qual "os processos de fiscalização de iniciativa dos Tribunais de Contas de qualquer das esferas de governo, uma vez verificada a competência concorrente ou complementar com outro Tribunal de Contas, permanecerão sob a responsabilidade daquele que deu início às apurações até a sua conclusão", verificando-se, portanto, a perfeita subsunção do caso concreto às regras pactuadas, em prejuízo à continuidade do processo nesta Corte;

Considerando que, nos termos da análise empreendida na peça 12, concluiu-se estarem prejudicados tanto o pedido de concessão de medida cautelar como a continuidade do presente processo, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, que define diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas nos casos de competência concorrente ou complementar na fiscalização dos recursos públicos, notadamente no que dispõe o inciso I da Cláusula Terceira do referido acordo;

Considerando que a que a alegação do denunciante relativa à modificação interpretativa das exigências editalícias em sede de resposta ao pedido de impugnação, sem a formalização de correspondente retificação e sem a reabertura dos prazos legais, é posterior à Informação 163/2026 - DIACOMP4 (peça 11), de 8/6/2026, não se verificando, por essa razão, exame específico dessa questão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Convém que se promova comunicação àquela Corte de Contas com destaque para essa alegação, para que, no âmbito da fiscalização em curso, avalie a conveniência de sua incorporação ao escopo dos exames em andamento, sem prejuízo da atuação supletiva desta Corte, como já explicitado, caso oportunamente se afigure necessária;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais figura no certame na condição de órgão participante (UASG 927115), de sorte que as eventuais contratações que vier a formalizar com base na ata de registro de preços dele decorrente serão custeadas com recursos próprios do Estado de Minas Gerais, atraindo, quanto a esses atos, a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Convém, portanto, comunicar da deliberação a ser proferida, a fim de que aquela Corte de Contas, no âmbito de suas atribuições, avalie a conveniência de eventual atuação sobre os atos praticados pela Unidade Jurisdicionada estadual;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, qualquer documento em que conste sua identificação será juntado ao processo como peça sigilosa, classificada quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, 169, incisos III e V, 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, em razão do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, que define diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas nos casos de competência concorrente ou complementar na fiscalização dos recursos públicos;

c) considerar prejudicada a continuidade do presente processo em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, que define diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas nos casos de competência concorrente ou complementar na fiscalização dos recursos públicos;

d) comunicar os fatos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da denúncia tarjada, da instrução (peça 12) e desta deliberação, destacando-se, para eventual apreciação daquela Corte no âmbito da fiscalização em curso, a alegação de que a Polícia Militar do Distrito Federal teria promovido modificação interpretativa das exigências editalícias em sede de resposta a pedido de impugnação, sem a correspondente errata e reabertura dos prazos legais, questão surgida posteriormente à Informação 163/2026 - DIACOMP4;

e) comunicar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a condição de órgão participante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais no Pregão Eletrônico 90010/2026, sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da denúncia tarjada, da instrução (peça 12) e desta deliberação;

f) informar a Polícia Militar do Distrito Federal, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e ao denunciante desta deliberação, que pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

g) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

h) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-012.800/2026-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 1986/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 28/2025, sob a responsabilidade da Administração Regional do Senac no Estado da Bahia (Senac/BA), com valor estimado não divulgado, cujo objeto é a contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de assistência à saúde aos empregados e dependentes do Senac/BA e seus dependentes (peça 12, p. 1);

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem inexequibilidade de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade que caracterize prejuízo ao erário;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 19, que concluiu pela improcedência das alegações;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, qualquer documento em que conste sua identificação será juntado ao processo como peça sigilosa, classificada quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443/1992, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV;15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, 169, incisos II, 250, inciso I, 234 e 235, todos do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a denúncia e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 19) ao denunciante e à Administração Regional do Senac no Estado da Bahia; e arquivar o processo.

1. Processo TC-014.037/2026-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado da Bahia.
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1987/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à execução e à gestão operacional de obra de pavimentação de aproximadamente 28.184,03 m² no Município de Engenheiro Beltrão/PR, objeto da Concorrência Pública 1/2025 (peça 9), que resultou no Contrato 50/2025;

Considerando que, conforme consta da própria denúncia, a obra decorre da Concorrência Pública 1/2025, vinculada ao Programa CPP Múltipla - Itaipu 2023 e ao Instrumento de Repasse IR 4107504, sendo os recursos provenientes da Itaipu Binacional, que contratou a Caixa Econômica Federal para atuar como gestora operacional dos instrumentos de repasse;

Considerando que não há indicação de que os valores destinados à execução da obra sejam provenientes do Orçamento Geral da União ou de outro programa federal, mas sim de recursos disponibilizados pela Itaipu Binacional no âmbito do Programa CPP Múltipla - Itaipu 2023, operacionalizados por meio de instrumento específico de repasse;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que, embora a Caixa Econômica Federal participe da operacionalização do instrumento, atuando como gestora operacional, essa atuação não altera a natureza dos recursos nem transfere ao TCU competência para apreciar a regularidade da licitação, da execução contratual ou da aplicação desses valores;

Considerando que as irregularidades narradas pelo denunciante - relacionadas ao planejamento da contratação, ao dimensionamento do pavimento, à alteração da solução técnica, à execução da obra e aos aditivos contratuais - dizem respeito, em essência, à aplicação de recursos da Itaipu Binacional e à atuação da administração municipal, matérias que não se inserem na competência constitucional do Tribunal de Contas da União;

Considerando ausente a demonstração da aplicação de recursos federais sujeitos à jurisdição desta Corte ou de outra hipótese constitucional que justifique sua atuação, conclui-se que a presente denúncia não versa sobre matéria inserida na competência do Tribunal de Contas da União, razão pela qual não se encontram presentes os pressupostos para seu conhecimento, de acordo com o art 235 do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer a denúncia por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, e em encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 18) ao denunciante.

1. Processo TC-015.136/2026-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão - PR.
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1988/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de suposta irregularidade praticada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pela Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SRGPS/MPS) quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão 339/2025-TCU-Plenário, proferido no TC 007.318/2024-3, cujo item 1.8.1 determinou à SRGPS a elaboração e apresentação de plano de ação destinado a assegurar a consecução do direito previsto no art. 101, § 5º, da Lei 8.213/1991, relativo à realização de perícia médica domiciliar ou hospitalar ao segurado com dificuldades de locomoção.

Considerando que o denunciante sustenta que, em resposta à determinação do TCU, o INSS teria realizado perícia médica domiciliar sem, contudo, instaurar processo administrativo, formalizar o requerimento ou disponibilizar o respectivo laudo pericial, circunstância que comprometeria a efetiva garantia de seus direitos previdenciários;

Considerando que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato possui legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do Regimento Interno/TCU;

Considerando, todavia, que a denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, in fine, da Resolução-TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

Considerando que os documentos apresentados pelo denunciante não constituem indícios de irregularidade ou ilegalidade atribuível ao INSS ou à SRGPS/MPS, limitando-se a demonstrar a situação individual do interessado e a realização de perícia médica domiciliar, sem evidenciar descumprimento do Acórdão 339/2025-TCU-Plenário nem qualquer fato apto a caracterizar atuação irregular dos órgãos jurisdicionados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando as razões expostas na instrução elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (peça 13);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU e nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente documentação como denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade pertinentes; determinar o arquivamento deste processo e dar ciência ao denunciante do teor desta deliberação.

1. Processo TC-023.195/2025-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1989/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Gilson de Souza contra o Acórdão 437/2024-TCU-1ª Câmara, posteriormente mantido pelo Acórdão 3.915/2025-TCU-1ª Câmara, proferidos em tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio CRT/MG 1.000/2009- ITER (Siafi 652827), que tinha por objetivo promover a regularização fundiária em imóveis rurais de até cem hectares para agricultores familiares, em áreas sob a jurisdição estadual, com a emissão de 25.243 títulos de legitimação de posses rurais.

Considerando que o recurso de revisão possui natureza excepcional e somente é cabível nas hipóteses taxativamente previstas nos arts. 35 e 36 da Lei 8.443/1992, exigindo a demonstração de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a deliberação recorrida, superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou erro de fato verificável a partir dos elementos constantes dos autos;

considerando que as razões apresentadas pelo recorrente não evidenciam a ocorrência de quaisquer das hipóteses legalmente aptas a justificar a abertura da via revisional, limitando-se, em essência, a manifestar inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte e a reiterar argumentos já examinados tanto no julgamento de mérito da tomada de contas especial quanto por ocasião da apreciação do recurso de reconsideração;

considerando que o recurso de revisão não se presta à rediscussão do mérito da controvérsia nem ao reexame de fatos, provas e teses jurídicas anteriormente apreciados pelo Tribunal, destinando-se exclusivamente à correção de situações excepcionais expressamente previstas em lei, inexistentes no presente caso; e

considerando que os fundamentos que justificaram a restrição de acesso às peças 17, 18, 24, 25, 26 e 67 não mais subsistem após a apreciação definitiva da matéria de mérito, mostrando-se adequado o levantamento de tais restrições em observância aos princípios da transparência e da publicidade dos atos processuais;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 288, 143, inciso IV, alínea "b", 169, inciso V, e 212 do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do presente recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

b) determinar à unidade responsável pela gestão processual que promova o levantamento das restrições de acesso incidentes sobre as peças 17, 18, 24, 25, 26 e 67 dos autos, tornando-as públicas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

c) dar ciência desta deliberação ao recorrente; e

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-033.451/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alencar Santos Viana Filho (118.778.806-63); Gilson de Souza (519.007.856-68); Ivonei Abade Brito (174.474.886-15); Manoel da Silva Costa Junior (063.277.889-04); Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (18.715.573/0001-67)

1.2. Recorrente: Gilson de Souza (519.007.856-68)

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.7. Representação legal: Leo Alves de Assis Junior (OAB/MG 71.862), Mario Evaristo Borges (OAB/MG 147.745) e outros, representando Manoel da Silva Costa Junior; Patricia Carla Miranda Ferreira (OAB/MG 81.355), representando Ivonei Abade Brito; Wellington Camargos Figueiredo (OAB/MG 158.951) e Gilson de Souza (OAB/MG 116.939), representando Gilson de Souza

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1990/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades na gestão de unidades de saúde e serviços médicos vinculados ao Município de Nova Iguaçu/RJ, notadamente em contratos celebrados com organizações sociais (OS), e de supostas interferências de deputado federal na gestão da saúde local.

Considerando que a denúncia atende apenas parcialmente aos requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, uma vez que, embora indique matéria de competência do Tribunal, refira-se a responsável sujeito a sua jurisdição e evidencie interesse público no trato das supostas irregularidades, não se encontra redigida em linguagem clara e objetiva, apresentando dispersão sobre o objeto denunciado, tampouco foi identificado nome legível, qualificação e endereço do denunciante;

considerando que os relatos de indícios de irregularidade ou ilegalidade redundam, em maior parte, em descrições desenvolvidas pelo próprio denunciante e em recortes de matérias jornalísticas, sem a apresentação de indícios consistentes das irregularidades noticiadas;

considerando que tramita nesta Corte de Contas o TC 024.361/2024-0, referente a representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que noticia possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão 1/2022, celebrado entre o Município de Queimados/RJ e o Instituto de Medicina e Projeto (IMP), instituto também mencionado nesta denúncia;

considerando que, por dever de ofício, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/1992, é cabível o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para avaliação e providências que julgarem cabíveis, tendo em vista os aspectos supostamente delituosos descritos pelo denunciante;

considerando a necessidade de adoção das cautelas de sigilo devidas nas comunicações, em virtude de o denunciante ter incluído no corpo de sua petição dados de caráter sensível e estritamente pessoal, a exemplo de números de telefone e Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) de servidores e colaboradores das secretarias de saúde municipais e de grupos de aplicativos de mensagens eletrônicas; e

considerando as razões expostas na instrução elaborada pela unidade técnica;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer da presente denúncia, por não estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia da denúncia, da instrução da unidade técnica e deste acórdão ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis, ressaltando o caráter de sigilo da denúncia em razão da presença de dados sensíveis e pessoais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

c) levantar o sigilo dos autos, à exceção das peças que contenham informações sensíveis e pessoais; e
d) arquivar os presentes autos.
1. Processo TC-002.849/2026-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Unidade: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas)
1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde)
1.7. Representação legal: não há
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1991/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do subitem 9.3 do Acórdão 1.712/2025-Plenário, da minha relatoria, prolatado no âmbito do TC 025.955/2024-1, o qual diz respeito à representação formulada pela empresa Office Max Indústria e Comércio de Móveis Eireli, que apontou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 92500/2024, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), com objeto de aquisição de mobiliário geral.

Considerando que a deliberação monitorada trouxe comandos que estabeleceram que qualquer futura aquisição baseada nas atas de registro de preços do PE 92500/2024 fosse precedida de estudo técnico que comprovasse a essencialidade dos itens e a vantajosidade dos preços em relação a outros meios de contratação, além de ter vedado a renovação ou novas adesões às atas de registro de preços decorrentes do aludido pregão, fixando o prazo de seis meses para que o órgão adotasse as providências necessárias e informasse os desdobramentos ao Tribunal, in verbis:

"9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) que adote as seguintes providências e informe ao TCU sobre os encaminhamentos realizados, com a verificação de cumprimento em seis meses:

9.3.1. para todas as futuras aquisições com base nas atas de registro de preços decorrentes do PE 92500/2024, deve ser elaborado um estudo técnico que demonstre, de forma clara e objetiva, a vantajosidade dos preços em comparação com outros meios de aquisição e a essencialidade dos itens para o desempenho das atividades do órgão, sob pena de responsabilização;

9.3.2. não renove ou permita novas adesões às atas decorrentes do PE 92500/2024"; e

considerando que, de acordo com a unidade, as determinações podem ser consideradas atendidas, uma vez que o IFSP demonstrou ter adotado providências para atendê-las, como emissão de comunicado e divulgação interna das medidas prolatadas por esta Corte, bem como informou sobre a vedação da renovação e de novas adesões às atas decorrentes do PE 92500/2024;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 243 do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar atendidas as determinações constantes nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.712/2025-Plenário;
b) determinar o apensamento destes autos ao processo originador; e
c) comunicar a decisão ao jurisdicionado.
1. Processo TC-017.182/2025-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
1.5. Representação legal: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 1992/2026 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, convertida a partir de representação do Ministério Público junto ao TCU, acerca de eventuais irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no repasse de recursos do Sistema Único de Saúde SUS ao Hospital Santa Juliana;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 3.215/2013-TCU-Plenário, julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando o Distrito Federal e o Sr. Arnaldo Bernardino Alves, solidariamente, ao ressarcimento do débito apurado, além de aplicar multas aos responsáveis e outras sanções previstas na Lei 8.443/1992;

Considerando que, após o julgamento de mérito, sobrevieram diversas deliberações destinadas à retificação do acórdão originário, ao exame de recursos e ao acompanhamento do cumprimento das determinações expedidas, conforme decisões proferidas nos autos (Acórdãos 3603/2013, 510/2014, 1039/2014, 3438/2014, 241/2015, 1272/2016, 1885/2017, 2836/2017, 376/2023, 724/2025, 2127/2025, 2768/2025 e 633/2026, todos do Plenário);

Considerando que o Acórdão 510/2014-TCU-Plenário já havia autorizado o pagamento das dívidas impostas aos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, estabelecendo ainda que a falta de recolhimento de qualquer parcela importaria o vencimento antecipado da obrigação;

Considerando que o Sr. Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa requereu prazo adicional para quitação integral da multa e, subsidiariamente, parcelamento da obrigação, embora já existisse autorização prévia para pagamento parcelado, sem que tenha havido, desde então, qualquer recolhimento comprovado;

Considerando que o Sr. Carlos Alberto Tayar requereu parcelamento excepcional da multa em cinquenta parcelas, ou, alternativamente, em trinta e seis parcelas, sem apresentar elementos aptos a demonstrar situação financeira excepcional que justificasse afastar o limite ordinariamente admitido por esta Corte;

Considerando que o Sr. Arnaldo Bernardino Alves requereu a redução do valor da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.3 do Acórdão 3215/2013-TCU-Plenário, pedido para o qual não há amparo legal, sobretudo diante do trânsito em julgado da deliberação para esse responsável;

Considerando que os Srs. Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa, Carlos Alberto Tayar e Arnaldo Bernardino Alves, embora tenham manifestado interesse no pagamento integral ou parcelado das dívidas, dispuseram de prazo suficiente e não recolheram qualquer quantia, conforme consultas ao SISGRU acostadas aos autos;

Considerando que a inadimplência dos recolhimentos das dívidas implica no vencimento antecipado do saldo devedor dessas obrigações, com consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, quanto ao débito solidário imputado pelo item 9.2 do Acórdão 3215/2013-TCU-Plenário ao Governo do Distrito Federal e ao Sr. Arnaldo Bernardino Alves, o ente federativo efetuou o recolhimento integral da dívida, conforme comprovantes e demonstrativos acostados aos autos;

Considerando que a solidariedade implica a extinção da obrigação em relação aos demais corresponsáveis quando integralmente satisfeita por um dos devedores;

Considerando as razões expostas na instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos e o parecer convergente do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 27 e 28 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea “b” e 218 do Regimento Interno do TCU, em:

a) indeferir o pedido de parcelamento extraordinário da dívida formulado pelo Sr. Carlos Alberto Tayar;

b) indeferir o pedido de redução do valor da multa aplicada ao Sr. Arnaldo Bernardino Alves;

c) notificar os Srs. Arnaldo Bernardino Alves, Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa e Carlos Alberto Tayar para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham os valores das multas individuais que lhes foram aplicadas pelos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3215/2013-TCU-Plenário, informando-os que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados pelo Protocolo Eletrônico do TCU e que os pagamentos podem ser efetuados diretamente pela Plataforma Dívidas do TCU (https://divida.apps.tcu.gov.br/), utilizando-se qualquer um dos meios de pagamento disponíveis;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

d) autorizar, desde logo, a cobrança executiva das multas aplicadas no âmbito deste processo aos Srs. Arnaldo Bernardino Alves, Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa e Carlos Alberto Tayar, caso não procedam aos recolhimentos dos valores no prazo estipulado, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

e) expedir quitação do débito solidário imputado pelo item 9.2 do Acórdão 3215/2013-TCU-Plenário ao Governo do Distrito Federal e ao Sr. Arnaldo Bernardino Alves, ante os comprovantes de recolhimento acostados aos autos; e

f) após a adoção das medidas acima, restituir os autos à Seproc/Sediv para o acompanhamento dos recolhimentos e gestão das dívidas remanescentes.

1. Processo TC-004.145/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.265/2026-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.283/2026-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.888/2024-9 (SOLICITAÇÃO); 020.805/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 009.304/2026-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.982/2014-1 (MONITORAMENTO).

1.2. Responsáveis: Aldery Silveira Junior (059.667.523-20); Arnaldo Bernardino Alves (318.311.094-68); Carlos Alberto Tayar (183.492.691-20); Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal (); Governo do Distrito Federal (00.394.601/0001-26); Horacio da Silva Botelho (058.214.607-00); Jose Geraldo Maciel (000.463.371-72); Mario Antonio Alvarenga Horta Barbosa (185.093.391-04); Pedro Jose Ferreira Tabosa (046.829.393-00); Procuradoria-geral do Distrito Federal (00.394.643/0001-67); Renato Fernandes de Azevedo (191.721.090-68); Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (00.394.676/0001-07)

1.3. Órgão/Entidade: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde; Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.7. Representação legal: Luis Fernando Belem Peres (22162/OAB-DF), representando Procuradoria-geral do Distrito Federal; Juliana Almeida Barroso Moreti (21249/OAB-DF), Fernanda Silva Riedel de Resende (29069/OAB-DF) e outros, representando Wagner Luis Fernandes; Rayssa Martins da Silva (12.747/OAB-DF), Gabriel Fernando da Silva Nascimento (59716/OAB-DF) e outros, representando Arnaldo Bernardino Alves; Gabriel Fernando da Silva Nascimento (59716/OAB-DF), Andressa Mirella Castro Dias (21.675/OAB-DF) e outros, representando Mario Antonio Alvarenga Horta Barbosa; Amanda Galvão Ferreira Tabosa (26.013/OAB-DF), representando Pedro Jose Ferreira Tabosa.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1993/2026 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, no que tange à sua atuação relativa ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP), especificamente quanto aos atos praticados no âmbito da denominada "Janela Extraordinária nº 1/2024", que estariam ampliando a oferta de serviços sem o devido respaldo de ordem técnica, operacional e econômica, produzindo instabilidade regulatória e insegurança jurídica no setor.

Considerando que a denúncia foi apreciada pelo Acórdão 1.830/2026 - Plenário, por meio do qual o Tribunal a conheceu, indeferiu o pedido de cautelar e a considerou improcedente.

Considerando que a denunciante apresentou embargos de declaração contra a mencionada decisão.

Considerando que têm legitimidade para recorrer as partes, os responsáveis, o Ministério Público e os terceiros prejudicados, nos moldes delineados pela Lei Orgânica do TCU e pelo RI/TCU.

Considerando que a embargante não é parte nos autos, com base na previsão do art. 146 do RI/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, na forma do art. 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração às peças 237 a 239, por ausência de legitimidade;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

b) informar à embargante o teor do presente acórdão, destacando que a deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

1. Processo TC-010.096/2026-4 (DENÚNCIA)

1.1. Embargante: Identidade Reservada (999.999.999-99).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: Gabriel Silva Oliveira (60328/OAB-DF), representando o denunciante.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2026 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de monitoramento das determinações constantes do Acórdão 1.587/2023-TCU-Plenário, rel. Ministro Antonio Anastasia, exarado no âmbito do TC 001.127/2023-3, fiscalização integrante do Fiscobras 2023, cujo objeto foi a verificação da conformidade e da economicidade das obras de recuperação e melhorias da Avenida Brasil, no trecho entre Realengo e Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, executadas por meio do Contrato 64/2021, firmado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) e a empresa Hydra Engenharia e Saneamento Ltda.

Considerando que o subitem 9.1 do Acórdão 1.587/2023-TCU-Plenário determinou à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que, no prazo de 180 dias, encaminhasse ao TCU relatório circunstanciado acerca do cumprimento do cronograma físico-financeiro do Contrato 64/2021, indicando as ações adotadas para mitigar os atrasos verificados na fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras/2023;

Considerando que a determinação não foi atendida tempestivamente pela PCRJ, o que ensejou a realização de diligência autorizada pelo Ministro Relator e, ante a persistência da omissão, a realização de inspeção na unidade jurisdicionada no período de 1/6/2026 a 12/6/2026;

Considerando que, com o auxílio da Secretaria de Relações Institucionais do TCU no Rio de Janeiro (SRI-TCU/RJ) e da Controladoria da PCRJ, as informações requeridas foram apresentadas e complementadas no curso da inspeção, tendo sido realizadas reuniões, análise documental e vistoria in loco na Avenida Brasil;

Considerando que a análise documental e a vistoria evidenciaram que a obra foi parcialmente concluída, alcançando aproximadamente 70% de execução física e financeira, com a recuperação integral das faixas principais da via expressa, que não apresentavam manifestações patológicas relevantes, mesmo após cerca de dois anos da paralisação dos serviços;

Considerando que a parcela não executada do objeto se refere, predominantemente, a serviços de acostamento - cuja execução foi inviabilizada por condições adversas de segurança pública - e ao trecho 2 da avenida, suprimido do escopo por decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (TCMRio 348/2023), por estar sob área de concessão federal da CCR;

Considerando que a inexecução parcial do objeto não comprometeu de forma significativa a funcionalidade do empreendimento, nem os benefícios esperados dos investimentos já realizados, tampouco ocasionou prejuízo financeiro aos cofres públicos, uma vez que as medições realizadas se mostraram aderentes ao percentual físico efetivamente executado;

Considerando que, embora o contrato se encontre suspenso e em vias de rescisão amigável, os elementos necessários à avaliação do cumprimento da determinação foram obtidos, não subsistindo providências adicionais a serem adotadas no âmbito do presente monitoramento;

Considerando a intempestividade das respostas prestadas pela PCRJ, em afronta ao disposto no art. 268, incisos IV e VII, e § 3º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando as razões expostas na instrução elaborada pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1.587/2023-TCU-Plenário;

b) dar ciência à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro de que o não atendimento tempestivo de diligência ou decisão do TCU afronta o disposto no art. 268, incisos IV e VII, e § 3º, do Regimento Interno do TCU;

c) informar à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que a presente deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, bem como quanto ao teor desta decisão; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-023.114/2023-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.5. Representação legal: Daniel Bucar Cervasio (104381/OAB-RJ), representando Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2026 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado o processo de contas anuais da Caixa Econômica Federal (Caixa), referente ao exercício de 2015, a seguir indicado.

Considerando que, por meio da petição autuada como peça 68, a Caixa Econômica Federal requereu: a) o levantamento do sobrestamento do julgamento das contas, em razão do encerramento dos processos TC 038.602/2021-0 e TC 043.228/2021-6, que constituíram o fundamento do sobrestamento determinado pelo acórdão 8.538/2022-2ª Câmara; e b) a correção de erro material constante do referido acórdão, no tocante à indicação do exercício a que se referem as contas.

Considerando que o TC 038.602/2021-0 foi encerrado pelo acórdão 1.143/2024-Plenário, que julgou improcedente a representação, sem imputação de débito, aplicação de multa ou responsabilização dos gestores envolvidos.

Considerando que o TC 043.228/2021-6 foi encerrado pelo acórdão 2.856/2025-Plenário, que determinou o arquivamento do processo sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da TCE, sem imputação de débito, aplicação de multa ou julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis.

Considerando que, superadas as causas determinantes do sobrestamento, remanesce fundamento para o julgamento das contas de Alexsandra Camelo Braga e Márcio Percival Alves Pinto pela regularidade com ressalva, em razão das impropriedades relativas às falhas na condução dos certames de cessão onerosa de créditos não performados, descritas no item 1.1.1.2 do relatório de auditoria anual de contas da CGU (peça 60, p. 5-6).

Considerando que, quanto aos demais responsáveis, inexistem outras impropriedades ou irregularidades a afetar o mérito de suas contas, conforme consignado na instrução de mérito à peça 60.

Considerando a existência de erro material no item 1 do acórdão 8.538/2022-2ª Câmara, consistente na indicação do exercício das contas como “2016”, quando, na verdade, o presente processo trata das contas relativas ao exercício de 2015.

Considerando os pareceres convergentes da unidade instrutiva (peças 72 a 74) e do Ministério Público de Contas (peça 75).

Considerando o disposto nos arts. 143, I, “a”, e V, “d”, do Regimento Interno.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos no processo, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

a) levantar o sobrestamento do julgamento das contas de Alexsandra Camelo Braga, Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, Antônio Carlos Ferreira, Fábio Lenza, Joaquim Lima de Oliveira, José Carlos Medaglia Filho, José Henrique Marques da Cruz, Lucas José Palomero, Márcio Percival Alves Pinto, Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto, Nelson Antônio de Souza, Paulo José Galli, Sérgio Pinheiro Rodrigues, Teotônio Costa Rezende e Míriam Aparecida Belchior.

b) com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 208 e 214, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Alexsandra Camelo Braga, CPF 796.572.811-72, e Márcio Percival Alves Pinto, CPF 530.191.218-68, dando-lhes quitação;

c) com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I; 207 e 214, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, CPF 695.317.731-49; Antônio Carlos Ferreira, CPF 716.168.297-53; Fábio Lenza, CPF 238.544.131-49; Joaquim Lima de Oliveira, CPF 152.230.001-53; José Carlos Medaglia Filho, CPF 388.908.520-20; José Henrique Marques da Cruz, CPF 702.094.807-34; Lucas José Palomero, CPF 451.563.600-68; Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto, CPF 473.222.251-04; Nelson Antônio de Souza, CPF 153.095.253-00; Paulo José Galli, CPF 024.563.658-79; Sérgio Pinheiro Rodrigues, CPF 008.205.123-20; Teotônio Costa Rezende, CPF 171.054.986-68; e Míriam Aparecida Belchior, CPF 056.024.938-16; dando-lhes quitação plena;

d) corrigir o erro material constante do acórdão 8.538/2022-2ª Câmara, para que passe a constar "1. PROCESSO TC-001.512/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)" em substituição a "1. PROCESSO TC-001.512/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)";

e) comunicar à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis acima mencionados o teor da presente deliberação, esclarecendo que o seu conteúdo pode ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.512/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Apensos: 030.197/2016-3 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Alexsandra Camelo Braga (796.572.811-72); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Antonio Paulo Vogel de Medeiros (012.085.237-32); Antônio Carlos Ferreira (716.168.297-53); Cleverson Tadeu Santos (566.459.539-68); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Fabio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Fabio Soares da Silva (021.957.177-50); Fernando Ferraz Rêgo Neiva (428.559.506-00); Flávio Eduardo Arakaki (283.844.958-31); Fábio Lenza (238.544.131-49); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Herminio Basso (393.339.819-34); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Carlos Medaglia Filho (388.908.520-20); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Lucas José Palomero (451.563.600-68); Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto (473.222.251-04); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Fernandes Caldas (510.617.407-49); Maria Rita Serrano (107.689.868-85); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Márcia Guimarães Guedes (388.994.186-91); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante (695.317.731-49); Paulo Jose Galli (024.563.658-79); Pedro Augusto Junger Cestari (688.397.401-63); Priscila Grecov (658.457.731-72); Rauélison da Silva Muniz dos Santos (485.157.015-53); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Roberto Barros Barreto (225.918.771-49); Roberto Derzie de Sant Anna (244.689.591-34); Roberto Nogueira Zambon (041.669.478-00); Rubens Rodrigues dos Santos (310.939.301-87); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Stela Maris Monteiro Simão (215.224.508-31); Teotônio Costa Rezende (171.054.986-68); Valter Goncalves Nunes (029.588.588-20)

1.3. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.4. Relator: Ministro Odair Cunha.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.7. Representação legal: Carina Lins Gayoso Beze (26.487/OAB-DF) e Gislene Sampaio Fernandes Andre (27.808/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 1996/2026 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este processo autuado com natureza de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 6/2025, conduzida pelo município de Tartarugalzinho/AP, tendo como objeto a pavimentação de estradas rurais.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações verificou inexistir plausibilidade jurídica, uma vez que a certidão apresentada pela representante não era apta a demonstrar a regularidade fiscal da empresa na data juridicamente relevante para a aferição das condições de habilitação, e que a comissão de contratação se limitou a aplicar procedimento expressamente previsto no edital e compatível com a Lei 14.133/2021, relativamente à inabilitação e ao não conhecimento do recurso administrativo.

Considerando o entendimento consolidado a partir do acórdão 8.071/2010-1ª Câmara, de que "incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público, tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio".

Considerando que o processo licitatório e a faculdade de representar não visam à tutela de interesses individuais, de forma a propiciar a revisão desses atos por esta Corte quando não ficar evidenciada a preponderância do interesse público.

Considerando que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o patrocínio de interesses particulares não está afeto às suas competências, conforme decisões 209/1999, 823/1999, 657/2000, 125/2001 e 1438/2002, todas do Plenário, razão pela qual a representação em tela não deve ser conhecida.

Considerando que não foi caracterizada, no caso concreto, a presença de razão legítima para a intervenção processual por parte do peticionante nem a existência de interesse subjetivo passível de ser afetado por decisão desta Corte.

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 143, III, e 169, VI, bem como o fato de não se tratar de processo ou de matéria vedada pelo art. 143, § 4º, todos dispositivos do Regimento Interno.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da petição (peça 1) como representação, bem como determinar o encerramento do presente processo, devendo-se dar ciência desta deliberação à peticionante e à secretaria municipal de infraestrutura, obras e serviços do município de Tartarugalzinho/AP.

1. Processo TC-011.523/2026-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Tartarugalzinho - AP.

1.2. Relator: Ministro Odair Cunha.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Fernanda Ramos Carneiro (270.535/OAB-RJ), representando Construtora Rodo-norte & Empreendimento Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1997/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.377/2019-5.

1.1. Apenso TC-006.617/2017-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Maia Melo Engenharia Ltda. (CNPJ 08.156.424/0001-51), SVC Construções Ltda. (CNPJ 01.543.722/0001-55) e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (CNPJ 01.397.753/0001-45)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: AudRecursos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

8. Representação legal: Carlos Alberto Aquino Oliveira (04147/OAB-PE), representando Maia Melo Engenharia Ltda; Ricardo Barretto de Andrade (32136/OAB-DF), Maria Augusta Rost (37017/OAB-DF) e outros, representando SVC Construções Ltda; Ricardo Barretto de Andrade (32136/OAB-DF), Maria Augusta Rost (37017/OAB-DF) e outros, representando Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelas responsáveis Maia Melo Engenharia Ltda, SVC Construções Ltda. e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. contra o Acórdão 2.600/2025-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 319/2026-TCU-Plenário (embargos de declaração), ambos de relatoria do Ministro Jorge Oliveira. Por meio da deliberação questionada, este Tribunal julgou irregulares as contas das ora recorrentes e as condenou ao pagamento de débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar as recorrentes, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Procuradoria da República no Estado da Bahia a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1997-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator), Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 1998/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.358/2026-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S/A (07.237.373/0001-20).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A (07.237.373/0001-20).

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: Alexsandra de Lima (21347/OAB-CE), Artur Cesar Nascimento de Araujo (16459/OAB-BA), Daniel Victor da Silva Ferreira (4417/OAB-RN) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nos editais dos pregões eletrônicos 90.023/2026 (programa Agroamigo) e 90.024/2026 (programa Crediamigo), promovidos pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que ocorreriam no dia 22/4/2026,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno, combinados com o § 4º do art. 170 da Lei 14.133/2021 e com o § 1º do art. 103 da Resolução 259/2014, para considerá-la prejudicada;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.2. determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. que se abstenha, em definitivo, de dar continuidade, ainda que em caráter emergencial, à contratação das empresas atualmente encarregadas da operacionalização dos programas Crediamigo e Agroamigo, ressalvada a hipótese de contratação mediante regular processo licitatório;

9.3. apensar este processo ao TC 008.639/2026-4; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão ao representante e ao Banco do Nordeste do Brasil, informando-lhes que a íntegra da deliberação (relatório, voto e acórdão) estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1998-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministros com voto vencido: Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1999/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.241/2023-2.

1.1. Apensos: 021.600/2025-2; 021.584/2025-7; 021.598/2025-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis: Marcelo Enzo da Silva Neves (CPF: 030.838.742-27); Pablo Ricardo de Sousa Santos (CPF: 933.103.312-53).

3.3. Recorrente: Pablo Ricardo de Sousa Santos (CPF: 933.103.312-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Pablo Ricardo de Sousa Santos contra o Acórdão 2448/2024-Plenário, proferido em processo de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, conhecer do Recurso de Revisão interposto por Pablo Ricardo de Sousa Santos para, no mérito, dar provimento ao apelo e reconhecer a nulidade de sua citação;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2448/2024-Plenário, em relação ao recorrente;

9.3. determinar o retorno dos autos ao relator original para a adoção das providências cabíveis;

9.4. comunicar ao recorrente, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Pará que a íntegra desta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. esclarecer à Procuradoria da República no Estado do Pará que os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte têm acesso às peças deste processo de forma eletrônica e automática, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal (art. 62, § 1º, da Resolução 259/2014).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1999-29/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Revisor), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2000/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.100/2022-6.
1.1. Apenso: 017.345/2025-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Responsáveis: Eugenio Pacceli do Chantal Nunes (199.411.293-04); Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato - PI (41.522.343/0001-01).
3.2. Embargante: Eugenio Pacceli do Chantal Nunes (199.411.293-04).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação Legal: Tácia Helena Nunes Cavalcante (5454/OAB-PI) e Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (5446/OAB-PI), Genésio da Costa Nunes (5304/OAB-PI).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por Eugênio Pacceli do Chantal Nunes, em face do Acórdão 1.484/2026-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e demais interessados.
10. Ata nº 29/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2000-29/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2001/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.266/2023-9.
1.1. Apensos: 017.549/2025-6; 017.546/2025-7; 017.547/2025-3; 017.545/2025-0; 017.544/2025-4; 017.548/2025-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

3.2. Responsáveis: Alexander Ribeiro de Liz (927.100.260-15); Claudia Maria Mendes de Oliveira (161.529.482-15); Nalu Celani de Melo (128.324.302-44).

3.3. Recorrente: Claudia Maria Mendes de Oliveira (161.529.482-15).

4. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde / Tefe -AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Michael Macedo Bessa (4058/OAB-AM); Suzana Carolina Cardeal de Melo (13999/OAB-AM).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial em que ora se aprecia Recurso de Revisão interposto por Claudia Maria Mendes de Oliveira contra o Acórdão 1.683/2025-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso III, e 288 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

9.2. reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, tornando insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.683/2025-TCU-2ª Câmara;

9.3. comunicar a presente decisão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, neste caso para que a entidade adote as providências cabíveis a fim de evitar novas ocorrências semelhantes de paralisação processual, bem como para que realize os procedimentos necessários à baixa da responsabilidade pelo débito apurado nestes autos; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2001-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2002/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.777/2026-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Órgão/Entidade: Município de Caxias do Sul - RS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Jair Jurandi Rodrigues (56636/OAB-DF), representando Construtora Artec S/a.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de indícios de irregularidades na Concorrência 336/2025, realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e de Licitações do Município de Caxias do Sul/RS, cujo objeto é a execução das obras de infraestrutura do aeroporto regional da Serra Gaúcha/RS (fase 1);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da representação, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. considerar prejudicado o exame do pedido de ingresso como interessado formulado pela representante;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Município de Caxias do Sul - RS; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2002-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2003/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.319/2026-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII: - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Joaquim Brandão Correia (22879/OAB-PE), representando Cinzel Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação, cumulada com pedido de medida cautelar, contra possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Eletrônica 90129/2025, conduzida pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com valor estimado de R$ 83.997.955,26, cujo objeto é a construção do novo bloco de centro cirúrgico, CME, UTI adulto, UTI pediátrica e hemodiálise, do Hospital Universitário Onofre Lopes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho à peça 19 destes autos, bem como as medidas acessórias nele previstas; e

9.2. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e à representante.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2003-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 2004/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.001/2025-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de fiscalização, das conclusões dos trabalhos decorrentes do Plano Especial de Auditoria das Transferências Especiais, no período de 2020 a 2024, denominadas “Emendas Pix”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) que, no prazo de 120 dias, proceda a atualização do módulo Transferências Especiais do sistema Transferegov, a fim de obstar a possibilidade de os entes beneficiários realizarem alterações das informações do plano de trabalho das transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2024, depois da inserção dessas informações no sistema;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do inteiro teor do relatório consolidador, ao relator da ADPF 854, E. Ministro Flávio Dino, para que tome conhecimento das irregularidades verificadas nesta fiscalização, quanto à gestão de transferências especiais da União repassadas a entes federados beneficiários, nos exercícios de 2020 e 2024;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, e da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, do Congresso Nacional, à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, à Confederação Nacional dos Municípios, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, à Procuradoria-Geral da República, à Diretoria-Geral da Polícia Federal e à Controladoria-Geral da União; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2004-29/26-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2005/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.535/2024-4.
1.1. Apensos: TC 007.724/2024-1; TC 018.129/2024-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Ministério da Saúde, relacionadas a transferências de recursos públicos provenientes do orçamento federal com base na Portaria GM/MS 544/2023;

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar procedente a presente representação, que já foi conhecida pelo Acórdão 2.045/2024-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência ao Ministério da Saúde, com base no art. 9º da Resolução TCU 315/2020:

9.2.1. de que a não especificação dos critérios utilizados para a destinação de recursos a outros entes federativos, em especial nos repasses emergenciais ou incrementos temporários, afronta o disposto no art. 35 da Lei 8.080/1990.

9.2.2. de que os repasses de recursos federais emergenciais a título de mera recomposição do orçamento e financiamento, ou para suprir eventuais deficiências de outros entes federados, sem a devida caracterização da emergência ou calamidade pública na área de saúde, consoante verificado nas transferências decorrentes da Portaria GM/MS 544/2023, afronta o disposto na Lei 8.080/1990, art. 36, §2º e no Decreto 7.616/2011, arts. 2º, 3º e 4º;

9.2.3. de que a adoção da aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) apenas como critério de priorização de propostas, conforme previsto no art. 9º, § 1º, da Portaria GM/MS 544/2023, diverge do que estabelecem a Lei 8.080/1990, art. 14-A, parágrafo único, inciso I, e o Decreto 7.508/2011, arts. 30, inciso II, e 32, inciso I. Referidas normas impõem a pactuação no âmbito da CIB como condição necessária à definição do montante e à efetivação da transferência de recursos federais destinados à saúde, de forma a garantir a observância dos princípios de planejamento, coordenação e transparência na gestão do Sistema Único de Saúde;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que o Ministério da Saúde instrua os processos para liberação de recursos de forma emergencial com motivação específica, em cada caso concreto, e com clareza quanto aos critérios utilizados para a sua concessão, nos termos da Lei 8.080/1990, Decreto 7.616/2011 e Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017, visando o cumprimento regular destes dispositivos e a promoção da transparência e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização cidadã;

9.4. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Saúde que, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde ou equivalente e, sem prejuízo da atuação do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), adote, no prazo de 60 dias, as medidas para apurar a aplicação dos recursos enviados por meio da Portaria GM/MS 544/2023 em, no mínimo, nos municípios listados na tabela abaixo, cujos repasses acima do Teto MAC somaram mais de 1 milhão de reais, bem como dos municípios que tiveram repasses superiores a 1.000% desse mesmo limite financeiro, a seguir especificados:

Critério	Município	Valor (R$)	% Acima Teto MAC
Valor Financeiro acima de R$ 1.000.000,00	Quedas do Iguaçu/PR	6.843.680,00	332,81
	Curral de Cima/PB	5.908.044,92	6.424,92
	Espinosa/MG	4.218.993,09	236,89
	Pilar/AL	3.006.737,26	88,52
	Girau do Ponciano/AL	2.051.310,55	83,77
	Italva/RJ	1.942.667,57	94,43
	Fernando Falcão/MA	1.445.491,68	1.223,24
	Mogeiro/PB	1.357.355,16	211,21
	Humberto de Campos/MA	1.353.416,70	209,32

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Critério	Município	Valor (R$)	% Acima Teto MAC
	Barra de São Miguel/AL	1.334.408,20	805,84
	Santa Terezinha/PE	1.318.091,43	772,46
	Cândido Mendes/MA	1.274.836,98	485,50
	Jaguaretama/CE	1.266.828,16	112,55
	Novo Oriente/CE	1.243.961,12	99,04
	São João da Paraúna/GO	1.222.443,99	4.436,22
	Santo Antônio do Leverger/MT	1.116.534,74	304,45
	Maranhãozinho/MA	1.043.573,14	457,28
	Ibicuitinga/CE	1.038.531,60	345,33
Percentual acima de 1.000%	Bernardo do Mearim	880.378,43	2.972,09
	Lavínia/SP	473.334,72	1.234,81
	Vera Cruz/SP	364.329,01	1.260,47
	Caiuá/SP	148.727,84	11.690,97
TOTAL		**43.370.066,82**	

9.5. juntar cópia da presente deliberação aos autos das Solicitações do Congresso Nacional sob os nos TCs 008.134/2024-3 e 012.209/2024-4, com o objetivo de fundamentar a análise de mérito desses processos por parte da AudSaúde;

9.6. comunicar esta deliberação, bem como encaminhar cópia do relatório de inspeção (peça 68), ao Ministério da Saúde, ao Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), aos representantes do TC 007.724/2024-1 e ao Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, diante do processo de Solicitação de Informação sob o nº TC 018.129/2024-2, apensados a estes autos em virtude da conexão de objetos.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2005-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2006/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.515/2020-1.

1.1. Apensos: TC 011.041/2025-0; TC 011.040/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Monitoramento).

3. Recorrente: Edilson Sérvulo de Sousa (395.722.343-15).

4. Unidades jurisdicionadas: Município de Barras-PI; Município de Batalha-PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (6544/OAB-PI), representando Edilson Sérvulo de Sousa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame por Edilson Sérvulo de Sousa contra o Acórdão 2.904/2025-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito negar-lhe provimento,

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2006-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2007/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.134/2025-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson (PL/RS).

4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades relacionadas à execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) para o ano letivo de 2026;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas no voto do Relator, com base no art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que o planejamento orçamentário do PNLD, para o ano letivo de 2026, careceu de estimativas suficientemente precisas, além de justificativas técnicas adequadas para as insuficiências orçamentárias verificadas, apontando a necessidade de aprimoramento no processo de planejamento, de forma a assegurar maior precisão na estimativa de necessidades e maior transparência na divulgação das justificativas técnicas para eventuais insuficiências;

9.3. recomendar ao FNDE, nos termos dos arts. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 11 da Resolução-TCU 315/2020, que aperfeiçoe a dinâmica de elaboração dos editais de aquisição, de modo a evitar sobreposição de itens e insuficiência de recursos antes da conclusão de todos os objetos do programa, de modo a contemplar equitativamente todas as etapas escolares atendidas pelo PNLD;

9.4. juntar cópia da presente deliberação aos TCs 017.367/2025-5 e 017.882/2025-7, com o objetivo de análise de mérito desses processos por parte da AudEducação;

9.5. comunicar a presente deliberação ao representante, ao MEC e ao FNDE; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2007-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2008/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.799/2026-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações encaminhada pelo Deputado Coronel Meira, presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados (CSPCCO),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, II, da Lei 8.443/1992, 232, III, do Regimento Interno do TCU e 4º, I, “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados (CSPCCO) que:

9.2.1. nos seguintes processos de controle externo, foi analisada a valoração dos bens reversíveis vinculados às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), inclusive no contexto da migração do regime de concessão para o regime de autorização, prevista pela Lei 13.879/2019: TC 020.460/2008-3, TC 024.646/2014-8, TC 003.342/2022-0 e TC 036.367/2016-8. Os dois últimos processos foram sobrestados em razão da instauração dos processos de solicitação de solução consensual TC 008.748/2025-0, TC 020.136/2024-2, TC 036.366/2023-4, TC 020.662/2023-8 e TC 020.136/2024-2. Nesses processos, o TCU analisou as propostas submetidas pelas partes, incluindo a avaliação dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos que fundamentaram os valores considerados para a adaptação dos contratos, levando em conta, entre outros aspectos, os valores dos bens reversíveis;

9.2.2. nos TC 020.460/2008-3, TC 024.646/2014-8, TC 003.342/2022-0 e TC 036.367/2016-8, foram identificadas fragilidades no cálculo, realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), dos valores dos bens reversíveis que foram considerados no processo de migração. Em especial, no TC 036.367/2016-8, processo no qual foi analisado o cálculo dos saldos associados à migração do regime de concessão para autorização e a definição das metas de investimento em infraestrutura de banda larga. O referido processo, entretanto, veio a ser sobrestado em virtude da autuação dos processos de solicitação de solução consensual (TC 008.748/2025-0; TC 020.136/2024-2; TC 036.366/2023-4; TC 020.662/2023-8; TC 020.136/2024-2), no âmbito dos quais foram avaliados os elementos técnicos, econômicos e jurídicos que fundamentaram os valores sopesados para a adaptação dos contratos, considerando, entre outros aspectos, os valores dos bens reversíveis;

9.2.3. o percentual de 49,18% dos bens reversíveis analisados pela Agência Nacional de Telecomunicações que receberam valor econômico nulo foi estimado pela unidade técnica no relatório que contribuiu para a fundamentação do Acórdão 516/2023-Plenário. Naquela oportunidade, a equipe de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

auditoria destacou a desconsideração do valor residual de expressiva parcela dos ativos constantes das relações de bens reversíveis no cálculo dos saldos de migração. Essa questão foi apreciada no voto condutor do mencionado acórdão, tendo sido consignado expressamente que, ressalvadas as determinações e recomendações expedidas, não foram constatadas irregularidades que desaconselhassem o prosseguimento do processo de adaptação. O TCU apontou risco metodológico que justificou a expedição de determinação para a Anatel no sentido de evitar a utilização de "valores que sejam significativamente discrepantes da efetiva valoração de mercado desses bens, abarcando, no mínimo, as classes de ativos constituídas por edifícios, terrenos, postes, torres, dutos, cabos de fibra óptica, direitos de passagem e equipamentos ativos de rede." Cabe ressaltar que os valores finais decorrentes do processo de migração do regime de concessão para o de autorização foram estabelecidos no âmbito dos processos de solução consensual (TC 008.748/2025-0; TC 020.136/2024-2; TC 036.366/2023-4; TC 020.662/2023-8; TC 020.136/2024-2). Nesses processos, a análise realizada por esta Corte de Contas considerou os valores estimados para os bens reversíveis além de outros fatores relevantes para a avaliação da vantajosidade das soluções propostas, tais como riscos regulatórios, arbitrais, operacionais e financeiros associados aos diferentes cenários possíveis para a adaptação das concessões;

9.2.4. o TCU não realizou fiscalizações em relação aos impactos da atuação da Anatel na adaptação das concessões do STFC sobre a capacidade de controle estatal da infraestrutura estratégica de telecomunicações;

9.2.5. o TCU não implementou fiscalizações com o fito de avaliar os riscos institucionais relacionados à concentração privada de infraestrutura crítica de telecomunicações decorrente dos processos conduzidos pela Anatel. Da mesma forma, não foram executadas auditorias com o objetivo de aferir os impactos dessa concentração sobre a segurança das comunicações nacionais e a soberania digital;

9.2.6. o TCU não promoveu auditorias cujo objeto tenha incluído a avaliação dos reflexos da perda de controle estatal sobre a infraestrutura estratégica de telecomunicações nas atividades de inteligência, rastreamento de comunicações ilícitas, cooperação institucional e enfrentamento ao crime organizado e cibernético;

9.2.7. houve divergências entre as diversas instâncias que, no exercício das competências que lhes foram legalmente atribuídas, manifestaram-se nos processos referentes às solicitações de solução consensual. Tais divergências estão detalhadas nos documentos que subsidiaram a prolação dos respectivos acórdãos;

9.2.8. a Anatel, na qualidade de agência reguladora e responsável pela gestão dos respectivos instrumentos jurídicos, detém a competência para fiscalizar a execução dos acordos de adaptação das concessões. Cabe ao TCU exercer o controle de segunda ordem sobre os atos praticados pelo ente regulador, verificando a legalidade dessa atuação da Anatel. Com esse desiderato, este Tribunal poderá realizar auditorias ou outras ações de controle incluídas em seu plano de fiscalização, observando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade;

9.3. encaminhar à autoridade solicitante cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e da instrução elaborada pela unidade técnica, esclarecendo que esses documentos contêm o detalhamento das informações pleiteadas;

9.4. conceder ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, acesso aos TC 020.460/2008-3, 024.646/2014-8, 003.342/2022-0, 036.367/2016-8, 008.748/2025-0, 020.136/2024-2, 036.366/2023-4, 020.662/2023-8 e 020.136/2024-2;

9.5. informar à autoridade solicitante que a confidencialidade das peças classificadas pelo TCU como sigilosas, eventualmente existentes nos processos mencionados no item anterior deste acórdão, deve ser preservada, ficando a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados (CSPCCO) responsável pela preservação desse sigilo; e

9.6. considerar esta solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, II, do Regimento Interno do TCU e 17, I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2009/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.157/2026-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados sobre informações e esclarecimentos técnicos e jurídicos acerca da anunciada iniciativa do Governo Federal de emitir, pela primeira vez, títulos soberanos brasileiros no mercado financeiro da República Popular da China,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. diligenciar a Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de dez dias, apresente a este Tribunal:

9.2.1. os estudos técnicos, econômicos e financeiros que fundamentaram a decisão de emitir títulos denominados em yuan, caso existentes, com notas técnicas, memórias de cálculo, datas e autoria, e a indicação das instâncias de governança que aprovaram a decisão; ou, caso não tenham sido elaborados estudos formais, as justificativas técnicas da escolha da moeda (quesitos II e IX);

9.2.2. a informação acerca de terem sido elaborados estudos comparativos entre a emissão em yuan e alternativas de captação em outras moedas ou mercados, encaminhando-os, se houver, com as respectivas premissas e metodologia (quesito IX);

9.2.3. a estimativa do impacto da emissão sobre a composição, o custo médio e o perfil de vencimentos da Dívida Pública Federal, bem como do seu enquadramento na banda de exposição cambial do Plano Anual de Financiamento de 2026, por faixas de volume ou cenários, sem indicação de taxa ou cupom pretendidos (quesitos III e IV);

9.2.4. o tratamento previsto para o risco cambial da emissão, seja hedge, conversão por swap ou manutenção da exposição em renminbi, com os testes de estresse e cenários eventualmente já elaborados (quesito IV);

9.2.5. a demonstração do enquadramento da emissão no Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior (Resolução do Senado Federal 20/2004), em especial a margem disponível do limite do art. 2º, inciso I (na redação da Resolução do Senado Federal 7/2024), e a destinação prevista para os recursos (art. 2º, inciso VI) (quesitos I e V);

9.2.6. a identificação das instituições financeiras já contratadas ou mandatadas para a operação e os critérios de sua seleção; os custos já incorridos ou contratados, se houver; e a informação sobre se a estrutura da operação contempla garantias, inclusive de organismos multilaterais (quesito VIII);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.2.7. a informação sobre a existência, o objeto e eventuais condicionantes de acordos, memorandos de entendimento ou compromissos assumidos junto a autoridades estrangeiras em razão da emissão, inclusive os associados à Carta de Apresentação da República, encaminhando os instrumentos já firmados que contenham obrigações para a República, se houver (quesito VII);

9.2.8. as projeções de impacto fiscal e patrimonial sob cenários de variação do yuan, caso existentes, e o tratamento contábil aplicável à operação, inclusive quanto ao efeito sobre a Dívida Líquida do Setor Público (quesito X);

9.3. diligenciar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de dez dias, apresente a este Tribunal, no âmbito de suas competências, a qualificação jurídica atribuída à operação, confirmando seu enquadramento como título de dívida mobiliária externa inserido no Programa da Resolução do Senado Federal 20/2004, com indicação da necessidade, ou não, de novos atos autorizativos, ou indicando qualificação diversa, encaminhando os pareceres jurídicos já exarados sobre a emissão, se houver (quesitos I e V);

9.4. diligenciar o Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de dez dias, apresente a este Tribunal, no âmbito de suas competências:

9.4.1. o enquadramento da operação no regime cambial e de capitais (Lei 14.286/2021) e o tratamento aplicável à liquidez captada, inclusive na hipótese de manutenção temporária de recursos no exterior (quesitos IV e X);

9.4.2. o funcionamento do arranjo de compensação em renminbi no Brasil, com banco de compensação designado pelo Banco Popular da China desde 2023, e do sistema de pagamentos transfronteiriços em renminbi na liquidação e na amortização da operação (quesitos IV e X);

9.5. dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 9 ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, informando-o das providências adotadas por este Tribunal para o atendimento integral da solicitação; e

9.6. considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional parcialmente atendida, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, sem prejuízo de posterior encaminhamento à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados das conclusões resultantes das diligências ora determinadas.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2010/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.475/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda. (09.813.581/0001-55); Forma Style Seating Ergonomic Ltda. (26.365.896/0001-04); Gustavo Gabriel Aquino Santos (201.718.828-06); Gustavo Godoy Ribeiro da Silva (336.865.128-58); João Marcelo Faiad e Silva (524.156.270-20);

4. Órgão/Entidade: 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Danillo de Oliveira Gomes (65656/OAB-DF), representando Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; Danillo de Oliveira Gomes (65656/OAB-DF), representando Forma Style Seating Ergonomic Ltda.; Vitor Lucas Seixas Fidelis (236450/OAB-RJ) e outros, representando Gustavo Godoy Ribeiro da Silva.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação constituída para análise de suposta superestimativa de itens para fins de comercialização da ata de registro de preços observada no Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (PE SRP) 26/2019, gerenciado pelo então Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve, tendo por objeto a aquisição de mobiliário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, declarar a revelia dos Srs. Gustavo Gabriel Aquino Santos e João Marcelo Faiad e Silva;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gustavo Godoy Ribeiro da Silva, bem como pelas empresas Forma Style Seating Ergonomic Ltda. e Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.;

9.4. excepcionalmente, deixar de aplicar novas sanções aos responsáveis, tendo em vista as penalidades já aplicadas por intermédio do Acórdão 657/2026-Plenário por outras falhas observadas no mesmo certame;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Centro de Controle Interno do Exército, ao Ministério Público Militar e ao Ministério Público Federal; e

9.6. apensar estes autos ao TC 037.421/2021-6.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2011/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.463/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em relatório de acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Ministério do Planejamento e Orçamento.

4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos aos termos do Acórdão 2.923/2025-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente e alterar a redação do subitem 9.3 do Acórdão 2.923/2025-Plenário, que passa a ser a seguinte:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

"9.3. recomendar ao Ministério da Fazenda, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, que se abstenha de incluir, nas estimativas de receitas, valores provenientes de leilões de concessões e permissões e de alienação de direitos e obrigações da União decorrentes de acordos de individualização da produção em áreas não concedidas ou não partilhadas cuja realização não esteja fundada em parâmetros tecnicamente robustos, tais como cronogramas factíveis e análise de viabilidade econômico-financeira, em consonância com os preceitos da gestão fiscal responsável, do gerenciamento de riscos e da boa governança, como dispõem o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, o art. 30 da Lei 4.320/1964 e os arts. 3º, inciso III, e 4º, inciso VI, do Decreto 9.203/2017;"

9.2. incluir a seguinte recomendação no Acórdão 2.923/2025-Plenário:

"9.4. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, no papel de órgão coordenador da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária, que exija dos órgãos setoriais responsáveis pelas estimativas e dos órgãos coordenadores que demonstrem a existência de parâmetros tecnicamente robustos, tais como cronogramas factíveis e análise de viabilidade econômico-financeira, previamente à inclusão, nas estimativas de receitas, de valores provenientes de leilões de concessões e permissões e de alienação de direitos e obrigações da União decorrentes de acordos de individualização da produção em áreas não concedidas ou não partilhadas, em consonância com os preceitos citados no subitem 9.3;"

9.3. renumerar os subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.923/2025-Plenário, que passam a ser 9.5 e 9.6;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2011-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2012/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.010/2025-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Unidade jurisdicionada: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades em termo de cooperação técnica formalizado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e a Autarquia Educacional de Belo Jardim/PE (AEB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a inclusão, em acordos de cooperação técnica, de cláusula prevendo a transferência de bens móveis federais como contrapartida pelo uso de espaço físico desvirtua a natureza do instituto e afronta o art. 24 do Decreto 11.531/2023;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.3. enviar cópia desta deliberação à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), à Autarquia Educacional de Belo Jardim/PE e ao denunciante;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), para ciência dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis em sua esfera de competência;

9.5. levantar o sigilo que recai sobre estes autos, à exceção das peças com informações pessoais do denunciante;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2012-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2013/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.204/2025-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V: - Monitoramento (Auditoria operacional)
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento autuado para verificar o cumprimento e a efetividade das deliberações expedidas pelo Acórdão 2683/2016-TCU-Plenário, atinente ao controle posterior ao registro de medicamentos realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprido o item 9.2 do Acórdão 2.683/2016-TCU-Plenário;

9.2. considerar parcialmente cumprido o item 9.1.1 do Acórdão 2.683/2016-TCU-Plenário;

9.3. considerar não cumprido o item 9.1.2 do Acórdão 2.683/2016-TCU-Plenário;

9.4. considerar em cumprimento os itens 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 2.683/2016-TCU-Plenário;

9.5. considerar implementados os itens 9.3.2 e 9.3.14 do Acórdão 2.683/2016-TCU-Plenário;

9.6. considerar parcialmente implementados os itens 9.3.1, 9.3.3, 9.3.6, 9.3.15, 9.3.16 e 9.3.17 do Acórdão 2.683/2016-TCU-Plenário;

9.7. considerar em implementação os itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.7, 9.3.8, 9.3.9 e 9.3.13 do Acórdão 2.683/2016-TCU-Plenário;

9.8. considerar não implementados os itens 9.3.10, 9.3.11 e 9.3.12 do Acórdão 2.683/2016-TCU-Plenário;

9.9. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, que formule e apresente a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, plano de ação com vistas a promover a integração nacional dos dados de queixas técnicas de medicamentos, visando solucionar a fragmentação de dados para a área de fiscalização da Anvisa, incluindo, ainda, o legado do sistema Periweb quanto às notificações relativas a queixas técnicas de medicamentos, conforme disposto no art. 17, inciso VII, da Portaria de Consolidação MS 4/2017;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.10. recomendar à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que:

9.10.1 elabore plano de comunicação estratégica específico para a farmacovigilância, a ser construído conjuntamente pela Gerência-Geral de Monitoramento (GGMON) e pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), de modo a garantir o alinhamento entre os públicos-alvo considerados prioritários pela área técnica e as ações de comunicação, estabelecendo, ainda, indicadores de resultado para mensurar o impacto das campanhas na quantidade e, principalmente, na qualidade das notificações recebidas;

9.10.2. desenvolva, com base em análise de dados que evidencie problemas em notificações de eventos adversos para diferentes perfis de notificadores, plano de melhoria da qualidade dos dados de farmacovigilância com ações de educação e comunicação direcionadas para corrigir as deficiências específicas de cada grupo (ex: conscientizar cidadãos sobre a importância de guardar a embalagem; treinar hospitais sobre a importância de registrar o desfecho e a gravidade) e que inclua:

9.10.2.1. revisão dos formulários do VigiMed para verificar a necessidade de tornar obrigatório o preenchimento de campos críticos;

9.10.2.2. campanhas de educação direcionadas a notificadores (cidadãos, hospitais) sobre a importância de informar o fabricante e o lote do medicamento;

9.10.2.3. desenvolvimento de mecanismos no sistema para validação de dados no momento da inserção; e

9.10.2.4. elaboração e disseminação de um plano nacional de capacitação para o uso do sistema VigiMed, em parceria com os conselhos de classe e as vigilâncias sanitárias estaduais, visando superar as barreiras de complexidade da ferramenta para os profissionais de saúde.

9.10.3. no âmbito do processo de regulamentação do Sistema Nacional de Farmacovigilância (Sinaf), inclua e detalhe os mecanismos de cooperação técnica e os fluxos de informação que visem garantir o compartilhamento da inteligência analítica gerada na ferramenta VigiLyze com os demais entes do SNVS, assegurando que as Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais possam subsidiar suas ações com base em dados de abrangência nacional;

9.10.4. em relação à Rede Sentinela, avalie a conveniência e oportunidade de construir um painel, caso haja disponibilidade de dados com granularidade suficiente, que disponha sobre a qualidade das notificações realizadas pelos estabelecimentos, a exemplo de índices de preenchimento de campos pelas entidades pertencentes à Rede Sentinela de modo a permitir a comparação entre estabelecimentos e possivelmente (i) estimular competição positiva e (ii) premiar estabelecimentos que apresentem maior esforço e resultado;

9.10.5. adote as seguintes ações acerca de sua atuação junto à Comissão Intergestores Tripartite (CIT):

9.10.5.1. estabeleça um fluxo formal de validação de suas propostas junto à Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde antes da submissão aos Grupos de Trabalho (GT-LAB/GT-RNLSP) tendo como objetivo a inclusão de suas demandas técnicas na agenda prioritária do Ministério da Saúde e a garantia de viabilidade orçamentária assegurada pelo Fundo Nacional de Saúde;

9.10.5.2. tendo como base o estudo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e os cenários nele tratados, paute proposta de modelo de financiamento das ações laboratoriais na CIT, por intermédio do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde da CIT, visando à construção de consenso sobre o tema com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), devendo ser comunicado ao Tribunal o resultado do andamento dessas ações;

9.10.5.3. avalie a conveniência e oportunidade de estabelecer indicadores de desempenho para a participação da Anvisa na CIT com objetivo de monitorar o resultado efetivo das demandas de seu interesse;

9.10.6. avalie a viabilidade jurídica e operacional de instituir Atas de Registro de Preços nacionais para a aquisição e manutenção de equipamentos para os laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (RNLVISA), de acordo com as necessidades e carências da Rede, como forma de otimizar recursos e superar os entraves licitatórios dos entes de vigilância locais;

9.10.7. em relação ao sistema Harpya:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.10.7.1. institua formalmente um comitê gestor, com a participação de representantes dos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (Lacens, laboratórios municipais e INCQS) e das áreas de vigilância sanitária estaduais, do Distrito Federal e municipais, em cumprimento ao objetivo da deliberação original;

9.10.7.2. elabore e publique política de informação do Sistema Harpya, definindo a governança, os fluxos de dados e os perfis de acesso, de modo a garantir que as áreas de fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária tenham acesso direto e tempestivo aos resultados das análises laboratoriais;

9.10.8. elabore plano de comunicação e capacitação, em articulação com o Conass e o Conasems, para promover a divulgação, o treinamento e a utilização estratégica dos painéis de Business Intelligence formulados pela agência e demais ferramentas de dados pelas vigilâncias sanitárias estaduais e municipais, com vistas a fortalecer a tomada de decisão e a atuação em rede do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

9.10.9. elabore plano estratégico para a transição de um modelo de vigilância reativa para um modelo proativo baseado em risco, contemplando, no mínimo:

9.10.9.1. a criação ou o fortalecimento de uma área ou comitê de inteligência regulatória, com a atribuição de integrar e analisar dados de diferentes fontes (registros, vendas, VigiMed, Notivisa, inspeções) para identificar proativamente padrões de risco e subsidiar o planejamento das ações de todas as áreas de pós-mercado;

9.10.9.2. o desenvolvimento e a implementação de uma matriz de risco para a fiscalização de Boas Práticas de Farmacovigilância, que utilize critérios como o "silêncio de notificação" (ausência de notificações por empresas de grande porte ou com produtos de alto risco) como um dos gatilhos para a realização de inspeções;

9.10.9.3. a apresentação de um plano para garantir a continuidade de ferramentas de fiscalização proativa, como o projeto Epinet, incluindo a previsão de mecanismos de contratação que evitem a interrupção do serviço;

9.10.10. elabore plano de ação para a integração da governança e dos processos de gestão de risco no Ciclo de Vida do Medicamento, contemplando, no mínimo:

9.10.10.1. a criação de um comitê ou fórum permanente de Gestão de Risco Pós-Mercado, com participação obrigatória de representantes das áreas de registro (GGMED/GGBIO), fiscalização (GGFIS), farmacovigilância (GFARM) e laboratórios (Gelas), com o objetivo de realizar o planejamento estratégico conjunto das ações de vigilância e a troca sistemática de inteligência regulatória;

9.10.10.2. o desenvolvimento e a implementação de procedimento operacional padrão que integre o processo de renovação de registro com as atividades de fiscalização e farmacovigilância, estabelecendo, como etapa obrigatória para a concessão da renovação, a verificação automática ou formal do histórico do produto e da empresa junto aos sistemas e bases de dados da GGFIS e da GFARM;

9.10.10.3. a apresentação de um plano de evolução da arquitetura de sistemas de informação, com cronograma, visando à criação de mecanismos de alerta ou flag automático que sejam acionados quando um processo de renovação é aberto para um produto que, em outra base de dados, possua, por exemplo, um número de queixas técnicas acima de um limiar pré-definido ou um sinal de segurança em investigação pela GFARM;

9.10.10.4. a revisão das orientações e dos controles instituídos pré-notificação de forma a instruir de forma clara o notificante e reduzir a necessidade de redirecionamento das notificações realizadas em sistemas equivocados;

9.10.10.5. mecanismos compensatórios de gestão de risco e controle intensificado de pós-mercado para medicamentos cujos registros tiveram seu prazo estendido para dez anos por força da RDC Anvisa 912/2024, de modo a mitigar o risco sanitário;

9.11. dar ciência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que a não realização da devida análise de impacto regulatório em relação a procedimentos que podem resultar em edição, alteração ou revogação de atos normativos de interesse geral e que possam repercutir de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais, tal como observado nos casos da reestruturação da Rede Sentinela (RDC 872/2024), da descontinuidade do Proveme e da Renovação de registro de medicamentos, infringe o art. 5º da Lei 13.874/2019 e os arts. 2º e 3º do Decreto 10.411/2020;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.12. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de cento e vinte dias, encaminhe a este Tribunal plano de implementação das medidas recomendadas no item 9.10, contendo:

9.12.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela entidade, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações e o cronograma de execução;

9.12.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, a justificativa da decisão;

9.13. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Saúde que dê continuidade ao monitoramento das deliberações do Acórdão 2.683/2016-TCU-Plenário, bem assim das deliberações ora exaradas;

9.14. determinar, com base no art. 7º, § 3º, da Lei 12.527/2011 c/c o art. 6º da Resolução-TCU 294/2018, que a instrução da unidade especializada (peça 44) e o relatório que fundamenta esta deliberação sejam mantidos sigilosos até a publicação do relatório definitivo da auditoria realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na Anvisa, prevista para março/2027, ocasião em que ambos serão classificados como públicos (art. 9º, § 5º, da Resolução-TCU 294/2018);

9.15. apensar estes autos ao processo originário, TC 006.516/2016-5;

9.16. encaminhar cópia desta deliberação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2014/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.239/2024-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Acompanhamento).

3. Embargante: Ministério das Cidades.

4. Unidades Jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (17753/OAB-DF), Lenymara Carvalho (33087/OAB-DF) e Guilherme Lopes Mair (241701/OAB-SP), representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, contra o Acórdão 2.098/2025-TCU-Plenário, que apreciou relatório de acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida - Reconstrução no Estado do Rio Grande do Sul;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.098/2025-TCU-Plenário;

9.2. considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.098/2025-TCU-Plenário;

9.3. declarar prejudicada, por perda superveniente de objeto, a realização de monitoramento adicional das recomendações referidas no subitem anterior, originalmente determinada no item 9.5 do Acórdão 2.098/2025-TCU-Plenário;

9.4. manter inalterados os demais termos do Acórdão 2.098/2025-TCU-Plenário;

9.5.dar ciência desta deliberação ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal;

9.6. manter o apensamento definitivo destes autos ao TC 003.539/2025-3, nos termos do item 9.6 do Acórdão 2.098/2025-TCU-Plenário.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2015/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.875/2026-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE/SF), por meio da qual solicita informações e esclarecimentos acerca de ações de controle externo realizadas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que tenham envolvido o presidente da autarquia, Sr. Otto Lobo, a Ambipar e o Banco Master S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal que, entre 2021 e 2026, o TCU autuou doze processos em que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) figura como unidade jurisdicionada, dos quais apenas o TC 001.459/2026-0 e o TC 023.897/2025-2 contêm referência ou correlação direta com a atuação do atual Presidente da CVM, Sr. Otto Lobo;

9.3. encaminhar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, da instrução à peça 10 dos presentes autos, bem como cópia integral dos processos TC 001.459/2026-0 e TC 023.897/2025-2, ressaltando a necessidade de preservação do sigilo das peças assim classificadas, nos termos dos arts. 17, §2º, 18, caput, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, c/c art. 25 da Lei 12.527/2011;

9.4. com fundamento no art. 14, inciso VI, da Resolução-TCU 215/2008, considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia (Relator), Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2016/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.646/2016-2.

1.1. Apenso: 000.333/2022-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta).

3.1. Responsáveis: Compacta Administração de Imóveis Ltda. (72.582.638/0001-99); Paulo Roberto Marques de Souza (220.821.901-53).

3.2. Embargante: Paulo Roberto Marques de Souza (220.821.901-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Posse/GO.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Nilson Martins de Barcelos (30.112/OAB-GO), representando Paulo Roberto Marques de Souza; Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa (37.956/OAB-DF), representando a empresa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Paulo Roberto Marques de Souza ao Acórdão 1.260/2026-TCU-Plenário, por meio do que o Tribunal não conheceu de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 8.291/2021-TCU-2ª Câmara (alterado pelo Acórdão 8.373/2024-TCU-2ª Câmara),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 1.260/2026-TCU-Plenário;

9.2. conhecer do recurso de revisão interposto por Paulo Roberto Marques de Souza contra o Acórdão 8.291/2021-TCU-2ª Câmara, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 35, III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do RITCU;

9.3. enviar estes autos à Unidade de Auditoria Especializada em Recursos para exame de mérito;

9.4. informar o teor desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus (Relator) e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 2017/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.395/2022-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados: Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda. (07.018.110/0001-20); ES Equipamentos Eletrônicos Ltda. (40.653.318/0001-96); Serviço Federal de Processamento de Dados (33.683.111/0001-07).

3.1. Responsáveis: Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda. (07.018.110/0001-20); ES Equipamentos Eletrônicos Ltda. (40.653.318/0001-96).

3.2. Embargante: ES Equipamentos Eletrônicos Ltda. (40.653.318/0001-96).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações; Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: André Bachman (220.992/OAB-SP), Tatiana Contrera Cintra (332.330/OAB-SP) e outros, representando a Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda.; André Luiz Porcionato (245.603/OAB-SP), representando a ES Equipamentos Eletrônicos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pela empresa ES Equipamentos Eletrônicos Ltda. ao Acórdão 1.636/2026-TCU-Plenário, que negou provimento a pedido de reexame e manteve a declaração de inidoneidade da embargante, fixada no Acórdão 802/2024-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. informar à embargante, à empresa Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda. e ao Serviço Federal de Processamento de Dados o teor desta deliberação.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus (Relator) e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2018/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.770/2021-0.

1.1. Apensos: 023.198/2024-9; 007.996/2022-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsável/Embargante: Rodrigo Sérgio Dias (225.510.368-01).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

8. Representação legal: Rafael Cézar dos Santos (342.475/OAB-SP), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (242.953/OAB-SP) e outros, representando Rodrigo Sérgio Dias; Sthefani Lara dos Reis Rocha (54.357/OAB-DF), representando Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Rodrigo Sérgio Dias ao Acórdão 1.634/2026-TCU-Plenário, que rejeitou aclaratórios anteriores e, assim, ratificou a decisão pelo não conhecimento de recurso de reconsideração, todos por ele manejados, mantendo o julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação de débito, aplicação de multa e declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente unicamente para anular o atestado de trânsito em julgado inserto à peça 183 e as comunicações dele decorrentes, rejeitando o pedido de concessão de efeito modificativo sobre o Acórdão 1.634/2026-TCU-Plenário;

9.2. alertar o embargante de que a oposição de novos embargos com caráter manifestamente protelatório poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil c/c o art. 298 do Regimento Interno, bem como o recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do referido regimento;

9.3. informar o embargante e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) acerca do teor desta deliberação.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2018-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus (Relator) e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2019/2026 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.635/2025-2.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Controladoria-Geral da União; Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria de Governo Digital; Serviço Federal de Processamento de Dados.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de auditoria operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo de Tecnologia da Informação (AudTI), com o objetivo de avaliar a maturidade, a segurança e a efetividade dos processos de gestão de identidade da Conta Gov.br, sistema central de identificação e autenticação para acesso aos serviços públicos digitais federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução 315/2020, recomendar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI) que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.1.1. realize estudo de viabilidade e de riscos para a implementação de métodos alternativos e seguros de autenticação multifatores priorizando tecnologias modernas e resistentes a ataques de engenharia social;

9.1.2. adote as medidas necessárias para:

9.1.2.1. promover o aprimoramento tecnológico, operacional e de segurança das soluções de biometria facial e prova de vida (liveness) do ecossistema Gov.br, de forma a:

9.1.2.1.1 assegurar que os níveis de desempenho de segurança e acurácia sejam compatíveis com padrões de boas práticas internacionalmente reconhecidos (NIST SP 63A 3.11 Rev. 4 e ISO/IEC 30107-3:2023);

9.1.2.1.2 identificar e mitigar eventuais disparidades de desempenho para grupos demográficos específicos, incluindo aqueles que utilizam dispositivos de baixa qualidade ou residem em áreas com infraestrutura limitada;

9.1.2.1.3 atualizar periodicamente as bases de validação sob controle da SGD/MGI, garantindo que sejam inclusivas e representativas da diversidade populacional brasileira;

9.1.2.2. instituir ciclos de validade e revalidação periódica para os selos de identidade obtidos via reconhecimento facial e Carteira de Identidade Nacional, alinhando a gestão do ciclo de vida das credenciais às boas práticas internacionais de gestão de identidade digital;

9.1.2.3. aprimorar, consolidar e alinhar as diretrizes de segurança e manuais de integração dos serviços ao Login Gov.br (Login Único);

9.1.2.4. implemente controles lógicos para assegurar o alinhamento entre nível de identificação da Conta Gov.br e os métodos de autenticação definidos na Portaria - SGD/MGI 11.229/2025;

9.1.2.5. realize estudos técnicos para identificar as lacunas e deficiências no monitoramento das Contas Gov.br, incluindo monitoramento de módulos de gestão e aprimoramento de deficiências que podem impactar processos formais de comunicação e resposta a incidentes, como falta de rastreabilidade ou impossibilidade de reconstrução de incidentes de segurança;

9.1.2.6. implante os mecanismos técnicos necessários ao monitoramento das Contas Gov.br; e

9.1.2.7. oriente e, se necessário, elabore normatização acerca do seu papel e do papel dos gestores dos serviços nas atividades de monitoramento das contas Gov.br.

9.2. Dar ciência às unidades jurisdicionadas do TCU e gestoras de serviços integrados à plataforma Gov.br listadas no Apêndice F deste relatório, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução 315, de 2020, de que a definição dos níveis de confiabilidade das contas (Bronze, Prata ou Ouro) e dos métodos de acesso sem a prévia realização de avaliação de risco, especialmente para serviços classificados como críticos ou sensíveis, expõe a Administração Pública a incidentes de segurança e descumpre o dever de proteção de dados dos cidadãos, em decorrência da inobservância dos seguintes dispositivos: Lei 13.709/2018: Art. 50, § 2º, I, d); e Portaria SGD/MGI 11.229/2025: Art. 7º, I e II.

9.3. Classificar como sigiloso em grau reservado, com base no art. 23, VII, da Lei 12.527/2011 e nos arts. 8º, § 3º, I e 9º, VII, ambos da Resolução 294/2018, o seguinte:

9.3.1. as peças 18-23, 29-31, 41, 56, 68, 78-79, 91, 102-104, enviadas pelos auditados, referendando a classificação dada pelo auditado; e

9.3.2. as peças 34, 66, 75-77, 81, 84, 87, 105-109, 112, 118-121, contendo as análises que evidenciam o descrito neste relatório.

9.4. Informar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) à Controladoria-Geral da União (CGU) e às unidades jurisdicionadas do TCU e gestoras de serviços integrados à plataforma Gov.br listadas no Apêndice F deste relatório sobre este acórdão, destacando que a íntegra da deliberação (relatório, voto e acórdão) ora encaminhada pode ser acessada em www.tcu.gov.br/acordaos.

9.5. ordenar à Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação que aprofunde a análise achado referente à governança e à segurança da plataforma Gov.br no contexto de titulares falecidos sem prejuízo do monitoramento das deliberações constantes deste acórdão.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-29/26-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2020/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.979/2025-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: R E P da Amazonia Ltda. (44.338.173/0001-90).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: João Felipe Cunha Pereira (131.197/OAB-RJ), representando R E P da Amazonia Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de representação acerca de indícios de irregularidade ocorridas no pregão eletrônico 90004/2025, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução 259/2014;

9.2. considerar grave a irregularidade praticada pela empresa R E P da Amazônia Ltda.;

9.3. declarar, pelo prazo de 1 (um) ano, a inidoneidade da empresa R E P da Amazônia Ltda, para participar de licitação na administração pública federal ou por ela ser contratada, bem como naquelas realizadas pela administração pública de estados, distrito federal e municípios em que haja aporte de recursos federais, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c art. 271 do Regimento Interno;

9.4. ordenar à Secretaria de Gestão de Processos a adoção das providências necessárias relativas à inscrição do responsável sancionado por inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e

9.5. comunicar à empresa R E P da Amazônia Ltda. e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que a íntegra desta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2020-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2021/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.945/2023-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

4. Órgão/Entidade: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento de determinações e recomendações exaradas por meio do Acórdão 1555/2023-TCU-Plenário, que apreciou relatório de auditoria realizada no Comando da Aeronáutica (Comaer) referente a contratações de suporte logístico para aeronaves militares, em particular os projetos H-XBR, KC-390 e C-130,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos Subitens 9.1.3, 9.1.4.1.3, 9.1.4.1.5, 9.1.4.2.3, 9.1.4.2.4, 9.1.4.2.5, e 9.1.5 do Acórdão 1.555/2023-TCU-Plenário;

9.2. considerar implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4 do Acórdão 1.555/2023-TCU-Plenário;

9.3. enviar cópia deste acórdão e das instruções de peças 16 e 45 ao Comando da Aeronáutica; e

9.4. arquivar o presente monitoramento.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2021-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2022/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.694/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Osíris dos Santos (CPF 019.361.401-44), Eduardo Werner Hackradt (CPF 184.832.249-68) e Consórcio Constran-Egesa-Carioca (empresa líder Constran S/A - Construções e Comércio - CNPJ 61.156.568/0001-90)

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (atual Infra S.A.).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: AudPortoFerrovia.

8. Representação legal: Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB/SP 235.057) e outros representando a empresa Constran S/A - Construções e Comércio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do subitem 9.2 do Acórdão 2885/2018-TCU-Plenário, em razão da constatação de sobrepreço nos serviços de execução de estruturas em concreto utilizando composições de custos inapropriadas no Contrato 67/2010, referente ao Lote 4S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS), firmado entre a então Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) e o Consórcio Constran-Egesa-Carioca, tendo como representante a empresa líder Constran S/A - Construções e Comércio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Osíris dos Santos da presente relação processual;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.2. acatar as alegações de defesa da empresa Constran S.A. - Construções e Comércio, e aproveitá-las em relação a Eduardo Werner Hackradt;

9.3. julgar regulares as contas de Eduardo Werner Hackradt e da empresa Constran S.A. - Construções e Comércio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e à Infra S.A.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2022-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2023/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.054/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias (690.313.471-91).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, Portaria-TCU nº 28, de 5/3/2026).

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Joisi Teresinha Paulo dos Santos (OAB/MS 12.093), representando Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias ao Acórdão 651/2026- Plenário;

ACORDAM os Ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se a deliberação embargada em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e ao seu representante legalmente constituído.

10. Ata nº 29/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2023-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2024/2026 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.855/2020-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Serviço Social (Cfess).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento, pelo Conselho Federal de Serviço Social, das determinações contidas nos itens/subitens 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.1.4 e 9.4.1.5 do acórdão 1925/2019-Plenário, relativas à normatização das transferências de recursos entre o conselho federal e os regionais e a terceiros, bem como à concessão de patrocínios e bolsas de estudos e à celebração de convênios.
ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar não atendida, pelo Conselho Federal de Assistência Social, a determinação constante do item 9.4.1.2;
9.2. considerar atendidas, pelo Conselho Federal de Assistência Social, as determinações constantes do item/subitens 9.4.1.3;
9.3. considerar que não se aplicam ao Conselho Federal de Assistência Social as determinações constantes dos itens/subitens 9.4.1.4 e 9.4.1.5 do acórdão 1925/2019-Plenário;
9.4. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. ordenar a continuação do presente monitoramento.
10. Ata nº 29/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2024-29/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).
13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ENCERRAMENTO
Às 16 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de agosto de 2026.

MINISTRO VITAL DO RÊGO
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 148 de 07/08/2026, Seção 1, p. 153)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

2ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 4 DE AGOSTO DE 2026
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Segunda Câmara homologou a ata nº 24, referente à sessão realizada em 21 de julho de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
- TC-000.057/2022-3, cujo Relator é o Ministro Antonio Anastasia; e
- TC-008.336/2024-5 e TC-018.672/2018-3, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 4019 a 4052 e 4054 a 4318.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3953 a 4018, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo TC-001.038/2025-7, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. David da Silva Alves produziu sustentação oral em nome Anna Paula Desbrousses Cotta. Acórdão .
Na apreciação do processo TC-004.499/2025-5, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Sandryelle Cristina Alves da Silva não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Renato Zeidan. Acórdão .
Na apreciação do processo TC-009.595/2022-8, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Joavan Emídio Santos não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome Otto Wagner de Magalhães. Acórdão .
Na apreciação do processo TC-009.720/2022-7, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Mauro Porto produziu sustentação oral em nome André Rocha. Acórdão .
Na apreciação do processo TC-022.070/2021-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Raimundo Erre Rodrigues Neto não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Edvan Brandão de Farias. Acórdão .

REABERTURA DE DISCUSSÃO
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-017.918/2024-3 (Ata nº 16/2026). A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3965/2026 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Augusto Nardes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no §10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-038.546/2021-3, cujo relator é o Ministro Odair Cunha, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 18 de agosto de 2026. O processo está sob pedido de vista formulado em 9 de junho de 2026 pelo Ministro Augusto Nardes (Ata nº 18/2026-2ª Câmara).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos acórdãos o número 4053.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3953/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.070/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edvan Brandão de Farias (750.522.293-72); e Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda. (01.943.184/0001-96).
4. Entidade: Município de Bacabal/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Maria Zilda Lago Oliveira (OAB/MA 2.920) e outros, representando município de Bacabal/MA; e Erica Maria da Silva (OAB/MA 14.155), representando Edvan Brandão de Farias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra o Sr. Edvan Brandão de Farias, prefeito de Bacabal/MA (gestão: 4/7/2018 a 31/12/2024), em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 0350.905-34/2011, firmado com a União, por intermédio do antigo Ministério das Cidades, representada pela Caixa, cuja finalidade consistia em promover a ampliação do sistema de esgotamento sanitário daquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edvan Brandão de Farias, e com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
29/8/2012	1.805.200,02
15/10/2012	2.012.830,27
16/10/2012	1.860.919,25
26/11/2012	1.168.323,97
19/3/2013	2.295.200,95
5/4/2013	1.750.392,72
20/5/2013	2.710.097,54

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
22/8/2014	717.842,84
1º/9/2014	2.454.319,75
20/10/2014	1.856,76
30/1/2015	981.171,41
23/4/2015	947.938,41
13/8/2015	956.443,02
7/12/2015	968.645,95
19/5/2016	400.830,16
21/10/2016	455.375,11
1º/11/2016	1.080.269,50
27/3/2017	1.022.470,45
15/9/2017	707.613,74
14/12/2017	900.775,27
28/12/2017	445.169,14
21/2/2018	445.169,14
22/2/2018	1.670.099,13
11/4/2018	908.573,86
21/8/2018	689.989,89
18/10/2018	656.666,09
28/1/2019	667.993,75

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Edvan Brandão de Farias e à empresa Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, bem como à Caixa, ao município de Bacabal/MA e ao Ministério das Cidades, para ciência.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3953-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 3954/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.658/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração).

3. Responsáveis/Embargante:

3.1. Responsáveis: Gutemberg Fernandes de Araújo (180.228.633-00); Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00); Município de São Luís/MA (06.307.102/0001-30); Santiago Cirilo Noguera Servin (405.441.763-91); secretaria municipal de saúde de São Luís/MA (05.760.293/0001-29).

3.2. Embargante: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00).

4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA 9.023), José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7.221), Sonia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811); Francisca Agda Oliveira Feitosa (OAB/MA 22.074), João Simões Teixeira (OAB/MA 20.589) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo versando sobre embargos de declaração opostos por Helena Maria Duailibe Ferreira contra o acórdão 3.560/2024-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterada a deliberação embargada; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante, informando-lhe que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3954-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3955/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.648/2009-1.

1.1. Apensos: 015.664/2025-2; 003.938/2011-5; 015.666/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Interessados: Anna Cristina Cardozo da Fonseca (806.029.087-87); Celso Péricles Fonseca Thompson (337.404.537-53); Cesar Fernandes da Silva (724.034.387-15); Cláudia Maria Pena Quintão Pelegrino (802.588.917-34); Colégio Pedro II (42.414.284/0001-02); Francisco Carlos de Azevedo Paes (175.817.967-87); Jeferson Correia Dantas (845.491.907-44); José Luiz de Oliveira (315.493.147-34); Lucia Santos Gambardella (430.214.767-91); Manoel Lobato Rodrigues (267.096.357-91); Marcelo Sant Ana Lemos (553.580.477-00); Marcus Vinícius de Carvalho (002.280.457-97); Osni Soares Pinto (359.200.417-49); Ricardo Muniz Mérida (010.393.357-30); Sandra Duarte de Oliveira Simões (817.284.257-00); Secretaria-executiva do Ministério da Educação (00.394.445/0023-09); Suzete Silva Trovão (375.919.597-00); Wagner Torres de Araújo (446.568.319-72).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Oliveira da Silva (347.862.367-72); Gentil Jose Salles Machado (256.533.507-53); J F Brito Engenharia Ltda (35.919.927/0001-04); Luiz Fernando de Almeida Nascimento (245.881.567-72); Pedro Alonso Rua (025.992.957-34); Rui March (178.311.487-87); Senge Serviços de Engenharia S.A. (33.668.369/0001-26); Vera Maria Ferreira Rodrigues (259.098.787-00); Wilson Choeri (008.639.987-04).

3.3. Embargante: Pedro Alonso Rua (025.992.957-34).

4. Órgão: Colégio Pedro II.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Odair Cunha.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106810/OAB-RJ), Mauro Vinicius da Rocha Marques (172665/OAB-RJ) e outros, representando Luiz Fernando de Almeida Nascimento; Myriam Costa Carvalho Nogueira (42.771/OAB-RJ), Mauro Carvalho Nogueira (99.441/OAB-RJ) e outros, representando Anna Cristina Cardozo da Fonseca; Myriam Costa Carvalho Nogueira (42.771/OAB-RJ), Mauro Carvalho Nogueira (99.441/OAB-RJ) e outros, representando Celso Péricles Fonseca Thompson; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106810/OAB-RJ), Mauro Vinicius da Rocha Marques (172665/OAB-RJ) e outros, representando Pedro Alonso Rua; Myriam Costa Carvalho Nogueira (42.771/OAB-RJ) e Aristea Goncalves Accioly (51.545/OAB-RJ), representando Cesar Fernandes da Silva; Carlos Roberto Costa (092.480/OAB-RJ) e Erick March (181749/OAB-RJ), representando Rui March; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106810/OAB-RJ), Mauro Vinicius da Rocha Marques (172665/OAB-RJ) e outros, representando Vera Maria Ferreira Rodrigues; Luciano Vianna Araujo (080725/OAB-RJ), Marcos Porto Gadelha e outros, representando Senge Serviços de Engenharia S.A.; Edson Rainha de Sales, representando J F Brito Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Pedro Alonso Rua contra o Acórdão 2563/2026-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterada a deliberação embargada; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante, informando-lhe que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3955-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3956/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.105/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Assunto: Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Interessados: Marilene Leiko Shinhe Hata (054.387.458-38); Marilene Leiko Shinhe Hata (054.387.458-38).

3.2. Embargante: Marilene Leiko Shinhe Hata (054.387.458-38).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (21.006/OAB-DF), Marcos Joel dos Santos (21.203/OAB-DF) e outros, representando Marilene Leiko Shinhe Hata.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Marilene Leiko Shinhe Hata ao acórdão 1750/2022 -2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a pedido de reexame contra o acórdão 11699/2021 -2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro a seu ato de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente para dar a seguinte redação ao subitem 9.1 do acórdão 1750/2022 -2ª Câmara: "conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito o item 9.1 do acórdão 11699/2021 -2ª Câmara";

9.2. ordenar, excepcionalmente, o registro com ressalva do ato de concessão de aposentadoria da embargante, em conformidade com o art. 7º, II, da Resolução 353/2023;

9.3. dispensar a emissão de novo ato e manter seus efeitos financeiros;

9.4. informar o conteúdo desta deliberação à embargante e ao Tribunal Regional da 3ª Região.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3956-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3957/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.109/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Assunto: Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Interessados: Fausta Camilo de Fernandes (032.718.338-18); Fausta Camilo de Fernandes (032.718.338-18).

3.2. Embargante: Fausta Camilo de Fernandes (032.718.338-18).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Fausta Camilo de Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Fausta Camilo de Fernandes ao acórdão 2023/2022 -2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a pedido de reexame contra o acórdão 11700/2021 -2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro a seu ato de concessão de aposentadoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente, para dar a seguinte redação ao subitem 9.1 do acórdão 2023/2022 -2ª Câmara: "conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito o item 9.1. do acórdão 11700/2021 -2ª Câmara";

9.2. ordenar, excepcionalmente, o registro com ressalva do ato de concessão de aposentadoria da embargante, em conformidade com o art. 7º, II, da Resolução 353/2023;

9.3. dispensar a emissão de novo ato e manter seus efeitos financeiros;

9.4. informar o conteúdo desta deliberação à embargante e ao Tribunal Regional da 3ª Região.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3957-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3958/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.141/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em tomada de contas especial).

3. Responsáveis: José Maurício de Andrade Cavalcanti Júnior (CPF: 398.247.644-53 e; Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda (CNPJ: 14.133.730/0001-75).

3.1. Embargante: Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda (14.133.730/0001-75).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Pau D'arco/PA.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Livia Lara Salgado (018038/OAB-PA), representando José Maurício de Andrade Cavalcanti Júnior; Amanda de Castro Gomes Henriques (25885/OAB-PA), representando Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda; Joeldson Pereira de Araujo, representando o município de Pau D'arco - PA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda. contra o acórdão 4209/2023-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterada a deliberação embargada; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante, informando-lhe que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3958-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 3959/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.640/2021-7.
1.1. Apenso: 042.292/2021-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Responsáveis: Oasis Construções e Consultoria Ltda - ME (01.640.947/0001-20); Paulo Cézar de Sousa Martins (428.950.573-20).
3.2. Embargante: Oasis Construções e Consultoria Ltda - ME (01.640.947/0001-20).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Odair Cunha.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6.544), representando Oasis Construções e Consultoria Ltda - ME.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial, nesta etapa versando sobre embargos de declaração opostos pela empresa Oasis Construções e Consultoria Ltda. - ME contra o acórdão 6787/2025-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterada a deliberação embargada; e
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante, informando-lhe que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3959-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).
13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3960/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.260/2022-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Alexandre Antônio Martins de Barros (820.157.754-04); Matheus Emidio de Barros Calado (093.940.664-03).
3.3. Embargante: Matheus Emidio de Barros Calado (093.940.664-03).
4. Órgão/Entidade: Município de Terezinha - PE.
5. Relator: Ministro Odair Cunha.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Paulo Jesus de Melo Barros (55.672/OAB-PE), Dyego Alexandre Girao de Souza Anjos (57.431/OAB-PE) e outros, representando Matheus Emidio de Barros Calado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial, nesta etapa versando sobre embargos de declaração opostos por Matheus Emídio de Barros Calado contra o acórdão 8024/2024-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterada a deliberação embargada; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante, informando-lhe que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3960-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3961/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.182/2020-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Responsáveis: Eduardo Alves Conti (377.205.702-00); Jeova Vieira de Aguiar (010.730.788-09).

3.2. Embargante: Eduardo Alves Conti (377.205.702-00).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Gustavo Oliveira Rocha (22.754/OAB-PA) e Ronilton Arnaldo dos Reis (10.976/OAB-PA), representando Jose Rodrigues de Miranda; Diogo Nicolau Ribeiro Coimbra (8.460/OAB-TO), representando Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA; Carlos Eduardo Godoy Peres (208.859/OAB-SP), Talita Leao de Souza (27.129/OAB-PA) e outros, representando Eduardo Alves Conti; Bruna Wieczorek Terra (32.298/OAB-PA), representando Jeova Vieira de Aguiar.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial, nesta etapa versando sobre embargos de declaração opostos por Eduardo Alves Conti contra o acórdão 6806/2025-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterada a deliberação embargada; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante, informando-lhe que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3961-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 3962/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.132/2020-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Interessado: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta (00.394.429/0163-76).

3.2. Responsáveis: André Camara Azevedo Nascimento (718.349.824-72); Emanuel Rosa dos Santos Junior (044.632.837-52); Helio Furtado de Oliveira (507.537.463-87); SFK Maciel (84.655.745/0001-89); Tadeu Bezerra da Silva Filho (484.150.224-68).

3.3. Embargantes: André Camara Azevedo Nascimento (718.349.824-72); Emanuel Rosa dos Santos Junior (044.632.837-52).

4. Órgão: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima (20.654/OAB-PE), Frederico Guilherme Rodrigues de Lima (18.280/OAB-PE) e outros, representando André Camara Azevedo Nascimento; Daniele Gomes Colaço (46.549/OAB-DF), representando Helio Furtado de Oliveira; Irio Jabes Guerra de Souza (9.570/OAB-AM) e Miguel de Jesus da Silva (8.822/OAB-AM), representando Tadeu Bezerra da Silva Filho; Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-PE), representando Emanuel Rosa dos Santos Junior; Eliel Serra Chagas (26.550/OAB-PA), representando SFK Maciel.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial, nesta etapa versando sobre embargos de declaração opostos por André Câmara Azevedo Nascimento e Emanuel Rosa dos Santos Júnior, contra o acórdão 5909/2024-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por André Câmara Azevedo Nascimento;

9.2. conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos por Emanuel Rosa dos Santos Júnior, para integrar o acórdão 5909/2024-2ª Câmara em relação ao exame da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, pelos fundamentos expostos no voto que acompanha esta deliberação;

9.3. comunicar aos embargantes e ao 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta que a íntegra desta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3962-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3963/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.895/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em sede de Recurso de Reconsideração (processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Comando da Marinha.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

3.2. Responsáveis: Hércules Pedrosa Lemos (CPF 857.458.807-59), Marcos Bernardes da Cunha (CPF 014.253.397-19), Patrícia Cunha da Silva (CPF 789.667.792-04) e MCG Lobato - ME (CNPJ 17.901.936/0001-96).

3.3. Recorrente: Marcos Bernardes da Cunha (CPF 014.253.397-19).

4. Órgão: Base Naval de Val-De-Cães - Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal:

8.1. João Daniel Macedo Sá (OAB/PA 12.989), João Sá (OAB/PA 7.183), Marta Maria Vinagre Bembom (OAB/PA 5.082), Mônica Silva da Costa (OAB/PA 8.373-E) e Octavio Cascaes Dourado Junior (OAB/PA 15.649), representando o Sr. Marcos Bernardes da Cunha (procurações e substabelecimento às peças 22, 23 e 184);

8.2. André Luiz Monteiro de Oliveira (OAB/PA 17.515), Gustavo de Carvalho Amazonas Cotta (OAB/PA 21.313) e outros, representando Patrícia Cunha da Silva (procuração e substabelecimento às peças 25 e 39); e

8.3. Raphael de Almeida Araújo (OAB/RN 8.763) e Ricardo César Ferreira Duarte Júnior (OAB/RN 7.834), representando Hercules Pedrosa Lemos (procuração à peça 29).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nesta etapa versando sobre embargos de declaração oposto por Marcos Bernardes da Cunha contra o acórdão 603/2024-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterada a deliberação embargada; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante, informando-lhe que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3963-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3964/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.165/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ana Nery Silva Alves de Castro (007.714.928-98); Nery Cultural Produção Artística Eireli (01.643.554/0001-70).

3.2. Recorrentes: Ana Nery Silva Alves de Castro (007.714.928-98); Nery Cultural Produção Artística Eireli (01.643.554/0001-70).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

8. Representação legal: Arthur Nunes Brok (333.605/OAB-SP), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP 427.150), Ian Barbosa Santos (OAB/RJ 140.476), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP 97.385), Osmar de Oliveira Sampaio Júnior (OAB/SP 204.651), Ricardo Marim (OAB/SP 222.052), Rodrigo Gonzalez (OAB/SP 158.817) e Anie Leticia Andrade Soares (OAB/SP 231.720-E), representando Daniel Alves de Castro Nascimento (procuração à peça 41), Flávio Alves de Castro Nascimento (procuração à peça 42), a empresa Nery Cultural Produção Artística Ltda, (procuração à peça 43) e Paulo Alves de Castro Nascimento (procuração à peça 44).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nesta etapa versando sobre embargos de declaração opostos pelos Srs. Flávio Alves de Castro Nascimento, Paulo Alves de Castro Nascimento e Daniel Alves de Castro Nascimento e pela empresa Nery Cultural Marketing e Comunicação Ltda. contra o acórdão 1875/2025-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterada a deliberação embargada; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3964-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3965/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.918/2024-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Julio de Faria (164.171.516-20); CSA - Construtora Souza Araujo Ltda (04.583.502/0001-43); Ferreira Junior Engenharia Ltda (23.798.317/0001-10).

4. Unidade Jurisdicionada: Município Pará de Minas-MG.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Wederson Advincula Siqueira (102533/OAB-MG), representando Antonio Julio de Faria; Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando a CSA - Construtora Souza Araujo Ltda; Tulio Miranda de Carvalho (175457/OAB-MG), entre outros, representando Ferreira Junior Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do termo de compromisso TC 229/2012, para a execução de pontes e de bueiro no município de Pará de Minas/MG;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Antônio Júlio de Faria, da CSA - Construtora Souza Araujo Ltda e de Ferreira Junior Engenharia Ltda;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Antônio Júlio de Faria, CSA - Construtora Souza Araujo Ltda e Ferreira Junior Engenharia Ltda, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. Débitos relacionados ao responsável Antônio Júlio de Faria em solidariedade com a CSA - Construtora Souza Araujo Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
14/10/2015	70.569,46
20/4/2017	234.870,33

9.2.2. Débito relacionado ao responsável Antônio Júlio de Faria em solidariedade com Ferreira Junior Engenharia Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
23/1/2013	82.080,55

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 a Antônio Júlio de Faria, à CSA - Construtora Souza Araujo Ltda. e a Ferreira Junior Engenharia Ltda, respectivamente, nos valores de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. comunica a presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3965-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia (Revisor) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3966/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.003/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Elias de Oliveira Motta (026.514.918-53); Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - IPDE (04.135.409/0001-76); Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury (811.714.396-87).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Felipe da Silva Cunha Alexandre (41028/OAB-DF), representando Elias de Oliveira Motta e o IPDE.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por conta da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 70/2010 - Siconv 754048, cujo objeto consistiu como "Executar ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ Sucroalcooleiro, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, para qualificar, social e profissionalmente, 386 trabalhadores e inserir, no mínimo, 30% deles no mercado de trabalho";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, excluindo-o desta relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Elias de Oliveira Motta e do Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação (IPDE);

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Elias de Oliveira Motta e do Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação (IPDE), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
12/4/2011	94.918,94

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Elias de Oliveira Motta e ao Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3966-25/26-2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3967/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.406/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Agnaldo José Inácio dos Santos (572.200.184-87); Edvaldo Marcos Ramos Ferreira (766.926.394-68).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Jurema-PE.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Paulo Arruda Veras (25378/OAB-PE), representando Edvaldo Marcos Ramos Ferreira; Francisco Fabiano Sobral Ferreira (26546/OAB-PE), representando Agnaldo José Inácio dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, no exercício de 2018, ao Município de Jurema-PE, por força da MP 815/2017, que dispôs sobre a prestação de apoio financeiro extraordinário da União para custeio da educação nos municípios que tiveram queda de arrecadação do FPM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Agnaldo José Inácio dos Santos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Edvaldo Marcos Ramos Ferreira;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Agnaldo José Inácio dos Santos, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
24/5/2018	90.262,59	Débito
31/12/2020	311,25	Crédito

9.4. aplicar a Agnaldo José Inácio dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. esclarecer ao responsável Agnaldo José Inácio dos Santos que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992; e

9.9. comunicar esta deliberação aos responsáveis, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3967-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3968/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.195/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro (293.943.682-72); e Mauro Rodrigues Chagas (133.586.502-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de São Caetano de Odivelas-PA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Ely Benevides de Sousa Neto (12502/OAB-PA), representando Mauro Rodrigues Chagas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de São Caetano de Odivelas-PA, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2020,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta relação processual a responsável Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do responsável Mauro Rodrigues Chagas;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Mauro Rodrigues Chagas, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
31/12/2019	2.624,66	Débito
18/02/2020	2.099,20	Débito
18/02/2020	8.640,00	Débito
18/02/2020	10.030,00	Débito
18/02/2020	5.889,60	Débito
18/02/2020	169,60	Débito
18/02/2020	20.239,20	Débito
10/03/2020	20.239,20	Débito
12/03/2020	2.099,20	Débito
12/03/2020	5.889,60	Débito
12/03/2020	2.596,00	Débito
13/03/2020	2.808,00	Débito
13/03/2020	169,60	Débito
03/04/2020	6.313,00	Débito
03/04/2020	5.889,60	Débito
03/04/2020	5.724,00	Débito
03/04/2020	2.099,20	Débito
03/04/2020	20.239,20	Débito
03/04/2020	169,60	Débito
28/04/2020	6.313,00	Débito
28/04/2020	5.889,60	Débito
28/04/2020	5.724,00	Débito
28/04/2020	2.099,20	Débito
28/04/2020	20.239,20	Débito
04/05/2020	169,60	Débito
01/06/2020	6.313,00	Débito
01/06/2020	5.889,60	Débito
01/06/2020	5.724,00	Débito
01/06/2020	2.099,20	Débito
01/06/2020	20.239,20	Débito
01/06/2020	169,60	Débito
03/07/2020	6.313,00	Débito
03/07/2020	5.889,60	Débito
03/07/2020	5.724,00	Débito
03/07/2020	2.099,20	Débito
03/07/2020	169,60	Débito
03/07/2020	20.239,20	Débito
05/08/2020	6.313,00	Débito
05/08/2020	5.889,60	Débito
05/08/2020	5.724,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
05/08/2020	2.099,20	Débito
05/08/2020	20.239,20	Débito
05/08/2020	169,60	Débito
02/09/2020	2.099,20	Débito
03/09/2020	6.313,00	Débito
03/09/2020	5.889,60	Débito
03/09/2020	5.724,00	Débito
03/09/2020	20.239,20	Débito
03/09/2020	169,60	Débito
02/10/2020	6.313,00	Débito
02/10/2020	5.889,60	Débito
02/10/2020	5.724,00	Débito
02/10/2020	20.239,20	Débito
02/10/2020	169,60	Débito
08/10/2020	2.099,20	Débito
05/11/2020	6.313,00	Débito
05/11/2020	5.889,60	Débito
05/11/2020	5.724,00	Débito
05/11/2020	2.099,20	Débito
05/11/2020	20.239,20	Débito
05/11/2020	169,60	Débito
17/12/2020	5.889,60	Débito
17/12/2020	5.724,00	Débito
17/12/2020	20.239,20	Débito
17/12/2020	169,60	Débito
18/12/2020	6.313,00	Débito
18/12/2020	2.099,20	Débito
31/12/2020	235.171,37	Crédito

9.4. aplicar a Mauro Rodrigues Chagas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, , no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.7. esclarecer ao responsável Mauro Rodrigues Chagas que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992; e

9.8. comunicar esta deliberação ao responsável, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3968-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3969/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.805/2025-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Giovani Miguel Wolf Hnatuw (016.549.529-40).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Corbélia-PR.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Corbélia-PR, por força do MP 815/2017, no exercício de 2018, cujo objeto foi "instituir os procedimentos para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios, a tulo de apoio financeiro, no exercício de 2018";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar a defesa de Giovani Miguel Wolf Hnatuw;

9.2. julgar irregulares as contas de Giovani Miguel Wolf Hnatuw, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
24/5/2018	109.159,16	Débito
31/12/2019	82,57	Crédito

9.3. aplicar a Giovani Miguel Wolf Hnatuw a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

9.6. esclarecer ao responsável Giovani Miguel Wolf Hnatuw que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992; e

9.7. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3969-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3970/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.782/2025-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elizio Fernandes Rodrigues Simoes (261.542.265-00) e Manoelito Argolo dos Santos Junior (CPF: 855.985.695-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Entre Rios-BA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Valmir Dantas Assunção Júnior (38290/OAB-BA), representando Elizio Fernandes Rodrigues Simoes.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do MP 815/2017, no exercício de 2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Manoelito Argolo dos Santos Junior, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Elízio Fernandes Rodrigues Simões;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Elízio Fernandes Rodrigues Simões, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
24/5/2018	161.855,46	Débito
31/12/2019	12,05	Crédito

9.4. aplicar ao responsável Elizio Fernandes Rodrigues Simoes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Manoelito Argolo dos Santos Junior, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. esclarecer a Elízio Fernandes Rodrigues Simões que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992; e

9.9. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3970-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3971/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.987/2025-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Everton Silva (460.546.773-49).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Vitória do Mearim-MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos da Transferência 644/2023, cujo objeto consistia na execução de ações de resposta a desastre, mediante a aquisição de kits de ajuda humanitária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Raimundo Nonato Everton Silva, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo de parcela
23/8/2023	11.501,25	Débito
23/8/2023	21.243,00	Débito
23/8/2023	35.115,00	Débito
23/8/2023	146.462,50	Débito
23/8/2023	53.447,00	Débito
23/8/2023	29.203,00	Débito
31/8/2023	3.000,00	Débito
7/7/2025	11.068,60	Crédito

9.2. aplicar a Raimundo Nonato Everton Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU (RITCU), o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao responsável.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3971-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 3972/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.773/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Raimundo Dimas Araujo Cruz (046.292.213-87) e Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano (209.233.683-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Itapajé-CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa (24326/OAB-CE), representando Maria Gorete Barroso Magalhaes Caetano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Itapajé-CE, por meio do MP 815/2017, no exercício de 2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Raimundo Dimas Araújo Cruz, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Raimundo Dimas Araújo Cruz, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de (15) quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
24/5/2018	196.790,73	Débito
31/12/2019	84.404,02	Crédito

9.3. aplicar a Raimundo Dimas Araújo Cruz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de (15) quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para a comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. comunicar a presente deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3972-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3973/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.862/2021-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Dayse Caroline Souza Lins (077.670.354-41).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração contra o Acórdão 2.480/2026-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3973-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3974/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.195/2025-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Florineide Oliveira Cirne Vilas Boas Yamasaki (267.962.808-06); Indigo Produções Ltda (07.669.418/0001-35); Mauricio Kenzo Yamasaki (270.826.848-19).

4. Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema (Ancine).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Barbara Ferreira Araujo (231155/OAB-MG), Mauricio Kenzo Yamasaki, a Indigo Produções Ltda e Florineide Oliveira Cirne Vilas Boas Yamasaki.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados no âmbito do projeto cultural Pronac 12-0560 (Longa Metragem), em face da não apresentação da documentação complementar exigida para a escorreita prestação de contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Mauricio Kenzo Yamasaki e Florineide Oliveira Cirne Vilas Boas Yamasaki e pela Indigo Produções Ltda.;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Mauricio Kenzo Yamasaki e Florineide Oliveira Cirne Vilas Boas Yamasaki e da Indigo Produções Ltda, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, das quais deverá ser expurgado o montante referente à multa administrativa de 20% indevidamente inserida pelo instaurador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
18/8/2011	70,64
17/8/2011	332,82
17/8/2011	169,60
16/8/2011	701,89
16/8/2011	711,73
16/8/2011	56,68
15/8/2011	73,65
12/8/2011	44,34
12/8/2011	42,08
12/8/2011	298,81
11/8/2011	7.804,68
10/8/2011	14.896,69
9/8/2011	245,30
9/8/2011	288,87
9/8/2011	61,83
9/8/2011	885,96
8/8/2011	154,82
8/8/2011	1.385,37
8/8/2011	183.964,15
8/8/2011	117,67
5/8/2011	110.925,74
5/8/2011	40.848,87
5/8/2011	6.459,38

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Mauricio Kenzo Yamasaki e Florineide Oliveira Cirne Vilas Boas Yamasaki e à empresa Indigo Produções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. informar aos responsáveis que o eventual pagamento da multa administrativa/contratual perante a Agência Nacional do Cinema (Ancine), decorrente dos mesmos fatos geradores tratados nestes autos, poderá ser utilizado para fins de abatimento ou quitação da multa ora aplicada por este Tribunal (subitem 9.3), em estrito respeito ao princípio do ne bis in idem e ao disposto no art. 22, § 3º, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. comunicar esta decisão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e aos responsáveis.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3974-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3975/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.487/2021-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de contas especial).

3. Embargante: Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87).

4. Unidades Jurisdicionadas: Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), entre outros, representando Pedro Paulo Dias de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Pedro Paulo Dias de Carvalho contra o Acórdão 2.258/2026-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. comunicar esta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3975-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 3976/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.407/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ribamar Moreira Gonçalves (736.804.193-68); Walace Azevedo Mendes (255.609.213-00).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Icatu-MA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho (8131/OAB-MA) e Eduardo Silva de Oliveira (19299/OAB-MA), representando Walace Azevedo Mendes.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos ao Município de Icatu/MA, mediante a MP 815/2017 - exercício de 2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Ribamar Moreira Gonçalves, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Walace Azevedo Mendes;

9.3. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Walace Azevedo Mendes, dando-lhe quitação plena;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Jose Ribamar Moreira Goncalves, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
24/5/2018	103.981,09

9.5. aplicar ao Sr. José Ribamar Moreira Goncalves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. comunicar esta decisão aos responsáveis, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3976-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 3977/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.208/2024-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).
3.2. Responsável: Fernando Jose Carneiro Magalhaes (525.679.316-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Barra Longa - MG.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Fernando José Carneiro Magalhães, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio da Transferência Legal 631/2022 (registro Siafi 1AAIVR), destinada à execução de ações de resposta a desastre natural no Município de Barra Longa/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa encaminhadas pelo responsável por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de Fernando José Carneiro Magalhães, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor (R$)
14/2/2023	167.985,45
14/2/2023	15.347,85
4/4/2023	20.369,19
6/4/2023	20.870,99
20/4/2023	20.870,99
24/4/2023	2.760,24
9/5/2023	62.111,17
22/5/2023	2.760,24

9.3. aplicar ao responsável Fernando José Carneiro Magalhães a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 36.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do proferimento deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Banco do Brasil S.A, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso ainda não tenha procedido à medida, comprove perante este Tribunal, no prazo de quinze dias, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do saldo existente na Conta 58.441-X, agência 88-4, bem como de eventuais aplicações financeiras vinculadas à Transferência Legal 631/2022 (registro Siafi 1AAIVR), cujo titular é o Município de Barra Longa/MG (CNPJ 18.316.182/0001-70);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. esclarecer ao responsável que, caso demonstre, em sede recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique o não cumprimento do prazo original de prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inc. I, da Lei 8.443/1992;

9.8. informar ao responsável, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais que, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3977-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3978/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.661/2026-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Inês Alves Cabral (453.833.836-20).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato inicial de concessão de aposentadoria em favor de Maria Inês Alves Cabral (e-Pessoal 82960/2022), emitido pela Universidade Federal de Juiz de Fora e submetido a este Tribunal para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260 e 262 do Regimento Interno do TCU; e art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, em:

9.1. ordenar o registro com ressalva do ato de aposentadoria em favor de Maria Inês Alves Cabral (e-Pessoal 82960/2022);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.3. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

9.3.1. promova, no prazo de quinze dias contados da ciência desta deliberação, a exclusão da rubrica "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de quinze dias contados da ciência desta deliberação pelo órgão, notifique a interessada acerca do teor deste Acórdão, alertando-a de que eventual efeito suspensivo decorrente da interposição de recurso não a eximirá da devolução de valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de trinta dias contados da ciência, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3978-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3979/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.889-2026-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Representante: AudPortoFerrovia
4. Unidade: Companhia Docas do Ceará (CDC)
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: AudPortoFerrovia
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela AudPortoFerrovia, que teve origem em denúncia recebida de forma anônima, referente ao mandato do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Ceará (CDC), Lúcio Ferreira Gomes, que, de acordo com o relatado a este Tribunal, permanecia no cargo após o término de seu período legal em 27/6/2025, sem ato formal de recondução, sem novo ato de posse e em desacordo com as vedações da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno do TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. conhecer da representação para considerar prejudicada a decisão de mérito, por perda de objeto;

9.2. dar ciência à Companhia Docas do Ceará de que, em razão do seu porte -- não mais enquadrado como pequena, conforme o art. 51, §§ 1º e 3º da Lei 13.303/2016 --, a nomeação do Diretor-Presidente que possua parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas no art. 29, I a IV, do Decreto 8.945/2016 afronta o art. 17, § 3º, da Lei 13.303/2016;

9.3. notificar a Companhia Docas do Ceará, o Ministério de Portos e Aeroportos e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MGI) a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3979-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 3980/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.480/2026-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Alcindo Mendonça Machado (CPF 020.444.388-10)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: AudRecursos
8. Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (21006/OAB-DF), Marcos Joel dos Santos (21203/OAB-DF) e outros, representando Alcindo Mendonca Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto por Alcindo Mendonça Machado contra o Acórdão 1.677/2026-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que negou registro a seu ato de aposentadoria, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e no art. 260 do Regimento Interno do TCU, e diante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente e a unidade jurisdicionada a respeito deste acórdão.
10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3980-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3981/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.179/2023-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Centro de Organização e Apoio aos Assentados do MS (37.186.418/0001-45); Jose Marques de Brito (560.336.481-53); Lucimar Dias de Souza (871.916.281-20).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em desfavor do Centro de Organização e Apoio aos Assentados do Mato Grosso do Sul e dos senhores Lucimar Dias de Souza e José Marques de Brito, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 1/2009, registro Siafi 652007, firmado entre o Incra e o Centro de Organização e Apoio aos Assentados do Mato Grosso do Sul, e que tinha por objeto a "realização de curso de técnico em agropecuária integrada ao ensino médio, beneficiando 45 jovens na faixa etária de 14 a 20 anos de idade, reconhecidos pelo INCRA como assentados nas áreas de reforma agrária do estado do Mato Grosso do Sul, nas regiões constantes no projeto aprovado pela Coordenação Nacional do Programa de Educação na Reforma Agrária - PRONERA".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o presente processo em relação aos responsáveis José Marques de Brito e Lucimar Dias de Souza, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 6.º, inciso II, da IN/TCU n.º 71/2012, modificada pela IN/TCU n.º 76/2016;

9.2. considerar revel o responsável Centro de Organização e Apoio aos Assentados do Mato Grosso do Sul, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Centro de Organização e Apoio aos Assentados do Mato Grosso do Sul, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
25/9/2012	2.580,00
23/4/2010	8.510,40
1/8/2011	49.918,59
26/2/2013	83.384,80
26/12/2012	4.032,11
26/12/2012	48.759,24
30/3/2013	6.171,75
31/3/2013	16,00

9.4. aplicar ao responsável Centro de Organização e Apoio aos Assentados do Mato Grosso do Sul a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 44.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas cabíveis;

9.8. enviar cópia do presente acórdão ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis, para ciência;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado Mato Grosso do Sul que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal;

9.11. dar ciência, de modo a reorientar a atuação do jurisdicionado, nos termos do art. 2º, inciso II, c/c com o art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária de que a notificação dos responsáveis Lucimar Dias de Souza e José Marques de Brito contrariou as orientações contidas no art. 18, § 1º, alínea "b", da IN/TCU nº 98/2024 c/c o art. 14, inciso IV, da Portaria/CGU nº 1.531/2021, devendo a entidade, em caso de não localização do responsável destinatário das notificações de irregularidade para saneamento dos autos ou devolução dos recursos, promover sua citação por edital, de forma a evitar que o processo seja posteriormente arquivado, sem julgamento de mérito, ante o prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa decorrente do transcurso de tempo superior a dez anos da data de ocorrência do dano sem que haja notificação válida do responsável pela autoridade administrativa competente.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3981-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3982/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.219/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: A.G.C. Construções & Empreendimentos Ltda (00.999.591/0001-52); Bruno Patriota Medeiros (064.939.064-40); Diego da Costa Vale (060.440.864-10).

3.3. Recorrentes: Diego da Costa Vale (060.440.864-10); A.G.C. Construções & Empreendimentos Ltda (00.999.591/0001-52).

4. Órgão/Entidade: Município de Ielmo Marinho - RN.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Jeronimo Dix Neuf Rosado dos Santos (8972/OAB-RN), representando A.G.C. Construções & Empreendimentos Ltda; Adailson Barbosa Marreiros Junior (8936/OAB-RN) e Claudio Henrique Pimentel Azevedo (7529/OAB-RN), representando Diego da Costa Vale; Dalembert Arrhenius Alves dos Santos (3755/OAB-RN), Manuel Neto Gaspar Junior (4559/OAB-RN) e outros, representando Bruno Patriota Medeiros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Diego da Costa Vale, fiscal da obra designado, e pela empresa AGC Construções & Empreendimentos Ltda, executora, em face do Acórdão 846/2025-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os solidariamente ao ressarcimento do dano apurado e aplicando-lhes multa individual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Diego da Costa Vale e pela empresa AGC Construções & Empreendimentos Ltda, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados, informando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3982-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3983/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.980/2026-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Vera Lucia Dias Lopes (240.015.701-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 34635/2022 - Inicial, em favor da Sra. Vera Lúcia Dias Lopes, no cargo de analista judiciário - apoio especializado (psicologia) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 17, inciso III, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 34635/2022 - Inicial, em favor da Sra. Vera Lúcia Dias Lopes, no cargo de analista judiciário - apoio especializado (psicologia) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.3.1. no prazo de quinze dias contados da ciência, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, retifique o valor da VPNI, oriunda de incorporação de quintos/décimos com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, promovendo sua absorção em relação ao reajuste ocorrido em fevereiro/2023;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de quinze dias contados da ciência, comunique à interessada a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.3.4. no prazo de trinta dias contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3983-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3984/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.078/2026-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Bernardete Marques da Veiga (763.781.017-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 827/2024 - Inicial, em favor da Sra. Bernardete Marques da Veiga, no cargo de técnico judiciário - área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; artigos 17, inciso III, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 827/2024 - Inicial, em favor da Sra. Bernardete Marques da Veiga, no cargo de técnico judiciário - área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. cadastre no e-Pessoal, no prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão, com base no art. 19, § 3º, da IN TCU 78/2018 c/c o art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades verificadas nos autos;

9.3.3. comunique à interessada, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, o inteiro teor desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN TCU 78/2018;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3984-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3985/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.826/2020-2.

1.1. Apenso: 016.118/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Osmar Costa Moreira (950.807.759-04); Pedro Paulo de Souza Maciel (145.477.329-49); Ralf Nordt (218.459.729-53); Terraplenagem Azza Eireli (85.115.053/0001-00).

3.2. Recorrente: Osmar Costa Moreira (950.807.759-04).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Luiz Carlos Avila Junior (42355/OAB-PR), representando Terraplenagem Azza Eireli; Gilmara Monteiro Baltazar (28056/OAB-SC), representando Prefeitura Municipal de Porto Belo - SC; Elaine da Cruz (10525/OAB-SC), representando Pedro Paulo de Souza Maciel.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Osmar Costa Moreira, em face do Acórdão 3766/2025-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o à reparação do dano, em solidariedade com os senhores Pedro Paulo de Souza Maciel e Ralf Nordt, bem como com a empresa Terraplenagem Azza Ltda, e aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 a todos os responsáveis que tiveram contas julgadas irregulares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração interposto por Osmar Costa Moreira, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. alterar, de ofício, a composição do débito constante no subitem 9.3 do Acórdão 3.766/2025-TCU-2ª Câmara, para adequá-la à proporção dos recursos federais efetivamente aplicados no ajuste:

Data de ocorrência (conforme desbloqueios)	Valor histórico (R$)	Responsáveis Solidários
27/8/2013	8.765,05	Terraplenagem Azza Ltda.+ Osmar Costa Moreira
29/10/2013	33.183,96	Terraplenagem Azza Ltda.+ Osmar Costa Moreira
	133.397,03	Terraplenagem Azza Ltda.+ Osmar C. Moreira + Pedro P. S. Maciel
20/12/2013	20,37	Terraplenagem Azza Ltda.+ Osmar C. Moreira + Pedro P. S. Maciel
18/2/2014	34.242,74	Terraplenagem Azza Ltda.+ Osmar C. Moreira + Pedro P. S. Maciel
27/8/2014	7.706,27	Terraplenagem Azza Ltda.+ Osmar C. Moreira + Pedro P. S. Maciel
	22.812,12	Terraplenagem Azza Ltda. + Osmar Costa Moreira + Ralf Nordt

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.3. reduzir, em consequência, os valores das multas proporcionais aplicadas aos responsáveis solidários, que passam a ter a seguinte composição:

Responsáveis	Valor da multa (R$)
Osmar Costa Moreira	46.900,00
Terraplenagem Azza Ltda.	46.900,00
Pedro Paulo de Souza Maciel	35.600,00
Ralf Nordt	4.600,00

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados, informando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3985-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3986/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.207/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Aurenice Correa Ribeiro (095.462.058-50).

3.3. Recorrente: Aurenice Correa Ribeiro (095.462.058-50).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tomé -Açu - PA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Eric Felipe Valente Pimenta (21794/OAB-PA) e Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (22334/OAB-PA), representando Aurenice Correa Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina recurso de reconsideração interposto por Aurenice Correa Ribeiro, ex-prefeita do município de Tomé-Açu/PA, em face do Acórdão 6210/2025-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas da responsável, condenou-a à reparação do dano e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração interposto por Aurenice Correa Ribeiro, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados, informando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3986-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3987/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.314/2026-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (04.774.105/0001-59).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2026, sob a responsabilidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO), que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de eventos sob demanda, abrangendo planejamento, organização e execução em todo o estado de Rondônia.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 107 da Resolução TCU 259/2014, e ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da representação, por atender os requisitos de admissibilidade;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;
9.3. no mérito, considerar a representação improcedente;
9.4. comunicar a presente deliberação à representante e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia; e
9.5. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3987-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3988/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.489/2026-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Odenilson Boell (197.479.182-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria em favor de Odenilson Boell, expedido pela Fundação Universidade Federal do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Odenilson Boell (e-Pessoal 11228/2022);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data de notificação desta decisão, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. informe ao interessado, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, sobre o inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão; e

9.4. dar ciência deste Acórdão à Fundação Universidade Federal do Acre, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3988-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3989/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.438/2026-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Marques Magalhães Silva (134.646.983-00).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão civil em favor de Maria Marques Magalhães Silva, emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), ora apreciado para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260 do Regimento Interno do TCU, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.1. negar registro ao ato de concessão de pensão civil em favor de Maria Marques Magalhães Silva (e-Pessoal 70004/2021);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao ente responsável pela concessão que:

9.3.1. no prazo de quinze dias contados a partir da ciência desta deliberação, interrompa os pagamentos decorrentes das parcelas remuneratórias impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa;

9.3.2. emita novo ato concessório, livre das irregularidades verificadas, e promova seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos e prazos definidos na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, comunique-a à interessada e encaminhe a este Tribunal o respectivo comprovante de cientificação;

9.4 dar ciência deste Acórdão ao ente responsável pela concessão, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3989-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3990/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.730/2026-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Iranilda Alves da Silva (190.736.153-72).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão civil em favor de Iranilda Alves da Silva, emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), ora apreciado para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260 do Regimento Interno do TCU, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de concessão de pensão civil em favor de Iranilda Alves da Silva (e-Pessoal 143650/2019);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao ente responsável pela concessão que:

9.3.1. no prazo de quinze dias contados a partir da ciência desta deliberação, interrompa os pagamentos decorrentes da parcela remuneratória impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa;

9.3.2. emita novo ato concessório, livre da irregularidade verificada, e promova seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos e prazos definidos na IN-TCU 78/2018;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.3.3. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, comunique-a à interessada e encaminhe a este Tribunal o respectivo comprovante de cientificação;

9.4 dar ciência deste Acórdão ao ente responsável pela concessão, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3990-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3991/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.185/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Responsáveis: Admilton Pinheiro Salazar (006.739.512-00); Catarina Adelia Lima Assi (000.896.562-53); Centro de Ciencia, Tecnologia e Inovacao do Polo Industrial de Manaus (05.577.699/0001-70); Wesley Alves Pereira (230.715.082-04).

3.2. Embargantes: Admilton Pinheiro Salazar (006.739.512-00); Wesley Alves Pereira (230.715.082-04); Catarina Adelia Lima Assi (000.896.562-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Mario Robustelli Filho (9.380/OAB-AM) e Vanessa Oliveira Almeida (9.558/OAB-AM), representando Catarina Adelia Lima Assi; Luiz Felipe Brandão Ozores (4000/OAB-AM), representando Wesley Alves Pereira; Emmanuel Machado Pinheiro Salazar (5259/OAB-AM), representando Admilton Pinheiro Salazar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos, individualmente, por Admilton Pinheiro Salazar, Wesley Alves Pereira e Catarina Adélia Lima Assi, ao Acórdão 936/2026-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a recursos de reconsideração interpostos pelos mesmos interessados contra o Acórdão 1342/2025-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais dos recorrentes, por não ter sido comprovada a regular aplicação dos recursos repassados no Convênio 106/2010, firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e o Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus, para "implementação e gerenciamento dos projetos, objetivando a implantação do parque tecnológico do CT-PIM-Continuação", naquela capital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos três embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos interessados, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3991-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3992/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.930/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).

3.2. Responsáveis: Leonardo Sette Cintra (015.859.421-54); Wagner Nepomuceno Carvalho (297.511.521-00).

3.3. Recorrente: Wagner Nepomuceno Carvalho (297.511.521-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Almas - TO.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Dhiego Ricardo Schuch (5408/OAB-TO), representando Wagner Nepomuceno Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wagner Nepomuceno Carvalho contra o Acórdão 8.162/2024-TCU-2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos ao Município de Almas/TO pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Wagner Nepomuceno Carvalho, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o Acórdão 8.162/2024-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3992-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3993/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.218/2024-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

3.2. Responsável: Tadeu de Jesus Batista de Sousa (241.074.413-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Magalhães de Almeida - MA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor de Tadeu de Jesus Batista de Sousa, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio CRT/MA/8.100/2011 (Siafi 777895), destinado ao melhoramento de 61,303 km de caminhos de acesso em projetos de assentamento localizados no Município de Magalhães de Almeida/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação à empresa Construções Triângulo Ltda e, em razão disso, arquivar o presente processo, para essa responsável, nos termos dos arts. 1º, 10 e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022;

9.2. considerar revel o responsável Tadeu de Jesus Batista de Sousa, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de Tadeu de Jesus Batista de Sousa, condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
15/4/2016	278.324,56

9.4. aplicar ao responsável Tadeu de Jesus Batista de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 50.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do proferimento deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. esclarecer ao responsável Tadeu de Jesus Batista de Sousa que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.8. informar ao responsável, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão que, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3993-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3994/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.610/2026-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco Rodrigues Lima (154.259.243-72).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Francisco Rodrigues Lima, emitido pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas e submetido a este Tribunal para registro,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:
9.1. negar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Francisco Rodrigues Lima;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por parte do beneficiário até a data da ciência do presente acórdão pela unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;
9.3.2. comunique imediatamente ao interessado o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;
9.3.3. informe ao interessado que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018.
10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3994-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3995/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.566/2022-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Jacob Palis Júnior (044.718.307-91).
3.1. Recorrente: Jacob Palis Junior (044.718.307-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Julianna de Lima Ferreira Pinto (171.197/OAB-RJ), representando Jacob Palis Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto por Jacob Palis Júnior contra o Acórdão 1.601/2023-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao recorrente,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame;

9.2. informar o conteúdo desta decisão ao recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3995-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3996/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.001/2026-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Norma Magalhães Piacesi (261.748.631-15); Paola Magalhaes Piacesi (059.138.511-29).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, relativo aos atos de alteração de pensão civil instituídas em benefício de Paola Magalhães Piacesi e Norma Magalhães Piacesi (renunciante), emitidos pela Câmara dos Deputados e submetidos a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

9.1. negar registro ao ato de alteração de pensão civil instituída em benefício de Paola Magalhães Piacesi;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por parte da beneficiária até a data da ciência do presente acórdão pela unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que, sob pena da responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote as seguintes providências:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.3.2. comunique imediatamente à interessada o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;

9.3.3. informe à interessada que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto;

9.3.4. emita novo ato de pensão, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3996-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3997/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.203/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessada: Letícia Maria Machado (343.492.949-53).

3.1. Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 9.903/2023-TCU-2ª Câmara, que negou registro ao ato de concessão de aposentadoria a Letícia Maria Machado,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 260, §2º, e 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 9.903/2023-TCU-2ª Câmara;

9.3. ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Letícia Maria Machado;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que retifique, no sistema e-Pessoal, as informações acerca da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas uma vez que a aposentada firmou a opção de que trata a Lei 13.371/2016 e passou a receber a gratificação com base na média de pontos, e não mais em valor equivalente ao da pontuação da última remuneração na atividade; e

9.5. informar o conteúdo desta deliberação ao recorrente e à interessada.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3997-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 3998/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.685/2025-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Militar).
3. Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Marlene Muniz de Oliveira (025.748.357-86); Denise Muniz de Oliveira (052.724.647-61); Maria Gomes de Oliveira (214.141.304-49).
3.1. Recorrente: Marlene Muniz de Oliveira (025.748.357-86).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Mônica Alves de Castro Villaça (138.633/OAB-RJ), representando Marlene Muniz de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Marlene Muniz de Oliveira contra o Acórdão 2.374/2025-TCU-2ª Câmara, que negou registro ao ato de pensão militar instituída em benefício da recorrente,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. informar o conteúdo desta deliberação à recorrente.
10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3998-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3999/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.054/2023-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados: Auditoria do Senado Federal; Eurico Jacy Kopp Auler (317.260.891-34).
3.1. Recorrente: Senado Federal.
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto pelo Senado Federal contra o Acórdão 11.080/2023-TCU-2ª Câmara, que negou registro ao ato de concessão de aposentadoria a Eurico Jacy Kopp Auler,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 260, §2º, e 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.1. conhecer do pedido de reexame e a ele dar provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 11.080/2023-TCU-2ª Câmara;
9.3. ordenar o registo do ato de concessão de aposentadoria a Eurico Jacy Kopp Auler; e
9.4. informar o conteúdo desta deliberação ao recorrente e ao interessado.
10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3999-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4000/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.216/2025-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada: Agência Nacional do Cinema (04.884.574/0001-20).
3.1. Responsáveis: Pedro Scliar (072.345.417-56); Valeu Curti Produções Ltda. (19.879.199/0001-06; Vivianne Marques da Silva (107.981.367-58); Zelina Karla Almeida Fassini Lima (993.764.827-00).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: William Mourão Pinheiro Guimarães (55.337/OAB-RJ), representando a Valeu Curti Produções Ltda. e Zelina Karla Almeida Fassini Lima; Alex Sandro de Almeida Nunes (207.155/OAB-RJ), representando Vivianne Marques da Silva; Fábio Bernardes de Oliveira (100.446/OAB-RJ), representando Pedro Scliar.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) em desfavor da empresa Valeu Curti Produções Ltda. e de seus dirigentes, Zelina Karla Almeida Fassini Lima, Pedro Scliar e Vivianne Marques da Silva em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos aplicados em projeto cultural,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as razões de defesa de Valeu Curti Produções Ltda, Zelina Karla Almeida Fassini Lima e Vivianne Marques da Silva e acolher as de Pedro Scliar para excluí-lo da relação processual;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de Valeu Curti Produções Ltda, Zelina Karla Almeida Fassini Lima e Vivianne Marques da Silva, condenando-as, solidariamente, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Agência Nacional do Cinema, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
21/6/2018	100.000,00

9.3. aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 14.275,00 (quatorze mil duzentos e setenta e cinco reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 prestações, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da anterior, o das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.6. esclarecer que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, sem justificar a omissão no dever de prestar contas, o débito poderá ser afastado, mas não o juízo pela irregularidade das contas;

9.7. dar ciência à Ancine, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, de que lhe compete aplicar sanções contratuais de 20%, respeitados o contraditório e a ampla defesa, valendo-se, caso necessário, da via judicial para cobrá-las mediante prévia inscrição em dívida ativa; e

9.8. informar à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, à Agência Nacional do Cinema e aos responsáveis os termos desta decisão.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4000-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4001/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.862/2024-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).

3.1. Responsável: Moisés dos Santos (415.345.061-87).

3.2. Embargante: Moisés dos Santos (415.345.061-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Juscimeira/MT.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Gilmar Moura de Souza (5.681/O/OAB-MT), Leonardo Benevides Alves (21.424/O/OAB-MT) e outros, representando Moisés dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Moisés dos Santos ao Acórdão 2.259/2026-TCU-2ª Câmara, proferido em tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional por omissão no dever de prestar contas e não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União para execução de ações de recuperação de danos em áreas atingidas por desastres naturais,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 171, 174, 175 e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente;

9.2. declarar a nulidade da citação e da audiência realizadas por meio do Edital 0418/2025-TCU/Seproc, bem como dos atos processuais subsequentes que delas dependam ou sejam consequência, inclusive do Acórdão 2.259/2026-TCU-2ª Câmara;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.3. orientar a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) para que promova a renovação da citação e da audiência de Moisés dos Santos, nos termos dos pronunciamentos que fundamentaram as comunicações ora anuladas, mediante encaminhamento dos ofícios ao endereço indicado no instrumento de mandato juntado aos autos, com ciência aos patronos constituídos, sem prejuízo do emprego das demais formas de comunicação previstas no art. 179 do Regimento Interno TCU e na Resolução-TCU 360/2023;

9.4. informar o teor desta deliberação ao embargante, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à Procuradoria da República no Mato Grosso.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4001-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4002/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.981/2026-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Suzy Rejane Oliveira Medeiros (428.208.711-00).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso III, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação da pela Resolução/TCU 377/2025), em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suzy Rejane Oliveira Medeiros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes providências:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. promova o destaque da vantagem de "quintos/décimos" incorporada em decorrência do exercício de função de confiança entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em "parcela compensatória", consoante o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, a qual deve ser absorvida pelo reajuste concedido pela parcela de 6% a partir de 1º de fevereiro de 2023, previsto no inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023;

9.3.3. absorva eventual resíduo da "parcela compensatória" por quaisquer reajustes futuros, exceto aqueles concedidos em 1º/2/2024 e 1º/2/2025, previstos nos incisos II e III do art. 1º da Lei 14.523/2023, em atenção à nova redação dada ao parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006, em vigor a partir de 22/12/2023, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, em favor da interessada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018; e

9.3.5. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, disponibilizando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, o comprovante de notificação da interessada, preferencialmente pelo mesmo meio em que se confirmou a ciência desta decisão.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4002-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4003/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.140/2025-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Júlio Villas Lopes (101.086.617-68).
4. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de alteração de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia em benefício do Sr. Júlio Villas Lopes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com redação dada pela Resolução 377/2025), em registrar o ato de alteração de aposentadoria em favor do Sr. Júlio Villas Lopes.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4003-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4004/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.799/2023-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Joao José Neves Ribeiro (104.336.273-87).
4. Entidade: Município de Axixá/MA.
5. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, Portaria-TCU 11-SEAE, de 20/3/2026).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Marcos Vinicius Carvalho Ribeiro (OAB/MA 20.425), representando João José Neves Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. João José Neves Ribeiro ao Acórdão 1496/2026-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se a deliberação embargada em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e ao seu representante legalmente constituído.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4004-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4005/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.038/2025-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Reforma)

3. Recorrente: Anna Paula Desbrousses Cotta (130.909.947-20)

4. Unidade: Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: David da Silva Alves (OAB/RJ 222.979), representando Anna Paula Desbrousses Cotta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Anna Paula Desbrousses Cotta contra o Acórdão 372/2026-TCU-2ª Câmara, que registrou o ato de reforma militar da interessada;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992, 282 do Regimento Interno do TCU e 9º da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Anna Paula Desbrousses Cotta, em razão da ausência de interesse recursal;

9.2. dar conhecimento desta deliberação à recorrente;

9.3. dar conhecimento desta deliberação ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha e à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal, para que avaliem se a documentação apresentada pela recorrente justifica a revisão do ato de reforma e, em caso positivo, promovam as medidas necessárias para a emissão e posterior encaminhamento a esta Corte de eventual ato alterador para fins de análise e registro;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4005-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4006/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.499/2025-5.
1.1. Apenso: 011.017/2025-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Renato Zeidan (016.773.108-47)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Renato Zeidan

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Renato Zeidan contra o Acórdão 2.287/2025-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do recorrente, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fulcro nos art. 48 da Lei 8.443/1992, art. 286 do Regimento Interno e art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023 e diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar sem efeito o Acórdão 2.287/2025-2ª Câmara;
9.3. registrar com ressalva o ato de aposentadoria de Renato Zeidan; e
9.4. comunicar esta decisão ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4006-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4007/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.595/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessada e Recorrente:
3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
3.2. Recorrente: Otto Wagner de Magalhães (252.842.587-20)
4. Unidade: Município de Poções/BA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Samantha Freitas (OAB/BA 67.231) e Joavan Emidio Santos (OAB/BA 67.232), representando Otto Wagner de Magalhães

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Otto Wagner de Magalhães contra o Acórdão 4.957/2025-2ª Câmara, que, entre outras providências, julgou irregulares as suas contas especiais, relativas à execução do Contrato de Repasse 2649.0230645-48/2007, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4007-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4008/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.720/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: André Rocha (898.160.994-20)

4. Unidade: Estado do Amapá

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representantes do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878)

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por André Rocha contra o Acórdão 7.637/2024-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e multa, em razão da não conclusão do Centro Multiuso em Turismo de Calçoene/AP;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4008-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4009/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.745/2022-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessado e Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

3.2. Recorrente: Ana Lucia Castelo Branco (122.253.123-20)
4. Unidade: Município de Fortaleza/CE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19.194)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o recurso de reconsideração interposto por Ana Lúcia Castelo Branco contra o Acórdão 2.404/2025-2ª Câmara, proferido em tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 685/2006, celebrado entre o Fundo Nacional de Assistência Social e o Município de Fortaleza/CE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 12, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ana Lúcia Castelo Branco e considerar prejudicado o seu exame de mérito;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2.404/2025-2ª Câmara;

9.3. excluir da relação processual a empresa Famet Comércio e Representações Ltda, CNPJ 50.683.234/0001-59;

9.4. restituir os autos ao relator da deliberação recorrida; e

9.5. comunicar esta deliberação à recorrente e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4009-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4010/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.846/2025-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jesulino de Souza Porto (014.374.768-13); e Maria Aparecida Lacerda Campos (334.182.255-00)
4. Unidade: Município de Maiquinique/BA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: Jaislla Aguiar de Andrade (OAB/BA 53.348) e Camila Milene Soares Dantas Magalhães (OAB/BA 40.726), representando Jesulino de Souza Porto

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2016, destinados à execução dos serviços e programas socioassistenciais que integram o Sistema Único de Assistência Social no município de Maiquinique/BA,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, incisos I e III, alíneas "a" e "c", 17, 19, 23, incisos I e III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 2º, 202, §§ 2º e 6º, 208, 209, incisos I e III e § 7º, 214, incisos I e III, 217 e 267 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar Maria Aparecida Lacerda Campos revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Jesulino de Souza Porto e julgar regulares as suas contas, dando-lhe quitação plena;

9.3. julgar irregulares as contas de Maria Aparecida Lacerda Campos, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
9/3/2016	1.196,00
9/3/2016	2.402,68
11/3/2016	1.305,00
11/3/2016	8,45
15/3/2016	1.341,50
15/3/2016	8,45
14/4/2016	1.196,00
14/4/2016	2.402,68
15/4/2016	1.550,00
15/4/2016	8,45
25/4/2016	925,00
25/4/2016	8,45
11/5/2016	1.000,36
11/5/2016	3.200,00
11/5/2016	1.196,00
11/5/2016	2.402,68
11/5/2016	1.725,00
11/5/2016	8,45
12/5/2016	256,50
12/5/2016	8,45
13/5/2016	2.000,00
13/6/2016	1.446,00
13/6/2016	2.902,68
13/6/2016	785,00
13/6/2016	1.114,55
13/6/2016	8,45
13/6/2016	8,45
30/6/2016	1.207,25

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
30/6/2016	8,45
13/7/2016	2.270,00
13/7/2016	8,45
15/7/2016	1.196,00
15/7/2016	2.402,68
15/8/2016	1.196,00
15/8/2016	2.402,68
15/8/2016	1.260,00
15/8/2016	8,60
19/8/2016	740,00
19/8/2016	8,60
6/9/2016	600,00
6/9/2016	8,60
25/10/2016	1.196,00
25/10/2016	1.902,57
25/10/2016	1.624,50
25/10/2016	513,00
25/10/2016	1.935,00
25/10/2016	680,00
25/10/2016	1.540,00
25/10/2016	8,60
25/10/2016	8,60
25/10/2016	8,60
25/10/2016	8,60
25/10/2016	8,60
26/10/2016	1.845,00
26/10/2016	720,00
26/10/2016	8,60
26/10/2016	8,60
23/11/2016	1.196,00
29/11/2016	3.805,14
1/12/2016	100,44
1/12/2016	2.392,00
1/12/2016	880,65
1/12/2016	660,00
1/12/2016	1.710,00
1/12/2016	353,50
1/12/2016	7,09
28/12/2016	1,51
28/12/2016	8,60

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
28/12/2016	8,60
28/12/2016	8,60
29/12/2016	2.996,00
29/12/2016	1.169,55
29/12/2016	1.790,00
29/12/2016	8,60
29/12/2016	8,60
2/6/2016	840,00
2/6/2016	2,76
12/1/2016	715,40
12/1/2016	7,85
19/1/2016	1.196,00
19/1/2016	2.400,00
5/2/2016	1.000,00
5/2/2016	8,45
11/2/2016	2.885,00
11/2/2016	8,45
15/2/2016	874,00
15/2/2016	1.253,00
15/2/2016	8,45
15/2/2016	8,45

9.4. aplicar a Maria Aparecida Lacerda Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar a responsável de que, em caso de parcelamento das dívidas, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. esclarecer a Maria Aparecida Lacerda Campos que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, sem que se justifique a omissão na prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.10. comunicar esta deliberação aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e à Procuradoria da República no Estado da Bahia; e

9.11. informar à Procuradoria da República no Estado da Bahia que, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4010-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4011/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.968/2026-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53)
4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Universidade Federal da Paraíba a Guilherme de Albuquerque Cavalcanti, submetidos ao TCU, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:
9.1. negar registro ao ato de aposentadoria (ato e-Pessoal 43028/2022);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; e
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação; e
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.
10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4011-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4012/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.620/2026-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Rosane Mardini (093.077.960-68)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de pensão civil, instituída por Osvaldo dos Santos Caminha, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, em benefício de seu cônjuge, Rosane Mardini, submetido à apreciação desta Corte de Contas, para fins de registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e no art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, alterada pela Resolução-TCU 377/2025, em registrar com ressalvas o ato de pensão civil instituído em benefício de Rosane Mardini (Ato 72.700/2022).

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4012-25/26-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4013/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.955/2026-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Renzo de Vasconcelos (054.967.707-00)
4. Unidade: Município de Colatina/ES
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor de Renzo de Vasconcelos, prefeito de Colatina/ES, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, decorrente da falta de devolução do saldo remanescente existente em conta específica,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, recolha aos cofres da União o saldo existente na Conta 77592-4, Agência 112-0 e eventuais recursos mantidos em aplicação financeira a ela vinculados, referentes à transferência SIGTV cuja titular é a Prefeitura Municipal de Colatina/ES (27.165.729/0001-74), informando ao Tribunal, em igual prazo, o montante recolhido, com as respectivas comprovações;

9.2. restituir os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) para que, após o cumprimento da determinação constante do subitem 9.1 e à vista do seu resultado, promova a instrução de mérito do feito; e

9.3. comunicar esta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4013-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4014/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.398/2020-4.
1.1. Apenso: 044.717/2021-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Aluizio Cometki São José (932.772.611-15); Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão (199.928.151-91)
4. Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Meyrivan Gomes Viana (OAB/MS 17.577), representando Aluizio Cometki São José; e Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão e Aluizio Cometki São José, ex-prefeitos do Município de Coxim/MS, contra o Acórdão 5.550/2025-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento de débito e aplicando-lhes multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 703717/2009, cujo objeto era a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em bairros daquela municipalidade,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2.1 do Acórdão 5.550/2025-2ª Câmara;
9.3. reduzir a multa aplicada no subitem 9.3 do Acórdão 5.550/2025-2ª Câmara para R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e
9.4. comunicar esta decisão aos recorrentes, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4014-25/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4015/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.208/2025-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Representante: Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. (07.542.045/0001-37)
4. Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

8. Representação legal: Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP 351.270), representando Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação de licitante a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90011/2025, conduzido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Sudeste I, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de vigilância integrada,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. conhecer da representação, por atender os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Sudeste I, de que, no âmbito do Pregão Eletrônico 90011/2025, foram identificadas as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. omissão, no Termo de Referência, da previsão obrigatória de supervisores na proporção de 1 (um) para cada 40 (quarenta) vigilantes ou fração, conforme exigido pelo Anexo VI-A da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017;

9.2.2. exigência, no item 9.33.2.2 do Termo de Referência, de atestados de capacidade técnica correspondentes a 439 vigilantes, equivalentes a 51,29% do efetivo orçado (856 vigilantes), em desacordo com o limite de 50% estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021, sem a apresentação de justificativa técnica; e

9.2.3. deficiências na pesquisa de preços que embasou o orçamento estimado do link de internet, restrita a dois fornecedores e em desacordo com os parâmetros e os requisitos formais estabelecidos na Instrução Normativa Seges/ME 65/2021;

9.3. comunicar esta decisão ao representante e à unidade jurisdicionada; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4015-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4016/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.678/2026-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Edson Alberto dos Santos Teles (062.497.872-91)

4. Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de concessão inicial de aposentadoria de Edson Alberto dos Santos Teles, encaminhado a este Tribunal pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para fins de apreciação e registro;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; 260 a 262 do Regimento Interno do TCU; 7º, § 8º, da Resolução-TCU 353/2023, bem como na Súmula-TCU 106 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de Edson Alberto dos Santos Teles;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. esclarecer ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao interessado que, apesar de ter sido negado registro à presente aposentadoria, há a possibilidade de emissão de novo ato, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional 109/2019, preservando-se o direito à integralidade dos proventos;

9.4. em consequência, determinar ao Ministério da Agricultura e Pecuária que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, consulte o interessado sobre a alternativa escolhida e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.4.2. nos 15 (quinze) dias subsequentes:

9.4.2.1. se o ex-servidor optar pela aposentadoria com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional 109/2019, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, caso contrário, promova seu retorno à atividade, para completar o tempo indicado no art. 20, inciso V, da mesma emenda constitucional;

9.4.2.2. comprove ao TCU a notificação ao interessado.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4016-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4017/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.799/2025-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Djalma Guttemberg Siqueira Brêda (222.811.424-34), ex-prefeito

4. Unidade: Município de Piaçabuçu/AL

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: André Tenório de Holanda Lopes (OAB/AL 16.475) e Jéssica Regina Peixoto Soares Breda (OAB/AL 15.530)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra Djalma Guttemberg Siqueira Brêda, ex-prefeito de Piaçabuçu/AL, em razão de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força da Medida Provisória 815/2017, que transferiu, de forma excepcional, aos municípios, recursos adicionais para lidar com a crise econômica brasileira de 2014-2017,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, parágrafo único, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, 215 a 217 e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Djalma Guttemberg Siqueira Brêda;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.2. julgar irregulares as contas de Djalma Guttemberg Siqueira Brêda, aplicando-lhe multa de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento do valor devido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. enviar cópia da presente deliberação ao FNDE, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4017-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4018/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.976/2022-7.

1.1. Apensos: TC 029.977/2022-3 e TC 030.009/2022-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Alexander Bastos de Pina (029.121.087-21), Camila Albuquerque de Barros (068.408.474-03), Fernando Angotto de Oliveira (521.065.786-87), José Ricardo dos Santos Silva (893.123.177-68), Júlio Fonseca da Costa (087.934.907-71), Luiz Júlio Rigaud Neto (079.757.607-06), Marcos Mauro Brito da Costa (612.440.076-68), Nilton dos Santos Jesus (400.465.407-68), Sidnei de Oliveira (650.379.107-06), Thaissa de Oliveira Pereira (082.951.984- 08), Willian Chaves Menezes (131.698.997-67) e J. L. Affonso Ltda. (04.677.581/0001-51)

4. Unidade: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: Ricardo Mendes Mesquita (OAB/RJ 213.778) e outro, representando Camila Albuquerque de Barros; Maria Fernanda Veloso Pires (OAB/MG 58.679) e outros, representando Fernando Angotto de Oliveira; Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), representando Marcos Mauro Brito da Costa; Livio Paulino Francisco da Silva (OAB/PE 36.721), representando Thaissa de Oliveira Pereira

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL), unidade do Comando da Aeronáutica, com o objetivo de apurar indícios de irregularidade na execução de ajustes firmados com a empresa J. L. Affonso Ltda, para reformas de imóveis,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II; da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revéis a empresa J. L. Affonso Ltda. e Sidnei de Oliveira;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas da empresa J. L. Affonso Ltda. e de Alexander Bastos de Pina, Camila Albuquerque de Barros, Fernando Angotto de Oliveira, José Ricardo dos Santos Silva, Júlio Fonseca da Costa, Luiz Júlio Rigaud Neto, Marcos Mauro Brito da Costa, Nilton dos Santos Jesus, Sidnei de Oliveira, Thaissa de Oliveira Pereira e Willian Chaves Menezes, dando-lhes quitação; e

9.3. comunicar a presente deliberação aos responsáveis, à Prefeitura de Aeronáutica do Galeão e ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

10. Ata nº 25/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4018-25/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4019/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.873/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Abraao Juvencio de Araujo (178.296.824-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4020/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Eduardo Antonio Lucas Parga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.918/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo Antonio Lucas Parga (510.672.427-91)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4021/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Jose Rodrigues Bem, sem prejuízo da determinação descrita no item 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-012.109/2026-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Rodrigues Bem (014.317.573-49)
1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar à Unidade Jurisdicionada que ajuste o valor do provento pago ao valor encontrado por esta Corte de Contas no Demonstrativo de Cálculo dos Proventos, ressaltando a não necessidade de envio de novo ato a este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 4022/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Maria Fernanda Brito do Amaral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-012.138/2026-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Fernanda Brito do Amaral (030.263.613-72).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4023/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Mauro de Castro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-012.157/2026-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mauro de Castro (166.983.806-44)
1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4024/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Ana Veronica Rodrigues da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-012.233/2026-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Veronica Rodrigues da Silva (839.330.348-68)
1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4025/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.624/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Nogueira Tomazini (112.290.417-70); Andrea Rocha Maia (018.652.053-03); Ricardo Barbalho da Silva (861.317.702-63).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4026/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Arli Muniz Galvao Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.705/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arli Muniz Galvao Filho (671.603.873-68).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4027/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.722/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brielly Santana de Melo (022.830.885-26); Bruno Carlo Figueira Gatto (057.484.527-58); Mayra Zanon Casagrande (059.179.847-60).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4028/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.748/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Vieira Ramos Dias (140.449.497-94); Carla Mesquita da Silva (093.474.627-30); Joserlei Otone de Jesus Junior (755.854.131-04); Lais Santos Silva (055.015.883-90); Mateus Silva dos Santos (137.398.307-86); Milena Mariane Barreto dos Santos (056.503.015-90); Rafael Rodrigo Pizzinatto Borcioni (010.528.000-33); Rodrigo Moreira Neto (019.987.150-78); Vanessa Elisa Jantsch (009.112.070-58).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4029/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.759/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abiner da Silva Paixao (201.319.227-42); Geovane Miguel da Silva (195.323.877-73); Geovani Santos Aguiar (158.529.777-13); Igor da Costa Vieira (168.065.587-63); Kleyson Freire Braga (173.328.997-60); Lucas Ulysses Ferreira da Cruz (151.135.927-73); Lucas Xavier Pereira (151.882.707-14); Maxwell Lemos Lima Filho (133.239.566-05); Vinicius Silva Santos (151.298.207-54); Wesley Ferreira do Nascimento (163.361.727-08).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4030/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.762/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Albertina Flavia de Amorim (067.559.454-55); Vanessa Luiza Maria de Lima (060.338.834-54).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4031/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.773/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aurianne Ferreira Cardoso (902.067.462-53); Julia dos Anjos Ribeiro (070.363.856-42); Maria das Gracas Ferreira de Morais (022.810.461-09); Willian Fragoso de Moraes (039.754.581-94).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4032/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.794/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Flavia Rios dos Santos (034.026.586-82); Joao Vitor Correia Lima (048.980.155-22).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4033/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Isabela Barbosa Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.858/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Isabela Barbosa Rodrigues (826.397.601-49).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4034/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.877/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Jose Arcanjo Filho (031.356.661-58); Olicio Furtado Pereira Junior (039.414.321-33)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4035/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil de Maria Conceição de Mello Batista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.777/2026-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Conceição de Mello Batista (510.418.127-87).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Itajubá.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4036/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar desta deliberação, o prazo solicitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 2.609/2026-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer da Unidade Técnica (peça 12).

1. Processo TC-007.991/2026-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Nivia Campos Carneiro Muniz (233.195.346-53).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4037/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.533/2026-2 (PENSÃO CIVIL)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Interessadas: Maria Jose Silva Viana (829.865.177-49); Marilda Alves Rodrigues Goncalves (046.736.356-04); Vilma Ferreira Lopes (369.489.002-59).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4038/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.778/2026-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Doracy do Espirito Santo Azevedo (279.917.844-87); Edenizia Marinho de Azevedo Freitas (802.395.797-04); Edilza Marinho Toscano de Britto (504.447.277-87); Edna Marinho Perilli de Souza (512.632.207-97); Iara Fidelis Menezes (005.717.367-26); Ieda Fidelis Menezes (006.586.487-56); Iolanda Fidelis Menezes (924.825.117-04); Jaqueline Fidelis Menezes Toma Toma (031.392.607-76); Maria Neuza de Melo (587.664.485-49); Maria Neuza de Melo (587.664.485-49); Onelia Barboza da Silva (243.863.834-68); Rosalina de Sousa (390.456.257-68); Rosemeri Oliveira Santos (013.091.907-12).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4039/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.788/2026-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aparecida Souza da Silva (055.963.658-07); Ediana Ferreira Coutinho (044.606.524-20); Maria do Socorro Goncalves da Rocha (398.637.864-20); Maricelia Lima de Arruda (025.842.504-03); Raquel Neves Negrao (018.602.172-06); Sonia Maria da Silva Pacheco (243.262.324-04); Wania Maria da Silva (444.374.204-20).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4040/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Júlio Cesar Bortolossi, diante da omissão no dever de prestar contas do Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 142099/2017-1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que, em resposta à diligência realizada por este Tribunal, o CNPq informou que o caso foi analisado pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e de Inovação, que autorizou o encerramento do processo CNPq 142099/2017-1, em nome de Júlio Cesar Bortolossi, com a baixa de responsabilidade do beneficiário, nos termos do art. 24, § 1º, inciso I, da Portaria CNPq 914, de 1º/7/2022 (peça 49);

Considerando que, de acordo com o Despacho COPAD/CGNAC/DCOI 2628553, a Coordenação de Programas Acadêmicos recomendou o encerramento da cobrança do ex-discente e, consequentemente, o encerramento do processo, ressaltando que o aluno cumpriu os créditos obrigatórios, realizou sua qualificação e teve produção científica relevante, atingindo os resultados e as metas pactuadas (peças 50-54);

Considerando que a produção científica apresentada pelo responsável, no âmbito de suas alegações de defesa, pode ser considerada, segundo o próprio CNPq, como prova da aplicação de conhecimentos adquiridos no doutorado custeado com recursos do Conselho (peça 51);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do acolhimento das alegações de defesa e do julgamento das contas pela regularidade com ressalva (peças 56-59);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as alegações de defesa de Júlio Cesar Bortolossi;

b) julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e art. 18 da Lei 8.443/1992, as contas de Júlio Cesar Bortolossi, dando-lhe quitação; e

c) comunicar esta deliberação ao CNPq e ao responsável.

1. Processo TC-000.634/2025-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Júlio Cesar Bortolossi (222.588.068-95).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Jose Marcos da Cunha (88.548/OAB-SP) e Tiago Alvares da Cunha (288.888/OAB-SP), representando Júlio Cesar Bortolossi.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4041/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Robson Fernando da Silva e de Aluísio Sabino Ferreira, na condição de gestores dos recursos, em razão de irregularidades na concessão e na reativação do benefício NB 88/702.595.962-7, de titularidade de Luíza Tavares de Lima Nunes, das quais resultou débito no valor original de R$ 24.776,00.

Considerando que o fato gerador do débito, referente ao último pagamento irregular realizado, ocorreu em 25/4/2019;

Considerando que a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas da União é regulamentada pela Resolução-TCU 344/2022, que fixa o prazo prescricional de cinco anos, contados a partir dos termos iniciais indicados em seu art. 4º;

Considerando que, quanto à prescrição principal, transcorreu prazo superior a cinco anos entre o Relatório Conclusivo elaborado na fase interna (5/8/2019) e o auto de qualificação e interrogatório do responsável Aluísio Sabino Ferreira (7/8/2024), configurando-se a prescrição quinquenal em relação a esse responsável;

Considerando que, quanto à prescrição intercorrente, transcorreu prazo superior a três anos entre a notificação do responsável Robson Fernando da Silva (16/12/2019) e o auto de qualificação e interrogatório (7/8/2024), com repercussão para ambos os responsáveis, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 344/2022;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que não se aplicam ao caso os prazos prescricionais relativos a ações penais, uma vez que, conforme consulta realizada pela unidade técnica, não há ação penal em que os responsáveis figurem como réus e que se refira ao benefício objeto destes autos;

Considerando que a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória constitui matéria de ordem pública, cujo reconhecimento deve ocorrer de ofício, motivando o arquivamento do processo;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, ambos pelo reconhecimento da prescrição e pelo arquivamento dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Câmara, na forma do art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) reconhecer a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344, de 11/10/2022, e do art. 1º da Lei 9.873/1999; e

b) comunicar esta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos responsáveis.

1. Processo TC-023.092/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aluísio Sabino Ferreira (215.001.344-49); Robson Fernando da Silva (271.540.174-49)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Garanhuns/PE - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4042/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento das determinações dirigidas à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), por meio do item 1.7.3 do Acórdão 4.670/2025-TCU-2ª Câmara, exarado no âmbito do processo de representação TC 010.103/2024-4, autuado com a finalidade de examinar a regularidade, o cumprimento e a efetividade do contrato de gestão celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo (MTur), e a Embratur, especialmente no que se refere à área de seleção de pessoal.

Considerando que, por meio do item 1.7.3 do Acórdão 4.670/2025-TCU-2ª Câmara, o Tribunal determinou à Embratur que, no prazo de 180 dias, procedesse à revisão do seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para ajustá-lo aos entendimentos deste TCU e do STF em relação ao cargo de “Auxiliar Administrativo” (subitem 1.7.3.1), bem como realizasse estudos técnicos para subsidiar alteração no referido PCCS, visando corrigir a distorção na relação de cargos em comissão/cargos efetivos (subitem 1.7.3.2);

Considerando que a Embratur foi regularmente notificada da decisão (peça 4, que reproduz a peça 94 do processo TC 010.103/2024-4) e apresentou documentos e informações acerca das medidas adotadas para o seu cumprimento, tendo sido posteriormente realizada diligência para obtenção de elementos complementares;

Considerando que, em relação ao subitem 1.7.3.1, a entidade manifestou concordância com a orientação deste Tribunal, adotando providências concretas para a extinção do cargo de Auxiliar Administrativo com redução de aproximadamente 69% no quantitativo de ocupantes entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2026, congelamento de novas contratações, transferência gradual de atribuições a empregados efetivos e lançamento do Processo Seletivo 1/2026, encontrando-se a medida em fase avançada de implementação, com previsão de conclusão em novembro/2026;

Considerando que, em relação ao subitem 1.7.3.2, a Embratur demonstrou evolução concreta na composição de sua força de trabalho e apresentou cronograma de substituição gradual dos cargos de confiança por empregados oriundos de processo seletivo, com previsão de equilíbrio entre os vínculos em 2028 e predominância dos empregados selecionados publicamente em 2030, encontrando-se os estudos técnicos em curso, com término previsto para outubro de 2026, e a aprovação do novo PCCS prevista para dezembro de 2026;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que, embora ainda não apresentados os estudos técnicos e a minuta do novo PCCS, o conjunto de informações demonstra avanço efetivo em relação à situação originariamente apurada e comprometimento da entidade com a decisão deste TCU;

Considerando que ambas as determinações se encontram em fase de implementação, sendo cabível a fixação de novo prazo para comprovação do seu integral cumprimento, à semelhança do decidido no Acórdão de Relação 1.815/2021-TCU-Plenário;

Considerando as razões expostas na instrução elaborada pela unidade técnica (peças 28-30);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar em fase de implementação as determinações constantes dos subitens 1.7.3.1 e 1.7.3.2 do Acórdão 4.670/2025-TCU-2ª Câmara;

b) fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Embratur comprove o cumprimento dos subitens 1.7.3.1 e 1.7.3.2 do Acórdão 4.670/2025-TCU-2ª Câmara; e

c) comunicar esta deliberação à Embratur.

1. Processo TC-016.094/2025-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4043/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de recolhimento administrativo parcelado (RAP), autuado em conformidade com o art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, relativo à multa aplicada à Sra. Adriana Lopes Lacerda, no âmbito do processo TC 004.149/2013-0.

Considerando que, por meio do Acórdão 1927/2019-TCU-2ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. Adriana Lopes Lacerda e de outros responsáveis, aplicando à referida responsável, no item 9.4, multa individual, posteriormente reduzida para R$ 4.500,00 pelos Acórdãos 1.730/2023-TCU-2ª Câmara e 6.093/2023-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a responsável iniciou o recolhimento parcelado da multa em 10/08/2023, tendo-o liquidado integralmente em 03/07/2026;

Considerando que, conforme consulta ao SISGRU (peça 42) e o demonstrativo de débito (peça 43), inexiste saldo devedor remanescente relativo à multa aplicada;

Considerando que, nos termos do Termo de detalhamento dos pagamentos (peça 45), foram esclarecidas eventuais divergências entre as informações de datas do SISGRU e do Demonstrativo de Débito;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, ambos favoráveis à expedição de quitação (peças 46 e 48 respectivamente);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218, do Regimento Interno do TCU, em:

a) expedir quitação à Sra. Adriana Lopes Lacerda, ante o recolhimento da multa individual a ela aplicada pelo item 9.4 do Acórdão 1.927/2019-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 1.730/2023-TCU-2ª Câmara e pelo Acórdão 6.093/2023-TCU-2ª Câmara, consoante comprovantes acostados aos autos; e

b) apensar os presentes autos ao processo TC 004.149/2013-0, nos termos do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.496/2025-0 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Adriana Lopes Lacerda (611.518.231-04)

1.2. Interessado: Carlos Bruno Ferreira da Silva (011.228.347-05)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.3. Unidade Jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4044/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de recolhimento administrativo parcelado (RAP), autuado em conformidade com o art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, relativo à dívida imputada ao responsável Cacildo Vasconcelos, no âmbito do processo TC 002.977/2024-9.

Considerando que o processo originador trata de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, representante do Ministério das Cidades, em desfavor de Cacildo Vasconcelos e outros, em razão da não comprovação da regularização fundiária no âmbito do Contrato de Repasse 0309481-55/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA (registro Siafi 723530), firmado com o Município de Arraias/TO;

Considerando que este Tribunal, por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1.280/2026-TCU-2ª Câmara, aplicou a Cacildo Vasconcelos a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando que o responsável recolheu integralmente a multa que lhe foi aplicada, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU) (peça 5) e demonstrativo de débito com saldo zero (peça 7);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU (peças 8 e 10 respectivamente);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) dar quitação a Cacildo Vasconcelos da multa aplicada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1.280/2026-TCU-2ª Câmara, ante o comprovado recolhimento integral da dívida; e

b) apensar os presentes autos ao processo TC 002.977/2024-9, nos termos do art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.412/2026-7 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)
1.1. Responsável: Cacildo Vasconcelos (092.877.871-15).
1.2. Interessado: Município de Arraias - TO (01.125.780/0001-69).
1.3. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4045/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na transferência de recursos públicos federais, pelo Ministério da Cultura (MinC), para a implementação da plataforma pública de streaming “Tela Brasil”.

Considerando que, apesar de o representante possuir legitimidade, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RITCU, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do RITCU e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, vez que a peça não apresenta elementos mínimos que indiquem a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação de recursos públicos federais, limitando-se a mencionar notícia jornalística, sem a apresentação de elementos adicionais que permitam caracterizar risco relevante ou materialidade suficiente;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 5-7) no sentido de não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e ainda, no art. 103, § 1º, e 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-012.569/2026-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Gustavo Gayer Machado de Araújo, Deputado Federal

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4046/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 13-14), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-015.084/2026-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Reforço de Gêneros Alimentícios Ltda. (03.318.817/0001-09)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da 1ª Região Militar.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Jacyra de Azevedo Paraense, representando a Reforço de Gêneros Alimentícios Ltda.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Comando da 1ª Região Militar e à representante;

1.7.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4047/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 30-32), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-015.390/2026-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Philips Medical Systems Ltda. (58.295.213/0001-78)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.6. Representação legal: Fernando Veiga Bretones Filho (28901/OAB-DF), representando a Philips Medical Systems Ltda.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante;

1.7.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 4048/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de aposentadoria de Mariomar de Sales Lima, do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que, após a submissão do ato às críticas automatizadas e à verificação técnica adicional, não foram encontradas irregularidades que obstem o seu registro;

considerando que o pagamento da rubrica Retribuição por Titulação (RT) se mostra escorreito, à luz do Anexo IV da Lei 15.141/2025, ante a comprovação da titulação de doutorado da interessada; e

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU se manifestaram, em pareceres convergentes, pela legalidade e pelo registro do ato;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e no art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, em registrar o ato de aposentadoria de Mariomar de Sales Lima (ato 58423/2024 - Inicial), do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.709/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Mariomar de Sales Lima (445.705.892-00)

1.2. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4049/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de aposentadoria de interesse de Maria Cristina Figueiredo Silva, servidora do quadro de pessoal da Universidade Federal do Paraná, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que os procedimentos de exame, apreciação e registro do ato observaram o disposto na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023, incluindo as críticas automatizadas e a verificação humana adicional;

considerando que, quanto ao pagamento da rubrica 82607 - RT (Retribuição por Titulação AP), a documentação apresentada (diploma de doutorado emitido pela Université de Genève, na Suíça) demonstra a regularidade da vantagem, cujo valor está em conformidade com o Anexo IV, na redação da Lei 15.141/2025, não havendo óbice ao registro nesse aspecto;

considerando que não foram encontradas irregularidades no ato; e

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, ambos no sentido do registro do ato;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

a) registrar o ato de aposentadoria 50415/2023 - Inicial, de interesse de Maria Cristina Figueiredo Silva, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Paraná; e

b) arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-007.876/2026-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Cristina Figueiredo Silva (014.296.108-67)

1.2. Unidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4050/2026 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de cinco atos de aposentadoria emitidos pelo Ministério da Saúde, submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que os atos foram submetidos a críticas automatizadas e a verificações complementares, com base nos parâmetros predefinidos e nos registros do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);

considerando que, no exame técnico, não foram identificadas irregularidades que constituam óbice ao registro dos atos;

considerando que, quanto aos atos com base de cálculo dos proventos pela média das remunerações, a verificação automatizada demonstrou compatibilidade entre os valores pagos e os calculados por este Tribunal, nos termos dos Demonstrativos de Cálculo dos Proventos anexos à instrução; e

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, ambos pelo registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, em registrar os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) 29461/2019 - Inicial - MILTON DA SILVA SANTOS - CPF 541.653.777-91;

b) 59179/2020 - Inicial - NILZA MARIA DA FONSECA - CPF 936.785.507-97;

c) 1795/2023 - Inicial - ENEAS LUIZ GHELFI - CPF 530.307.969-49;

d) 2675/2023 - Inicial - EDGAR VALENTE FILHO - CPF 101.491.049-87; e

e) 7887/2023 - Inicial - EMERSON ROCHA - CPF 201.871.739-15.

1. Processo TC-012.165/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edgar Valente Filho (101.491.049-87); Emerson Rocha (201.871.739-15); Eneas Luiz Ghelfi (530.307.969-49); Milton da Silva Santos (541.653.777-91); Nilza Maria da Fonseca (936.785.507-97)

1.2. Unidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4051/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos iniciais de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, submetidos à apreciação deste Tribunal, para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que os atos foram submetidos às críticas automatizadas previstas na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023, sem que fossem constatadas irregularidades que obstem seu registro;

considerando que, quanto ao pagamento de rubrica de complemento (Vencimento Básico Complementar - VBC), a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (FCP) não detectou indício de irregularidade, estando a absorção da parcela complementar em conformidade com o art. 15, §§ 2º e 3º, da Lei 11.091/2005, o art. 13 da Lei 11.784/2008, o art. 43 da Lei 12.772/2012 (redação dada pela Lei 14.673/2023) e o Acórdão 2.205/2025-TCU-Plenário;

considerando que, quanto ao pagamento da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI do art. 62-A da Lei 8.112/1990) no ato do interessado Ezequiel Antonio Silva Filho, a concessão da vantagem de quintos/décimos está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal e com os critérios das Leis 8.911/1994 e 9.624/1998;

considerando que o indício de acumulação irregular de cargos detectado no ato de Maria Helena dos Santos se encontra em monitoramento no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (FCP), ação de controle adequada ao tratamento dessa espécie de irregularidade, cuja apuração não constitui óbice ao registro do ato, conforme jurisprudência desta Corte (Acórdão 1.707/2019-TCU-Plenário), não tendo o indício sido novamente detectado desde janeiro/2021; e

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU se manifestaram, em pareceres convergentes, pelo registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) registrar, os atos de aposentadoria 84906/2022, de Maria Helena dos Santos, e 85064/2022, de Ezequiel Antonio Silva Filho, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Maranhão; e

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-012.210/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ezequiel Antonio Silva Filho (080.054.943-00); Maria Helena dos Santos (081.043.793-72)

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4052/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de aposentadoria de Beatriz Helena Siqueira Katrein, submetido a este Tribunal para fins de registro, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que a interessada é portadora do título de Mestre, tendo-lhe sido concedida Retribuição por Titulação equivalente ao nível de Doutorado, por equiparação ao RSC-III, com fundamento no art. 18, § 2º, inciso III, da Lei 12.772/2012, combinado com o Anexo IV, na redação conferida pela Lei 15.141/2025, mostrando-se escorreito o pagamento da referida rubrica;

considerando que não foram encontradas irregularidades no ato submetido a registro; e

considerando que são convergentes os pareceres do controle interno, da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, todos no sentido do registro do ato;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em registrar o ato de aposentadoria de Beatriz Helena Siqueira Katrein do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, conforme relação apresentada pelo relator.

1. Processo TC-012.330/2026-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Beatriz Helena Siqueira Katrein (425.541.600-15)
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4054/2026 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de atos de admissão de pessoal emitidos pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que as constatações relativas aos prazos de validade dos concursos públicos foram devidamente esclarecidas, tendo em vista que o concurso foi homologado em 7/3/2019, em data anterior ao Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, enquadrando-se nos critérios de suspensão da contagem do prazo de validade estabelecidos pela Lei Complementar 173/2020, com as alterações introduzidas pela Lei 14.314/2022, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19;

considerando que, com o fim da emergência em saúde pública declarado por Portaria do Ministério da Saúde, com vigência a partir de 22/5/2022, a contagem dos prazos de validade dos concursos voltou a fluir, não havendo óbice ao registro dos atos;

considerando que a abrangência e a profundidade das verificações realizadas fundamentam a convicção de que não foram encontradas irregularidades nos atos, os quais atendem aos requisitos legais para registro; e

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de Carolina Angélica Reis Mariano dos Santos (ato 85292/2022) e Gleiciele dos Santos Pereira (ato 85395/2022) ao quadro de pessoal da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.626/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Carolina Angélica Reis Mariano dos Santos (419.743.338-76); Gleiciele dos Santos Pereira (098.554.826-62)
1.2. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4055/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de admissão de pessoal emitidos pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que, embora tenha sido constatado que a data de validade do concurso após prorrogação seja maior que quatro anos da data da publicação da homologação, tal ocorrência restou devidamente esclarecida, uma vez que a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso decorreu do disposto no art. 10 da Lei Complementar 173/2020, com a redação dada pela Lei 14.314/2022, em razão dos impactos da pandemia de covid-19;

considerando que o concurso público foi homologado em 29/11/2017, em data anterior à decretação do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo 6, de 20/3/2020), enquadrando-se nos critérios estabelecidos na citada lei para suspensão da contagem do prazo de validade concursal, cujo termo passou a ser 5/7/2023;

considerando que não foram identificadas irregularidades que obstem o registro dos atos; e

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se de forma convergente pela legalidade e pelo registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais e ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

a) Ato 43220/2022 - Renato Santos da Silva;
b) Ato 45564/2022 - Fabio Roberto Gusso;
c) Ato 45709/2022 - Alexandre Barbosa Vidal;
d) Ato 64973/2022 - Antonio Luiz Novaes Fernandes;
e) Ato 64986/2022 - Thais Pereira Viana; e
f) Ato 66405/2022 - Diego David Rogerio.

1. Processo TC-010.660/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Barbosa Vidal (112.033.147-10); Antonio Luiz Novaes Fernandes (120.241.487-78); Diego David Rogerio (091.652.576-77); Fabio Roberto Gusso (025.297.959-16); Renato Santos da Silva (098.915.417-38); Thais Pereira Viana (112.918.177-43)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4056/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de admissão de pessoal emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, submetidos à apreciação deste Tribunal, para fins de registro.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que as inconsistências detectadas nos atos, relativas aos prazos de validade dos concursos públicos, foram devidamente esclarecidas, tendo em vista a suspensão da contagem dos prazos de validade concursais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, conforme o art. 10 da Lei Complementar 173/2020, com a redação dada pela Lei 14.314/2022;

considerando que não foram identificados óbices ao registro dos atos, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade das admissões;

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, ambos favoráveis ao registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em registrar os atos de admissão de Kelen Cristiane Noleto da Costa (ato 88793/2022) e de Guilherme Rosa de Almeida (ato 88822/2022), ambos ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1. Processo TC-010.715/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Interessados: Guilherme Rosa de Almeida (979.044.301-34); Kelen Cristiane Noleto da Costa (901.685.501-72)
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4057/2026 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de atos de admissão de pessoal emitidos pelo Banco do Brasil S.A, submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que os atos foram submetidos às críticas automatizadas previstas na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023, complementadas por verificação humana adicional, tendo sido examinados os dados cadastrais, os fundamentos legais e demais elementos pertinentes;

considerando que a única constatação identificada se refere a divergência de nome das servidoras em relação ao cadastro da Receita Federal, decorrente de acréscimo de sobrenome em razão de casamento, devidamente justificada e comprovada mediante certidão de casamento, não havendo, portanto, óbice ao registro; e

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se de forma convergente pelo registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do TCU e no art. 143, inciso II, do mesmo regimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em registrar os atos de admissão de Daiani Oliveira Caires (ato 19799/2022) e de Francislayne Tomazi Franco (ato 20064/2022), integrantes do quadro de pessoal do Banco do Brasil S.A.

1. Processo TC-013.656/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Daiani Oliveira Caires (014.305.532-19); Francislayne Tomazi Franco (010.636.742-04)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4058/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.676/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Carina Lucena Mendes Marques (009.693.074-89)
1.2. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4059/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.704/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Livia Salgado de Oliveira (369.738.508-98)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4060/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal submetido, para fins de registro, à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, referente a Fátima Aparecida Lima da Silva, no cargo de Administrador do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que a única constatação relativa ao ato - a informação de que a data de validade do concurso é superior a 2 (dois) anos da data de publicação da homologação em órgão oficial - restou devidamente esclarecida, uma vez que a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso público decorreu dos efeitos da pandemia de covid-19, nos termos da Lei Complementar 173/2020, com a redação dada pela Lei 14.314/2022;

considerando que, tendo o concurso sido homologado em 30/4/2019, em data anterior ao Decreto Legislativo 6/2020, e havendo o prazo de validade voltado a fluir a partir de 22/5/2022 (fim da emergência em saúde pública declarada por Portaria do Ministério da Saúde), a nova data de validade do certame passou a ser 4/12/2021, não subsistindo óbice ao registro;

considerando que, superada a referida ocorrência, não foram identificadas irregularidades no ato de admissão;

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se de forma convergente pela legalidade e registro do ato;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em registrar o ato de admissão de Fátima Aparecida Lima da Silva (ato 72333/2021), do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.768/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fatima Aparecida Lima da Silva (689.577.851-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4061/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Universidade Federal do Pará, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que o ato de admissão foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que, em relação à ocorrência detectada - data de validade do concurso após prorrogação superior a quatro anos da data de publicação da homologação, restou esclarecido que o concurso público, homologado em 19/6/2017, teve o prazo de validade suspenso em razão da pandemia de covid-19, nos termos da Lei Complementar 173/2020, alterada pela Lei 14.314/2022, tendo a nova data de validade passado a ser 1º/4/2022;

considerando que não foram encontradas irregularidades no ato, não havendo óbice ao seu registro; e

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se de forma convergente pela legalidade e pelo registro do ato;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar, o ato de admissão de Wandria de Andrade Mescouto (ato 78581/2021) no quadro de pessoal da Universidade Federal do Pará, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.797/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Wandria de Andrade Mescouto (854.220.962-15)
1.2. Unidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4062/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, referente ao Comando da Marinha, cadastrado e disponibilizado por intermédio do Sistema e-Pessoal.

Considerando que o ato de admissão foi submetido aos procedimentos de exame, apreciação e registro estabelecidos na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023, inclusive quanto às críticas automatizadas dos dados cadastrais, dos fundamentos legais, do mapa de tempo, da ficha financeira e de eventuais ocorrências de acumulação;

considerando que a única irregularidade constatada no ato - relativa ao fato de a data de publicação da incorporação em órgão oficial ser maior que a data de validade do concurso ou do aviso de convocação - foi devidamente esclarecida pelo gestor de pessoal, tendo em vista a sistemática de provimento de cargos adotada pelos Comandos Militares, cuja convocação dos aprovados ocorre sempre dentro do prazo de validade do concurso, sendo a publicação da incorporação em órgão oficial realizada em datas específicas e rotineiras, após a conclusão das etapas intermediárias;

considerando que não subsiste óbice ao registro do ato, conforme análise da unidade técnica; e

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se, de forma convergente, pela legalidade e pelo registro do ato;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal e ordenar o registro do ato de admissão de Melca Dias (ato 110273/2021) ao quadro de pessoal do Comando da Marinha.

1. Processo TC-013.843/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Melca Dias (091.642.746-32)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4063/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de pensão civil instituída por Orlando de Oliveira Carvalho, ex-servidor do quadro de pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em favor de seu cônjuge, Norma Ferreira Carvalho, submetido a registro nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que o ato foi disponibilizado ao TCU por meio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que o exame do ato observou os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023, mediante a aplicação de críticas automatizadas e verificações complementares;

considerando que os indícios de acumulação irregular de cargos relativos ao instituidor (Identificadores 299024 e 10230) encontram-se arquivados, por não terem sido confirmados após a análise dos esclarecimentos prestados;

considerando que o indício de inobservância do § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019, relativo à beneficiária, está sendo tratado no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (FCP), ação de controle reconhecida como válida e eficaz pela Resolução TCU 353/2023 e pela jurisprudência desta Corte, tendo o gestor de pessoal confirmado a irregularidade e adotado medidas para regularização da situação;

considerando que, assim como concluiu a unidade técnica e conforme a jurisprudência do TCU, tais ocorrências não constituem óbice ao registro do ato, podendo ser tratadas a qualquer tempo pela via de controle adequada;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pelo registro do ato;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil 40489/2024, em favor de Norma Ferreira Carvalho e instituída por Orlando de Oliveira Carvalho, do quadro de pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.823/2026-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Norma Ferreira Carvalho (007.557.001-71)
1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4064/2026 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de cinco atos de concessão de pensão militar, de responsabilidade do Comando do Exército, submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

considerando que, embora se tenham constatado, em alguns atos, possíveis ilegalidades relativas à concessão da reforma dos instituidores - em especial a percepção de proventos calculados com base em posto/graduação superior ao devido, em desacordo com o entendimento do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário -, tais irregularidades restaram sanadas por ocasião da concessão das respectivas pensões militares, uma vez que os benefícios foram instituídos com base no posto/graduação para o qual houve efetiva contribuição;

considerando que a verificação dos valores pagos nos últimos contracheques dos pensionistas não revelou pagamentos irregulares;

considerando que, no caso do ato 27984/2025, a documentação anexada comprova o direito do beneficiário ao recebimento da pensão militar, com base em decisão judicial já transitada em julgado;

considerando que os pareceres do controle interno e da unidade técnica são convergentes quanto à legalidade dos atos, no que foram acompanhados pelo Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, em registrar os atos de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) 79972/2024 - Reversão - BENEDITO MARQUES DE ALBUQUERQUE (CPF 010.389.404-78);

b) 82279/2024 - Inicial - VALDOMIRO FRANCISCO SOARES (CPF 084.106.584-53);

c) 83940/2024 - Inicial - VICENTE FERRER SOUZA SERRA (CPF 351.633.567-04);

d) 3610/2025 - Reversão - CARLOS MARIO DOS SANTOS (CPF 050.514.284-87);

e) 27984/2025 - Reversão - ASTROGILDO DOS SANTOS PARAIZO (CPF 010.327.204-68).

1. Processo TC-014.094/2026-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmem Marques de Oliveira Albuquerque Freitas (280.518.404-10); Celia Marques de Oliveira e Silva (198.890.204-59); Christiana Carla dos Santos Oliveira (742.884.074-00); Claudete Marques de Oliveira Albuquerque (291.855.484-72); Claudia Marques de Oliveira Almeida (390.287.044-34); Clelia Marques de Oliveira Gueiros (042.013.164-75); Josefa Cristina Soares Gonçalo da Silva (974.990.304-82); Maria Diana Mendes dos Santos Paraizo (763.785.514-72); Maria da Conceição Barbosa (069.471.824-68); Sandra Elias de Freitas Serra (343.660.911-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4065/2026 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de cinco atos de concessão de pensão militar, de responsabilidade do Comando da Marinha, submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que os atos foram submetidos às críticas automatizadas previstas na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023, complementadas por verificação humana adicional;

considerando que, embora tenham sido registradas ocorrências relativas à determinação de beneficiários por decisão judicial nos cinco atos, a documentação anexada comprova o direito ao benefício, não havendo óbice ao registro;

considerando que a unidade técnica concluiu pelo registro dos atos, em consonância com o parecer do controle interno; e

considerando que o Ministério Público junto ao TCU se manifestou de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, em registrar os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) 80363/2022 - Alteração - instituidor ROBERTO SCALABRIM (CPF 309.474.807-49);

b) 112129/2022 - Inicial - instituidor JORGE ADEMAR GERVAZONI DA SILVEIRA (CPF 439.811.607-97);

c) 131407/2022 - Inicial - instituidor LUCIANO FERREIRA MARANHÃO (CPF 059.027.543-72);

d) 29816/2023 - Alteração - instituidor BRUNO RENATO FIGUEIREDO MOURA (CPF 004.143.457-97); e

e) 34062/2023 - Alteração - instituidor JOSÉ TOBIAS RAYMUNDO (CPF 669.848.407-59).

1. Processo TC-014.774/2026-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Maria Monteiro do Nascimento (440.844.203-87); Catarina Doris da Silveira (596.827.017-91); Cleidejane Gomes do Nascimento (802.347.717-04); Dulcinea de Oliveira Raymundo (602.359.187-68); Giselda Ribeiro Frota (155.352.153-68); Jorge Luiz Portal Gervazoni da Silveira (037.611.907-19); Jose Tobias Coelho de Oliveira Raymundo (103.211.617-00); Maria Lucilea Franco Portal (699.205.247-00); Odette Franco Gervazoni (037.611.877-69); Rosane Maria Martins Scalabrim (545.240.750-20)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4066/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de pensão militar de responsabilidade do Comando do Exército, submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que os atos foram submetidos às críticas automatizadas e à verificação técnica, na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018 e da Resolução TCU 353/2023;

considerando que, no tocante ao ato 73651/2022 (Reversão), a constatação de que o posto/graduação de referência para o cálculo dos proventos difere daquele da ativa não constitui óbice ao registro, uma vez que se trata de pensão de militar não contribuinte falecido na atividade em consequência de acidente ou moléstia em serviço, cujos benefícios devem ser calculados com base nos proventos de Terceiro Sargento, conforme o art. 15, parágrafo único, inciso II, da Lei 3.765/1960, não tendo sido detectada irregularidade nos contracheques verificados;

considerando que a inclusão de beneficiários determinada por decisão judicial transitada em julgado, nos atos 73651/2022, 74622/2023 e 57645/2025, encontra-se devidamente comprovada pela documentação anexada, não havendo óbice ao registro;

considerando que não foram encontradas irregularidades nos atos examinados, conforme o exame das constatações constante da instrução da unidade técnica; e

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pela legalidade e registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso V, e 260 do Regimento Interno do TCU e na Instrução Normativa TCU 78/2018, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) registrar os atos de pensão militar 73651/2022 - Reversão, de Ricardo da Silva Araujo; 74622/2023 - Inicial, de Orinel Alves de Castro; e 57645/2025 - Inicial, de Eladio Dionisio Pontes, do quadro de pessoal do Comando do Exército; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-014.790/2026-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Anna Lys Albuquerque de Castro (714.206.021-28); Beatriz Samaniego (436.370.861-15); Edina Gamarra Pontes (562.650.001-44); Maria Perla Auxiliadora Pontes (022.308.161-28); Mariana Souza Alves de Castro (713.965.181-77); Regina Maria da Silva Araujo (213.725.351-87)

1.2. Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4067/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensão militar, emitidos pelo Comando da Marinha, submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que os atos foram submetidos aos procedimentos de exame, apreciação e registro estabelecidos na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023, inclusive às críticas automatizadas com base em parâmetros predefinidos e à confrontação com os dados constantes do Sistema Siape;

considerando que, no ato de pensão militar 136366/2021, referente ao instituidor João Lopes de Araújo, a divergência relativa ao percentual do adicional de tempo de serviço (ATS) não constitui óbice ao registro, uma vez que tal rubrica foi substituída pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, instituído pela Lei 13.954/2019, o qual está relacionado ao posto ou graduação do instituidor e não ao seu tempo de serviço;

considerando que, nos atos de pensão militar 41581/2022, de Orlando Lopes da Silva; 60770/2022, de Jurandir Pereira Costa; e 61280/2022, de José Antônio de Lima, a inclusão de beneficiários determinados por decisão judicial não constitui óbice ao registro, pois a documentação anexada comprova o direito dos beneficiários e as respectivas sentenças transitaram em julgado, consolidando definitivamente o direito ao benefício;

considerando que, no ato de pensão militar 61235/2022, de José Antônio de Lima, não foram constatadas irregularidades;

considerando que não foram encontradas irregularidades que constituam óbice ao registro dos atos, conforme exame técnico realizado pela unidade técnica;

considerando que a abrangência e a profundidade das verificações fundamentam a convicção de que os atos devem ser registrados; e

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, ambos pelo registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em registrar os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, do quadro de pessoal do Comando da Marinha:

a) 136366/2021 - Inicial - João Lopes de Araújo;

b) 41581/2022 - Inicial - Orlando Lopes da Silva;

c) 60770/2022 - Inicial - Jurandir Pereira Costa;

d) 61235/2022 - Inicial - José Antônio de Lima; e

e) 61280/2022 - Alteração - José Antônio de Lima.

1. Processo TC-014.802/2026-0 (PENSÃO MILITAR)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Interessadas: Francisca das Chagas dos Santos Lopes (001.286.467-64); Jane Silva de Lima (551.441.954-15); Joelma Silva de Lima (547.418.314-34); Josane Silva de Lima (349.386.214-87); Maria Lucia de Jesus Duarte (189.079.382-53); Maria Odete dos Santos Lopes (015.628.647-50); Melissa da Silva Costa (860.427.343-34)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4068/2026 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. José Antônio Duarte Rosa, prefeito municipal nos períodos de 11/10/2011 a 31/12/2012 e de 1º/1/2017 a 31/12/2020, e José Felipe da Feira, prefeito municipal no período de 1º/1/2013 a 31/12/2017, ambos na condição de gestores dos recursos, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso 5532/2013, firmado com o Município de Pinheiro Machado/RS, que teve por objeto a construção de uma escola de educação infantil, modelo proinfância, tipo C, no valor de R$ 796.702,52.

Considerando que a irregularidade que ensejou a instauração da presente tomada de contas especial consistiu na reprovação do objeto pactuado pela área técnica, por constatação de serviços não executados ou executados em desconformidade, caracterizando obra inacabada;

considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.886 (Tema 899), fixou tese com repercussão geral no sentido de que "é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas";

considerando que este Tribunal regulamentou a matéria por meio da Resolução-TCU 344/2022, estabelecendo o prazo prescricional de cinco anos para as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo, bem como as hipóteses de interrupção e de prescrição intercorrente;

considerando que o termo inicial da contagem do prazo prescricional ocorreu em 12/11/2018, data em que as contas deveriam ter sido apresentadas (art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 344/2022);

considerando que, entre a notificação ao responsável Sr. José Antônio Duarte Rosa por meio do sistema Simec (evento interruptivo ocorrido em novembro de 2018) e a emissão do Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado pela Digap/FNDE, em 18/7/2022, transcorreram mais de três anos sem movimentação do processo, restando caracterizada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 344/2022;

considerando que a prescrição é matéria de ordem pública, devendo ser reconhecida de ofício;

considerando que, embora o valor devido pelos responsáveis não tenha deixado de existir, não se afigura razoável a manutenção de seus nomes em cadastros de devedores inadimplentes, sendo consectário lógico do arquivamento por prescrição a baixa da responsabilidade pelo débito; e

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do arquivamento do feito ante a ocorrência da prescrição;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999, nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, nos arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU e, em razão disso, arquivar o presente processo;

b) dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre a necessidade de providenciar a baixa da responsabilidade pelo débito apurado nos autos, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa TCU 98/2024; e

c) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis.

1. Processo TC-001.018/2026-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Responsáveis: José Antônio Duarte Rosa (231.239.150-34); José Felipe da Feira (357.903.000-06)

1.2. Unidade: Município de Pinheiro Machado/RS

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4069/2026 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Mariano Aparecido Franco de Oliveira, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho/SP no período de 1º/1/2005 a 29/5/2008, na condição de gestor dos recursos, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no exercício de 2007.

Considerando que os recursos repassados pelo FNDE ao Município de Engenheiro Coelho/SP, no âmbito do Pnate - exercício 2007, totalizaram R$ 14.744,94;

considerando que a irregularidade que motivou a instauração da tomada de contas especial consistiu na divergência total ou parcial entre a movimentação financeira e os documentos de despesa apresentados;

considerando que a Controladoria-Geral da União, por meio do certificado de auditoria e do parecer do dirigente do órgão de controle interno, concluiu pela regularidade com ressalvas das contas;

considerando que a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas da União é regulamentada pela Resolução-TCU 344/2022, cujo art. 2º estabelece o prazo prescricional de cinco anos;

considerando que, no caso concreto, houve transcurso temporal superior a cinco anos entre a notificação do responsável, ocorrida em 9/10/2009, e o Parecer Financeiro 4234/2017/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN, de 31/10/2017, o que caracteriza a ocorrência da prescrição quinquenal;

considerando que também restou configurada a prescrição intercorrente, ante a paralisação do processo por prazo superior a três anos entre eventos processuais interruptivos;

considerando que a prescrição é matéria de ordem pública e deve ser reconhecida de ofício, motivando o arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022; e

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se de forma convergente pelo reconhecimento da prescrição e consequente arquivamento dos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, na forma do art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) reconhecer a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344, de 11/10/2022, e do art. 1º da Lei 9.873/1999; e

b) comunicar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o responsável da presente deliberação.

1. Processo TC-009.896/2026-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mariano Aparecido Franco de Oliveira (171.682.448-68)

1.2. Unidade: Município de Engenheiro Coelho/SP

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4070/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos, prefeito do Município de Ouro Verde de Minas/MG, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos por meio da Transferência Discricionária 1AAKZL, destinada à execução de ações de recuperação consistentes na construção de dezoito unidades habitacionais, situação que ensejou a constituição de débito correspondente aos recursos repassados pela União.

Considerando que a instauração da presente tomada de contas especial decorreu da apresentação incompleta da prestação de contas, circunstância que, à época da análise promovida pelo órgão repassador, impediu a comprovação da execução física e financeira do objeto pactuado e levou à presunção de dano ao erário, com a consequente imputação de débito ao responsável;

considerando que, após a citação, o responsável apresentou documentação complementar relativa à execução física e financeira do ajuste, a qual foi objeto de análise pormenorizada pela unidade técnica, que verificou a compatibilidade entre os documentos de despesa, os comprovantes de pagamento, os boletins de medição, os registros fotográficos, as movimentações da conta específica e o objeto pactuado, concluindo pela efetiva execução das dezoito unidades habitacionais previstas e pela regular aplicação dos recursos federais transferidos, circunstâncias suficientes para afastar o débito inicialmente atribuído ao responsável; e

considerando os pareceres coincidentes da unidade instrutiva e do MPTCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas de Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos, dando-lhe quitação;

b) comunicar esta deliberação ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao responsável; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-015.196/2025-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos (000.159.876-71)

1.2. Unidade: Município de Ouro Verde de Minas/MG

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: Marcio de Araujo Santos (OAB/MG 156.415), representando Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4071/2026 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Mato Grosso, em desfavor de Puiu Txukahamae, da Associação Iprenre de Defesa do Povo Mebengokre e de Jordão Conceição da Silva - ME, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio de registro Siafi 478481, celebrado com a Associação Iprenre de Defesa do Povo Mebengokre, cujo objeto era a construção de onze postos de saúde em aldeias jurisdicionadas ao DSEI Kayapó Colider/MT, no valor de R$ 441.510,96.

Considerando que a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do TCU é regida pela Resolução-TCU 344/2022, que estabelece prazo prescricional de cinco anos, contado dos termos iniciais previstos no art. 4º, com as causas de interrupção elencadas nos arts. 5º e 8º;

considerando que o marco inicial da contagem do prazo prescricional se deu em 22/7/2004, data-limite para apresentação da prestação de contas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

considerando que, entre o evento interruptivo ocorrido em 5/10/2007 (relatório de visita in loco, peça 31) e o evento interruptivo seguinte, ocorrido em 20/4/2017 (parecer conclusivo 0122/2017, peça 32), transcorreu período superior a cinco anos, caracterizando-se a incidência da prescrição quinquenal;

considerando que a prescrição constitui matéria de ordem pública, cujo reconhecimento deve ocorrer de ofício, ensejando o arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022; e

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, ambos no sentido do arquivamento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999, nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, nos arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) reconhecer a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo;

b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis.

1. Processo TC-022.765/2025-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Iprenre de Defesa do Povo Mebengokre (32.944.738/0001-01); Jordão Conceição da Silva - ME (05.240.002/0001-71); Puiu Txukahamae (066.355.088-21)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4072/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Ana Maria Borges Bastos e Heldirena Girão Viana, em razão de irregularidades relacionadas à concessão do benefício assistencial 88/536.341.051-2, de titularidade de Maria Barroso Saraiva.

Considerando que a unidade técnica concluiu que o benefício objeto destes autos não está abrangido pela ação penal examinada no processo, inexistindo elementos que justifiquem a aplicação excepcional do prazo prescricional previsto na legislação penal, razão pela qual se aplica a regra geral de prescrição estabelecida na Resolução-TCU 344/2022;

considerando que, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da regulamentação vigente no âmbito desta Corte, verificou-se o transcurso de prazo superior a cinco anos entre marcos interruptivos válidos, circunstância que caracteriza a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória relativas aos fatos apurados nestes autos;

considerando que o arquivamento do processo também encontra fundamento autônomo no transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador da irregularidade e a primeira notificação válida das responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 29 da Instrução Normativa-TCU 98/2024; e

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999, nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2023, nos arts. 6º, inciso II, e 29 da Instrução Normativa-TCU 98/2024 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;

b) arquivar o presente processo; e

c) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis.

1. Processo TC-023.349/2025-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Borges Bastos (143.655.613-91); Heldirena Girao Viana (921.029.643-53)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.2. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Fortaleza/CE - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4073/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos Vereadores do Município de Óbidos/PA Izalina Alves da Silva e Erneisson de Aquino Santos, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato 010/2025/PMO. Este foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Óbidos e a empresa STM Construtora Ltda, no valor de R$ 9.733.497,31, destinado à construção de ginásio poliesportivo. Os representantes alegaram utilização indevida de recursos provenientes de operação de crédito municipal para custear despesas vinculadas ao empreendimento.

Considerando que, nos termos do art. 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para ser conhecida a representação deve versar sobre matéria inserida na esfera de competência desta Corte, referir-se a responsável sujeito à sua jurisdição e estar acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

considerando que os elementos constantes dos autos não demonstram a existência de recursos federais envolvidos na matéria noticiada, tendo a controvérsia se originado da alegada utilização de recursos decorrentes de operação de crédito contratada pelo Município de Óbidos/PA e de convênio celebrado entre aquele ente municipal e o Estado do Pará, circunstâncias que afastam a competência fiscalizatória direta deste Tribunal;

considerando que a fiscalização da regularidade da aplicação de recursos estaduais transferidos ao Município de Óbidos/PA, bem como a avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal, insere-se nas competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, aos quais compete apreciar eventuais irregularidades relacionadas aos fatos narrados pelos representantes; e

considerando que a atuação dos Vereadores Izalina Alves da Silva e Erneisson de Aquino Santos revela o exercício legítimo das funções constitucionais de fiscalização da administração municipal e contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle social e de controle institucional dos gastos públicos, circunstância que recomenda o encaminhamento dos elementos apresentados aos órgãos de controle competentes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, e o art. 105 da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) não conhecer da presente representação, por não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade exigidos para a atuação deste Tribunal;

b) considerar prejudicada a apreciação do pedido de medida cautelar formulado pelos representantes;

c) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará cópia da representação, dos documentos juntados aos autos e deste acórdão, para que avaliem a conveniência e a oportunidade da adoção das medidas de controle que entenderem cabíveis no âmbito de suas respectivas competências;

d) dar ciência desta deliberação aos Vereadores Izalina Alves da Silva e Erneisson de Aquino Santos;

e) arquivar os autos.

1. Processo TC-008.711/2026-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Vereadores do Município de Óbidos/PA Izalina Alves da Silva e Erneisson de Aquino Santos

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Óbidos/PA

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4074/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela empresa Eco-Habitat Consultoria Social Ltda, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Credenciamento 1/2026 promovido pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, destinado à contratação de serviços técnicos especializados para elaboração e execução de Projetos de Trabalho Técnico Social (PTTS) dos empreendimentos Nova Vida São José, Acrísio de Araújo Dória II e Bem Morar Poço Verde, vinculados a programas habitacionais custeados com recursos federais.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável, por tratar de matéria relacionada à aplicação de recursos federais e estar acompanhada de elementos suficientes para exame preliminar das alegações formuladas;

considerando que os elementos constantes dos autos indicam que a contratação ocorreu mediante credenciamento, modalidade que admite a habilitação de mais de uma empresa para execução do objeto, tendo sido credenciadas tanto a representante quanto a empresa mais bem classificada, sem exclusividade na futura prestação dos serviços;

considerando que o exame sumário realizado pela unidade técnica evidenciou baixo risco de comprometimento dos objetivos da contratação, na medida em que a existência de mais de uma empresa credenciada permite à administração selecionar outro prestador caso sobrevenham dificuldades na contratação ou na execução dos serviços por qualquer dos habilitados;

considerando que a eventual procedência das alegações formuladas não possui potencial para alterar a materialidade da contratação nem evidencia risco concreto de dano ao erário federal, uma vez que os valores dos serviços permanecem previamente definidos, independentemente da empresa convocada para execução do objeto;

considerando que os questionamentos apresentados pela representante dizem respeito, predominantemente, à condução do certame, à análise da documentação de habilitação e à aferição da pontuação técnica das empresas participantes, matérias que podem ser adequadamente enfrentadas pelos mecanismos de autotutela da administração e pelas instâncias ordinárias de controle; e

considerando que, diante do baixo risco, da baixa materialidade e da reduzida relevância das questões suscitadas para fins de atuação direta desta Corte, mostra-se mais adequada a comunicação dos fatos à unidade jurisdicionada e aos órgãos de controle competentes para que adotem as providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas atribuições;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, nos arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, e o art. 105 da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) conhecer da presente representação;

b) considerar prejudicada a continuidade do exame da representação por este Tribunal, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto;

c) comunicar os fatos tratados nos autos ao Município de Poço Verde/SE e à Controladoria-Geral da União, encaminhando-lhes cópia da representação e desta deliberação, para adoção das providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas atribuições;

d) comunicar esta deliberação à representante; e

e) arquivar os autos.

1. Processo TC-014.425/2026-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Eco-habitat Consultoria Social Ltda.

1.2. Unidade: Município de Poço Verde/SE

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: Isaac Bruno da Silva Nery, representando Eco-habitat Consultoria Social Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4075/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Sol a Sol Energia Renovável Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90006/2026, promovido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), destinado ao registro de preços para fornecimento, instalação, comissionamento e homologação de sistemas de geração de energia solar para atendimento a unidades de produção rural e urbana e perímetros irrigados no Estado de Pernambuco, com valor estimado de R$ 14.881.826,80, em que se questionam a regularidade da habilitação e da proposta da empresa vencedora bem como a condução das diligências realizadas durante o certame.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável, por tratar de matéria inserida na esfera de competência desta Corte, relacionada à aplicação de recursos federais e acompanhada de elementos suficientes para exame das alegações formuladas;

considerando que a instrução dos autos evidenciou que as diligências realizadas pela Codevasf durante o curso licitatório observaram a finalidade de saneamento e esclarecimento de falhas formais ou materiais passíveis de correção, tendo sido adotadas de forma motivada, transparente e compatível com o tratamento dispensado a outras licitantes também participantes do certame, sem elementos que indiquem favorecimento indevido à empresa vencedora, violação ao princípio da isonomia ou alteração substancial da proposta originalmente apresentada; e

considerando que os elementos constantes dos autos não demonstram a inexequibilidade da proposta vencedora, tampouco, a ocorrência de comunicação paralela ou de tratamento privilegiado entre a Administração e a licitante classificada em primeiro lugar, não se identificando ilegalidade, erro manifesto ou afronta aos princípios da legalidade, da publicidade, do julgamento objetivo ou da seleção da proposta mais vantajosa aptos a justificar a atuação corretiva deste Tribunal, razão pela qual não se encontram presentes os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar requerida;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

c) comunicar esta decisão à representante e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); e

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-014.775/2026-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sol A Sol Energia Renovável Ltda.

1.2. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - 3ª SR

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: Luis Eduardo Leite Pessoa (OAB/MA 11.368), representando Sol A Sol Energia Renovável Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4076/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por licitante acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90009/2026, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), destinado à aquisição de estações de trabalho do tipo desktop, notebooks, equipamentos de conectividade e processamento de dados, com valor estimado de R$ 1.394.793,82, em que se questiona a exigência de declaração de autorização do fabricante como requisito de habilitação, por supostamente restringir a competitividade do certame.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável, por tratar de matéria inserida na esfera de competência desta Corte e relacionada à aplicação de recursos federais;

considerando que, após o envio desta representação e a reavaliação dos questionamentos formulados pelos interessados, a própria Administração reconheceu a necessidade de revisar o instrumento convocatório, acolheu as impugnações apresentadas e promoveu a anulação do certame para revisão dos artefatos da contratação, com posterior republicação do edital e reabertura dos prazos pertinentes; e

considerando que a providência adotada pela unidade jurisdicionada removeu os efeitos concretos da cláusula questionada e eliminou a situação que motivou a atuação desta Corte, tornando prejudicados tanto o exame do pedido de medida cautelar quanto a apreciação do mérito da representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

c) comunicar esta decisão à representante; e

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-014.972/2026-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Power Tec Tecnologia em Informática Ltda.

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: Marcelo Pereira Guimarães, representando Power Tec Tecnologia em Informática Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4077/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar formulada por Douglas Fabiano de Melo, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 90009/2026, promovido pela Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, com valor estimado de R$ 27.223.318,08, cujo objeto consiste na contratação de serviços contínuos de conservação e manutenção civil, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, destinados ao atendimento do Complexo da Presidência da República.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável, por tratar de matéria inserida na esfera de competência desta Corte e relacionada à aplicação direta de recursos federais;

considerando que as irregularidades apontadas pelo representante se concentram, em síntese, na alegada ausência de motivação da decisão administrativa que rejeitou impugnação ao edital por ele formulada, com base no art. 164 da Lei 14.133/2021, e na suposta omissão da administração quanto à avaliação de riscos e à adoção de mecanismos de integridade durante a fase de planejamento da contratação;

considerando que os elementos constantes dos autos evidenciam que a impugnação apresentada pelo licitante foi apreciada mediante fundamentação expressa e suficiente, baseada em manifestações técnicas da área competente, não se verificando ausência de motivação apta a comprometer a validade do ato administrativo;

considerando que a documentação que instrui o procedimento licitatório contempla mecanismos de integridade, controles de acesso, verificações relativas aos licitantes, procedimentos de segurança institucional e instrumentos de fiscalização e rastreabilidade compatíveis com a natureza da contratação, não se confirmando a alegada omissão da administração quanto ao tratamento dos riscos inerentes ao objeto licitado;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

considerando que os precedentes invocados pelo representante não guardam pertinência com as teses sustentadas na representação, não sendo possível extrair deles o entendimento jurídico apontado como fundamento para os pedidos formulados;

considerando que, embora possa estar caracterizado o perigo da demora em razão da continuidade do certame, não se verifica a plausibilidade jurídica necessária à concessão da medida cautelar requerida, uma vez que os elementos constantes dos autos não evidenciam a ocorrência das irregularidades apontadas; e

considerando que as informações e documentos reunidos no processo permitem, desde logo, o julgamento definitivo da matéria, revelando-se improcedentes as alegações formuladas pelo representante;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, nos arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, e o art. 105 da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante;

c) dar ciência desta deliberação à Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República;

d) comunicar esta deliberação ao representante; e

e) arquivar os autos.

1. Processo TC-015.322/2026-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Douglas Fabiano de Melo

1.2. Unidade: Secretaria-executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4078/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Lucas Rocha Furtado acerca de supostas irregularidades na utilização de recursos federais pelo Município de Rorainópolis/RR para contratação de espetáculos artísticos, em possível contexto de promoção político-eleitoral, a partir de informações divulgadas em rede social que noticiariam a intenção de destinar aproximadamente R$ 1.000.000,00 para a contratação de artistas para evento festivo de grande porte.

Considerando que a representação não identifica ato de gestão efetivamente praticado e passível de fiscalização por esta Corte, limitando-se a relatar notícia veiculada em rede social acerca de suposta intenção de utilização futura de recursos públicos, sem demonstrar a concretização de despesa, contratação, empenho, pagamento ou qualquer outro ato administrativo sujeito ao controle externo;

considerando que não foram apresentados elementos aptos a identificar a origem federal dos recursos supostamente envolvidos, o instrumento de transferência eventualmente utilizado, o órgão federal repassador ou qualquer documento que permita aferir a existência de recursos submetidos à jurisdição desta Corte;

considerando que a admissibilidade da representação exige a apresentação de indícios mínimos de irregularidade ou ilegalidade, não cabendo ao Tribunal substituir-se ao representante para construir os elementos necessários à caracterização dos fatos noticiados, especialmente quando ausentes informações básicas sobre o ato questionado; e

considerando que a inexistência de ato de gestão passível de verificação e a ausência de indícios minimamente consistentes acerca das irregularidades suscitadas impedem o reconhecimento do interesse público necessário ao processamento da representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, e o art. 105 da Resolução-TCU 259/2014, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

a) não conhecer da presente representação, por não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade exigidos para a atuação deste Tribunal;

b) considerar prejudicada a apreciação do pedido de medida cautelar formulado pelo representante;

c) comunicar esta decisão ao representante; e

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-015.471/2026-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Lucas Rocha Furtado

1.2. Unidade: Município de Rorainópolis/RR

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4079/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.597/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Solange Maria Vinagre Correa (057.466.632-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4080/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.775/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Olgaria Chain Feres Matos (006.257.718-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4081/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-007.777/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Abi Saab Neto (185.882.209-20); Maria Lucia de Barros Camargo (024.642.508-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4082/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.826/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Ronaldo Matos Carneiro (103.813.172-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4083/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.195/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Deise Marina Barcellos de Souza Calazaes (778.458.897-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.213/2026-8 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Interessados: Manoel Amaral Alvim de Paula (279.701.671-87); Maria Jose Ferreira de Moura (275.246.041-49)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.229/2026-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Augusto Ramos Cruz (244.856.407-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4086/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.399/2025-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosanna Camara de Sa (168.089.244-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4087/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.654/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Alves Maciel (033.974.284-40); Carlos Cavalcanti Pontes (009.488.514-14); Carlos Gustavo da Silva Martin de Arribas (947.725.684-68); Mariana Damiao Farias (079.450.744-13); Patricia Guimaraes Interaminense (014.148.394-64)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4088/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.672/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daphne de Emilio Circunde Vieira Andrade (054.352.076-57); Lenin Esmeraldo Lopes (983.238.813-91); Rubem Nascimento da Rocha (583.380.552-04); Victor de Alencar Assis (854.024.272-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4089/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.732/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriella Cavalari de Souza (090.823.556-98); Luiz Felipe Lima Bragiato (079.887.149-02)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4090/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.664/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jael dos Santos (064.193.399-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4091/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.682/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafaela Silva de Souza (402.614.838-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.716/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Mercon Vieira Monteiro (017.271.131-28); Felix Barbalho Neiva Junior (020.004.931-30); Gedalva Rosa de Souza Aguiar (008.887.492-36); Lorena Vieira Fernandes Cunha (699.491.901-34); Luciana Larice Alves de Almeida (002.798.601-29); Magna Bahia Lemos (068.025.616-46); Phabiola de Jesus Alves (032.463.351-33); Roberto Carlos Brito de Carvalho Junior (029.649.665-08); Valter Araujo Diniz Filho (601.798.413-60); Yuri Nobre Barbosa (017.460.353-31)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.766/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Arruda Mendes Neto (036.016.866-35); Rafael Francisco Suffi (387.879.138-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4094/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-013.793/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Suzana Ribeiro da Silva (024.831.244-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4095/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.806/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Brenner Barcelos Santos (163.172.297-24); Arthur da Silva Mendes (186.666.497-20); Daniel Mikeli Vieira Furtado (172.953.697-24); Hugo Borba de Almeida da Costa (064.085.417-63); Igor da Conceicao Pinto (164.158.227-80); Joao Pedro Medina dos Santos (168.606.707-03); Leonardo da Silva (062.874.537-02); Ricardo Alexandre Alves Pereira Junior (074.749.191-76); Ricardo Jacobsen Camargo (086.926.089-80); Wagner Jhonny de Sa Aranha (150.088.047-74)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.820/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Estevao de Lima Malta da Silva (113.254.564-11)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.834/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Carvalho Alexandre de Araujo (920.241.813-68); Maryah Elisa Morastoni Haertel (052.995.859-77)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.792/2026-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: America Alves Fraga de Barros (346.969.701-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.836/2026-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edison Oliveira Machado (041.359.035-68); Maria Julia Barreto Nascimento (110.042.905-00); Maria de Jesus Pinheiro Franco Palhares (046.495.401-00); Osvaldo Mourao da Costa (080.679.452-68); Waldyr da Motta Terra (158.355.887-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de concessão de pensão civil instituída por Maria do Perpétuo Socorro da Silva Trindade, ex-servidora do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Extinto), em favor de José Benjamin Ferreira, na condição de companheiro, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que o ato foi disponibilizado a este Tribunal por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

Considerando que a concessão da pensão ao companheiro está devidamente amparada por decisão judicial que reconheceu a existência de união estável entre o beneficiário e a instituidora, com início em 5/10/1988 e término em razão do falecimento da servidora, em 20/6/2020, não havendo óbice à legalidade nesse aspecto;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que as demais constatações apontadas na etapa de crítica automatizada (falta de proporcionalização das rubricas GDPGPE e "decisão judicial", incorporação de quintos/décimos transformados em VPNI e indício da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento relativo à inobservância do §2º do art. 24 da EC 103/2019) não constituem óbice ao registro, seja por decorrerem de mero erro de preenchimento da ficha financeira, seja por estarem em consonância com a jurisprudência desta Corte, seja por serem adequadamente tratadas no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento;

Considerando que o ato contém parcela remuneratória paga a título de incorporação do percentual de 13,23% (rubrica "Decisão Judicial - 16171"), oriunda de aumento de vencimentos com base em decisão judicial transitada em julgado, proferida no âmbito da Ação Ordinária 0074565-95.2013.4.01.3400;

Considerando que tal parcela contraria o entendimento firmado por este Tribunal e pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula Vinculante 37, segundo a qual não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia;

Considerando que, não obstante a incorreção da referida parcela, a existência de decisão judicial transitada em julgado, apta a sustentar em caráter permanente seus efeitos financeiros, torna a rubrica insuscetível de correção por este Tribunal, sem, contudo, impedir o registro do ato com ressalva;

Considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se, de forma convergente, pelo registro do ato com ressalva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) registrar, com ressalva, o ato de concessão de pensão civil de interesse de José Benjamin Ferreira, beneficiário da instituidora Maria do Perpétuo Socorro da Silva Trindade, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Extinto);

b) esclarecer que a parcela remuneratória irregular consignada no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que a torna insuscetível de correção por este Tribunal;

c) dispensar a adoção de medidas voltadas à supressão da parcela incorporada com amparo em decisão judicial, em respeito à instância judicial.

1. Processo TC-002.909/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Benjamin Ferreira (127.274.401-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.967/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cornelia de Paula Pires (072.732.236-20); Felicidade Maria Rodrigues Herbst (043.724.917-43); Gabriel Cereseto (090.814.188-23); Ivete de Oliveira Assis Balbi (398.327.757-87); Silvia Luisa Parodi Soragni de Svartman (017.885.378-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.606/2026-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iris de Carvalho Campelo (044.301.194-06); Jose Mauro Kaist (351.359.480-15); Margarete Miller Lyra (705.272.022-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.769/2026-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Lucia de Goes Bezerra Alves (046.015.534-23); Erika Alvarenga da Silva (054.042.117-09); Ilda Ferreira Menezes (894.522.407-68); Ivete dos Santos Nazareth (717.362.397-91); Lenisia Veloso dos Santos (000.686.147-48); Maria Conceicao da Silva Costa (895.774.857-15); Rejane Knack (136.851.548-77)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.817/2026-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joao Jose Carvalho Fernandes (243.834.303-68)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Joel de Lima, ex-Prefeito do Município de Miguel Leão/PI, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso 7871/2014, que teve por objeto a construção de uma cobertura de quadra pequena localizada na Praça Altamiro de Área Leão, Bairro Centro.

Considerando que o Termo de Compromisso 7871/2014 foi firmado no valor de R$ 184.923,18, integralmente à conta do concedente, tendo os repasses efetivos da União totalizado R$ 92.461,59.

Considerando que o tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor histórico de R$ 88.679,91, imputando responsabilidade a Joel de Lima, na condição de gestor dos recursos.

Considerando que a Controladoria-Geral da União e a autoridade ministerial competente manifestaram-se pela irregularidade das contas.

Considerando que o prazo prescricional das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do TCU é de cinco anos, regulamentado pela Resolução TCU 344/2022, com previsão, ainda, da prescrição intercorrente de três anos (art. 8º do referido normativo).

Considerando que, no caso concreto, houve transcurso temporal superior a cinco anos entre a notificação do responsável em 5/6/2019 (peça 23) e o evento interruptivo seguinte apto a impulsionar o feito, o que caracteriza a incidência da prescrição quinquenal.

Considerando que, igualmente, restou configurado o decurso de prazo superior a três anos sem qualquer impulso processual apto a evidenciar o regular andamento da apuração do débito, caracterizando-se a prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022.

Considerando que a prescrição deve ser reconhecida de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, motivando o arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 344/2022.

Considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se de forma convergente pelo reconhecimento da prescrição e pelo consequente arquivamento dos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) reconhecer a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, e do art. 1º da Lei 9.873/1999;

b) informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável que a presente deliberação está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.745/2026-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Joel de Lima (700.393.213-04)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual do INSS em Manaus/AM em desfavor de Kevilem Cristina de Souza Cordovil, na condição de beneficiária, e de Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Leao, na condição de gestora dos recursos, em razão da concessão de benefício de auxílio-reclusão sem documentação idônea, no âmbito do PAD 35011.000013/2017-91, resultando em prejuízo no valor original de R$ 64.203,55.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que o fato gerador da irregularidade ocorreu em 7/3/2019, com o último pagamento irregular, e que as responsáveis foram regularmente notificadas pela autoridade administrativa competente.

Considerando que a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas da União é regulada pela Resolução-TCU 344/2022, cujo prazo prescricional é de cinco anos, contados a partir dos termos iniciais do art. 4º.

Considerando que, embora não tenha transcorrido o prazo de cinco anos entre os eventos processuais capazes de interromper a prescrição ordinária, houve o transcurso de mais de três anos entre o Relatório Conclusivo, de 25/3/2019, e a Notificação Prévia de PAD, recebida em 4/6/2022, configurando a prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 344/2022.

Considerando que a prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício, motivando o arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da referida Resolução.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pelo arquivamento dos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344, de 11/10/2022, e do art. 1º da Lei 9.873/1999;

b) informar ao Instituto Nacional do Seguro Social e às responsáveis que a presente deliberação está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.078/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Kevilem Cristina de Souza Cordovil (034.638.952-69); Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Leao (213.066.132-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Manaus/am - Inss/mps.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor de João Sales Neto, Ana Cristina Castro Cavalcante e Clovis Barros Franca Neto, em razão da habilitação irregular de benefício previdenciário 21/142.940.921-2, de titularidade de Ruan Elvis Gomes da Silva, mediante a utilização de informações fraudulentas (vínculos empregatícios, cômputo de tempo de serviço urbano/rural, conversão de atividade especial, declarações inverídicas acerca de endereço, composição do grupo familiar, renda do idoso e outros);

Considerando o transcurso temporal superior a cinco anos entre 12/11/2014 (ultimação da instrução do processo administrativo disciplinar contra o ex-servidor João Sales Neto, peça 7) e 24/4/2023 (relatório final de sindicância, peça 9), não tendo ocorrido, nesse intervalo, qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 60-62) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 63), bem como a informação da unidade técnica no sentido de que não foram encontradas ações penais tratando do benefício previdenciário 21/142.940.921-2,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social.

1. Processo TC-023.211/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Cristina Castro Cavalcante (322.650.262-04); Clovis Barros Franca Neto (509.140.222-53); João Sales Neto (244.541.333-87)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio Branco (AC).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4108/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de representação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) acerca de irregularidades na adesão à Ata de Registro de Preços 6/2019 (Pregão 16003/2019, Prefeitura de Monteiro/PB) e na execução de contratos para a aquisição material médico-hospitalar custeados com recursos do SUS;

Considerando que a instrução técnica (peça 270) constatou, em síntese, a ausência de previsão editalícia para adesão por órgãos não participantes, falta de justificativa e de anuência do órgão gerenciador, além da ausência de comprovação da efetiva execução contratual e da regular aplicação dos recursos federais;

Considerando que, apesar das diligências, os gestores não apresentaram documentos idôneos que atestassem a entrega dos materiais, o que, somado aos indícios de sobrepreço, configura dano ao erário no valor integral dos contratos;

Considerando as condutas apuradas: (a) Maria de Fátima Silva (ex-prefeita de Matinhas/PB), adesão irregular à ARP 6/2019 e ausência de comprovação da execução do Contrato 38/2019; (b) Anna Lorena Leite Nóbrega Lago (ex-prefeita de Monteiro/PB), omissão no dever de fiscalizar a execução do Contrato 07.1.01/2019; (c) Ana Paula Barbosa Oliveira Morato (gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/PB), falha na condução do certame e ausência de comprovação da execução do Contrato 07.1.01/2019; e (d) Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar, responsabilidade solidária pelo recebimento de pagamentos sem a devida comprovação da entrega dos bens;

Considerando que os indícios de prejuízo ao erário justificam a conversão do processo em tomada de contas especial para a citação dos responsáveis e da empresa contratada, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, não tendo ocorrido a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com base no art. 143, V, "g", 202, I a III, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 12, I a III, 43, II, e 47 da Lei 8.443/1992, em converter os autos em tomada de contas especial, autorizando as citações, audiências e demais medidas propostas pela unidade técnica no item 53 da instrução (peça 270).

1. Processo TC-016.801/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 007.222/2026-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.221/2026-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Anna Lorena de Farias Leite Nobrega (012.556.184-93); Benedito Braz da Silva (468.341.504-63)

1.3. Interessados: Jose Adilson Dias Barbosa (019.775.694-80); Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda (10.831.701/0001-26); Prefeitura Municipal de Matinhas - PB (01.612.641/0001-60); Prefeitura Municipal de Monteiro - PB (09.073.628/0001-91)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matinhas - PB.

1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14233/OAB-PB), representando Ana Paula Barbosa Oliveira Morato, Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, a Prefeitura Municipal de Monteiro/PB e Benedito Braz da Silva; Maklyste Oliveira Lima (21413/OAB-PB) e Enilson Jose do Nascimento Cavalcanti (20926/OAB-PB), representando Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda.;

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4109/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2575/2026-TCU-2ª Câmara, dilatando por 30 (trinta) dias o prazo para atendimento das referidas determinações, a contar da decisão que ora se profere, comunicando-se a presente deliberação à requerente.

1. Processo TC-008.485/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osmar Gomes de Mesquita (265.580.681-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Universidade Federal Rural do Semiárido, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2576/2026-TCU-2ª Câmara, dilatando por 30 (trinta) dias o prazo para atendimento das referidas determinações, a contar da decisão que ora se profere, comunicando-se a presente deliberação ao requerente.

1. Processo TC-008.500/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Assis da Silva (537.665.394-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria a Antonio Carlos Teles Menezes, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que as análises empreendidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas identificaram erro no cálculo dos proventos (média das remunerações), que deveria observar o valor e a forma de reajustamento (integralidade e paridade) previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 20 da Emenda Constitucional (EC) 103/2019:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

"Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

.....

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;"

Considerando que, segundo deliberado nos Acórdãos 10.003/2024 e 1.109/2025-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Benjamin Zymler, o servidor aposentado com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional 103/2019, ingresso no serviço público até 31/12/2003 e não optante do regime de previdência complementar deve ter necessário proventos correspondentes "à totalidade da remuneração no cargo efetivo [integralidade]" e estes serem reajustados "de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 [paridade]".

Considerando que referido entendimento foi sufragado mediante o Acórdão 679/2026-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, em resposta a consulta formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho:

"9.2.1. as regras de aposentadoria estabelecidas pelos arts. 4º e 20 da Emenda Constitucional 103/2019 não asseguram ao magistrado ou servidor público da União que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não optou pelo regime de previdência complementar o direito de optar pela forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, por se enquadrar, estritamente, ou no inciso I do § 6º do art. 4º ou no inciso I do § 2º do art. 20;

9.2.2. o magistrado ou servidor público da União que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não optou pelo regime de previdência complementar poderá ter seus proventos de aposentadoria calculados em conformidade com o art. 26 da Emenda Constitucional 103/2019 (média aritmética simples dos salários/remunerações de contribuição), desde que preencha, integralmente, os requisitos de outra regra de aposentadoria que garanta o benefício inicial calculado segundo esse critério, como a estabelecida pelo art. 10 da mesma emenda;"

Considerando que, conforme consta do ato (peça 3), o interessado ingressou em cargo público efetivo em 1º/3/1994, não fez opção pelo regime de previdência complementar e se aposentou em 1º/4/2024, situação a exigir a observância da jurisprudência referenciada.

Considerando que este Tribunal, por meio do acórdão 1414/2021-TCU-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria em Pessoal e do Ministério Público de Contas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno, em:

a) negar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Antonio Carlos Teles Menezes;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta decisão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) expedir os comandos especificados no subitem 1.7.

1. Processo TC-012.079/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Teles Menezes (754.627.377-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao Tribunal do Trabalho da 1ª Região/RJ que, sob pena da responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote as seguintes providências:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;

1.7.2. comunique imediatamente ao interessado o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;

1.7.3. informe ao interessado que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto;

1.7.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 4112/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria das interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-012.100/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Fatima Oliveira Boulan (383.726.494-72); Maria de Fatima da Silva Teixeira (256.865.777-49); Marilena de Jesus Mohana (375.297.653-53); Suzana Clara Luz Sales (284.657.333-68); Vilma Valero de Freitas (247.535.721-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4113/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Eneida Braga Rocha de Lemos.

1. Processo TC-012.104/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eneida Braga Rocha de Lemos (266.537.701-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4114/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-012.130/2026-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eimar Araújo (060.993.272-15); Maria do Socorro Silva Nascimento Morais (025.318.523-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4115/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Heloísa Helena Silva Coelho Antunes.

1. Processo TC-012.140/2026-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heloísa Helena Silva Coelho Antunes (301.636.841-20).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Anderson Alexandre Parre.

1. Processo TC-012.154/2026-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Anderson Alexandre Parre (155.438.358-76).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Janete de Souza Moura.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-012.167/2026-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Janete de Souza Moura (003.188.787-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-012.176/2026-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcineide da Rocha Franca Silva (053.003.042-04); Leda Lys Xavier de Castro (225.784.633-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Maria Enilda Reis Macedo.

1. Processo TC-012.179/2026-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Enilda Reis Macedo (696.250.267-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4120/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-012.192/2026-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valdi Freire da Fonseca (088.135.824-04); Wilson Norio Akazaki (077.254.768-81)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4121/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Francisca Clementina de Souza.

1. Processo TC-012.217/2026-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisca Clementina de Souza (362.213.841-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4122/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Raimundo Nonato da Silva.

1. Processo TC-012.228/2026-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Nonato da Silva (256.003.622-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4123/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Leandro Andrade Diemer.

1. Processo TC-012.285/2026-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leandro Andrade Diemer (431.688.330-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-012.334/2026-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deusarina da Costa Nascimento (016.922.912-20); Maria Telma dos Santos Garcia (861.799.188-72); Silvestre Gonçalves Farias (020.858.362-91); Sônia Maia Botelho (469.286.936-49); Vanir Peruffo (356.528.709-82).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4125/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §4º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Rosemary de Vasconcellos Meissner, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com a ressalva de que a parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal, e sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-012.387/2026-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosemary de Vasconcellos Meissner (459.159.620-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:
1.7.1. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal; e
1.7.2. informe, no prazo de quinze dias, contados da notificação, o inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

ACÓRDÃO Nº 4126/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-022.623/2025-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Haroldo Heitor Ribeiro (031.460.493-68); Haroldo Heitor Ribeiro (031.460.493-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4127/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto por Rene Becker Almeida Carmo contra os subitens 9.1, 9.3 e 9.3.1 do Acórdão 64/2026-TCU-2ª Câmara.

Considerando que o acórdão recorrido reviu de ofício o registro originário de aposentadoria do recorrente (então chancelado pelo Acórdão de Relação 10.880/2023-TCU-2ª Câmara) para considerar o ato ilegal e negar-lhe registro, em virtude de erro material na contagem de tempo de serviço que computou indevidamente 15 anos, 11 meses e 13 dias na carreira, quando o tempo real era de 6 anos, 4 meses e 29 dias, inviabilizando o cumprimento dos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

considerando que a notificação do recorrente acerca da referida decisão se deu de forma regular por meio de Extrato de Publicação no Diário Eletrônico em 30/1/2026 (peça 58), e que o recorrente interpôs o presente pedido de reexame em 22/4/2026, configurando a intempestividade recursal;

considerando que, nos termos do art. 32, parágrafo único, e do art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, e art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, o não conhecimento de recurso intempestivo interposto dentro do limite de 180 dias só pode ser superado caso haja a superveniência de fatos novos;

considerando que as razões recursais do interessado se cingem a argumentações de natureza eminentemente jurídica — tais como a ausência de dolo, a estabilização fática pelo decurso do tempo (13 anos), a proteção da confiança legítima, a boa-fé e a invocação de teses jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal (STF);

considerando que a consolidação da jurisprudência deste Tribunal (a exemplo dos Acórdãos 2.308/2019-Plenário, 1.760/2017-1ª Câmara e 2.860/2018-2ª Câmara) estabelece que a mera apresentação de novas linhas argumentativas, teses jurídicas ou rediscussões doutrinárias desacompanhadas de novos elementos fáticos não possui o condão de caracterizar "fato novo" apto a superar a barreira da intempestividade;

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) e do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) no sentido do não conhecimento da peça recursal,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 285, caput e § 2º, 286, parágrafo único, e 289 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Rene Becker Almeida Carmo e dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-035.581/2023-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Rene Becker Almeida Carmo (017.668.485-91).

1.2. Interessados: Elvio Valadares Vasconcelos (098.909.391-34); Jose Maria Pantoja Vaz (091.890.092-15); Maria Jose Teixeira Dias (316.458.952-20); Rene Becker Almeida Carmo (017.668.485-91); Rene Becker Almeida Carmo (017.668.485-91); Secretaria de Gestão de Pessoas (); Sergio Augusto Barbosa Bandeira (359.083.357-20)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: Eliomar Pires Neves (59430/OAB-BA), representando Rene Becker Almeida Carmo.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Juliana Telles Machado.

1. Processo TC-010.364/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana Telles Machado (112.874.227-64)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4129/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.548/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Ramos Sena (160.965.737-38); Graziella Pizza Matos Nascimento (172.854.597-80); Gustavo de Sousa Andrade (156.284.017-73); Igor Lima Gomes (151.129.307-13); Julio Cesar Nunes Ferreira (184.456.417-78); Mariana Macedo de Oliveira (163.444.967-38); Marlon Vinicius Queiroz dos Santos (054.927.065-51); Talita Braga da Silva Carvalho Sant Anna (161.315.367-83); Thalles Fernandes Jacob (162.519.937-66); Wesley Santos Correia (070.060.075-26)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.710/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alyne Medeiros de Melo Alves Silva (086.550.514-46); Clerrom Soares Moreira (050.833.324-50); Fabio Ferreira Batista (088.552.444-69); Juliana de Araujo Almeida (067.430.544-29); Maria Eugenia Paiva da Penha (078.586.744-98); Rafael Patricio Lacerda (064.394.994-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4131/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.755/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel do Carmo Barbosa (323.778.298-05); Anderson Leme Rozende (250.358.218-46); David Issao Fonseca Almeida (813.612.705-00); Larissa Medeiros de Oliveira (096.962.074-84); Luiza Burlamaqui Bastos (915.349.172-68); Rosane Carvalho Barros (001.195.872-38)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4132/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.770/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monica de Paiva dos Santos (814.922.197-20); Patricia Teles da Silva (012.425.867-09); Tacito Madureira Stege Junior (021.828.947-21); Valdemir Goncalves de Jesus (704.477.997-20); Valeria do Rosario Macieira (002.462.687-27)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4133/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.903/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mario Rubens Pimenta Junior (907.851.850-20); Priscila Stona (004.126.750-80)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Denysson Machado de Sousa.

1. Processo TC-010.940/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denysson Machado de Sousa (890.586.742-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4135/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Diogo Barata Miranda.

1. Processo TC-010.990/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogo Barata Miranda (018.864.095-95)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4136/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-011.043/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Pereira Alves (004.216.902-08); Bruno Silva Ferreira de Melo (096.433.824-60); Lucas Alves de Sousa (035.724.891-05); Natanael Pereira Barros (022.048.593-38); Priscila Porto da Silva (013.907.470-85); Wallas Oliveira de Castro (103.618.617-29)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4137/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-011.059/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eneida Lima Torreao (052.468.644-05); Lana de Moura Belmont Menezes (008.410.607-70); Lia Nini Azzolini Sozzi (451.875.769-68); Lislaine Bellini do Vale (304.541.858-98); Luciene Novato de Alcantara (042.758.206-73); Marly Gomes Moreira (040.184.076-02)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-011.064/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelo Rodrigo Matos do Monte (767.390.902-20); Berivanea Lúcia de Oliveira Lisboa Pinto (054.398.457-55); Wallace Ribeiro de Freitas (815.227.037-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4139/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Marcos José Pastich Gonçalves Filho.

1. Processo TC-011.085/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos José Pastich Gonçalves Filho (032.105.284-62).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4140/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-011.100/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Bruno Melo da Silva (179.066.507-86); Alexandre da Silva Cardoso (164.041.277-84); Bruno Ribeiro Paiva (155.954.847-99); Caio Rafael de Oliveira Alves (154.603.147-20); Daniel Nascimento Bortolotti Nunes (163.678.687-12); David Sousa Freitas (088.475.673-43); Marcelo Martins Batista (105.891.947-47); Matheus Alves de Medeiros (161.313.967-52); Ryan Santos Colaco (176.881.937-88); Thiago Luiz Nascimento da Silva (184.011.247-60).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4141/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-011.147/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diana Castelo Branco Araujo (022.116.863-03); Edilene da Silva de Carvalho Werneckc Marques (013.965.113-69); Edmar Azevedo das Chagas (538.543.143-53); Hermann Ramos da Rocha (072.449.904-05); Jayro Ayres de Oliveira Sousa (110.253.744-60); Lucas Palmoni Medeiros Dantas (046.352.344-01); Luciano Leal do Vale (512.610.902-25); Luiz Anselmo Ramos Costa Filho (053.488.685-07); Maria Cecilia Reboucas (003.150.293-82); Sandoval Santos Silva Filho (051.602.665-85)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4142/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Flora Jardim Ferraz de Souza.

1. Processo TC-011.156/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flora Jardim Ferraz de Souza (079.711.644-32)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4143/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-011.170/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alves Basilio (007.179.667-39); Adriana Andrade Brasil (931.871.577-34); Adriana Campos Heizer (022.532.077-05); Adriana Cesar Soares (013.657.567-69); Adriana da Fonseca Torres (011.569.307-66); Adriana de Carvalho Sabino (006.622.987-13); Adriana do Amaral Malta Faria (022.333.657-20); Jurani Lessa de Freitas (225.809.057-15); Jurema de Oliveira Rangel (007.177.567-69); Ledilma Nascimento Barbosa Marriel (006.750.517-11)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4144/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-011.188/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Francisco da Silva (020.598.377-40); Alexandre Jorge Mendonca Barcelos (762.503.187-04); Alexandre Luiz Teixeira Barbosa (001.960.587-08); Alexandre Marcos Lacerda da Fonseca (021.488.247-08); Alexandre Martorelli Goncalves da Silva (755.895.917-91); Alexandre Miguel (025.569.357-58); Alexandre Pereira do Nascimento (013.857.097-31); Alexandre Pinheiro (854.757.007-10); Alexandre Rangel Kox (011.422.147-29); Alexandre Ribeiro do Nascimento (007.244.957-89)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4145/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Juliana Borges Nunes.

1. Processo TC-012.990/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Borges Nunes (064.124.844-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4146/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Weslley Felipe de Moura Duarte.

1. Processo TC-013.005/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Weslley Felipe de Moura Duarte (050.151.281-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4147/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Mariana Copatti.

1. Processo TC-013.027/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mariana Copatti (060.865.709-30).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4148/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Andrei Bloomfield Van Der Broocke.

1. Processo TC-013.040/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andrei Bloomfield Van Der Broocke (000.305.151-06)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4149/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Ana Cecilia de Almeida.

1. Processo TC-013.050/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Cecilia de Almeida (106.346.896-57)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.062/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Vasconcelos de Azevedo (110.288.886-94); Livia Raquel Ferro de Sa Farias (029.827.643-77); Tiago Fernandes da Costa (028.974.121-19)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4151/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.078/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Cordeiro Valadares Vasconcelos (103.494.916-07); Guilherme Lima Valente (140.046.137-52); Marcos Deininger (032.778.439-39); Roberto Rocha Soares da Silva (968.600.305-34); Vicente Teixeira Smith (912.057.780-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4152/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Michel Carniato do Amaral.

1. Processo TC-013.090/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michel Carniato do Amaral (969.508.970-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.103/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco das Chagas de Sousa (649.323.893-53); Karla Barbosa de Melo (709.904.944-54); Raimundo Francisco de Sa Neto (041.975.883-64)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4154/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.108/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Dantas Aires Guimaraes (084.219.534-35); Joaldo dos Santos Barbosa (064.581.934-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.124/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Interessados: Cleber Robert Alves de Carvalho (031.880.633-93); Matheus Barbosa Gomes (054.544.161-77); Nelson Siqueira Franca Neto (037.288.981-63); Vitor Costa Pinheiro (053.680.105-32); Wesley Carmo Santos (014.695.931-06)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4156/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.136/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Georgia Isidoro Corrêa (047.437.273-16); Marcelo dos Santos Pereira (086.085.694-18).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Thayrone de Miranda Barreto.

1. Processo TC-013.141/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thayrone de Miranda Barreto (077.518.324-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4158/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Franklin Menezes da Silva.

1. Processo TC-013.151/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Franklin Menezes da Silva (634.765.682-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4159/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.164/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Nascimento dos Santos (825.222.941-72); Brenno Soares Andrade (076.724.836-84); Marcos da Silva Dutra Júnior (005.231.099-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4160/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.179/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pablo Rangel Silva Medeiros (606.298.153-13); Wilton Ferreira Borges (003.463.623-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Gisele Dotto Reginato.

1. Processo TC-013.212/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gisele Dotto Reginato (005.032.240-06).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4162/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Silvana Bollis.

1. Processo TC-013.214/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Silvana Bollis (530.045.400-10)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.246/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Rodrigues Tiradentes (084.228.296-30); Victor Moreira Calegari (412.566.098-03); Vinicius Alessandro Militão de Oliveira (179.969.608-10); Wagner de Miranda Santos (409.011.398-90); William Hardt Souza (109.480.377-41).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.263/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Santiago de Paula (000.416.323-03); Geferson Jocsa Ribeiro Freitas (481.649.468-50); Jose Renan da Silva Freitas (672.553.703-06)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.265/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jenny Ruriko Takei Hamasaki (103.323.768-00); Linda Daimond (104.980.846-04); Mariah Monique Hames (084.260.089-25)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4166/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Marco Aurelio Costa Pontes.

1. Processo TC-013.277/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marco Aurelio Costa Pontes (103.842.476-36)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.289/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Freire Martins (691.658.901-91); Letícia de Cássia Ferreira Nasta (072.042.786-07); Pedro Henrique Casimiro da Costa Martins (105.809.447-51); Tiago Silva de Carvalho (056.066.151-77); Uriel da Cruz Santos Pinto (042.401.103-43).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.316/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeanluis Teixeira Magalhaes (107.495.566-84); Juliana Cavalcante Parpinelli (330.419.678-12); Lilia Lobato Soares (116.718.967-18); Thalita Carneiro Cerqueira Souza (017.134.445-69); Vanessa Ribeiro de Jesus (006.672.075-38)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-013.329/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleo Laiza Pinto de Paiva Nasser (866.840.356-72); Hidelberto Holanda de Oliveira (002.587.641-47); Livia Domeneghetti Davanzo (321.124.768-82); Lorenna Liss Brandao Ferreira (964.600.083-53); Marcella Sereno Neves da Rocha (032.063.561-99)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4170/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Joao Paulo Silva Martins.

1. Processo TC-013.332/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joao Paulo Silva Martins (008.889.552-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Helena Cristina Nunes de Andrade.

1. Processo TC-013.353/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Helena Cristina Nunes de Andrade (052.234.364-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4172/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Jose Miguel dos Santos Junior.

1. Processo TC-013.356/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Miguel dos Santos Junior (037.758.684-61)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4173/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.372/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Ribeiro dos Santos (030.024.699-47); Juliana Pereira de Oliveira (051.010.991-80); Leonardo Roggia (962.728.050-04); Lisiane Ortiz Teixeira (012.454.090-26); Natacha Fernandes Rosas Alves (116.109.777-50); Rene Larsen (257.608.740-04); Thais Costa da Silva (013.395.440-40)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.382/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aragones Batista dos Santos (004.642.263-33); Layse Andreia Machado de Resende Santos (018.339.653-70); Lucienne Callegario (055.084.834-70)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Jose Gabriel Freitas de Lima.

1. Processo TC-013.385/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Gabriel Freitas de Lima (042.956.835-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-013.396/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner Monteiro Nunes Cordeiro (350.898.572-53); Rômulo dos Santos Cavalcante (066.658.714-01).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Iago de Andrade Dantas.

1. Processo TC-013.416/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Iago de Andrade Dantas (080.486.234-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.420/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro Max Gomes de Souza (453.186.383-68); Fernando Jorge Vieira Santos (011.679.783-58)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4179/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.434/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Rocha Duarte da Fonseca (124.821.417-02); Dayane Manganelli Martins (850.836.660-49); Fabiana Patricia de Assis Tenorio (090.096.796-08); Fernanda Ribeiro Silva (146.664.197-56); Gabriela Outes Amigo (119.407.307-75); Gabriella Rocha Leite (029.300.043-39)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4180/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Taylor Hans Ferreira dos Santos.

1. Processo TC-013.442/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Taylor Hans Ferreira dos Santos (053.344.164-12)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.455/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Miguel Goncalves e Silva (059.858.426-90); Karla Fernandes Lafayette (053.479.034-81); Mateus Slavec Estevao (025.894.331-90); Thiago Luiz Freire Oliveira (047.958.984-48)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4182/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260, do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Antonio Luiz Ribeiro Cunha.

1. Processo TC-013.468/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio Luiz Ribeiro Cunha (017.463.485-42).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4183/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.489/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Castelo Nunes (090.293.667-02); Angelo Robba Lopes (138.161.157-56); Bruno Augusto da Cruz (033.698.585-17); Bruno Guterres Martin (014.759.091-44); Carolina Pio de Franca (149.502.617-54); Eduardo Marinati de Barros Martiny (131.047.687-06); Luiz Carlos Fernandes Costa (089.704.977-22); Paulo Ricardo Pereira Carlos (086.748.667-86); Roberto Alves de Oliveira Junior (100.166.387-00); Willian Rodrigues da Silva (089.895.176-30)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4184/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.495/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Krause (065.789.249-14); Marcos Antônio Pereira Silva (555.825.913-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4185/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Bianca Rocha Machado.

1. Processo TC-013.520/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bianca Rocha Machado (733.797.271-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4186/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-013.535/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Silva de Oliveira (141.124.127-46); Caroline Rodrigues Nobrega de Araujo Navarro (097.146.284-40); Fabio Henrique de Miranda Felix (013.447.184-93); Halisson Fernando Santos Barbosa (013.634.545-01); Kamila Araujo de Carvalho (734.317.961-68); Maria Luiza de Castro Nunes Pereira (082.927.704-88); Tatiane Silva Cerqueira (049.535.595-09); Thiago de Albuquerque Lins (036.919.764-09)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4187/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.538/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Germana Veloso Machado Guerra de Morais (023.383.984-40); Giliad Lopo Oliveira (700.373.521-05); Lilian Freire Vieira (052.085.201-09); Rafael de Andrade Santiago (085.756.986-48); Rayane Montezuma Leao (034.017.781-02)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4188/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Nilce Carla Andrade.

1. Processo TC-013.548/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nilce Carla Andrade (037.290.686-95)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4189/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Andrea Flores Oliveira.

1. Processo TC-013.564/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andrea Flores Oliveira (892.117.586-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4190/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Graziela Morais de Oliveira.

1. Processo TC-013.577/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Graziela Morais de Oliveira (036.122.026-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4191/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Cleiton Melo Jones.

1. Processo TC-013.596/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleiton Melo Jones (032.589.135-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4192/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Vitor Hugo Tocci Lima.

1. Processo TC-013.599/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos.
1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4193/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-013.607/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Cezar Abreu Pessoa de Albuquerque (075.823.624-70); Mauricio Pereira Magalhaes de Novaes Santos (096.808.584-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4194/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.624/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Carolina Quintanilha Coutinho da Silva (151.220.577-02); Carla Kacelnik (110.212.887-21); Davidson Costa Jorge (060.076.156-85); Erick de Souza Ferreira (131.121.427-56); Fabiana Quintella Casais (024.098.387-40); Isi Toledo Porto (037.125.806-57); Jadson Gomes da Silva (053.299.527-94); Marcela Marcial Lobo (112.123.517-46); Monique de Almeida Lagoas (122.881.137-74); Vinicius Sanchez Pontes Pinto (100.375.507-05)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4195/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.630/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson da Costa Nunes (940.333.310-34); Celiane Porto Abreu (811.261.400-82); Diego Macedo Soares (010.543.260-10); Karine Kleber (017.099.430-92); Luciana da Silva (759.789.620-49).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4196/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Italo Henrique Goncalves Carneiro.

1. Processo TC-013.637/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Italo Henrique Goncalves Carneiro (077.761.565-74)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/pi.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4197/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Felipe Pereira de Castro Sampaio.

1. Processo TC-013.654/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Pereira de Castro Sampaio (010.693.203-90)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4198/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Maria Eduarda Ferreira Mansur.

1. Processo TC-013.660/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Eduarda Ferreira Mansur (087.352.576-01).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4199/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.670/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Martiny (024.861.310-35); Luana Chopek Cyrelli (074.543.219-09); Maria Lucia Santos (807.423.515-72); Rafaela Pieta de Oliveira (035.972.570-89)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4200/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.685/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Koff da Costa (012.317.330-20); Rodrigo Borges Soares (089.626.716-46)
1.2. Órgão/Entidade: Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4201/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Jusecleia Ferreira Lopes.

1. Processo TC-013.690/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jusecleia Ferreira Lopes (011.432.730-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4202/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Roberta Ruas Monteiro.

1. Processo TC-013.700/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberta Ruas Monteiro (108.773.457-67)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4203/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Ana Paula da Conceicao Amorim Pedrosa.

1. Processo TC-013.710/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Paula da Conceicao Amorim Pedrosa (052.084.854-35)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4204/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.725/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catia Catarina da Silva Guedes (580.498.600-78); Deisi Leal Pereira (944.343.100-97); Juliana Harres (000.917.320-00); Julio Cesar da Silva Boiatt Junior (025.084.990-99); Sidnei da Silva Dadda (545.691.680-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4205/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.734/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Massuda de Goes (030.928.721-93); Danielle Cristina Fonseca Lovatto (060.703.796-24)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4206/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.746/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Rogerio Zardo (019.713.229-46); Neyllon Trajino da Costa (072.748.869-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4207/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Joaci dos Santos Cerqueira.

1. Processo TC-013.753/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joaci dos Santos Cerqueira (027.070.387-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4208/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.770/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Vinícius Nishiwaki Paschoal (325.756.868-14); Diego Rodrigo Justino de Alcântara Alves Faria (324.996.238-45); Flávia Guariente Baraldi (382.290.928-93); Katiuscia Aparecida Ferreira (368.453.008-52); Mariana Matos Franca (369.583.038-73); Natália Nery dos Santos (096.921.044-27); Paulo Silas Giacomini (330.709.188-32).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4209/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Aline de Freitas Lopes.

1. Processo TC-013.778/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline de Freitas Lopes (045.462.676-22)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4210/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Luiz Fernando Goncalves.

1. Processo TC-013.784/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Interessado: Luiz Fernando Goncalves (105.915.986-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4211/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.799/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Baumhardt Zuliani (029.772.550-52); Sandra Iris Sobrera Abella (888.897.779-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4212/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.808/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christian Vieira de Souza (120.060.367-26); Davi de Siqueira Goncalves (177.730.647-76); Guilherme Conceicao de Azevedo (169.733.517-94); Kevin de Oliveira Neto (192.240.267-29); Luan Paulo Vaz de Souza (186.016.907-42); Luan Santos de Andrade (122.032.647-05); Luis Henrique Silva Leal (172.131.517-97); Luiz Felipe Pereira da Motta Solano Cardia (180.227.217-86); Marcos Israel Fernandes Nogueira (182.787.917-32); Pedro Henrique Barbosa Gutierres (164.477.987-02)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4213/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão das interessadas constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.823/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deisy dos Santos Freitas (022.970.381-00); Edilene de Jesus Chagas Pinheiro (620.886.702-97).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4214/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Diony da Silva Freitas.

1. Processo TC-013.831/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diony da Silva Freitas (016.555.192-55).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4215/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.836/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Moreira dos Passos (161.792.297-83); Glauber Corrêa Charret (180.632.827-52); Guilherme Nicolau Dias Piccinin (149.630.797-63); Iury Campos Otero (183.315.967-57); Jeferson Araújo de Almeida (195.302.687-77); João Pedro Gomes de Oliveira (169.148.237-40); Matheus Vieira da Silva (176.970.217-22); Pedro Lucas Moreira de Albuquerque (161.342.377-28); Wallace Danilo de Lima Soares (188.379.597-45); Zandor Cesar Dias Corrêa (164.195.897-97).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4216/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Viviane Teixeira de Castro.

1. Processo TC-013.854/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Viviane Teixeira de Castro Neves (020.152.555-08)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4217/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.861/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizeu Costacurta Benachio (015.529.170-02); Gabriela Schmitt Prym Martins (021.567.220-80); Giovan Sehn Ferraz (016.893.910-06); Vilson Hennemann (026.535.990-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4218/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.868/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Batista Moreira Junior (170.611.747-73); Joao Guilherme Silva de Freitas (061.368.744-23); Joao Victor da Silva (192.490.537-03); Jonathan Freire Bezerra (191.918.317-50); Jonathan Willian da Silva Ottoni (196.640.917-66); Jorge Alex Freitas do Nascimento (177.862.297-60); Jose Luiz da Silva Junior (165.440.287-70); Marcelo Roma Ramos (711.900.294-56); Marcos Bruno da Silva Penco (177.786.337-60); Mateus Alves Souza Pereira (084.832.395-58)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4219/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-021.574/2025-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdallah Hussain Daichoum (237.546.688-89); Abdon Correia de Souza (815.756.885-49); Adamor Barbosa dos Santos Junior (030.243.822-08); Adelaide Maria Ferreira da Cruz (090.791.634-14); Ademar Bernardo da Silva Junior (073.737.354-79); Adilson Figueiredo (879.072.677-49); Adilson Gomes Junior (139.698.508-51); Adriana Pereira Barbosa (701.856.701-72); Adriano Amaro Pignata Soares (058.241.371-02); Adriele Brandani Honorio (464.621.508-07); Adriely Rodrigues Piovezan (007.052.421-10); Adryanny Coelho dos Santos (077.906.723-12); Agnes Barros Campos (178.363.687-42); Alan Marcelo Simon (857.302.462-34); Alan Tamotsu Sumiya (001.602.321-80); Alessandro Figueiredo (183.973.008-05); Alex Fernando Aragao dos Santos (024.319.132-44); Alex Pereira Teixeira (035.799.953-32); Alexander Beis Correa (117.534.347-18); Alexsander Goulart Aguirre (049.204.070-25); Alexsandra Maria Silva (038.298.174-01); Alexsandro de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Arruda Monteiro Junior (093.825.475-84); Alina Giovana Ramos Nunes (034.101.940-29); Aline Cristina da Silva Serrao (007.048.092-30); Aline Cristina de Faria Pompeu (697.319.931-34); Aline Santos da Silva de Freitas (016.653.790-06); Aline da Silva Demosthenes (000.614.852-25); Allan Victor Goncalves Evangelista (410.244.668-09); Allana Herculano Fragoso de Oliveira Martins (086.772.774-80); Amanda Amelia Gomes de Paula (086.361.434-54); Amanda Campos da Silva (048.004.291-88); Amanda Grasiele da Silva Sena (025.886.705-12); Amanda Kupske Gatelli (036.891.730-43); Amanda Sahori Alves Kikuchi (507.937.278-80); Amos Silva Chaves (023.065.012-03); Ana Carla Ferreira Marcuzzo (441.551.798-65); Ana Carolina Bispo Santos (023.104.566-24); Ana Clara do Nascimento Mariano (188.634.927-43); Ana Luisa Guimaraes Siqueira de Araujo (057.457.085-30); Ana Luisa de Assis Montalvao (701.163.671-48); Ana Luiza Amorim Correa (031.449.892-31); Ana Paula Almeida da Silva (048.395.332-61); Ana Silvia dos Santos (034.143.507-42); Anderson Lucas Guimaraes Juliati da Silva (107.377.977-70); Anderson de Mattos Ferreira (035.357.577-11); Andre Augusto da Silva (007.992.784-08); Andre Augusto dos Santos Lima (479.263.318-48); Andre Felipe Corradi Botelho (455.245.978-33); Andre Fonseca Ferreira (057.080.211-36); Andre Gustavo Rabelo do Nascimento (057.692.881-08); Andre Rodrigues Felipini (409.549.408-57); Andre Vicente Dario (475.000.988-12); Andre Victor Mestre Pires Ferreira (704.067.994-90); Andre Vinicius Nascimento da Costa (017.480.561-66); Andreas de Oliveira Kopezky (399.737.268-39); Andreza Aparecida Oliveira Germano (311.492.748-32); Angelica Alvim Gerheim (110.673.546-38); Angelo Granai Neto (396.727.238-90); Anilson dos Santos Pinto (019.143.072-24); Anna Marcela Lima Fonseca (071.047.535-75); Antonia Rodrigues de Araujo (035.997.933-52); Antonio Carlos Moraes Marreiros (057.421.413-51); Antonio Carlos Nascimento (078.292.703-33); Antonio Mario Gomes da Silva (071.425.211-55); Antony Gabriel de Jesus Dias (036.081.545-66); Arleane Araujo do Vale (063.296.983-09); Arlindo do Nascimento Campos Filho (145.060.624-50); Aron Souza Chula (026.016.893-90); Arsele Yvan Tcheuffa (707.750.841-23); Arthur Aurelio de Almeida (035.250.591-59); Arthur Baptista Feijo (165.818.867-50); Arthur Ferreira Quaresma (025.080.512-09); Arthur Henrique Costa Cordovil (014.047.532-06); Arthur Theodoro Faria da Silva (198.609.507-09); Artur Costa Melo (033.923.661-29); Artur Henrique Brandao de Souza (057.615.311-78); Artur Pascoa Lima (082.537.053-10); Athos Henrique Lopes de Oliveira (062.485.951-78); Atila da Silva Menezes (046.241.391-86); Augusto Triolo Gonzalez (027.251.381-40); Auricio Santos Leite (585.333.705-04); Barbara Vitoria de Oliveira Lima (117.867.834-28); Beatriz Alves Lima (048.025.911-95); Beatriz Santos da Silva (244.177.398-46); Bernardo Ferrari Hemming (024.542.980-82); Bernardo Gomes Muffato (092.339.126-63); Bernardo Ramos de Santa Helena Correa (025.647.052-94); Bianca de Carvalho Lima (032.894.092-52); Brenda Lobato Sena (009.380.532-21); Brendow Bruno Felix de Araujo (068.577.963-78); Breno Rodrigues Penna de Carvalho (003.347.552-04); Bruna Borges Wageck (056.695.439-71); Bruna Cecilia Serafini Chan Vianna (736.139.671-20); Bruna Evangelista de Menezes (060.833.135-03); Bruna Fernanda Stumm (012.472.190-70); Bruna Monteiro Lima Villas Boas (861.009.845-12); Bruna Tassi Borille (060.602.459-00); Brunna Witoria Rolim Dantas (107.938.584-37); Bruno Abdo Franco (133.590.266-08); Bruno Antonio da Silva (012.021.191-23); Bruno Batista Luz (076.608.003-02); Bruno Castro da Silva (709.583.192-00); Bruno Fogaca de Almeida Scachetti (498.810.828-70); Bruno Ikaro Silva dos Santos (017.311.392-33); Bruno Mendes Figueiredo (047.191.819-96); Bruno Polycarpo de Oliveira (072.320.923-50); Bruno Santana do Nascimento (051.634.312-26); Bruno Vinicios Cunha de Sa (046.269.321-00); Bruno de Jesus Serrao (008.800.502-09); Bryan Costa Azevedo de Sa (153.929.247-94); Bryan Matheus de Souza (139.398.426-64); Caio Anderson Martins Moura (703.401.774-38); Caio Antonio de Almeida Ruiz (063.073.071-70); Caio Cesar dos Santos de Castro (032.470.482-86); Caio Cristiano Amorim Almeida Oliveira (038.466.785-62); Caio Padilha Aguiar (710.591.161-11); Caio Renato Fernandes Soares de Souza (123.160.997-42); Caio Tatsuya Ikena (237.116.898-09); Caio Vinicius de Macena Ferreira (036.839.093-40); Caio Vitor Carneiro de Oliveira (012.876.371-08); Calil Miguel Neto (062.494.796-35); Camila Ellen Pinheiro da Silva (005.350.052-02); Camila Mirelle Eudozio da Silva (114.707.664-26); Camile Vitoria de Lima Area (182.709.037-52); Camilla Zarlotti da Costa Scudese Dessimoni (058.987.097-11); Camilo Castro Almeida (006.063.571-14); Carine do Espirito Santo Silva de Jesus (021.477.515-10); Carlos Alberto Correia de Melo (099.620.914-03); Carlos Alberto Santos de Souza (049.093.375-04); Carlos Augusto Silva Nogueira (034.377.402-02); Carlos Drahomiro Duarte Neto (063.689.064-30); Carlos Eduardo Alencar de Araujo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(166.706.744-30); Carlos Eduardo dos Santos Filho (169.609.217-59); Carlos Henrique Coelho da Costa (020.344.747-67); Carlos Henrique da Silva (086.074.386-11); Carlos Manuel dos Santos Barbosa (112.657.767-76); Carlos Miguel da Rosa Brasil (050.977.270-61); Carolina Galhos de Aguiar (033.993.850-13); Carolina Soares Guedes (123.940.456-55); Caroline Aparecida Tiso Marcelino (068.854.829-60); Caroline Martins Novo (004.838.010-54); Caroline de Souza Cavalcanti (095.832.614-24); Cassio Ramon da Silva Pantoja (006.854.332-85); Catia Aparecida Cordeiro (673.843.152-04); Caua Souza Martins dos Santos (096.993.795-45); Cecilia de Farias Dutra (032.955.230-96); Cesar Augusto Barata Barletta (170.151.617-96); Cibele Zeni (027.607.230-89); Cintia Almeida Barbosa (053.137.561-76); Cintia de Paola Macchia Parussolo (224.126.808-92); Clarisse Filgueira Pimentel (055.088.167-04); Clarita Muniz de Jesus Ferraz (008.629.815-14); Claudia Pellegrin Cippolat (025.581.290-66); Claudia Rizolene Nunes dos Santos (691.161.802-91); Claudinea Riziane de Oliveira Andrade (866.354.929-68); Claudio Fernandes Bezerra (926.192.907-91); Claudio Jose Alves Costa da Silva Feitosa (122.519.005-35); Claudio Roberto Assad Crudo da Silva (326.392.738-84); Cleber Ferreira Oliveira (387.882.028-36); Clodoaldo de Paula Chaves Junior (153.341.696-60); Cristina de Fatima Souza Lobo da Silva (055.591.501-85); Cristovao de Lima Frinhani (034.737.841-25); Daian Silva Lino (105.636.786-58); Daiana Ferreira Andrade Felipe (086.460.126-38); Daiane Bittencourt de Lemos (003.305.910-10); Daisy Kelly Lisboa de Oliveira (020.273.705-52); Daisy Santos (859.698.934-04); Dalina de Souza (866.605.602-97); Daniel Andrade Santos (164.952.997-02); Daniel Barbosa Miranda Santos (122.898.717-37); Daniel Bispo dos Santos (503.427.328-46); Daniel Bruno Ferreira (013.823.976-23); Daniel Faria Bonfim (032.432.941-50); Daniel Garcia da Silva (600.459.173-45); Daniel Melo de Andrade Silva (101.940.466-30); Daniel Ricardo Candido da Silva Costa (192.284.867-08); Daniel Santos de Almeida (042.781.521-59); Daniel Victor dos Santos (131.936.184-62); Daniel Vitor Dantas Ferreira Granja (070.587.284-02); Daniel Xavier Marinho (031.988.842-84); Daniel da Silva Freire (211.552.097-10); Daniele da Cruz Ribeiro (033.285.755-70); Daniella Lourenco da Silva (111.416.126-82); Danielle Rodrigues Lopes (055.061.357-93); Danielson Reis Silva Costa (053.259.393-60); Danillo Wernek da Silva de Andrade (096.443.295-11); Danilo Antonio Andriato Alarcon (108.699.439-60); Darlan de Carvalho Faria (317.735.738-29); Davi Rodrigues Mendes (089.342.291-60); Davi dos Santos Juliao (474.735.638-07); David Carvalho dos Santos Latto (168.008.337-62); David Di Lenardo (040.410.673-08); David Lucas Reis Barros (103.590.084-02); Dayene Cavalhieri Ramalho (350.931.638-05); Dayse Rafaele Lima dos Santos Silva (086.528.914-00); Debora Barbosa Leite Silva (117.266.044-11); Debora Ferreira da Costa Carvalho (055.655.462-06); Debora Wilma de Oliveira Silva (094.240.954-06); Deyvid Yury da Silva Lopes (013.379.973-58); Diane Botelho Divino (050.581.921-01); Diego Percy de Carvalho Martins (020.142.223-98); Dimitri Leandro de Freitas Muniz (813.790.802-15); Diogenes Jose Beraldo (096.120.999-28); Diogenes de Jesus (057.730.617-08); Diogenes do Nascimento (052.122.684-86); Diogo Carvalho Silva (086.656.746-16); Diogo de Oliveira Matos (193.938.417-64); Dionizi Goncalves de Oliveira Alencar (080.990.584-10); Djones da Silva Rodrigues (429.429.198-25); Domingos Alexandre Fernandes Ferreira (829.795.377-72); Domingos Savio Batista Nogueira (710.977.751-00); Edileuza Santos Lima Coelho (087.371.227-70); Edivaldo Matheus Goes Pereira (026.703.862-37); Edivania de Melo Silva (700.143.384-59); Edlane Leila da Cruz Santos (814.155.162-00); Ednaldo de Almeida Santos (048.497.275-81); Edson da Costa Morais (142.895.607-76); Eduardo Alves de Oliveira (155.093.767-75); Eduardo Feitosa do Nascimento (481.817.038-04); Eduardo Felipe Ferreira de Oliveira (013.288.572-71); Eduardo Fernandes Valenca (031.017.434-19); Eduardo Henrique de Oliveira Beltrao (081.555.144-47); Eduardo Jose Martinelli Campos (490.598.658-39); Eduardo Magnani (051.651.690-65); Eduardo Nicchio Pinotte (093.291.477-20); Eduardo Rodrigues Nogueira (051.070.982-66); Eduardo da Silva Cordeiro Filho (030.953.572-73); Elcicley Lucena Santos (042.930.842-66); Eliana Merces de Paula (098.639.566-86); Elias Soares de Assis (046.313.030-85); Elielma Almeida Alvin Melo de Jesus (684.307.875-34); Elisangela Serejo Berniz (868.593.743-49); Eliseu Santos Araujo (606.380.413-76); Ellen Anne Oliveira Nascimento (060.644.905-19); Elvia do Nascimento Sousa (008.643.751-82); Emanuel Carlos Meireles de Sousa (041.804.942-48); Emanuel de Jesus Correia Semedo (862.712.955-09); Emerson de Jesus (526.942.238-77); Endryl Francelino de Souza (041.223.531-57); Enzo Araujo de Souza Honorato (142.204.856-00); Eric Santos Justino (088.674.276-52); Erisson Barbosa Batista (020.431.992-77);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Eriston Juan Goncalves Nunes Rocha (032.170.475-40); Erlan da Costa (476.125.502-10); Eryck Afonso Martins da Silva (149.083.637-30); Estevao Augusto Silveira e Silva (104.154.396-47); Esthela Amara Mazzolli de Lima (406.110.748-85); Eva Goncalves (503.927.861-68); Eva Wilma Silva Sampaio (263.121.768-35); Evandro Jose da Silva Mariano (871.657.752-34); Everton Correa (043.343.659-06); Fabiana Elisabete de Moura (005.971.540-58); Fabiana Schumacher (051.682.849-57); Fabiana Silva Sales (475.585.418-08); Fabio Alexandre da Silva Filho (098.418.724-39); Fabio Henrique de Carvalho Santos (469.141.408-80); Fabio Machado Scatena (155.404.338-74); Fabio Roberto Queiroz Costa Junior (146.758.576-98); Fabio Vendramini (113.513.708-04); Fabio Yoshio Siotane (399.155.008-31); Fabricio Goggi da Silva (049.099.025-89); Fabricio Paz Osako (695.546.091-91); Felipe Antunes Arcanjo de Souza (057.794.831-83); Felipe Augusto Gali (409.154.078-33); Felipe Castelo Branco Reis (017.654.273-63); Felipe Cordeiro Borduchi (531.770.292-53); Felipe Cruz Jorge (060.552.936-17); Felipe Estimo Bertaglia (313.434.058-58); Felipe Ferreira Torres (164.389.327-01); Felipe Guimaraes Miranda (048.012.181-80); Felipe Henrique da Silva Martins (072.023.826-95); Felipe Paes de Lima (396.709.678-56); Felipe Vieira Alves da Silva (037.359.781-93); Felipe da Silva Siqueira (091.097.885-90); Felippe Pereira da Costa (040.351.906-32); Fellipe Franca Costa (142.364.626-64); Fellipe Maia Borges (160.902.057-02); Fernanda Barbosa Perna (473.448.838-05); Fernanda Mori Figueiredo (333.934.128-17); Fernanda de Oliveira Reinhardt (005.515.040-30); Fernando Cesar Araujo de Miranda Leao (602.912.652-00); Fernando Cesar Isabel Lindolpho (186.124.557-23); Fernando Dyego Souza Brito (035.903.203-62); Fernando Henrique Teixeira Zonzini (076.243.909-22); Fernando Lima Nascimento (700.920.984-79); Fernando Matheus de Jesus Santarem (138.667.807-45); Fernando Oliveira Mota da Silva (469.492.698-54); Fernando Sobral Nobrega (703.267.051-20); Fernando Victor do Nascimento Fernandes (986.765.042-53); Filipe Bruno Barroso Rocha (032.752.121-09); Filipe Carneiro Leao Russo (097.579.394-20); Filipe Nogueira Santana (005.450.631-08); Filipe Viana de Araujo (051.805.903-02); Fillype de Sousa Guimaraes (070.745.013-60); Flavia Michelle Monteiro Costa Mamede (010.330.552-12); Flaviane Lima de Jesus da Silva de Pina (146.538.967-98); Flavio da Costa Freitas (035.346.367-16); Flavio de Oliveira Moreira (194.446.227-97); Flavio de Souza Negrao (004.204.932-63); Flavio dos Santos da Rocha (303.655.508-09); Floriano Sommer (027.717.600-02); Francini Ribeiro dos Santos (473.713.848-73); Francisca de Sousa Barros (055.899.223-48); Francisco Alfredo Rangel Almeida Filho (084.597.803-92); Francisco Caetano Paiva Filho (501.276.591-53); Francisco Elni Lopes da Silva (103.492.184-39); Francisco Ferreira de Araujo (073.877.363-83); Francisco Hitalo Sousa Landim (611.165.663-54); Francisco Mateus Antunes da Costa (708.432.774-67); Francynne Bheatryz Borges Torres Ribeiro (055.267.945-39); Gabriel Almeida Neto (096.822.616-78); Gabriel Alves Marinho (171.997.797-63); Gabriel Angelo Domingos Ribeiro (461.785.778-85); Gabriel Barboza de Siqueira (462.435.518-06); Gabriel Bernardino Santos (085.228.133-10); Gabriel Brito Melandes (013.529.453-39); Gabriel Castro de Almeida Campos (009.723.382-09); Gabriel Cezar Salata (485.643.088-27); Gabriel Fernando dos Santos Ramos (022.508.996-30); Gabriel Goncalves do Nascimento (015.467.531-84); Gabriel Keven Domingues de Souza (145.137.676-69); Gabriel Leite de Sousa (034.776.501-74); Gabriel Levi Rodrigues Lima (058.291.063-37); Gabriel Moreira de Oliveira (605.318.463-26); Gabriel Nascimento dos Santos (073.040.013-13); Gabriel Nery Santiago Silva (079.029.395-10); Gabriel Ritter Domingues dos Santos (049.376.035-07); Gabriel Silva Pereira (173.490.687-19); Gabriel Vargas Bastos (035.311.820-64); Gabriel Wesley Nogueira Ribeiro (518.033.838-79); Gabriel de Araujo Ramalho (078.941.594-17); Gabriela Caroline Lobato Pontes (005.888.662-10); Gabriele da Silva Souza (033.932.792-89); Gelson de Oliveira Faria (315.074.828-33); George Frederico Menezes Lucena (706.907.404-25); George Luiz Carvalho de Souza (074.809.885-24); Geovana de Souza Pifano (115.763.619-50); Gilberto Douglas de Souza Hypolito (858.265.532-00); Gildemar Cunha Barros Junior (604.899.833-32); Gilson Castelo Branco de Almeida Junior (098.863.194-61); Gilvan Jesus da Silva (044.214.031-21); Gilvanderson Nazareno da Silva Moura (683.769.102-30); Giovanna Lyssa Soares Nunes (056.397.851-10); Giovanna Samyra Miranda Domingues (076.489.911-28); Giovanni Tosi Neto (399.574.838-46); Gisele do Nascimento Melo Manhaes (057.928.597-95); Giselly Vieira Pereira (059.362.054-28); Giulia Gleyser Galvao Duarte (103.492.424-96); Glauciene Ferreira de Souza Xavier (885.336.462-91); Grasielly Leny Salvador da Cunha Santos (102.951.964-16); Guilherme Chaves Chechi (038.682.050-39); Guilherme Costa Cipriani (056.157.116-39); Guilherme Gadi da Costa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(141.715.357-19); Guilherme Lima Santos (072.987.645-43); Guilherme Mattos de Araujo (032.345.711-80); Guilherme Tavares Barboza (076.750.311-21); Guilherme Victor Ferreira Borges (608.686.853-05); Guilherme de Almeida Oliveira (069.743.725-66); Gustavio Lima Morais (435.335.298-94); Gustavo Amorim Melo (016.951.204-50); Gustavo Batista de Oliveira (195.003.258-29); Gustavo Duarte Ramos Matos (035.107.851-77); Gustavo Feitosa Haubert (057.695.201-08); Gustavo Kazniakowski Pereira (196.298.917-86); Gustavo Lima Tavares da Cruz (700.308.641-78); Gustavo Nogueira Rodrigues (062.534.281-01); Gustavo Pereira Dias Ferreira (132.917.894-74); Gustavo Rodrigues Coelho (086.090.706-62); Hanna Carla Taveira Sales (145.064.627-18); Haroldo Jose Rodrigues de Albuquerque (064.399.525-01); Hector Martins Balieiro (472.068.958-24); Hector Rocha Margittay (041.476.471-46); Helder Bruno Bezerra Figueiredo (037.713.124-50); Helgon Bruno Matos de Santana (027.042.555-12); Hellen Panitz Barbiero (023.200.590-75); Helton Ribeiro Dias (070.894.756-54); Henrique Alves (080.683.549-48); Henrique Magnus Muller (025.384.300-62); Henrique Maldanis Ribeiro (440.599.158-82); Henrique Maziero Neto (330.650.648-63); Henrique Nepomuceno Aroni (155.880.517-69); Henrique Pereira de Aquino (078.298.041-41); Henrique Ramos Barbosa (154.644.496-39); Henrique Silveira Rabelo (034.571.651-57); Hercules Oliveira das Merces (079.029.325-07); Hericles Antonio Bezerra Cintra (108.861.994-09); Herminio Pereira Fernandes da Silva (132.468.027-00); Huanderson Gusmao de Oliveira (071.016.553-60); Hudson Jose Costa da Cruz (095.903.487-00); Hugo Leonardo Barreto Maciel (216.972.957-70); Ian Luca Martins Zanuto (525.297.218-40); Ian Silva Mota (077.331.073-85); Iemer Felix Grazioli (201.931.257-30); Igor Augusto Monteiro da Silva (674.023.722-00); Igor Machado da Silva Carneiro (175.426.567-75); Igor Ramalho da Costa (176.728.447-09); Igor de Paula Penna Palhares (091.430.516-69); Ilana Cascaes de Aquino Alves (003.979.129-78); Inajara Silva Lemos (387.786.938-61); Ingrid Caroline Rosa Lopes (097.670.766-70); Isaac de Alencar Irineu (021.801.843-60); Isabel Cristina Fracao Diefenbach (595.821.970-72); Isabela Cristina Porto Rezende Machado (085.796.096-23); Isabela Madeira de Sa Pacheco (010.304.130-37); Isabeli Brandao Rodrigues (069.290.774-29); Isadora Jota Miranda (060.756.451-28); Isaias Muniz dos Santos (163.970.127-35); Isaque Silva de Souza (058.853.553-20); Isequias Santa Brigida Almeida Neto (054.105.292-60); Israel Gomes Moreira da Silva (734.851.951-20); Itala Ferreira Paixao Passos (092.855.584-45); Italo Santos do Nascimento (062.428.215-59); Italo Silva da Fonseca (070.812.464-00); Iury Damasceno Mota (058.754.151-26); Iury dos Santos Faria (152.571.147-47); Ivaldo de Araujo Gomes (096.375.994-95); Ivana Gisele da Boa Morte Rodrigues (856.966.682-91); Jackson Henrique da Silva Oliveira (082.027.484-45); Jackson Pertusatti (026.550.491-01); Jacson Passold (041.250.529-05); Jailson Silva Palhares (078.872.513-03); Jaine Schuh (086.023.489-40); Jair Gomes Pereira (047.187.973-81); James Silva de Sousa (008.925.713-81); Jan Luccas de Oliveira Gomes (050.214.003-80); Janaina Castilho Vieira Batista (036.974.206-07); Janicleide Salustino da Silva (048.739.294-90); Jaqueline Moura Passos (051.799.361-95); Jaqueline Rodrigues de Oliveira Siqueira (049.598.861-88); Jean Roberto Nogueira Marton (439.464.238-84); Jean do Nascimento Goncalves (056.295.491-03); Jeferson Ferreira Mendes (003.069.022-65); Jeilza Carvalho dos Santos (492.955.512-49); Jesse Macedo Barros (867.198.822-87); Jessica Domingos da Silva (054.813.603-30); Jessica Lais Ferreira Gomes (065.748.264-11); Jeverson da Silva Santos (860.750.075-98); Jhonatan Douglas Costa Fernandes (015.703.552-23); Jhully Souza Garcia Aguiar (703.900.181-04); Joabe Lima das Neves (112.777.074-80); Joanna Helena Silva Fontes Correia (047.552.845-03); Joao Antonio da Silva Santos (049.515.215-39); Joao Carlos Christovam Teixeira (084.907.429-01); Joao Douglas de Oliveira Rodrigues (622.348.613-81); Joao Gabriel Alves Cruz (165.265.867-08); Joao Guilherme Braga (418.012.818-74); Joao Lucas Martelli Ribeiro (050.920.441-44); Joao Maieron Martins (033.683.830-19); Joao Marcos dos Santos Moura (179.485.746-03); Joao Pedro Maia Sousa (035.004.792-86); Joao Pedro Moreto Lourencao (412.879.178-44); Joao Pedro Veras Gomes (031.314.991-76); Joao Pedro de Sousa dos Santos (050.930.763-92); Joao Pedro dos Santos Arruda (197.856.247-06); Joao Victor Chaves de Lira (107.318.424-21); Joao Victor Nascimentode Jesus (177.000.957-44); Joao Victor da Trindade Goulart (043.281.330-63); Joao Victor de Carlos Lima (168.505.437-41); Joao Vitor Belli Berman (083.875.669-77); Joao Vitor Leite Amando (099.957.884-70); Joao Vitor Rodrigues Santos Sacramento (860.401.005-08); Joao Vitor Santa Cruz Neves (049.323.210-90); Joao Vitor Silva Machado (209.984.837-88); Joao Vitor de Moura Paulino

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(135.496.886-79); Johnny Verissimo Pinto (110.255.157-06); Johny Miller de Souza Pereira (045.705.502-23); Joice Liadne Nonato Braga (881.441.432-72); Jonas Francisco Silva de Oliveira (069.602.223-03); Jonatan Augusto Silva Amorim (019.363.721-93); Jonatan Pinsard Prates de Lima (182.585.007-08); Jonathan Araujo de Oliveira (116.362.084-01); Jonathan Henrique de Sousa Gomes (364.048.918-75); Jorde Gleydson Mazzaro Nascimento (936.920.642-68); Jorge Adriano Muniz Martins Tavares (181.633.047-74); Jorge Alexandre Mulbauer (035.510.219-61); Jose Albino Santos Junior (021.193.292-22); Jose Alexandre do Nascimento (865.157.994-20); Jose Andre Rabelo Rocha (065.411.761-67); Jose Antonio Fortes Braga Filho (035.176.873-40); Jose Carlos Alves de Santa Rosa (711.275.044-01); Jose Carvalho Magalhaes Junior (302.881.182-00); Jose Erivan Lins de Souza (077.295.244-22); Jose Fernandes Vieira da Costa (071.835.334-09); Jose Luciano Soares Filho (970.965.713-53); Jose Marcos Martins Teodoro (129.546.026-27); Jose Rafael Miranda Oliveira (061.217.365-85); Jose Reinaldo Soeiro Neto (063.089.713-16); Jose Roberto Nogueira Junior (005.043.177-33); Jose Ronaldo Gomes da Silva (070.285.974-58); Jose Victor Rodrigues Ferreira (016.930.053-60); Jose Vitor Cruz Cupertino de Oliveira (199.203.097-96); Josefran Gomes Varao (633.599.443-72); Josue Magno Silva (094.553.354-33); Joyce dos Santos Silva (197.693.627-60); Julia Ayumi de Almeida Uno (544.282.358-95); Julia Carolina Sangiovo (035.743.320-33); Julia Ciarrocchi Cardoso (510.261.918-74); Julia Rodrigues Couto (127.498.974-40); Julia Souza Diniz (078.882.585-22); Julia Umbelino Dias (101.193.749-27); Juliana Lima da Silva (057.158.897-23); Julio Bispo Santana (045.832.295-42); Julio Cesar Fernandes Franca Filho (006.274.783-52); Julio Jose Moreira Ferreira (033.602.411-85); Julle Luciane da Silva Campos (036.625.876-10); Jyullio Thiago de Anacleto Torchelsen Viana (155.607.936-20); Kamila Furtado da Cunha (036.310.250-76); Kamilla Maciel Costa Sales (048.743.961-94); Kamyla Alencar Araujo (121.087.624-85); Karina de Sousa Oliveira (179.493.647-50); Katia Mendes Stello (005.102.310-55); Kaua Gabriel Schiappacassa Barrozo Patricio (194.592.847-60); Kayo Romany Abreu da Silva (156.691.297-09); Kelly Pereira Prata (099.201.396-88); Kelvynn Lean Rocha Jung (047.993.322-79); Kevyn Verissimo de Andrade (153.890.087-40); Kezia da Conceicao Costa (868.626.422-00); Klebe Gomes de Lima (718.680.622-87); Kleber Lucas de Oliveira Carvalho (074.605.401-70); Laedson Araujo Tertuliano (705.698.694-39); Lais Amorim Ferreira (197.946.927-00); Lais Loures Cruz (087.867.356-32); Lais Pereira Bertoncini Silva (088.418.729-26); Lander Furusho Gerotto (065.766.279-80); Larissa Cristina Back (066.360.539-33); Larissa dos Santos Fraga (078.999.685-50); Laura Maximo Teodoro (111.329.136-24); Laurice Tais Araujo Rego (005.939.132-48); Laurinda Brito Benicio (854.922.643-20); Leandro Emanoel Ferreira (112.279.089-97); Leandro Galvao Cavalcante (184.984.757-67); Leandro Henrique Santos de Souza (320.452.838-36); Leandro Monteiro da Silva (008.594.541-26); Leandro Veras de Souza (049.017.661-55); Leonardo Amorim Goncalves (069.261.601-20); Leonardo Antonio Marques (084.028.839-58); Leonardo Cardoso de Carvalho (014.310.825-54); Leonardo Gabriel Pavan (090.830.009-31); Leonardo Laia Arpini (100.388.997-28); Leonardo Lira da Silva Lima (612.607.443-29); Leonardo Santiago da Silva (055.385.824-69); Leonel dos Santos Silva (036.382.349-24); Leticia Henn Chicol (001.873.191-03); Leticia Hertal dos Santos Jovino (073.900.679-77); Leticia Nadal (088.945.759-00); Letonio Jose da Silva (111.583.064-31); Lidia de Souza Santos (488.425.243-87); Lidimara Monteiro Ferreira (691.785.772-68); Liliane Pereira da Silva (001.720.662-63); Liliane Queiroz de Lira (075.344.744-42); Livia dos Anjos Felix da Costa Moura (095.771.084-40); Lohan Gabriel da Graca (139.404.076-82); Lorena Lopes de Souza (030.841.883-27); Lorenza Morgane Francais (036.375.024-02); Luan Costa Ferro Alves (064.112.723-52); Luan Gomes da Silva (624.802.073-66); Luan Jean da Silva (178.555.457-35); Luan Nunes Menezes (049.118.370-47); Luanda de Almeida Melo (012.265.402-10); Luca Ribeiro de Castro (428.969.548-56); Lucas Alek Gomes Maistro (401.742.698-03); Lucas Alves Araujo Mortoni (050.575.111-90); Lucas Antonio da Silva Vieira (197.465.547-43); Lucas Aragao Nogueira (017.261.422-80); Lucas Araujo Oliveira Silva (371.403.638-54); Lucas Araujo Rios (083.275.421-84); Lucas Barboza de Jesus (169.173.987-13); Lucas Bernardo Christ Machado (131.677.417-16); Lucas Conrado Savieto (053.610.114-01); Lucas Correia da Silva (238.848.178-33); Lucas Daniel da Costa Magao (159.134.967-28); Lucas Delgado Marques (159.805.167-94); Lucas Gomes Dias (480.259.788-69); Lucas Henrique de Souza Lima (121.732.519-02); Lucas Iti Nagata Brianez (446.679.358-12); Lucas Leite Fermon (055.314.321-27); Lucas Miranda de Melo (034.356.562-55); Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Nunes Melo (023.691.515-01); Lucas Oliveira Corumba (093.578.819-05); Lucas Queiroz Pereira (089.034.369-11); Lucas Ramon Alves de Oliveira (050.740.151-46); Lucas Rocha dos Santos (042.875.861-40); Lucas Soares Cervi (005.987.440-61); Lucas Stanley Borges Ferreira (076.700.533-30); Lucas Thiago de Medeiros Portela (055.852.402-85); Lucas Vinicius Magalhaes Pinheiro (055.859.781-52); Lucas da Silva Ferreira (614.354.183-36); Lucas de Farias Bauermann (029.600.570-31); Luccas de Jesus Andrade (706.012.331-82); Luciano Henrique Mota Davila (302.028.038-99); Luciano dos Santos Pereira (070.130.755-23); Lucilia Pereira de Oliveira (033.753.571-09); Lucio Elber Licariao Tavora Sobrinho (864.362.102-10); Lucio Glauber Araujo de Andrade (010.254.004-70); Lucivalda de Brito Paixao (060.161.435-61); Luis Augusto Soares de Castro (702.196.014-02); Luis Carlos Jesus de Carvalho (018.623.225-03); Luis Eduardo Alkmin La Torre (015.777.626-30); Luis Eduardo Rodrigues Fonseca (604.801.563-10); Luis Felipe Goncalves Colpo (049.164.431-01); Luis Fernando Lima das Chagas (035.176.251-59); Luis Guilherme Pinheiro de Almeida (022.349.721-59); Luis Gustavo Castro Costa (054.566.683-00); Luis Henrique Castro Fonseca Coelho (019.625.446-99); Luis Henrique de Jesus Santana (056.328.405-65); Luisa Fernandes Almeida (707.737.761-09); Luiz Eduardo Perez Callegario (160.345.577-98); Luiz Eduardo Ramos Ferreira (037.057.721-39); Luiz Flavio de Oliveira Pinto (012.149.332-62); Luiz Guilherme Senedese Marinelli (102.510.246-01); Luiz Gustavo Santos Amarante (409.897.748-64); Luiz Henrique Oliveira Basilio de Lima (076.664.534-77); Luiz Pedro dos Santos (136.509.954-76); Luiza Stevanin Baldissera (060.799.329-46); Luzibete Alves Gomes (667.980.862-68); Magna Cristiane Balbino Mendes (050.269.356-80); Maira Rosa Apostolico (252.008.888-59); Mairon Colares de Carvalho (072.040.731-18); Manoel Nedilson Ferreira Rodrigues Junior (875.156.952-34); Manoel Nunes Rodrigues (070.201.843-08); Manoel Rodrigues Neto (008.199.631-43); Marc Alan Sacco (689.169.901-06); Marcelo Goncalves da Silva Tenorio (406.689.488-76); Marcelo Jaroszewski (031.288.590-35); Marcelo da Rosa Seixas (012.821.590-97); Marcelo dos Santos Boavista (156.525.637-96); Marcia Andreia de Quevedo (007.076.550-21); Marcileide Mendes dos Santos Lima (735.667.211-15); Marcilio Thommas Cabral Guerra Pessoa (099.968.384-55); Marcillio Jose Silva Araujo (048.633.623-90); Marcio Alexandre Jesus da Cruz (089.636.075-00); Marco Antonio Almeida Braga (088.469.116-01); Marco Antonio Soares (139.434.354-07); Marco Aurelio Vitorette Lourenco (124.212.709-79); Marcos Ferreira da Silva (496.023.572-15); Marcos Paulo Batalha Bispo (029.335.231-32); Marcos Vinicios de Sousa da Silva (034.866.233-54); Marcos Vinicius Fernandes Vieira (425.481.338-42); Marcos Xavier Barros (608.082.983-56); Marcos Zimmer Cardin (062.269.719-67); Marcus Paulo Damasceno Maciel (145.528.386-01); Marcus Vinicius Rocha Lucas (090.258.886-90); Maria Alexandra Araujo Costa (865.232.013-68); Maria Aparecida Vieira dos Santos Rost (766.874.142-91); Maria Candida da Silva Meira (062.473.442-01); Maria Clara Oliveira Leite (066.426.723-80); Maria Clara Rodrigues Silva (077.271.031-79); Maria Gerlane de Souto (035.657.234-08); Maria Jose Rodrigues Bezerra (048.584.914-39); Maria Julia de Paula Luiz (008.819.263-61); Maria Luiza Silva dos Santos (704.238.524-18); Maria Luiza de Campos Mendes (137.917.817-74); Maria Renata Bezerra Melo (035.566.843-22); Maria Ruth Santos Borges (081.901.443-59); Maria de Jesus Silva Magalhaes (672.947.402-59); Marian Salles Gomes Bellamy (062.709.119-90); Mariana Fagundes de Barros (013.891.461-38); Mariana Lemos Fragoso Dorneles (888.561.512-00); Mariana da Costa Santos (113.967.587-71); Mariana da Cunha Costa (611.529.683-86); Mariane de Carvalho Carneiro (066.044.951-08); Marianne Raricia Alves da Silva (094.377.684-80); Mariano de Souza Bezerra (864.622.022-20); Marilia Maria Viana de Souza (046.414.124-99); Marina Villela Martins (373.112.318-50); Marlon Otavio Reis da Silva (028.142.062-90); Marta Maria Silva de Souza (706.207.594-96); Martinho Moreira Damascena Filho (756.556.321-87); Marya Taynah Franca Gomes (088.116.706-16); Maryah Eduarda da Cunha Silva (171.891.697-33); Mateus Henrique Ferreira (450.884.738-26); Mateus Machado Goudinho (042.061.470-27); Mateus Miranda Santos (010.586.262-21); Mateus da Silva Andrade (062.201.242-86); Matheus Alexandre Benites Scotti (503.657.668-36); Matheus Almeida Nascimento (087.873.904-18); Matheus Barreto Muniz (153.499.077-19); Matheus Brandao Alvarenga Mariano (040.664.821-20); Matheus Costa da Purificacao (100.493.345-22); Matheus Eduardo Lisboa Marques (077.778.511-01); Matheus Firmino de Andrade (053.613.231-36); Matheus Fonseca Sousa (059.930.551-70); Matheus Gadeia Gomes (616.869.603-28);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Matheus Jose Franco Lopes (065.311.335-89); Matheus Nascimento Moreira (038.239.372-43); Matheus Quirino Lima (093.404.134-23); Matheus Ramos Vinhote (047.114.222-00); Matheus Santos Alencar (059.605.651-61); Matheus Santos de Almeida (170.975.027-89); Matheus Tavares Maurer (034.200.310-09); Matheus Willian Barbosa Lima (070.283.893-40); Matheus da Silva Queiroz (074.240.775-62); Mathews de Noronha Silveira Lisboa (048.487.391-10); Mauricio de Oliveira Silva (027.363.852-17); Mayara Francini Looze (094.485.334-03); Mayara Maia de Albuquerque (036.637.063-46); Maycon de Moraes Rosa (073.626.799-98); Maykon Patricio Nascimento do Nascimento (521.991.932-68); Medson Batista de Gois (112.752.404-61); Melissa Almeida Andrade (033.103.583-99); Michel Marques Mbakirtzis (459.290.168-10); Michele Matias dos Santos (088.316.809-00); Miguel Ben Hur Dantas Lopes dos Santos (076.627.231-19); Milena Cristina da Silva (005.035.701-84); Milena Ferraz Barreto da Silva (053.954.685-28); Moacir Dantas de Azevedo Neto (008.442.615-21); Mona Correa Lima (027.833.442-38); Moreno Caetano Moreira dos Santos Goes (044.207.535-95); Morgana Lyra Cavalcante de Souza (048.786.305-40); Naiane Carvalho Nogueira (007.953.743-05); Natalia Kelly de Moraes e Silva (117.659.234-33); Natalia da Mota Fraga (338.121.028-97); Natalia da Silva Fontana (702.941.091-29); Natalia de Oliveira Paiva (091.540.474-55); Nathalia Gomes Santos (047.411.405-80); Nathan Santos Rigolei (519.826.148-38); Nayanna da Silva Oliveira (853.109.563-87); Nelfa Souza Ferreira Nascimento (021.096.335-22); Nelson Gabriel Pinto da Silva (028.426.482-26); Neylor Lima Garcia (856.495.382-04); Nickolas Patricky da Silva Fernandes (064.256.639-95); Nicolas Gabriel da Cunha Silva (198.201.267-62); Nicolas Henrique Richardt da Silva (037.044.000-50); Nicolas de Castro Alves (185.629.927-98); Nicolle Lucchesi Cruz Henriques (866.111.430-68); Nikolas Ramon Marques Oliveira (481.367.208-60); Nilson Jose de Almeida Costa Junior (045.757.933-10); Nivaldo Zardo Junior (766.156.696-68); Nubiane da Fonseca Vieira (050.798.063-89); Onnassis de Figueredo Bezerra (140.010.604-42); Osvaldo Pina de Albuquerque Neto (066.568.954-33); Otavio Augusto Lobato Carvalho (051.608.161-60); Otavio Campello Moreira (045.059.760-17); Pablo Alexandre Pereira Masrua (615.508.503-00); Pablo Boaventura Menezes Assuncao (023.722.952-84); Paola Almeida de Padua (114.996.457-08); Patricia Elenor Evans Guimaraes (508.631.932-34); Patrick Braga Ribeiro (118.585.856-35); Paulina Giovana de Oliveira (088.095.484-18); Paulo Andre Siqueira de Santana (083.092.394-24); Paulo Barros da Silva Filho (119.214.384-10); Paulo Douglas Franklin da Silva Cardoso (704.153.714-57); Paulo Guilherme da Silva Goncalves (084.410.263-60); Paulo Henrique Dutra Silva (042.036.381-51); Paulo Henrique da Silva Abreu Junior (611.051.943-02); Paulo Henrique dos Santos Magalhaes (527.789.778-05); Paulo Ricardo Martins Silva (379.843.878-18); Paulo Victor Feitosa Galvao (016.957.844-56); Paulo Vitor de Araujo Garcia (039.227.101-07); Pedro Barrella Vasconcellos (501.947.668-45); Pedro Cardoso da Silva (853.666.840-72); Pedro Casetta Caldeira (477.878.908-35); Pedro Cortez Maia (067.949.221-69); Pedro Dantas Menezes Zornoff Taboas (395.223.818-02); Pedro Guilherme de Lima Costa (118.932.694-93); Pedro Henrique Batista da Silva (146.119.484-98); Pedro Henrique Della Garza Oiticica Moreira (118.829.276-56); Pedro Henrique Ferreira Santiago (161.682.797-17); Pedro Henrique Goes de Souza (152.433.277-19); Pedro Henrique Moura Fernandes de Oliveira (132.325.917-10); Pedro Henrique Nogueira Melo (130.008.206-20); Pedro Henrique Rodrigues Costa Verissimo (003.381.551-80); Pedro Henrique de Melo Ladeia (095.043.805-73); Pedro Jorge de Gouvea Seixas Goires (102.119.044-65); Pedro Lucas Queiroz de Castro (072.066.471-38); Pedro Lucas da Silva Soares (705.449.004-56); Pedro Moura Costa (034.935.052-30); Pedro Ribeiro de Jesus Almeida (861.196.085-83); Pedro Roberto de Castro Cinelli Albino (199.359.267-96); Pedro Soares Sobral (023.017.611-93); Pedro Vasconcelos Wandalsen (329.177.448-55); Pedro Zanini Arruda (470.744.658-28); Pedro de Mattos Nogueira Soares (025.073.605-50); Priscila Kelly Cavalcante Martins Miranda (511.693.392-04); Priscila Vieira Gevegir de Castro (153.015.627-03); Raama Queiroz da Silva (071.936.123-01); Rabisaque Nascimento Rodrigues (053.830.291-76); Rafael Anderson Lemos Ramos (023.064.162-81); Rafael Cesar Pinto da Silva Andrade de Lima (047.246.371-37); Rafael Espindola Comin Nunes (064.227.453-38); Rafael Franca Jayme (036.528.841-16); Rafael Gomes Pereira (087.168.786-04); Rafael Goncalves Dantas (006.889.983-13); Rafael Goncalves de Barros (046.152.904-11); Rafael Marcos Spinelli Fernandes (115.310.216-11); Rafael Miranda Lima (063.639.995-88); Rafael Pacheco Pereira (011.901.683-40); Rafael Rodrigues Barbosa (083.122.431-27); Rafael Rossarolla Pacoff (031.341.630-39); Rafael Santos dos Santos (059.966.302-22);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Rafael Teixeira Barbosa (096.388.461-19); Rafael de Paula Paranhos (140.614.986-14); Rai Henrique Yamasaki Rodrigues (462.227.068-43); Ralitsa Fernanda Ribeiro de Vasconcelos (054.922.531-58); Ramiro Uarthe Araujo (009.821.140-44); Ramon Guerra Ribeiro Furtado (096.636.666-25); Ramon Santos Moreira Almeida (076.976.585-85); Raoni Coelho Vieira (069.979.623-78); Raphael Carreiro Moura (169.044.147-07); Raphael Nobre Brandao (052.007.621-46); Raphael Verri Machado (181.609.847-74); Raphael Yukio Koga Barbosa dos Santos (373.149.738-73); Raphael de Freitas Ribeiro (393.462.848-62); Raphaela Casemiro dos Santos Figueredo (112.592.687-21); Raquel do Nascimento Abreu (069.466.286-08); Raul Ristow Krauser (103.391.627-75); Rayanne de Cassia Setubal Sbano (066.557.294-83); Rayssa de Carvalho Baptista (862.549.282-72); Rebeca Leite Martins Marques (048.785.195-17); Regiane dos Santos Abadessa (866.851.472-53); Reginaldo Ferreira Teixeira (347.358.138-02); Reginaldo Passoni dos Santos (005.680.899-28); Rejane Daltro Mendonca (003.595.453-19); Renan Gouveia Nunes (141.234.987-79); Renan Luiz Silva Cardoso (396.609.798-27); Renan Rodrigues Lacerda (066.111.441-45); Renata Pires Faria (156.214.187-27); Renato Alves da Silva Trancozo (177.286.207-03); Renato Pinto Moreira (043.032.232-12); Renato da Silva Gomes (012.388.644-90); Renato de Lima Avelino (145.361.564-45); Renier Lopes Abensur (705.440.052-60); Rian Rabelo de Azevedo (103.915.654-19); Ricardo Alves Costa (033.881.376-41); Ricardo Garrido Peres (220.688.028-80); Ricardo Grigorio Lopes (033.771.201-81); Ricardo Loli Morales Junior (538.052.258-06); Rita de Cassia dos Santos da Costa (027.893.312-27); Rivaldo da Silva Pereira (156.751.844-30); Roana Carenina Maia Monteiro (029.461.473-71); Roberta Ramos de Oliveira (087.953.597-02); Roberta Vieira Ribeiro de Abreu (049.905.626-40); Roberto Alves Camelo (605.762.352-53); Roberto Gutierrez Wiedemann (050.629.461-74); Robson Stanley Juvino da Silva (700.261.281-60); Rodriggo Rodrigues Nahu (147.897.297-10); Rodrigo Bernardo de Lima (122.669.357-12); Rodrigo Lopes Krichana da Silva (856.726.962-87); Rodrigo Luz e Silva (312.003.018-03); Rodrigo Marques Carneiro (007.092.772-37); Rodrigo Marques da Cruz (060.368.615-08); Rodrigo Martinelli de Aguiar (142.159.687-39); Rodrigo Nascimento Paixao (041.954.875-01); Rodrigo Rodrigues de Almeida (052.599.172-78); Rodrigo Santiago Herenio (607.094.153-54); Rodrigo Santos Seles (049.619.641-31); Rodrigo Winter Krause (057.351.021-09); Rogerio Araujo da Silva (053.311.987-16); Romeu Carneiro Falck Cavalcante (066.729.415-50); Romulo Brandao Ferreira (292.579.643-53); Ronaldo Diones Ruiz Farias (887.599.032-87); Ronaldo Santos Rodrigues de Amorim (028.679.993-67); Ronaldo de Figueiredo Medina (122.517.737-54); Roneilson Alves Pereira da Silva (034.930.952-36); Rosali Natalie da Silva Gouveia (057.604.714-73); Roseana de Souza Gemaque (871.896.312-91); Roseli Evangeleo Paiva Silva (752.620.889-53); Roze da Silva Lopes Aguiar (005.669.311-76); Ruth Anny Lopes dos Santos (031.422.222-78); Samuel Breder Miranda (024.833.203-17); Samuel Crystian Nascimento Antunes (176.030.877-32); Samuel Gabriel da Silva Ferreira (714.520.804-02); Samuel de Oliveira Neto (077.791.796-30); Sara Araujo Lustosa (083.691.091-52); Sarah Bevilacqua Lima (703.629.632-15); Saulo Marcos Lima da Silva (705.232.864-06); Saulo Portella Mello de Oliveira (105.487.917-67); Sergio Henrique Basilio Reis (567.382.828-42); Sergio de Paula (036.669.246-11); Sheila Aparecida da Silva (049.407.451-55); Sheldon Azevedo Pereira (067.269.744-00); Silas Nogueira Costa (046.780.841-42); Silvinho Martins dos Santos (348.578.058-80); Stanley Jose Moreira Lima (075.424.994-83); Stefane Ferreira Mesquita (029.932.122-30); Stefane Marinho Moreno (230.650.138-60); Sthephanie Moreira Martins (031.025.250-40); Sueli Terezinha Militao (003.704.519-96); Suenia Pereira Fernandes (031.608.294-56); Taborda Roberto da Silva (099.186.144-20); Tais Rodrigues da Costa (982.167.672-34); Tales Henrique Vieira Bomfim (051.981.231-02); Talles Rodrigues Pereira Duarte (085.545.221-84); Tamires de Andrade Pereira (070.776.364-96); Tania de Oliveira Bonato (530.735.172-00); Tarcisio Silva Souto Junior (056.420.715-21); Tatiana Lopes Lourenco Pereira (060.848.886-07); Tatiane Govea da Silva (351.318.228-74); Tatiane Marques de Oliveira (035.195.121-06); Teoflavio Ferreira de Santana (870.375.214-34); Tereza Vitoria Franco Wanzeler (704.476.032-56); Thaina Aparecida de Souza (505.495.678-60); Thais Borges Halley e Sa (056.220.214-56); Thais Caroline Goncalves (381.313.198-06); Thais Gama de Moraes (143.103.187-97); Thais Lemos da Costa Dias (036.196.011-51); Thais Vale Braz (036.936.882-73); Thayse Alexsandra Jacob Costa (421.350.488-36); Thiago Artur Coimbra de Luca (008.702.729-18); Thiago Pereira Meirelles (368.453.468-44); Tiago Gabriel Silva de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Oliveira (085.819.574-71); Tiago Verissimo de Carvalho Melo (017.558.433-80); Tiago da Silva Fernandes (044.144.222-64); Uaura Menezes Coelho Vieira da Silva (094.504.146-29); Uiara Borges Silva Pereira (091.571.566-03); Valdiney Guimaraes de Souza (050.278.913-18); Valeria de Fatima Machado (055.252.916-81); Vanderley Ribeiro dos Santos (666.030.135-68); Vandie Batista de Lima (085.466.924-83); Vando Santana Lins (120.558.214-23); Vanessa Henrique de Carvalho (121.634.234-25); Veronica Andrade de Carvalho Rocha (006.728.555-42); Victhor Alexis de Souza Paiva (064.285.421-10); Victor Augusto Grecia Coutinho (362.089.368-37); Victor Carneiro Seidel (014.459.501-03); Victor Cesar Lins Albuquerque (011.740.734-89); Victor Gabriel Neves Nogueira (608.502.043-05); Victor Giovanni Magalhaes da Costa (097.213.956-76); Victor Gomes dos Santos (427.466.838-06); Victor Hass Severo (097.830.059-95); Victor Hugo Azevedo Fernandes Teixeira (158.300.777-60); Victor Hugo Barros de Andrade (197.510.717-98); Victor Hugo Batista Faria (176.813.287-93); Victor Hugo Oliveira de Aranda (102.953.674-07); Victor Luis da Silva Lima (862.952.355-73); Victor de Mendonca Petta (016.211.522-94); Victoria Eller de Oliveira (167.449.287-16); Vinicius Cassemiro de Oliveira (433.600.218-51); Vinicius Costa da Silva (029.674.381-03); Vinicius Francisco de Almeida (175.781.307-14); Vinicius Gabriel Quintino Costa (166.476.407-03); Vinicius Lacerda Viana (479.453.748-40); Vinicius Marcal Araujo (111.926.804-48); Vinicius Massari da Silva (460.123.498-07); Vinicius Mazon Viturino (518.635.098-28); Vinicius Medeiros de Paula (133.839.297-28); Vinicius Morilo Pedro (087.399.346-24); Vinicius Oliveira Souza (431.423.668-06); Vinicius Tadeu Lourenco Junior (438.353.898-31); Vinicius Torres dos Santos (021.663.741-40); Vinicius Yoshihara Orsatti (490.644.248-02); Vinicius de Lima e Silva Martins (051.508.977-01); Vitor Gustavo Monteiro de Souza (702.110.562-27); Vitor Henrique Percincula Pinheiro (426.129.338-24); Vitor Hugo Barbosa Alves (099.691.409-90); Vitor Kennedy Fernandes da Silva (703.116.294-74); Vitor Lopes Martin Esteves (528.226.828-01); Vitor Mauricio Moreira Piva (485.567.828-76); Vitor Reis Gregorio de Souza (091.422.715-76); Vitor Sadao Fugita (410.638.258-06); Vitor Severo de Souza (065.299.981-60); Vitor de Almeida Dal Belo (453.209.248-52); Vitoria Conceicao Nascimento dos Santos (198.111.057-74); Vitoria Mikaelly da Conceicao Silva (104.847.554-98); Vivian Costa Tomaz (426.412.378-06); Viviane Pecini da Cunha (086.275.039-31); Wagner Eduardo Rodrigues Barbosa (006.074.382-40); Wallefy Matheus Otaviani Rocha (133.743.646-16); Walter da Silva (260.507.568-05); Washington Carlos Frade (056.241.536-00); Weder Junior Pereira Rosa (051.177.276-90); Welinson Valentim de Sousa (054.695.173-22); Wellerson Luiz dos Santos (122.535.407-22); Welson Ferreira do Nascimento (010.367.023-83); Wenndel Correa dos Santos (611.137.183-58); Wesley Fernandes Amancio (121.363.216-17); Weslley Palmeira de Alencar (159.912.417-32); Willer Ferreira Neves (097.438.324-40); Willian Mota Salu (053.182.411-07); Willian Werner da Silva Neibert Bezerra (056.148.101-61); Woodyson Welson Barros da Silva Batista (077.916.563-29); Yasmim Beatriz Salustiano da Silva (131.251.434-54); Yasmin de Sena Pires (561.762.948-43); Yevan Kiev Rodrigues Ramos da Rocha Aguiar (821.748.814-20); Ygor Felix Pinheiro Santos (185.007.697-93); Yuddy Emanuell Rodrigues Campos (075.709.903-31); Zaqueu Santos de Gois (042.195.255-56)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União; Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Indãºstria de Material Bã©lico do Brasil; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Nacional do Seguro Social; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4220/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 260, § 5º, do Regimento Interno, 5º, § 3º, e 9º, da Resolução TCU 353/2023, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, que constam da lista 38/2025.

1. Processo TC-021.585/2025-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adamo Sousa Santos (022.382.035-08); Ademar Rosa Junior (153.487.697-97); Ademir Cardoso (779.300.882-00); Aderdival Brito Cavalcanti Junior (101.084.374-50); Adriana Barroso do Nascimento (799.672.132-72); Adriana Dias Bahia Laurentino Ferreira (025.956.616-04); Adriana Gomes Jardim (718.210.311-72); Adriano Ferreira da Silva (463.679.648-94); Adriano Henrique Farias (020.261.900-11); Adriano Marcelino Ximenes (922.755.322-34); Afrânio Pereira Junior (455.683.718-90); Ailson Rubens de Jesus Silva (023.715.043-35); Aires Gimenez Alves (423.707.478-11); Airon Victor Alves Souza Leite (061.999.902-00); Alan Carlos Pereira da Costa (018.929.092-78); Alan Fernando da Silva Costa Jesuino (166.023.977-02); Alana Carolina Costa Veras (065.930.454-62); Alci de Sousa (351.961.817-68); Aldene Ribeiro da Silva (921.871.101-68); Alessandra Ribeiro Gruppelli (026.481.550-58); Alessandro Virginio Matos (151.512.687-08); Alex Souza de Oliveira (007.425.812-50); Alexandre Baeta de Souza (044.674.096-96); Alexandre Coelho Geanbastiani (038.774.995-03); Alexandre Coelho Geanbastiani (038.774.995-03); Alexandre Francisco Santos (280.719.778-70); Alexandre Furtado Prieto (036.029.911-30); Alexandre Rodrigues de Souza (197.176.362-49); Alexis de Andrade Oliveira (035.903.535-38); Aline Batista da Cunha (012.523.636-05); Aline Ligneul Macedo de Victa (129.645.777-06); Aline Nedina Petry Moraes (024.345.160-17); Aline Sobral Faria (134.944.557-67); Alinne Grazielle Mesquita de Farias (038.072.683-16); Alinne Patricia de Andrade Carvalho e Silva (008.544.534-74); Aliny Nogueira de Oliveira Fernandes (091.576.426-13); Alisson Tavares de Souza (058.994.984-55); Alisson Tavares de Souza (058.994.984-55); Allan Gomes Henriques Junior (052.608.151-14); Allysson Medeiros de Lima (199.128.217-69); Aluisio de Pádua Andrade (097.256.556-64); Alyson Sousa da Silva (027.399.351-88); Amanda Fernanda Damasceno Saraiva de Sousa (038.296.013-01); Amanda Lima Camello (042.787.931-03); Amanda Luana Pereira (104.484.079-06); Amanda de Castro Amorim Serpa Brandao (849.404.253-04); Amannda de Sales Lima (037.017.231-09); Ana Aparecida Cardoso Leite (110.644.306-35); Ana Julia Santos Porto (163.037.947-69); Ana Karine Martins Pinto Correia (044.913.934-43); Ana Luiza Glauser Fontes (337.779.288-01); Ana Luize de Azevedo Santullo Vilella (015.068.741-93); Ana Paula Affonso Gomes (001.752.960-30); Ana Paula Brito Santos (004.980.011-64); Ana Paula Martini Patrus (050.185.126-79); Ana Rafaela Martinez de Medeiros (023.018.071-00); Ana Rita Thomazela Machado (388.268.218-36); Ana Zilda de Melo de Souza (048.582.753-02); Ana de Los Angeles Espinosa Rodrigues (142.415.557-64); Anderson Elias da Silva (076.886.866-10); Anderson Moraes de Souza Silva (025.729.441-46); Andre Abdo Merlone dos Santos Courbassier (023.972.991-94); Andre Augusto da Silva (007.992.784-08); Andre Lima Lopes (339.961.588-40); Andre Luiz Miranda de Oliveira (013.752.276-29); Andre Luiz Oliveira Bastos (115.251.887-98); Andre Luiz Rego Loesch (042.455.071-79); Andre Pedrozo Rodrigues (013.949.622-07); Andre Rodrigues Felipini (409.549.408-57); Andrea Lampis (240.735.578-40); Andrea Souza de Albuquerque (564.984.112-87); Andressa Duarte Seehaber (030.501.340-89); Andressa Lumertz Knevitz Freitas (029.691.620-08); Andressa Oliveira da Silveira (002.356.172-61); Andressa Regina Matusalem Menuncin (057.460.809-50); Andreza Caetano de Sousa (118.411.117-08); Andreza Caetano de Sousa (118.411.117-08); Anna Clara Fenoll Coelho (060.779.671-57); Anna Paula Sandes de Oliveira (032.524.585-19); Antoniela Marques Gomes Costa (827.088.272-00); Antonio Ademar Barahuna Bezerra Filho (216.532.592-72); Antonio Aldeniz Moraes de Oliveira (914.293.402-82); Antonio Carlos Alves Pereira de Araujo (169.665.777-66); Antonio Medeiros de Souza Mello (531.247.232-87); Antonio Medeiros de Souza Mello (531.247.232-87); Antonio Mescolin Neto (093.360.126-30); Antonio Nascimento Lopes (330.238.162-04); Antonio de Carvalho Melo Filho (715.569.312-04); Ariel Bianchi Rodrigues Alves (388.049.908-05); Artur Luciano Nascimento Silva (863.651.225-51); Artur Ruschel (010.150.070-07); Arusha Freiria de Paula (948.976.542-20); Atila Lima Carneiro (512.002.872-15); Augusto Cesar Freitas da Silva (009.484.854-85); Augusto Cesar Lemos Ozorio (387.355.047-49); Augusto Estanislau Soares de Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(037.777.784-60); Augusto Reali Beck (031.450.540-74); Beatrice Marie Knowles Uchoa (011.939.012-43); Beatriz Baiochi Alves Coelho (073.467.476-74); Beatriz Gomes de Barros de Lima (062.945.141-93); Beatriz Granado Duque Soares (126.339.477-94); Benedito Evandro da Silva Pinto (719.260.542-53); Bernard Viana da Costa (113.243.357-69); Bernardo Altino Pereira Brant (010.268.681-57); Bianca Rodrigues Caires (338.365.328-59); Braz dos Santos Nascimento (581.008.902-00); Brenner Cesar Ximenes Ferrari (010.906.101-22); Brenno Froes Albernaz (162.629.267-12); Breno Lopes Morais (047.669.933-90); Breno Moreira Bruschi (898.933.366-00); Bruna Carolina Ribas Silva Porto (954.743.740-20); Bruna Klein Rodrigues de Oliveira (030.914.510-46); Bruna Lays Ferreira Gomes (055.067.143-94); Bruna Mariano Rodrigues de Souza (147.284.767-90); Bruna Nunes de Faria (029.055.081-59); Bruna Ribeiro Faria (137.522.886-20); Bruno Arthur Hochheim (079.345.029-23); Bruno Athayde Silva (954.756.051-49); Bruno Cesar Calzzetta (335.222.678-42); Bruno Famini Collares Leite (129.564.397-90); Bruno Machado Braga (060.856.674-85); Bruno Manzke de Carvalho (042.877.661-21); Bruno Pereira Martins (078.258.529-90); Bruno da Silva Aguiar (015.666.242-66); Bruno de Oliveira Felix (059.556.521-24); Caio Braga Amaral e Silva (084.603.006-33); Caio Cremonese Zanella (015.407.210-94); Caio Henrique Noya Rodrigues (383.761.618-57); Caio Leonardo da Silva Santos (107.040.094-71); Caio Vinicius Vogl Bueno (089.318.849-23); Caio Vinicius de Macena Ferreira (036.839.093-40); Caique Alberto de Sousa Freire (198.318.497-79); Camila Andrade Gomes (103.606.476-00); Camila Andrade Gomes (103.606.476-00); Camila Barreto Santos Avelino Dornelles (012.377.955-32); Camila Carolina Maria Vilarim (146.713.224-12); Camila Cristina de Castro Barreto (005.003.281-02); Camila Fernandes Kay (077.247.061-82); Carla Braz Evangelista (075.073.284-90); Carla Danielle Araujo Feitosa (039.994.633-09); Carla Marrone Alimena (006.507.920-50); Carlos Eduardo Diniz Tomaidis (484.274.248-84); Carlos Henrique Hipólito de Sousa (068.064.253-64); Carlos Souza de Oliveira (122.814.237-86); Carolina Lopes Lima (051.609.611-78); Carolina Reinbrecht Bernini (015.947.620-82); Caroline Farias (824.443.820-72); Caroline Nascimento Bertoletti (018.127.580-57); Caroline Pacheco Alexandre (032.087.413-32); Caroline Raquel da Silva Severo (023.643.250-80); Caroline Rodrigues da Silva (395.917.768-29); Catiele Atkinson de Castro (011.823.850-79); Cecilia Dias Nogueira (432.372.568-03); Cecilia Livia de Oliveira Martins (011.674.934-27); Celestina Andrade Carvalho de Souza (598.394.576-91); Celia Rocha da Silva Lima (791.528.482-72); Charles da Silva Maia (038.101.411-86); Christiane Lopes da Silva Soares (815.268.650-68); Cindy Carvalho Correia Barros (027.582.541-82); Cintia Chaparro Rocha de Carvalho (828.615.441-04); Clara Francisca Dias Horta Mateus (100.220.626-02); Claryssa Lourenco Ribeiro (036.749.783-26); Claudia Andrezza Vilela Barbosa (142.442.327-96); Claudia Cristina de Campos da Silva (003.689.107-09); Claudia Teixeira Santos (339.665.488-95); Claudiano Particheli Machado (825.766.961-04); Claudio Nazario de Oliveira Junior (861.289.275-99); Claudio Tonietto Finkel (821.448.180-53); Claudio Wellington Pinheiro de Almeida (583.914.602-15); Clebson de Almeida Souza (882.399.692-91); Cleide Aparecida Candido (806.236.891-20); Cleiton Barros de Souza (180.821.517-65); Cleverson Andrei de Souza (828.353.579-04); Consuelha Silva Soares Silva (516.368.673-91); Crislaine da Silva de Brito (045.099.741-32); Cristian Barros Campos (034.637.060-40); Cristian Barros Campos (034.637.060-40); Cristiano Pereira Mendes (619.559.650-72); Daiane de Assis Santos (107.227.046-31); Dalmo Coelho Gomes Neto (156.231.927-26); Dalton Felix da Silva (322.377.038-09); Daniel Bezerra Fonseca de Moura (017.500.494-30); Daniel Farias Silva (083.718.204-29); Daniel Freitas de Araujo (132.237.737-54); Daniel Hermoges Oliveira (150.029.767-43); Daniel Lattanzi Arcuri de Barros Lerya (102.461.807-22); Daniel Pimenta Oliveira de Carvalho (097.743.407-95); Daniel Rasch (031.602.860-61); Daniel Sampaio Dias (090.117.434-31); Daniel Santos da Silva (947.967.002-00); Daniel Santos de Oliveira (088.575.239-26); Daniel de Deus e Silva de Godoi (100.992.029-48); Daniel de Sousa Matos (066.944.126-06); Danieli Goncalves Presser (051.285.329-09); Danielle Cabral Figueiredo (023.695.274-98); Danielle Kasper Glasser (008.419.360-30); Danilo Corredato Amaral (440.778.738-43); Danilo Daniel Passos (079.946.325-64); Danilo Lima Guedes (482.090.048-08); Davi Alves de Barros (177.127.987-70); Davi Emery Araujo Vargas (147.596.587-77); Davi Felipe Rodrigues do Nascimento (155.307.487-40); Davi Junior de Jesus Oliveira Santana (064.417.885-00); Davi Marcolino da Silva (543.187.628-74); Davi Teixeira Ferreira (170.721.847-16); David Josue Silva de Melo (064.120.832-43); David Samuel Barros de Almeida

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(052.791.814-80); Dayane Santana da Silva (127.302.327-70); Dayse Oliveira Santos Miranda (048.263.285-24); Debora Correa Lessa (003.079.925-27); Debora Goncalves Rodrigues (066.529.279-18); Debora Rodrigues Freitas (103.103.494-35); Debora de Assis Pereira Lopes (060.174.775-52); Denilson Lorenzon da Fonseca (100.168.977-14); Denilson de Souza Loch (085.185.899-67); Denise Barbosa Vasconcelos (000.303.201-94); Denise de Jesus do Nascimento (035.944.461-07); Derek Yoshida Teramatsu Araujo Gomes Duran (422.615.598-01); Diana Neves Alves (076.066.864-75); Diego Almeida da Silva (899.201.982-34); Diego Bacoccina Cavalcante (392.306.658-94); Diego Ferreira Tolentino (003.749.721-92); Diego Pereira da Silva (047.716.241-00); Diego dos Santos Reimol (126.095.497-84); Diogenes Freire Beserra (044.491.244-48); Diogo Almeida de Abrantes (102.190.257-89); Diogo Cordone (008.016.569-90); Diogo Nicolau Ribeiro Coimbra (018.601.702-26); Dionisio Bispo de Oliveira Neto (016.337.441-40); Djemay Rebelo de Araujo (390.800.722-49); Douglas Brito Ferreira (528.979.582-00); Douglas Rodrigues do Nascimento (007.946.262-62); Douglas de Assis Pessanha (151.882.537-04); Durvail Ferreira de Paula (068.468.661-91); Ecleziast de Paula Galvao Junior (085.834.339-84); Edgar Corbello Pereira (073.841.259-79); Edilena Costa Sena (443.284.192-34); Edite Silva de Brito (265.597.571-53); Eduardo Fagner da Silva de Oliveira (027.046.451-40); Eduardo Machado Cavalcanti (054.117.874-16); Eduardo Machado Cavalcanti (054.117.874-16); Eduardo Muniz Santos Ribeiro (089.594.845-12); Eduardo Petry Terra Werneck (017.197.460-36); Eduardo Pinheiro Rocha (035.884.091-06); Eduardo Quinalha (030.405.819-02); Eduardo da Rocha Costa (058.219.620-56); Elayne Kallyne Braga da Silva Sobral (064.755.613-80); Elem Rose Negrao Macedo (752.157.482-68); Eleonora dos Santos Rocha Maia (134.489.397-06); Elexandro Nogueira da Silva (644.209.492-87); Elias Amadeu de Souza Gomes (036.179.141-01); Elida Daiane de Queiroz Santos (074.331.924-92); Eliezer Camilo Sousa da Silva (990.189.502-20); Elis Elaine Sousa e Silva (017.470.773-80); Elisa Camillo (055.289.861-92); Eliseu Barroso Neto (031.666.843-52); Ellem Regiane Oliveira Souza de Almeida (069.154.069-13); Eloi da Silva Santos (189.909.807-04); Elyenai Assenheimer Melo (004.980.010-83); Emanuel Avelar Farias (052.422.342-45); Emanuella Melo Tavares Cavalcanti e Goncalves (045.676.694-44); Emerson Evangelista Batista Conceição (077.542.225-82); Enediana Chagas da Silva (621.310.283-34); Enzo Mamede Costa Siqueira (037.174.133-50); Erica Naomi Oshima (392.552.058-97); Erick Castro Vieira (052.919.781-20); Erick Fernandes Oliveira Lira (716.776.554-61); Erick Fontinha de Assis Silva (168.535.447-57); Erick Henrique de Oliveira Almeida (117.651.934-43); Erik Guimaraes de Freitas Freudensprung (120.863.677-40); Erika Varjão Santos (045.551.505-03); Erivelton Máximo Fonseca (097.279.476-03); Ermecio da Costa Melo (016.748.012-03); Esmael Agostini Nery (092.247.657-85); Esmael Valdivino Bezerra (847.117.602-53); Esmael Valdivino Bezerra (847.117.602-53); Estevão Pinto Quintanilha (205.631.747-81); Evandil Correia de Souza (029.864.237-95); Everton Ribeiro da Silva (384.850.298-44); Evilson Pinto Pereira (266.008.113-15); Ezequielle Batista Dantas Fernandes (084.634.584-67); Fabiana Braga Lopes (070.214.066-06); Fabiano Junior Alves da Silva (137.309.206-85); Fabio Gabriel da Silva Costa (118.325.324-96); Fabio Gorgonio de Lima (044.857.294-00); Fabio Jose de Morais Fernandes (962.206.271-72); Fabricio Alves de Lima (070.915.639-13); Fatima Therezinha Munhoz D Ottaviano (227.575.308-79); Felipe Cezar do Nascimento (228.763.898-94); Felipe Estevan Cardoso Sarmento (089.763.056-47); Felipe Fernandes Batista (040.704.733-60); Felipe Fonseca Coutinho (047.156.871-60); Felipe Marroni dos Santos (375.505.378-01); Felipe Ottoni Ballario (342.954.868-33); Felipe Pinho e Godinho (117.652.906-43); Felipe Ribeiro Matos (029.630.611-88); Felipe Vassalo Rodrigues (373.231.668-88); Felipe de Queiroz Siqueira (058.144.094-36); Fellipe Henrique Milher dos Santos (165.526.857-00); Fellyppe Carlos Santos de Lima (048.050.694-90); Fernanda Augusta Ferreira de Resende (007.418.829-14); Fernanda Bazzani Kretzer (048.051.039-30); Fernanda Cardoso Alencar (049.348.761-11); Fernanda Michelle Faria Vilas Boas (117.485.376-01); Fernanda Nascimento Rodrigues (034.499.723-59); Fernanda Negrini Delgado (273.392.308-07); Fernanda Tiberti Santos Costa (055.938.961-27); Fernanda de Andrade Freire Lima (023.204.591-70); Fernanda de Sousa Vieira (602.645.923-52); Fernanda dos Santos Carneiro (119.485.517-21); Fernando Claudio dos Santos Junior (335.881.698-22); Fernando Henrique Damásio (395.840.278-08); Fernando Oliveira dos Santos (189.977.687-78); Fernando da Costa Cardoso Massoud (114.105.417-54); Fernando do Nascimento Andrade (193.559.357-90); Filipe Diogenes de Quadros

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(022.615.830-60); Filipe Manarte Scaramussa (142.225.287-65); Filipe da Silva Santos (991.486.252-72); Flavia Andrade dos Santos Oliveira (225.612.608-01); Flavia Ferreira Albuquerque (109.403.097-00); Flavia Ohlweiler Pinheiro (007.297.570-99); Fradique Teixeira Nunes Gomes (156.996.227-80); Francieli Kuklinski Coelho (092.655.099-37); Francisco Celis Silva de Souza Junior (031.374.472-67); Francisco Delmonte da Silva Filho (484.339.932-91); Francisco Elifas Leao da Silva (685.085.142-04); Francisco Helio Sarmento Filho (033.322.714-07); Francisco Júlio Nascimento de Brito (003.772.122-45); Francisco Lucicley Rodrigues Brito (645.668.972-49); Francisco Monte Sousa Sobrinho (057.879.414-46); Francisco de Assis Rodrigues Martins (014.101.322-26); Frank Ney Alves Vieira (803.574.665-00); Franklim da Rocha (001.539.872-27); Gabriel Alves Miranda Correa (141.530.137-90); Gabriel Arbilla Klachquin (147.167.707-96); Gabriel Barros Kilson (016.384.645-61); Gabriel Becil Amoedo da Silva (008.963.562-05); Gabriel Henrique de Oliveira Rafael (093.275.784-73); Gabriel Melo Ribeiro (539.032.808-60); Gabriel Mendes da Gama Trindade (099.497.362-42); Gabriel Menezes Souza (058.697.125-48); Gabriel Nobrega Pretel (556.207.218-17); Gabriel Nunes Amorim (163.931.427-07); Gabriel Olímpio Gonzaga Guimaraes (029.240.151-54); Gabriel Oliveira Costa (064.635.323-39); Gabriel Ribeiro Temponi Reis (131.230.247-09); Gabriel Ribeiro dos Reis (054.354.281-57); Gabriel da Silva Lima de Oliveira (070.470.015-81); Gabriel de Alencar Bezerra (004.557.013-26); Gabriela Eirado Klein Passos (027.202.155-54); Gabriela Marques Oliveira (159.418.477-18); Geane Lourenco Bispo (033.559.663-04); Geazi Gabriel dos Santos Cardoso (192.213.257-84); Geiziel Moreira Cruz (006.065.472-40); Gelly Whesley Silva Neves (022.253.883-00); Geneis de Freitas Moura (812.601.642-68); Geraldo Pereira da Silva Junior (570.515.342-20); Gerliene de Oliveira Garcia (038.492.571-50); Germana Dantas Campos Pinto (052.843.534-55); Gerran Hemorgenes Laurentino de Queiroz (053.323.191-42); Gessica Nogueira dos Santos (008.475.162-29); Geyzimar Ribeiro Ferreira (005.659.226-45); Gilcimar Carvalho da Cruz (093.096.957-06); Gilcimar Franca dos Santos (808.335.005-20); Giovana Dare Menocci (326.280.988-81); Giovana Rezende Martinello (057.219.131-69); Giovanni Manasses Mello dos Santos (478.143.778-89); Giovanny Braga Alves (012.264.305-46); Giuliane Benedita Correa de Almeida (022.103.601-61); Givanaldo Rodrigues Silva (057.169.733-02); Glaubert do Nascimento Santos (841.843.533-04); Gleisson de Souza Freitas (090.425.906-45); Graciliano Marcio Santos Louredo (117.148.826-24); Guilherme Caixeta Gomes de Bezerra (015.139.971-90); Guilherme Miguel Fernandes do Nascimento (183.209.417-09); Guilherme Neri de Souza Guimaraes (181.758.677-79); Gustavo Cariello Ruschi (159.576.217-57); Gustavo Monteiro de Paula (526.766.168-62); Gustavo Passinato Neves (037.209.381-74); Gustavo Piccinini (989.109.900-82); Gustavo Vaz Prado Vilas Boas (023.759.675-00); Gustavo Viana Silva (710.057.364-56); Hanna Victoria Marzagao Santos (038.647.091-05); Heber Reboucas Jorge (301.981.488-01); Heidi Yiduka Inacio de Sousa (312.540.598-06); Helber Luiz Oliveira Pacheco (046.668.845-80); Heleno Lima Serrao (629.976.962-91); Heliton Arcanjo Nunes (962.840.305-25); Henrique Mota Feitosa (061.592.254-64); Henrique Stefanes (454.010.632-53); Henrique Stochero Pereira (025.169.560-37); Herton Pinto Sousa Filho (066.779.455-70); Homero Luiz Drews Felix (067.188.219-85); Hudson Leonardo Ferreira da Silva (875.460.516-49); Hudson Santos Nogueira (005.014.633-56); Hugo Gabriel Pinto Pires (014.217.294-40); Humberto Mansur da Silva (481.200.348-21); Iago Ramos da Silva Pinto (222.732.057-59); Ially Kellen Vieira Albuquerque (965.366.323-20); Ian Amparo Barbosa (055.936.065-79); Ianelli Marcela Matos Oliveira (695.851.301-06); Icaro Fonseca Oliveira (067.038.385-69); Icaro Olimpio Leandro (058.781.846-80); Igor Barbosa Lima (041.280.853-67); Igor Costa Parente (008.191.652-39); Igor Emidio Rodrigues (702.482.566-96); Igor Ferreira Ramos (159.021.996-11); Igor Roberto Silva de Azevedo (106.460.574-56); Il Jose Oliveira e Rebouças (909.950.821-20); Ilson Nascimento da Silva (716.446.282-87); Irla Antonia Pereira de Oliveira (854.687.202-30); Irvin William da Silva Canuto (126.179.047-25); Isabella Maria Collmann (614.959.723-72); Isadora Oliveira Diogenes Moura (066.723.304-02); Isadora Sampaio Mendonca (012.367.561-85); Isamara Danielle Pereira Mariano (424.119.958-57); Israel Braga de Oliveira (113.101.697-13); Israel Pereira de Almeida (020.658.301-07); Istarli de Souza Carneiro (686.828.242-72); Italo Alves Costa (101.610.676-97); Italo Diego Borges de Resende (019.899.863-58); Iva Rembenski (450.248.477-68); Ivana Lopes Nascimento (037.952.435-05); Ivanielly Deyse de Paiva Moura (052.698.534-85); Ivo de Souza Brito (059.692.412-70); Jader de Azevedo Lima Filho (054.458.459-74); Jair Marcelino de Almeida (769.887.832-53); Jair Rodrigues Santos Junior

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(004.329.712-97); Jair Silva do Nascimento (897.724.902-34); Janaina Ribeiro Nunes Soares (705.041.131-00); Jaqueline Erkmann de Carvalho Pereira (053.921.789-10); Jaqueline Freitas Araujo Migueis (026.025.402-93); Jarbas Reis da Paz (032.008.465-50); Jarbas Rene Goncalves (811.349.160-00); Jean Pedro Grossi Libero (147.556.576-36); Jeferson Silva Langue (010.011.050-95); Jeniffer Silva Abreu de Carvalho (812.533.972-87); Jeovan Franca Barbosa Pereira (859.627.355-79); Jessica Goncalves de Almeida (393.570.708-85); Jessica Parreira Guedes (083.416.266-08); Jessica Rocha Ramos (112.550.876-09); Jessica Soubhia Alonso (027.589.051-16); Jesualdo Campos Pereira (051.915.393-62); Jeter Liano Silva (067.549.856-23); Jhonatan de Araujo Macedo (178.435.627-10); Joanda Paolla Raimundo e Silva (081.055.564-64); Joao Antonio Souto Correia (700.746.366-50); Joao Bastos Rocha (033.231.505-38); Joao Gabriel Albuquerque Araujo (603.319.443-83); Joao Gabriel Franco de Deus Carvalho Bomfim (018.045.345-95); Joao Mendonca Furtado Neto (040.290.133-92); Joao Robert Rodrigues dos Santos (084.599.885-46); Joao Schavarski Junior (075.170.429-63); Joao Victor Marques de Deus (164.458.177-93); Joao Vitor Bardini Goncalves (068.924.539-45); Joao Vitor Silva da Costa (017.757.412-73); Joaz Pinheiro dos Santos (262.041.178-58); Joelandia Maria Cavalcanti (068.925.484-90); Jonas Henrique Tardioli (320.900.948-18); Jonas Ricardo Bezerra Vieira (091.533.024-51); Jonas Sampaio Jacques (016.230.596-66); Jonata Jose da Silva (251.909.668-36); Jonatan Costa Souza (550.353.532-49); Jonathan Alvarenga Silva (136.421.967-05); Jorge Henrique Costa do Nascimento (620.310.903-72); Jorge Peixoto de Morais Neto (001.239.451-35); Jorge Pereira da Silva (007.725.104-07); Jose Armando Camilo dos Santos (716.735.043-53); Jose Estevam Favaro Neto (361.456.238-70); Jose Fernando Rodrigues de Souza (812.678.787-20); Jose Flavio da Paz (553.244.524-91); Jose Francisco Alves da Silva (996.469.512-87); Jose Gouveia (255.151.954-34); Jose Humberto Pinheiro Junior (610.576.083-35); Jose Marcio Andrade Carvalho (514.469.446-20); Jose Moises Simao Lopes (701.733.954-14); Jose Orlando dos Santos Ferreira (010.959.643-99); Jose Rodrigues Pereira Neto (057.345.166-43); Josivan Santos Souza (011.024.365-00); Joyce Ferreira Fernandes Borges (961.276.861-72); Joyce Kelly Campos e Silva (020.507.260-74); Juan Fellipe Santana Neiva (858.002.305-01); Juarez Antonio de Souza (018.258.908-03); Judson Lemos de Morais (080.831.074-76); Julia Bitetti Lima (176.304.267-71); Julia Crissostomo Souza Dias (145.349.297-65); Julia Gomes de Azevedo (054.713.485-16); Julia Perurena Barcellos (022.418.920-41); Julia Senger Hammes (031.937.450-57); Juliana Franca da Silva (008.536.541-66); Juliana Marques Braga Audi (342.919.058-40); Juliana da Nobrega Galvao Duarte (012.368.664-44); Juliana do Couto e Silva Pinheiro (035.822.631-77); Juliani Lemes Sbeghen (024.186.080-69); Juliano Oliveira Rodrigues (012.341.800-30); Júlio Alusiar de Oliveira (131.393.997-82); Júlio Alusiar de Oliveira (131.393.997-82); Júlio Gleisson Martins Dias (136.377.017-90); Juvane da Rocha Belarmino (771.118.852-87); Karina Martins Pereira Barbosa (005.950.892-24); Karina Oliveira Santos (179.180.327-05); Karini Carvalho Costa (057.927.699-66); Kaua Lopes Correa (022.666.722-74); Kayky dos Santos Machado (161.944.867-08); Kaylanne Julia Campos (147.512.806-19); Kayton Pedro Garcia Silva de Araujo (003.298.902-47); Kenji Nakakura Palmeira (720.801.591-00); Ketlen Suzane Lopes Pedrosa (994.345.982-49); Keven Tassima Barbosa (548.881.662-34); Kevin Enzo Shiguihara Suzuki (071.584.509-88); Klausner Gardner Carneiro Nogueira (833.607.272-15); Klefferson Freitas de Jesus (017.381.934-62); Lady Machado da Silva (050.978.559-06); Laercio Junior Ferreira Veiga (033.541.651-97); Lais Andrade Santos (159.077.457-46); Lais Carla Machado Lessa Ataíde (060.676.674-01); Laiza Azeredo da Cunha Correa (150.907.197-05); Lana Gabriela Mendes (032.482.813-67); Larissa Borsa Lago (015.928.020-60); Larissa Kissiane Araujo Silva (700.150.914-06); Larissa Michelin (422.521.818-00); Larissa Solino de Souza (053.228.075-00); Laura Damo da Cruz (017.605.750-11); Laura Fontana Soares (028.558.470-79); Layna do Nascimento Rosa (039.796.333-57); Leandro Lima e Lima (019.201.072-74); Leandro Martins de Oliveira (806.132.682-53); Leandro Santana Leal da Silva (841.781.675-53); Leehey Jones Moreira Barbosa (024.523.851-40); Leon de Oliveira Madeira (043.949.723-02); Leonardo Belichi Vieira (127.916.857-90); Leonardo Cavalcanti da Silva (105.868.764-64); Leonardo Cunha Muller (429.349.248-82); Leonardo Huber Tauil (051.486.647-03); Leonardo Ribeiro Alves (117.746.166-88); Leonardo da Rocha Freitas (014.875.243-82); Leonora de Luiz Lopes (055.805.301-70); Leticia Mary Tomita (062.034.679-52); Leticia Moroni Lacerda (015.477.546-05); Leticia Pasuch Pelegrini (022.189.130-70); Leticia de Cassia Santin (081.271.009-60); Leudys Lobaina Rodriguez (235.157.688-82); Leylady de Matos Bemvenuto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(925.680.095-00); Libero Luciano de Miranda Neto (154.631.077-00); Livia Guimaraes Soares (124.373.537-63); Livia Muniz Galvao Menezes (089.465.004-17); Livia de Oliveira Velasque Penido (198.826.697-19); Lorena Sales Araujo (086.092.454-89); Lorenzo Obregon (035.024.560-62); Luan Carlos Barros Santos (053.773.375-22); Luan Mello Coelho Limia Duarte (172.005.017-19); Luan Negreiros Magalhaes (169.192.917-46); Luan Santos Godinho de Oliveira (144.471.437-63); Luana Miranda Rodrigues de Azevedo (412.095.048-47); Luane de Oliveira Barreto (033.187.595-03); Lucas Almeida de Souza (624.723.553-43); Lucas Altoe Rosmaninho (163.774.717-93); Lucas Braida Nazareth (118.518.976-90); Lucas Casas Novas Mancano (149.041.307-31); Lucas Chaves de Andrade Passo (074.663.105-75); Lucas Fernando Seelig Rangel Arantes (418.685.178-61); Lucas Ferreira Marcondes Lemos (008.116.751-22); Lucas Gabriel Fonseca do Nascimento (125.863.864-93); Lucas Jesus de Oliveira (193.162.647-23); Lucas Lorenz (041.651.770-67); Lucas Marcio Bastos Paulino dos Santos (144.633.607-73); Lucas Martins de Figueiredo (866.419.212-04); Lucas Mattos da Silva (170.103.517-08); Lucas Mendes Freitas (051.982.001-07); Lucas Monteiro da Costa (190.961.087-95); Lucas Moulin Santos (056.611.987-01); Lucas Oliveira de Mattos (913.090.692-04); Lucas de Castro Rodrigues (151.432.437-77); Lucas de Oliveira Marques (119.975.226-67); Luccas Henrique Sousa da Silva (186.330.427-46); Luciana de Oliveira Rodrigues (016.635.210-18); Luciane Leal de Oliveira (571.319.370-53); Luciane Odete Andrade Fonseca (014.336.066-31); Luciano Batista Advincula (885.562.982-49); Lucinete Barroso de Freitas (802.403.482-49); Lucio Diego Guerra (062.743.469-02); Luenia da Silva Rodrigues (115.066.927-61); Luis Eduardo Lopes Silva (025.540.445-03); Luis Eduardo Silva Correa (961.325.312-20); Luis Felipe Arlindo Costa (505.459.928-26); Luis Fernando Assis Rodrigues (509.036.082-00); Luis Gabriel Couto de Andrade Moura (198.206.937-64); Luis Gustavo de Oliveira Araujo (028.976.752-09); Luisa Eleda Lourenco Soares (148.105.727-81); Luisa Junqueira de Mendonca Silva (015.029.101-95); Luiz Alberto Santos da Silva (012.576.366-26); Luiz Carlos de Freitas (007.164.537-38); Luiz Enrique Silva Sacramento (858.336.125-86); Luiz Fellipe Carvalho Viola (031.839.581-98); Luiz Fernando Figueiredo Domingos (115.340.834-13); Luiz Fernando Paiva dos Santos (042.151.162-10); Luiz Guilherme Conceição da Silva (161.287.007-48); Luiz Gustavo Tinoco Cruz (110.595.474-90); Luiz Gustavo de Oliveira Sales (857.666.615-41); Luiz Henrique Prado da Costa (167.239.527-58); Luiz Henrique da Silva Ribeiro (013.806.944-18); Luiza Amelia Holanda de Castro (056.411.614-97); Luiza Bueno Zeni (064.375.579-90); Luiza Daltro Liberal Silva (033.507.805-20); Luiza Haendchen Bento (061.238.799-28); Luiza Karina Sousa Goncalves (362.599.068-70); Madesson Elias Cavalcante Lima (832.037.102-34); Madson Luiz Magno da Silva (047.519.171-45); Magali Batista dos Santos (251.413.208-80); Magda Lima Silva (027.052.152-63); Mainara Kuhn (014.895.380-89); Manoel Aparecido Cardoso da Cruz (251.916.878-17); Manoel Celio Oliveira da Silva (670.883.762-53); Manoel Jose do Nascimento Netto (061.014.924-51); Marcela Denise Mendes Pereira (079.949.936-64); Marcella Cavalcante Pinto (049.974.471-37); Marcella Cavalcante Pinto (049.974.471-37); Marcelo Barboza da Silva (513.494.262-53); Marcelo Eduardo Batista Moreira (151.450.456-11); Marcelo Fidalgo Neves (359.770.778-58); Marcelo Fidalgo Neves (359.770.778-58); Marcelo Franca dos Anjos (993.798.999-04); Marcelo Gouvea Almeida Martins (078.439.986-75); Marcelo Humberto de Farias Zagury (028.661.422-76); Marcelo Locateli (010.399.670-27); Marcelo Padoin Canazaro (806.960.310-00); Marcio Jose Toneto Silva (772.761.322-34); Marcio Rogerio Maffi (678.638.252-53); Marcos Alisson da Silva Lima (023.584.372-55); Marcos Cesar Triches (352.172.068-37); Marcos Felipe Lima (096.994.997-96); Marcos Mota Medalha Junior (049.468.611-14); Marcos Paulo Barros Barreto (094.309.724-05); Marcos Paulo Dalcomune Viana (078.895.995-60); Marcos Vinicius Goncalves Nihari (029.624.861-42); Marcos Vinícius Ribeiro da Silva (493.368.248-80); Marcos William Guedes dos Santos (152.887.857-40); Maria Antônia da Costa Pereira de Barros Bruni (701.167.801-85); Maria Aparecida dos Santos (723.642.543-53); Maria Beatriz de Menezes Costa Oliveira (053.672.024-03); Maria Fernanda Rangel Chehadi (142.746.427-80); Maria Leticia Ramires de Azevedo (078.537.541-40); Maria Meirice Pereira Barbosa (379.573.923-34); Maria Rebeca Lima Nogueira (069.785.953-30); Mariana Beatriz de Oliveira (057.310.406-99); Mariana Cianci Agostinho (398.546.108-29); Mariana Francelino Celestino Silva (065.965.544-65); Mariana de Azevedo Pinto (026.148.995-00); Mariane Teixeira Ferreira Souza (102.175.997-02); Marilia Fernandes Cruvinel Costa (014.588.571-23); Marina Barros Lobo (021.640.022-88); Marina Leticia Franco Pinto (033.963.290-90); Mario Jose Dias Trombetta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(168.636.987-57); Marisol Batista dos Santos Morais (132.086.058-38); Martha Gabrielly Coletto Costa (359.422.398-19); Marvin Paulo Lins (072.802.084-01); Mateus Abreu de Albuquerque (053.102.213-79); Mateus Dauernheimer Machado (032.548.940-81); Mateus Elias Cruz Antunes (030.114.661-65); Mateus Leal Alexandre Ferreira (004.093.521-36); Mateus Luiz Wilhelm (102.781.519-73); Mateus Marinho Queiroz (166.430.607-29); Mateus Oliveira Bernardo de Lima (868.156.115-40); Matheus Assunção de Oliveira Amaral Rolim (711.115.394-48); Matheus Felipe de Quadros Pilar (021.483.622-32); Matheus Fernandes Freire (709.743.474-00); Matheus Filipe da Cunha Lacet de Lima (051.130.194-45); Matheus Luiz Moreira de Souza (179.123.227-28); Matheus Lyon Borges Muniz (017.314.151-09); Matheus Rodrigues Monteiro Nunes (035.922.102-54); Matheus Silva da Costa (191.865.187-63); Matheus de Arruda Rodrigues Alves (131.399.287-93); Matias dos Santos Carvalho (386.456.718-16); Mauro Plattek (789.497.857-49); Mayara Gualberto de Souza de Freitas de Pinho (060.139.715-01); Micael Muller Iserhardt (035.395.500-03); Micaelle Maria Barros de Oliveira (025.924.201-26); Michael Lasch (014.352.000-80); Michel Bezerra da Silva (870.611.122-04); Michellen de Queiroz Amado (144.150.177-03); Midia Nunes Teixeira (963.194.610-04); Miguel Angelo Oliveira Ferreira (123.287.974-66); Miguel Francisco Chagas Lopes Figueiredo Leite (138.155.847-01); Miguel Henrique Ramos Martins (117.744.766-57); Miguel de Souza Lopes (320.153.562-15); Milena Tabosa de Figueiredo Correia (082.897.714-36); Milton Halyson Benevides de Freitas (064.100.414-11); Mirella Monique Soares (334.259.388-19); Miriam Pastro Fagundes da Silva (991.484.200-34); Monica Moreira Pinto (336.053.028-40); Monike Ribeiro Barros (059.215.121-25); Morgana Doneda (021.942.620-16); Mozart Gomes de Melo (685.753.358-04); Naara Cristina Campos Monteiro (005.213.182-38); Naidion Motta Silverio (097.086.456-64); Natalia Moraes Pierote (041.029.193-50); Natan Spader Camargo (129.519.989-02); Nathaly Eloi Ferreira (042.188.631-56); Nelson Gomes da Silva Filho (038.199.781-27); Nicolas Santana Silva Pereira (152.111.887-64); Nicolas Saul Acosta Diaz (509.737.202-63); Nicolle Krapp Colombino (116.858.217-23); Nuara Hayra Fernandes Barreto (093.277.184-02); Nuara Hayra Fernandes Barreto (093.277.184-02); Nuno Castilho Coimbra da Costa (122.567.927-30); Olivia Silva Zanetti (404.941.588-75); Osmir dos Santos Silva (851.027.412-68); Osmir dos Santos Silva (851.027.412-68); Otavio Gomes Oliveira (627.244.853-86); Otavio Soares Paparidis (065.325.226-94); Pablo Henrique Rocha (093.064.456-52); Pablo Jordano Lopes Teixeira (032.919.493-31); Pablo Vicente Barros de Alencar (523.452.112-53); Paloma Messias Goncalves (118.480.166-54); Paloma Messias Goncalves (118.480.166-54); Pamela da Silva Lopes (103.967.797-51); Patricia Cardoso e Lemos (056.982.726-46); Patricia Saemi Nakamura (390.452.228-09); Patrick Moreira Azeredo (187.800.377-12); Patrizia Ferreira de Sa Barreto e Moura (058.069.777-06); Paulo Augusto Arantes Vilela (029.570.141-22); Paulo Itaynan Lima Bezerra (029.975.263-10); Paulo Marcos de Araujo Lira (968.007.392-00); Paulo Rene Marques Resende (198.419.557-33); Paulo Ricardo Lima de Oliveira (011.683.992-97); Paulo Roberto Cruvinel Oliveira (330.046.378-55); Pedro Audebert Marques Delage (086.052.866-95); Pedro Augusto Meneses Pacheco Domenech (054.063.955-99); Pedro David Feitosa da Silva (077.773.743-46); Pedro Felipe Lima de Paiva (205.928.077-03); Pedro Francisco Carneiro Carvalho (124.986.787-86); Pedro Henrique Gomes Ribeiro (029.026.633-58); Pedro Lucas Cabral Telles (193.457.667-07); Pedro Lucas de Melo Gusmão (705.554.144-18); Pedro Luis Salvadori Kamizi (084.150.719-81); Pedro Mario de Freitas (098.650.736-92); Pedro Marques do Couto (054.960.341-75); Pedro Motija Pereira Paulo (174.450.667-13); Pedro Paulo Mendes Pereira (024.809.771-70); Pedro Roque Fernande Oliveira (143.065.537-28); Pedro Silva Torres de Oliveira (151.238.777-03); Pedro Vinicius da Costa Gomes de Oliveira (065.825.462-60); Phelippe de Ataide Oliveira (057.507.524-45); Philippe Jeunon Gomes da Cunha (118.680.036-47); Pilar Jimenez Castro (697.295.301-49); Rafael Andre Pagung da Silva (029.957.662-09); Rafael Andre Pagung da Silva (029.957.662-09); Rafael Cardoso da Silva Campos (108.424.457-81); Rafael Chedid Cardoso (968.156.711-00); Rafael Diez Dale (058.621.255-82); Rafael Duarte Frazao da Silva (123.041.777-00); Rafael Goncalves Pereira (075.723.493-31); Rafael Melo Burgos (178.736.127-67); Rafael Morbeck Coelho Oliveira (049.423.715-54); Rafael Oliveira de Salles (157.734.627-02); Rafael Ribeiro de Castro (833.313.365-72); Rafael Silva Cruz (051.063.743-40); Rafael de Lima Gomes (067.466.624-03); Rafael de Matos Silva (367.565.788-47); Rafaela Almeida Silva (094.784.394-99); Rafaela de Paula Fonte Boa (449.121.008-03); Rafaela dos Santos Carneiro (712.392.674-95); Rafaella Salvador Paulino (078.760.299-06); Rafaella do Nascimento Ferreira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(015.238.952-09); Raffael Lola de Andrade (034.142.285-13); Railaine Ramos dos Santos (072.411.089-57); Raimilson Rios da Silva (099.716.365-81); Raimundo Florencio de Sales Filho (390.835.512-53); Raimundo Rodrigues de Souza (789.594.972-15); Ramon Aramys Ramos dos Santos (413.096.608-16); Ranieli dos Anjos de Souza (828.402.452-72); Raphael Carlos Corte Fassy (056.305.127-22); Raphael Pereira Conceição (114.743.587-13); Raquel Silveira de Oliveira (012.595.890-05); Rawilho Chiquito Barroso (776.219.802-49); Rebeca Nogueira dos Santos (079.075.044-90); Regina Lucia Fernandes de Albuquerque (114.846.617-70); Renan Luiz Otavio Kichel da Silva (066.870.099-82); Renan Teruo Suzuki Kito (336.283.998-31); Renata Resende Riquette Manes (059.860.066-31); Renata Rodrigues Pimenta (050.719.496-95); Renato da Rocha Feitoza (044.630.081-07); Rennan Moura Martins (035.924.141-78); Reuriene Vasconcelos da Silva (842.794.942-15); Rheyder Adson Silva Peixoto (053.629.352-08); Ricardo Jefferson Moura Gomes (169.079.417-83); Ricardo Vianna de Sousa (110.941.207-07); Ricardo Vilar Dugacsek (029.515.700-31); Ricardo da Silva Moreira (654.479.802-91); Ricardo de Oliveira Neves (530.487.092-15); Rita Angelica Oliveira Bonfim (045.536.925-97); Rita Helena Alves de Morais (354.366.031-49); Roberta Coeli Neves Moreira (068.068.336-40); Roberta Ferreira Moraes (032.578.960-69); Roberto Vinicius Camargo Machado dos Santos (142.388.257-13); Roberto de Sousa Furtado (147.867.227-74); Robson Celestino Lima (001.228.432-74); Robson Felix Miranda Farias (074.898.356-23); Robson de Oliveira Caldas (028.325.491-28); Rodolfo Matos Galego (873.607.052-15); Rodrigo Augusto de Oliveira Paes Borges Bione (091.435.017-02); Rodrigo Costa de Moura (013.790.490-83); Rodrigo Felipe Rossetto (005.076.310-56); Rodrigo Leal Carlini (134.894.867-14); Rodrigo Luis Felix Maia (134.338.607-18); Rodrigo Mello Dias Junior (146.903.957-56); Rodrigo Timóteo Pinto (976.697.093-91); Roger Carlos Novaes de Oliveira (187.679.567-00); Rogerio Martins Soares (046.182.956-86); Rogerio Pereira da Silva Junior (171.212.967-80); Roland dos Santos Goncalves Sobrinho (054.054.224-52); Romero Torres Bueno (120.267.446-10); Romeu Rodrigues Reis (794.427.222-04); Ronys Lima Silva (724.678.192-72); Rosana Henrique Cares (848.972.441-53); Rosana Quirino de Souza (033.128.131-74); Rosana de Oliveira (004.134.959-81); Rosangela Pereira dos Santos (558.161.266-87); Rosemilson de Melo e Silva (695.127.282-49); Rosilene Santos da Silva (957.925.386-20); Rosimeri Manoel Carvalho (003.354.630-45); Rosivan Silva dos Santos (018.227.072-69); Ruan Pablo Pacheco Castro (033.265.992-50); Ruhan Ferreira da Silva (063.679.699-00); Ryan Melo Nunes (085.585.021-37); Rywaldo Gabriel do Nascimento Morais (663.225.612-00); Samia Cristina Rodrigues Borges Aragao (015.222.881-04); Samuel Ferreira de Souza (005.371.192-05); Samuel Laia (988.069.121-00); Sandra Machado Maravilha (003.925.287-62); Sandra Rodrigues dos Santos (771.860.793-34); Sandro Monteiro Fagundes (017.964.800-45); Sebastiao Libório Ramos Filho (652.942.622-15); Sebastiao Xavier da Costa (611.498.292-49); Selma Alencar da Silva (310.970.348-36); Sergio Caetano Conte Filho (062.172.329-01); Sergio Eduardo da Cruz Goes (017.109.284-84); Shana Elise Barbiero Santos (018.874.130-57); Sidnei da Silva Lima (802.404.452-87); Sidney Cordeiro Santos (090.266.435-27); Sidney da Silva Rabelo (619.267.333-04); Silvana Alves Pereira (527.314.302-06); Silvane France Goncalves de Farias (409.747.744-72); Silvia Alves de Souza Moreira (020.898.441-08); Silvio Jose Ricardo Rangel (338.474.408-02); Silvio Jose Vitor Ferreira (418.390.188-01); Silvio da Silva Saady (643.876.662-34); Sirlene Aparecida Coelho (011.092.465-79); Stephanie Ferreira Ramos (017.633.756-33); Suely Maria dos Santos Souza (286.649.528-41); Suian Neves dos Santos (024.016.890-95); Suzane Raquel Guerra Santos (070.877.109-23); Taina Maria Leonardo de Oliveira (140.320.727-52); Taliane Reinke Kornalewski (014.733.530-25); Talita Barbosa Damasceno Silva (924.831.352-34); Talita Ribeiro Lima Ferreira (034.271.001-03); Teófilo Wilian Leite Marques (215.231.478-65); Tereza Cristina Bernardo Fernandes (034.544.816-27); Thailan Barros dos Santos Leiro Leite (048.745.975-05); Thais Ribeiro Domingos (146.759.187-43); Thaisa Novaes Lopes (129.837.717-09); Thales Seixas Sacramento (057.557.065-22); Thamiris Domingos Fernandes (114.356.886-94); Thayana Aguiar Noronha Costa (511.777.572-49); Thayse Samara Rosa da Silva (847.528.900-20); Thiago Antonio Ramos Moreira (525.691.012-49); Thiago Braga Vidal (038.900.971-70); Thiago Henrique Teixeira Fernandes (048.570.211-88); Thiago Lima Ramos (076.851.686-26); Thiago Ribeiro Alves (019.174.085-36); Thiago Ribeiro Lemos de Lara (198.176.997-81); Thiago Simoes Martins (118.462.467-41); Tiago Paulo Cancio das Chagas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(531.617.692-87); Tiago Vega Custodio (812.259.700-91); Tiago de Castro Dourado Cordeiro (033.525.575-27); Tiago de Jesus Viana (010.473.983-54); Tobias Roman Savi (920.457.660-04); Ursula Maldaner (836.019.700-82); Valeria Santos Insfran (365.630.128-09); Vanessa Alves Fernandes (220.701.398-75); Vanessa Hasckel Hugen (080.609.749-39); Vanessa Kuhlmann (033.626.155-11); Vanessa Souza de Oliveira (100.567.374-83); Victor Almeida Reis (092.487.185-74); Victor Braga Sousa (059.276.103-74); Victor Gabriel de Lemos Soares (510.970.688-38); Victor Hugo Oliveira Brito (033.835.072-11); Victor Jose Ribeiro de Queiroz (058.164.957-55); Victor Rafael Breves Santos Ferreira (161.429.707-06); Vinicius Alves Diniz (153.000.576-06); Vinicius Araujo Dearmas (017.002.170-03); Vinicius Gabriel Lima Dantas (035.434.351-32); Vinicius Lima Costa (024.499.662-85); Vinicius Mezzacasa Villa (042.676.950-32); Vinicius Pascotto Gastaldo (391.368.128-03); Vinicius Vale Farias (044.100.992-13); Virgílio Valadares Nogueira (087.164.687-08); Virginia Bastos Penido (107.910.856-43); Vitor Floriano Pereira (156.517.177-22); Vitor Hugo da Silva Venceslau (704.411.401-65); Vitor Martins Santana (031.232.341-77); Vitor Mendonca de Souza (442.736.226-53); Vitor Pinto da Fonseca (052.670.762-36); Viviane Deitos Cantu (019.830.580-09); Viviane Faedrich Hotta (933.060.160-04); Viviane Ribeiro Faria (009.701.961-56); Viviane Thais Fernandes (073.163.264-84); Wagner Cid Palmeira Cavalcante (068.182.304-66); Waldir Nascimento (885.429.398-91); Waleska Maria de Almeida Paiva (014.347.524-02); Walter Pacheco (800.275.478-68); Wandeilso Marques de Moura (884.423.572-20); Wanessa Monteiro Passos Rocha (032.091.255-89); Wender Otavio Portugal (118.382.436-07); Wenderson de Jesus Andrade Mariano (053.580.443-10); Widelene Menezes Tavares Santos (060.108.954-56); Wigmam Rodrigues de Souza Albuquerque (147.138.396-20); Willams Cavalcante do Nascimento (057.457.554-58); William Rodrigues Santos Junior (107.750.767-40); William Victor Costa Sougey (084.687.124-69); Willian Matheus Oliveira Firmo (002.657.322-98); Willian Rangel Amâncio (185.121.817-37); Wilson Francisco Correia (496.210.336-91); Wilson Rodrigues de Oliveira (036.999.863-49); Wilton Vicente Silva (838.434.001-30); Windson de Sousa Viana (048.118.663-80); Witor Rodrigues da Silva Sousa (039.768.171-20); Yan Watanabe Martins (020.965.461-92); Ygor Delfino da Silva (104.226.297-74); Yuri Mendes Oliveira (047.065.973-40); Yuri Nunes Rangel Costa (034.744.181-57); Yvaildo Vasques Luciano (766.797.052-15); Yvens Antonio Tenorio Saldanha (045.049.570-19); Yves Abrahão Lucena e Silva (105.800.736-02); Zidan Araujo Haq (066.824.121-77).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Comando da Marinha; Autoridade Portuária de Santos S.A; Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A..; Banco do Nordeste do Brasil S.A..; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Bb Tecnologia e Serviços S.A.; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Comissão de Valores Mobiliários; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Companhia de Eletricidade do Acre (privatizada); Conselho Nacional de Justiça; Controladoria-Geral da União; Defensoria Pública da União; Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal da Marinha; Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - Mjsp; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Abc; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Indústria de Material Bélico do Brasil; Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Saúde; Ministério de Minas e Energia; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso; Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4221/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil aos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-012.479/2026-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldaisa Pereira Dutra (573.340.561-91); Dalva de Carvalho Rio Preto (720.950.321-87); Marivone Carvalho de Gois (238.708.261-34); Nelci Machado Ruscigno (203.283.970-91); Pedro Roque Silva (773.825.101-82)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4222/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil aos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-012.507/2026-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elizaida Salvador de Barros Leite (866.778.296-34); Luiza Gliceria Santos Barbosa (322.068.797-00); Marly Beaklini Guimarães Lemos (018.565.707-97); Severino Ferreira Cabral (100.258.637-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4223/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil aos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-012.528/2026-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luiz Barbosa de Araújo (176.602.207-30); Melissa de Fátima Lira Gomes Nogueira (456.688.358-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4224/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo da determinação contida no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.331/2026-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ebe Chamorro Rodrigues Courbassier (321.102.431-04); Eneida de Lana Braga Vieira Uemura (008.980.358-21); Fabiana Aparecida Anunciato Courbassier (003.329.121-75); Francisca Neide Lacerda Courbassier (357.253.621-91); Lana Salete Braga Vieira (008.019.618-74); Luana Pereira de Souza (007.429.894-10); Luciana Pereira de Souza (847.082.554-20); Maria Alice Pereira de Sousa (102.855.044-87); Maria José Pereira de Araújo (271.604.404-04); Maria Margaret Pereira de Souza (399.335.474-53); Regina de Fátima Vespoli Wicher (245.828.318-77); Rita de Cássia Vespoli Sims (083.898.168-22); Rosa Maria Pereira de Souza (095.841.104-20); Susam Mary Borges (727.850.987-49); Tereza Cristina Pereira de Souza (487.748.634-87); Vera Lúcia Pereira de Souza (400.864.104-15); Vilma Pereira de Souza (271.337.454-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando da Aeronáutica que, tendo em vista as inconsistências apresentadas nos contracheques dos beneficiários João de Souza Vieira, Antônio Nalin Vespoli e Raimundo Nogueira Borges, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente aos postos de Primeiro-Tenente, Major e Primeiro-Tenente, respectivamente, conforme o § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

ACÓRDÃO Nº 4225/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo das determinações contidas no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.565/2026-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antônia Ivani de Sousa Soares (216.956.447-00); Edivânia Maria Temple Delgado da Silva (036.536.608-07); Edna Maria Fernandes dos Santos Nascimento (454.544.858-53); Estela Maria Naf Cerqueira (293.680.278-46); Eunice Pereira Zani (310.995.628-48); Idalina Tânia Naf Cerqueira Patrício (114.676.688-26); Jaciara Naf Cerqueira (224.433.538-00); Mari Nadja Serrão Leite (583.667.257-15); Maruza Jane Serrão Cerqueira (591.004.277-72); Rosana Naf Cerqueira (081.929.398-98); Silas Henrique Temple Delgado (074.376.078-67).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando do Exército que:

1.7.1. tendo em vista as inconsistências apresentadas nos contracheques dos beneficiários Eloy Celso Zani, Waldyr Oliveira Delgado e Vicente Ferrer de Araújo Cerqueira, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo dos soldos referentes aos postos de General de Divisão, Terceiro-SArgento e Major, respectivamente, conforme o que preconiza o § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.7.2. uma vez desconstituída a Ação que assegura, presentemente, o pagamento da rubrica judicial ora impugnada por esta Corte, adote as medidas administrativas necessárias à regularização do seu pagamento, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário.

ACÓRDÃO Nº 4226/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-009.651/2026-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Luiza Vera Barbosa de Jesus (439.164.657-91); Catarina de Barros (932.784.381-91); Cristiane Maria Santos de Arruda (074.965.857-69); Dolores Bibiana Arruda Marinho (071.057.457-62); Ivone Angel Sampaio Pires Teixeira (083.973.753-09); Magnolia Santos Berlink de Jesus Cruz (740.082.777-49); Mariangela Santos de Arruda Vasconcelos (105.923.957-40); Nanci Cristina Santos de Arruda (073.361.967-30); Rosalia Batista Xavier (898.184.905-68); Solange Santos Martins (624.451.547-15); Soraia Aparecida Santos Berlink de Jesus (010.235.057-46); Tania Regina Gomes de Santana (233.842.635-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4227/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo da determinação contida no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.712/2026-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudete de Freitas Correia (091.243.467-80); Cláudia Regina dos Santos Costa (481.819.435-20); Cláudia de Freitas Correia Ribeiro (075.042.537-74); Efigênia da Silva Santos (493.256.395-72); Etelvina Franca (372.161.985-49); Givonete Vieira de Araújo (132.267.621-68); Glória Márcia dos Santos Costa (888.784.225-68); Jacira Franca (489.890.455-68); Juçara Franca dos Santos (372.162.795-49); Maria Lúcia de Almeida Silveira (433.320.135-72); Maria Magdalena de Mattos Moreira (002.026.811-49); Maria da Conceiçao Franca (337.038.685-20); Rosa Cristina dos Santos Costa (636.981.705-82).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando do Exército que, tendo em vista as inconsistências apresentadas nos contracheques dos beneficiários Raimundo de Freitas Correia, João de Franca, Irineu José Costa e José Vieira de Matos, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente aos postos de Terceiro-SArgento, Segundo-Tenente, Capitão e Capitão, respectivamente, conforme § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4228/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo das determinações contidas no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.726/2026-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anatália de São Justo Borges (474.218.357-68); Gabriel Santiago Cristóvão (215.845.897-60); Ivanise Correia de Oliveira (035.452.257-47); Jasmim Abi Rezik Cristóvão (396.406.717-20); Jasmim Abi Rezik Cristóvão (396.406.717-20); Jose Santiago Cristóvão Junior (125.752.377-50); Jose Santiago Cristóvão Junior (125.752.377-50); Maria Alice Rodrigues Domingues (783.431.787-34); Maria Helena Gomes Braga (607.423.807-34); Marilene de Oliveira (524.342.657-15); Rafael Santiago Cristóvão (215.845.627-22); Rafael Santiago Cristóvão (215.845.627-22).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando do Exército que:

1.7.1. tendo em vista as inconsistências apresentadas nos contracheques do beneficiário José Santiago Cristóvão (inicial e alteração), ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de Major, conforme § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU; e

1.7.2. caso desconstituída a Ação que assegura, presentemente, o pagamento da pensão militar, adote as medidas administrativas necessárias à regularização do seu pagamento, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário.

ACÓRDÃO Nº 4229/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-014.101/2026-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliane Caroli de Souza (629.256.447-91); Marcia Valeria da Silva Vieira (004.559.377-96); Marilise Evelyn da Cruz Pinheiro (029.691.269-74); Marilyn Evelise Pinheiro Rodrigues (712.291.082-20); Mariza Assumpcao Pires (035.056.937-15); Marize Silva da Cruz (575.135.032-49); Monica Estevam (156.789.888-24); Tathiana Pires da Silveira (087.833.647-81); Vanda Pinho de Queiroz (401.275.677-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4230/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-014.108/2026-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Seixas de Oliveira Mello (849.983.859-68); Ana Maria Bueno dos Santos (714.343.649-68); Daniele Santos Salvador (113.692.259-89); Fabiana Regina Franca de Paula (877.961.639-91); Jeanet Maria Pinheiro dos Santos (341.919.259-20); Katia Cilene Souza de Borba (860.012.059-49); Monica Seixas de Oliveira Mello (816.692.409-91); Sirlei Przybyzevski Rodrigues (015.342.239-40)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4231/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados relacionados no subitem 1.1.

1. Processo TC-014.806/2026-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliane Soares de Souza (921.553.837-20); Luciana Santos de Azevedo Machado (012.968.787-16); Luiza Rodrigues de Sousa (492.698.527-68); Mary Soares de Oliveira (933.690.427-20); Patricia Soares de Sousa (044.278.787-17); Suzanila Sanches Silva (937.962.697-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4232/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anuais da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), relativa ao exercício de 2019.

Considerando que, apresentadas as contas em 21/2/2020, foram realizadas sucessivas diligências à Dataprev e à Controladoria-Geral da União (CGU) para suprir lacunas de informações constantes dos relatórios de gestão e viabilizar a análise de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato 01.030247.2019, celebrado com a Oracle do Brasil, e ao Contrato 01.018960.2014, celebrado com o Consórcio MG2I;

considerando que os demais aspectos da gestão da Dataprev relativos ao exercício de 2019 foram regularmente examinados, sem que fossem constatadas irregularidades passíveis de responsabilização ou de maculação das contas dos respectivos gestores, e que, quanto ao Contrato 01.030247.2019, a Corregedoria da Dataprev concluiu pelo saneamento da falha inicialmente apontada, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo, com a dedução do valor pago a título de atualização tecnológica, sem responsabilização de gestores e arquivamento dos autos;

considerando que, em relação ao Contrato 01.018960.2014, celebrado entre a Dataprev e o Consórcio MG2I, a unidade técnica identificou indícios de irregularidade na decisão da Diretoria Executiva ao paralisar o processo de rescisão unilateral, prorrogar a vigência contratual por meio de termo aditivo e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

suspender a aplicação das sanções propostas, em sentido contrário às reiteradas manifestações técnicas e jurídicas que apontavam a inexecução do objeto, a incapacidade do Consórcio de dar continuidade ao contrato e recomendavam a rescisão do ajuste, a aplicação de sanção pecuniária e o ressarcimento de valores,

considerando, contudo, que a instrução técnica consignou que, embora a decisão de fevereiro de 2019 tenha prorrogado a vigência do Contrato 01.018960.2014, o processo administrativo foi posteriormente retomado, culminando na rescisão unilateral do ajuste em 2020, sem que houvesse retomada da execução do objeto ou realização de novos pagamentos ao Consórcio MG2I, razão pela qual concluiu pela inexistência de prejuízo financeiro adicional decorrente da prorrogação contratual;

considerando, ainda, que, após a rescisão unilateral do Contrato 01.018960.2014, a Dataprev e o Consórcio MG2I celebraram, em 5/4/2024, Termo de Transação Extrajudicial destinado à composição definitiva do litígio, por meio do qual o Consórcio anuiu à rescisão unilateral do contrato, ao pagamento da multa reavaliada pela Dataprev, ao ressarcimento dos valores referentes aos módulos não concluídos, à suspensão do direito de licitar e contratar com a Dataprev e à extinção das ações judiciais e do recurso administrativo, constituindo fato superveniente ao exercício de 2019, cuja regularidade deverá ser apreciada no âmbito das contas do exercício de 2024;

considerando que os atos relacionados à paralisação da rescisão contratual e à prorrogação da avença foram atribuídos a Amâncio Luiz Coelho Barker, André Leandro Magalhães, Antônio Ricardo de Oliveira Junqueira e Matheus Belin, cujas contas poderiam ser afetadas por tais fatos, mas que eventual responsabilização dependeria de prévia citação ou audiência, providências que não chegaram a ser realizadas;

considerando a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento em relação aos referidos responsáveis, inviabilizando o prosseguimento da apreciação de suas contas quanto aos fatos relacionados ao Contrato 01.018960.2014;

considerando, contudo, que a prescrição reconhecida em relação a esses fatos não impede o julgamento das contas dos demais responsáveis, cujas atuações foram regularmente examinadas e em relação aos quais não remanesceram impropriedades ou irregularidades, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16 da Lei 8.443/1992 e do art. 12 da Resolução-TCU 344/2022;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU propõe o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, quanto a Amâncio Luiz Coelho Barker, André Leandro Magalhães, Antônio Ricardo de Oliveira Junqueira e Matheus Belin, propondo, quanto aos demais responsáveis, o julgamento das contas pela regularidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) arquivar as contas de Amâncio Luiz Coelho Barker, André Leandro Magalhães, Antônio Ricardo de Oliveira Junqueira e Matheus Belin, sem julgamento de mérito, com fundamento nos arts. 2º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do Tribunal;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas de Alexandre Manoel Ângelo da Silva, André Corte, Bruno Burgos Severiano, Christiane Almeida Edington, Cinara Wagner Fredo, Edison Antônio Costa Britto Garcia, Isabel Luíza Rafael Machado dos Santos, Luis Felipe Salin Monteiro, Luiz de Barros Bellotti, Maurício de Castro Oliveira, Mônica Hojaij Carvalho Molina, Natalísio de Almeida Junior, Renato Rodrigues Vieira e Thiago Carlos de Sousa Oliveira, dando-lhes quitação;

c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) e à Controladoria-Geral da União (CGU); e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.514/2021-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)

1.1. Responsáveis: Alexandre Manoel Angelo da Silva (021.966.294-05); Amancio Luiz Coelho Barker (280.319.898-34); Andre Corte (955.550.990-53); André Leandro Magalhaes (468.503.170-91); Antonio Ricardo de Oliveira Junqueira (346.190.897-53); Bruno Burgos Severiano (728.966.475-20); Christiane Almeida Edington (387.697.355-49); Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); Edison Antonio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Costa Britto Garcia (244.897.191-91); Isabel Luíza Rafael Machado dos Santos (002.605.731-08); Luis Felipe Salin Monteiro (772.059.950-00); Luiz de Barros Bellotti (901.082.137-49); Matheus Belin (933.347.531-15); Maurício de Castro Oliveira (913.507.007-20); Monica Hojaij Carvalho Molina (137.295.488-08); Natalisio de Almeida Junior (947.002.578-49); Renato Rodrigues Vieira (007.535.324-50); Thiago Carlos de Sousa Oliveira (002.535.751-41)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4233/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Raimundo Martins Cunha e Sergio Murilo dos Santos Guimaraes, em razão de omissão no dever de prestar contas do Termo de compromisso 02841/2012 (peça 12) firmado com o município de Muaná - PA, que tem por objeto executar todas as atividades inerentes à construção da Escola Infantil de São Miguel do Pracúba.

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu que ocorreu prescrição intercorrente uma vez que houve o transcurso de prazo superior a três anos entre o ofício 9089/2022/Seadi/Datdi/Cgapc/Difin-FNDE - que indeferiu o pedido de suspensão de inadimplência do Município de Muaná/PA (peça 27), em 14/06/2022 e a subsequente pesquisa sobre a situação do convênio (peça 7), em 12/11/2025;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, do RI/TCU; e nos arts. 1º, 5º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-005.213/2026-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Raimundo Martins Cunha (014.212.202-53); Sergio Murilo dos Santos Guimaraes (451.024.652-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Muaná - PA.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4234/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Alecio Soares Costa, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio de registro Siafi 703220 (peça 5) firmado entre o Ministério do Turismo e município de Doresópolis - MG, que tem por objeto o instrumento descrito como "X Festa do Peão Boiadeiro de Doresópolis - MG ".

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu que ocorreu prescrição intercorrente uma vez que houve o transcurso de prazo superior a três anos entre o despacho 1847907/2022 (peça 74), em 12/12/2022 e o subsequente relatório de TCE 58/2026 (peça 76), em 13/1/2026;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, do RI/TCU; e nos arts. 1º, 5º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-007.122/2026-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Alecio Soares Costa (603.218.656-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Doresópolis - MG.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em desfavor de Heloisa Maria Bertol Domingues, Carlos Roberto Conceição, Tecnisan Técnica de Serviços e Comércio Ltda. e Vânia Mara dos Santos Paulo, em razão de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, dos recursos aplicados no âmbito do Ministério para a realização de serviços terceirizados de conservação, limpeza e jardinagem, com fornecimento de material e mão de obra; e serviços de apoio administrativo.

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu que ocorreu prescrição intercorrente uma vez que houve o transcurso de prazo superior a três anos entre a nota informativa 551/2020/SEI MCTIC (Peça 6), em 6/2/2020 e a subsequente portaria MCTI 8.358 (Peça 7), em 17/7/2024;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, e 212 do RI/TCU; e nos arts. 1º, 5º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-011.185/2025-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Roberto Conceicao (409.585.587-87); Heloisa Maria Bertol Domingues (550.162.867-87); Tecnisan Tecnica de Servicos e Comercio Ltda (29.000.841/0001-80); Vania Mara dos Santos Paulo (494.626.447-72)

1.2. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - Mcti.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4236/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata o presente processo de Recolhimento Administrativo Parcelado (RAP), autuado em conformidade com o art. 14, III, da Resolução-TCU 259/2014, referente à multa individual aplicada a Gilney Guerra de Medeiros (002.246.941-97), no âmbito do TC 003.193/2023-3.

Considerando que, por meio do Acórdão 2303/2025-TCU-Plenário, foi imputada multa ao responsável, no valor de R$ 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais), com fulcro no art. 58, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, II, do Regimento Interno; e

considerando que o responsável recolheu integralmente o valor da multa aos cofres do Tesouro Nacional, conforme comprovantes às peças 5 e 6, não havendo saldo remanescente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir quitação a Gilney Guerra de Medeiros, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.2 do Acórdão 2303-TCU-Plenário, e apensar os autos ao TC 003.193/2023-3.

1. Processo TC-014.956/2026-8 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Gilney Guerra de Medeiros (002.246.941-97).

1.2. Interessados: Gilney Guerra de Medeiros (002.246.941-97); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Tycianna Goes da Silva Monte Alegre (711.809.585-00).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Deputado Federal Ubiratan Sanderson, sobre indícios de subexecução orçamentária, inércia administrativa e ausência de transparência na aplicação de recursos federais destinados à pavimentação da BR-470, sobretudo no trecho entre André da Rocha e Barretos (Lagoa Vermelha/RS), sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Considerando que a representação versa sobre matéria de competência do Tribunal, foi apresentada por legitimado e se refere a unidade jurisdicionada ao TCU, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

considerando que, embora a peça inicial não tenha vindo acompanhada de elementos suficientes para comprovar as irregularidades narradas, as informações obtidas no curso da instrução permitiram o exame da matéria, estando caracterizado o interesse público de que trata o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

considerando que a BR-470 está incluída no âmbito do programa Recupera RS, referente ao acompanhamento das ações de reestruturação do estado do Rio Grande do Sul em decorrência das enchentes ocorridas em 2024, objeto do TC 017.221/2024-2;

considerando que o representante não identificou a dotação orçamentária que estaria destinada à execução das obras de pavimentação nem apresentou cópia ou comprovante de protocolo do expediente parlamentar que teria permanecido sem resposta por parte do Dnit;

considerando que o Dnit informou não ter localizado o referido expediente em seus registros, apesar das buscas realizadas;

considerando que o Contrato 137/2023 diz respeito apenas à elaboração de estudos e projetos básicos e executivos de engenharia para implantação, pavimentação, adequação de capacidade, melhoria da segurança e eliminação de segmentos críticos na BR-470/RS, do km 89,0 ao km 153,5, não contemplando a obra em si, que deverá ser licitada após a conclusão do contrato e respectivas aprovações dos projetos;

considerando que esse contrato se encontra atualmente na fase de elaboração de estudos e projetos de engenharia, etapa essencial para a adequada definição de soluções técnicas, estimativas de custos, diretrizes ambientais e demais condicionantes necessárias à futura implementação de obras de infraestrutura rodoviária;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

considerando que eventual execução das obras depende da conclusão e aprovação dos projetos, da disponibilidade de recursos orçamentários e da realização de procedimento licitatório específico;

considerando que os elementos constantes dos autos não comprovam a alegada subexecução orçamentária, a omissão no atendimento do expediente parlamentar ou irregularidade na execução do contrato destinado à elaboração dos projetos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, considerá-la improcedente;

b) informar o teor desta decisão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e ao representante; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.115/2026-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela Senadora da República Damares Alves (Republicanos/DF) em que solicita a realização de fiscalização para avaliar a implementação da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes Digital (FNRH Digital) no âmbito da Administração Pública Federal.

Considerando que a representante expressa preocupações em abstrato acerca de aspectos de governança digital, conformidade normativa (Lei 14.978/2024), proteção de dados pessoais (LGPD), potencial desvio de finalidade na centralização de dados de hóspedes, eficiência e impactos sobre direitos fundamentais na implantação da aludida solução tecnológica;

considerando que, embora a Senadora da República detenha legitimidade para representar a esta Corte de Contas nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a exordial deve necessariamente apresentar elementos mínimos e indícios concretos de irregularidade ou ilegalidade, nos termos do art. 235 do RITCU;

considerando que o expediente em exame se limita a suscitar riscos e preocupações hipotéticas inerentes à implementação de políticas públicas digitais, sem apontar fatos determinados, atos irregulares específicos ou danos efetivos/iminentes que ensejem a atuação repressiva ou preventiva imediata deste Tribunal, resultando na ausência de interesse público nos moldes exigidos pelo art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

considerando que a solicitação de realização de auditorias por iniciativa individual de parlamentar possui natureza diversa das Solicitações do Congresso Nacional (SCN) — estas sim formuladas por Casas Legislativas ou Comissões e dotadas de prerrogativa constitucional de atendimento priorizado (art. 71, VII, da CF/1988 c/c o art. 38 da Lei 8.443/1992);

considerando que a oportunidade e a conveniência de deflagração de ações de controle sobre sistemas digitais de governo inserem-se no âmbito da autonomia do planejamento institucional deste Tribunal, gerido com base nos critérios de risco, materialidade, relevância e capacidade operacional das unidades técnicas especializadas,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

a) não conhecer da presente documentação como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis, ante a ausência de indícios concretos de irregularidade ou ilegalidade;

b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução técnica da unidade especializada (peça 4), à representante, Senadora Damares Alves; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.807/2026-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson acerca de possível desvio de finalidade e violação aos princípios da Administração Pública no custeio de viagens internacionais de agentes públicos destinadas à participação no denominado Fórum de Lisboa 2026, realizado em Portugal.

Considerando que a competência do TCU para o controle externo, à luz dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, alcança a aplicação de recursos da União e dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, de modo que as despesas atribuídas ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por se referirem a recursos estaduais, não se sujeitam à jurisdição desta Corte, sem prejuízo do interesse dos órgãos de controle competentes no âmbito estadual;

considerando que o representante, na condição de parlamentar federal, situa-se entre os legitimados a representar ao Tribunal, nos termos do art. 237, caput, do Regimento Interno/TCU;

considerando que a competência do TCU para o controle externo, à luz dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, alcança a aplicação de recursos da União e dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, de modo que as despesas atribuídas ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por se referirem a recursos estaduais, não se sujeitam à jurisdição desta Corte, sem prejuízo do interesse dos órgãos de controle competentes no âmbito estadual;

considerando que o expediente reproduz informações divulgadas por reportagens publicadas na imprensa nacional, sem que estejam acompanhadas dos respectivos atos autorizativos, justificativas formais, demonstrativos de despesa ou outros elementos documentais que permitam aferir desconformidade concreta;

considerando que os dados quantitativos estimados e a menção a órgãos federais potencialmente envolvidos não comprovam, por si sós, qualquer irregularidade, limitando-se a noticiar a existência de despesas cuja regularidade depende de exame que a própria petição reconhece não ter realizado, tendo o autor expressamente consignado que não se questiona, em tese, a legitimidade da participação de agentes públicos em eventos acadêmicos e que não há prova de conduta ilícita;

considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, por não estar acompanhada de indícios suficientes concernentes à irregularidade ou ilegalidade noticiada;

considerando que o expediente se constitui em solicitação de realização de ação de controle, competência atribuída pelo constituinte ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e aos presidentes de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados (arts. 71, incisos IV e VII, e 72, § 1º, da Constituição Federal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

a) não conhecer da presente representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 do Regimento Interno/TCU e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

b) informar o teor desta decisão ao representante;

c)arquivar os presentes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno/TCU, e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-012.652/2026-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4240/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Leonardo de Medeiros Fernandes, então Procurador do Conselho Federal de Nutrição (CFN), acerca de possíveis irregularidades na gestão da referida autarquia.

Considerando que as alegações relativas à aquisição de passagens aéreas, à prática de nepotismo, ao recebimento indevido de auxílio emergencial, à ocorrência de assédio moral ou regulatório, à perseguição política e ao afastamento de conselheiros não atendem aos requisitos de admissibilidade, seja por ausência de indícios suficientes de irregularidade, por já terem sido objeto de deliberação deste Tribunal ou por não apresentarem nexo direto com matéria inserida na competência do TCU;

considerando que a representação deve ser conhecida quanto: ao suposto pagamento irregular de diárias e indenizações a conselheiros efetivos, suplentes e colaboradores; às impropriedades no repasse de recursos ao Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região - CRN-4; e ao descumprimento do percentual mínimo de empregos em comissão a serem ocupados por empregados do quadro efetivo do CFN;

considerando que a manifestação encaminhada pelo representante não pode ser considerada resposta institucional à diligência, diante da ausência de poderes para representar a entidade, razão pela qual foram consideradas, para esse fim, as informações apresentadas pela Presidência do CFN;

considerando que o pedido de afastamento cautelar de dirigentes foi indeferido por ausência de perigo da demora;

considerando que os pagamentos de diárias, passagens e indenizações a conselheiros suplentes e colaboradores estavam amparados em convocações para atividades distintas das reuniões plenárias, ainda que realizadas nas mesmas datas, e que o CFN adotou providências para aperfeiçoar a transparência e a segregação dessas despesas;

considerando que a auditoria interna do CFN identificou impropriedades no repasse efetuado ao CRN-4 para reforma de suas instalações, tendo ocorrido a devolução integral do valor de R$ 2.104.925,40, circunstância que afasta a necessidade de expedição de comando corretivo adicional;

considerando que, na data da resposta à diligência, 22 dos 40 empregos em comissão existentes no CFN eram ocupados por empregados do quadro efetivo, correspondendo a 55% do total, abaixo do percentual mínimo previsto no art. 13, inciso III, da Lei 14.204/2021;

considerando que a questão relativa ao preenchimento dos empregos em comissão nos conselhos de fiscalização profissional é objeto de tratamento sistêmico no TC 007.741/2024-3, não se mostrando conveniente a expedição de comando específico nestes autos;

considerando, assim, que a representação é improcedente quanto aos pagamentos de diárias, passagens e indenizações e procedente quanto às impropriedades no repasse de recursos ao CRN-4 e ao descumprimento do percentual mínimo de empregos em comissão ocupados por empregados efetivos;

considerando não ser necessário expedir determinações ou recomendações, diante das providências já adotadas pelo CFN e do tratamento sistêmico da matéria relativa aos empregos em comissão no TC 007.741/2024-3;

considerando o disposto nos artigos 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU e art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer parcialmente da representação para no mérito, considerá-la parcialmente procedente quanto às impropriedades verificadas no repasse de recursos ao Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região e ao descumprimento do percentual mínimo de empregos em comissão a serem ocupados por empregados do quadro efetivo do Conselho Federal de Nutrição;

b) informar o teor deste acórdão e das instruções da unidade técnica constantes das peças 80 e 127 ao representante e ao Conselho Federal de Nutrição; e

c) arquivar os autos.

1. Processo TC-012.864/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Nutrição.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representação legal: Cimone Tomaz dos Santos (26.073/OAB-DF), representando Conselho Federal de Nutrição.

1.6. Representante: Leonardo de Medeiros Fernandes (23776/OAB-PE)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Horto Central Marataízes Ltda. em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90060/2025, conduzido pelo Município de Rio das Ostras/RJ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar destinada aos alunos da rede pública municipal de ensino, com valor estimado de R$ 32.085.683,43;

Considerando que a representante, licitante do certame, sustenta a ocorrência de reconstrução superveniente da habilitação da licitante Locasem Serviços de Limpeza, Manutenção e Alimentação Ltda, mediante a aceitação, em maio de 2026, de atestados de capacidade técnica emitidos após a abertura da sessão pública, ocorrida em 13/1/2026, em suposta afronta ao art. 64 da Lei 14.133/2021 e aos limites do Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário;

considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

considerando que a competência desta Corte foi invocada com fundamento na alegada aplicação de recursos federais transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a teor do art. 71, inciso VI, da Constituição Federal;

considerando que consulta ao portal do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) revelou que as transferências efetuadas ao Município de Rio das Ostras/RJ relativas ao PNAE no exercício de 2026 alcançaram R$ 4.788,00, montante manifestamente desproporcional em face do valor estimado do certame, a evidenciar participação federal de expressão marginal no custeio do objeto licitado;

considerando que, ainda que subsista, em tese, a competência fiscalizatória desta Corte quanto à parcela federal dos recursos, a inexpressiva materialidade apurada não justifica a mobilização dos limitados meios fiscalizatórios do Tribunal, em detrimento da racionalidade e da eficiência que devem orientar a alocação da capacidade de controle;

considerando que o TCU celebrou com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, em 3/10/2023, Acordo de Cooperação Técnica (TC 032.475/2023-3) destinado a definir diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas nos casos de competência concorrente ou complementar na fiscalização dos recursos públicos, o qual assenta, entre seus pressupostos, que a atuação do controle externo em duplicidade gera retrabalho, desperdício de recursos públicos e risco à segurança jurídica;

considerando que tramita no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — partícipe do referido Acordo mediante adesão — o Processo TCE-RJ 201.319-0/2026, protocolado em 12/1/2026, que apura possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras no âmbito do mesmo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Pregão Eletrônico 90060/2025, tendo o relator daquela Corte, em decisão de 15/4/2026, conhecido da representação ali formulada, indeferido a tutela provisória requerida e determinado a comunicação ao Município para manifestação acerca de irregularidades não saneadas;

considerando que, na forma da Cláusula Terceira do referido Acordo, a fiscalização deve ser conduzida pelo Tribunal de Contas que primeiro recebeu a petição, sendo aquela Corte a que já detém a instrução do certame em curso, com conhecimento da matéria e adoção de atos processuais;

considerando que, embora o ponto específico ora representado — a reversão, em maio de 2026, da inabilitação da licitante Locasem — seja posterior à decisão de 15/4/2026 e não conste expressamente do rol de irregularidades ali elencado, a matéria remanesce plenamente passível de exame por aquela Corte, à qual será encaminhado o inteiro teor desta representação e da documentação que a instrui, cabendo-lhe deliberar, no âmbito do processo já em curso sobre o mesmo certame e à luz de sua competência sobre a integralidade dos recursos envolvidos, acerca da apuração dos fatos noticiados;

considerando que a presente deliberação não importa juízo sobre o mérito das irregularidades noticiadas, tampouco restringe a competência fiscalizatória de qualquer dos órgãos de controle externo signatários, na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica;

considerando que, prejudicada a continuidade do feito, resta igualmente prejudicado o exame dos pressupostos para adoção da medida cautelar requerida;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 e nos arts. 143, inciso III, 169, III, 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação;

b) considerar prejudicado a continuidade do presente processo, bem como o exame do pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, em razão da inexpressiva materialidade dos recursos federais transferidos ao Município de Rio das Ostras/RJ no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (TC 032.475/2023-3;

c) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) cópia integral dos presentes autos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito do Processo TCE-RJ 201.319-0/2026, destacando que os fatos noticiados nesta representação são posteriores à decisão monocrática proferida em 15/4/2026 e podem não estar abrangidos no escopo até então delimitado naquele processo;

d) informar o teor desta deliberação à representante e ao Município de Rio das Ostras/RJ;

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-014.859/2026-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Fabiana Regina de Carvalho Souza (415816/OAB-SP), representando Horto Central Marataizes Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4242/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Alzenir Soares Vasquez contra o acórdão 6214/2025-2ª Câmara.

Considerando que a ciência da deliberação embargada ocorreu em 10/11/2025, conforme peça 34 dos autos.

Considerando que o prazo para a interposição de embargos de declaração é peremptório, iniciando-se a partir da ciência da decisão pelo interessado, conforme disciplinado pelo RI/TCU.

Considerando que, nos termos do art. 287, §1º, do RI/TCU, os embargos de declaração poderão ser opostos por escrito pela parte dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados na forma prevista no art. 183 do RI/TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que os embargos de declaração foram protocolizados apenas em 5/2/2026, após o transcurso do prazo regimental, caracterizando sua inequívoca intempestividade.

Considerando o disposto nos artigos 30, I, "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, V, "f" e § 3º, 277, III, e 287, § 1º, do RI/TCU, bem como não se tratar de processo nem matéria vedada pelo art. 143, § 4º, do Regimento Interno.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Alzenir Soares Vasques contra o acórdão 6214/2025-2ª Câmara, eis que intempestivo, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-034.990/2023-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PENSÃO MILITAR)

1.1. Embargante: Alzenir Soares Vasquez (459.249.451-20).

1.2. Interessados: Alzenir Soares Vasquez (459.249.451-20); Alzenir Soares Vasquez (459.249.451-20); Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50).

1.3. Órgão: Comando da Marinha.

1.4. Relator: Ministro Odair Cunha.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: Rodrigo da Costa Teixeira (OAB/MT 21.854), representando Alzenir Soares Vasquez.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4243/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula 145, diante das razões expostas pelo Relator, em promover a correção de inexatidão material contida nos Acórdãos 8484/2022, 2378/2025 e Acórdão 4391/2025, todos da 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos retificados, de acordo com os pareceres uníssonos emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.123/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Marques Silveira (975.849.918-15); Francisco de Assis Paulo Marques (007.587.324-90); Luís Alves Barbosa (086.625.254-15); Maria Irene Paulo Marques (054.325.184-57); Nair Pereira Lopes (724.261.601-87); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - Me (07.408.508/0001-72)

1.2. Recorrentes: Francisco de Assis Paulo Marques (007.587.324-90); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - Me (07.408.508/0001-72); Francisco Marques Silveira (975.849.918-15); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - Me (07.408.508/0001-72).

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

1.4. Relator: Ministro Odair Cunha.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Relatores da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz; Ministro Antonio Anastasia.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (13.295/OAB-PB), representando Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - Me; Joanilson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB), representando Maria Irene Paulo Marques; Joanilson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB), representando Francisco de Assis Paulo Marques; Jose Marcilio Batista (8535/OAB-PB), representando Luís Alves Barbosa.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: promover o apostilamento dos Acórdãos 8484/2022-2ª Câmara, Sessão de 6/12/2022, ata 42/2022; 2378/2025-2ª Câmara, Sessão de 6/5/2025, ata 14/2025 e 4391/2025-2ª Câmara, Sessão de 22/7/2025, ata 25/2025, com a seguinte proposta de alteração:

Item 8 do Acórdão 8484/2022-2ª Câmara

Onde se lê: (...) "Jose Marcilio Batista (8535/OAB-PB), representando Luiz Alves Barbosa."

Leia-se: (...) Jose Marcilio Batista (8535/OAB-PB), representando Luís Alves Barbosa.

Item 3 do Acórdão 2378/2025-2ª Câmara

Onde se lê: "3.2. Responsáveis: Francisco Marques Silveira (975.849.918-15); Francisco de Assis Paulo Marques (007.587.324-90); Luiz Alves Barbosa (086.625.254-15);" (...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Leia-se: 3.2. Responsáveis: Francisco Marques Silveira (975.849.918-15); Francisco de Assis Paulo Marques (007.587.324-90); Luís Alves Barbosa (086.625.254-15); (...)

Item 8 do Acórdão 2378/2025-2ª Câmara

Onde se lê: (...) "José Marcilio Batista (8.535/OAB-PB), representando Luiz Alves Barbosa."

Leia-se: (...) José Marcilio Batista (8.535/OAB-PB), representando Luís Alves Barbosa.

Subitem 3.2 do Acórdão 4391/2025-2ª Câmara

Onde se lê: "3.2. Responsáveis: Francisco Marques Silveira (975.849.918-15); Francisco de Assis Paulo Marques (007.587.324-90); Luiz Alves Barbosa (086.625.254-15);" (...)

Leia-se: 3.2. Responsáveis: Francisco Marques Silveira (975.849.918-15); Francisco de Assis Paulo Marques (007.587.324-90); Luís Alves Barbosa (086.625.254-15); (...)

Subitem 8 do Acórdão 4391/2025-2ª Câmara

Onde se lê: (...) "Jose Marcilio Batista (8535/OAB-PB), representando Luiz Alves Barbosa."

Leia-se: (...) Jose Marcilio Batista (8535/OAB-PB), representando Luís Alves Barbosa.

ACÓRDÃO Nº 4244/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.299/2026-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Terezinha Maria do Nascimento (196.063.384-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.645/2026-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Conceiçao de Mesquita Cornetta (353.036.464-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.716/2026-5 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Interessado: Julio Cezar Martins (583.997.397-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4247/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.007/2026-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Solange Fernandes Beiro (185.026.601-87).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4248/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ cumpra as determinações constantes do Acórdão 3.441/2026 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-012.077/2026-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Monica Lopes Silva (815.208.167-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4249/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, além de enviar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.162/2026-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Antonio Fonseca (171.589.235-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE que corrija, no presente ato de aposentadoria, o reajuste do valor dos proventos calculados pela média das remunerações, nos termos do Demonstrativo de Cálculo dos Proventos elaborado pela unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 4250/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.173/2026-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Arturo Buzzi Filho (292.873.321-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4251/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.182/2026-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agripino Azambuja de Oliveira (231.672.700-04); Rita de Cassia Costa dos Reis (815.690.257-20); Veonice Pimentel e Silva (393.503.987-53); Zara Fatima Botelho de Oliveira (149.843.772-91); Zara Fatima Botelho de Oliveira (149.843.772-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4252/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.260/2026-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lia Lobato Batista de Sousa (022.831.152-72); Roberto Amorim (461.577.787-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4253/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.275/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helder Pereira da Silva (411.256.574-72); Julia Amelia da Costa Vicente Borges (056.073.277-52); Marcia Dolores Manso Braga (492.481.117-34); Marcia Selma de Castro Juannes (758.651.497-68); Neoclacira Bernardo Rodrigues (555.965.847-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4254/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.298/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Roberto Robaina de Sousa (167.126.500-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4255/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria em benefício do Sr. José Alves de Queiroz, emitido pelo Ministério da Saúde e submetido a esta Corte para fins de registro;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) identificou o pagamento irregular de parcela referente à diferença individual da Lei 12.998/2014, oriunda do antigo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), sem a devida absorção pelos reajustes remuneratórios supervenientes;

Considerando que a rubrica em questão foi criada pelo art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei 11.355/2006, posteriormente modificada pela Lei 11.490/2007, para conformar as diversas decisões administrativas e judiciais que concederam o chamado “PCCS” aos servidores (adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei 7.686/1988);

Considerando que, em caso de adesão à nova estrutura de carreira implementada pela Lei 11.355/2006, deveria ocorrer absorção gradual do PCCS, na forma estabelecida nos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei 11.355/2006 (transformação dos valores pagos a título de PCCS em diferença pessoal nominalmente identificada - DPNI, seguida de absorção ao longo do tempo);

Considerando que, com a entrada em vigor da Lei 11.784/2008, as tabelas de vencimento foram ajustadas para serem definitivamente implementadas em julho de 2011 (art. 40 da Lei 11.784/2008), alterando, portanto, os prazos previstos nos §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei 11.355/2006;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que, com as alterações ocorridas na remuneração do interessado e a implementação das tabelas da Lei 11.355/2006, alteradas pela Lei 11.784/2008, não haveria resíduo algum de PCCS/DPNI suscetível de ser transformado em DI da Lei 12.998/2014;

Considerando que a parcela percebida deveria ter sido integralmente absorvida, conforme estabelecido na sua lei de criação;

Considerando que a irregularidade referente ao resíduo de PCCS/DPNI é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 10.837/2023 - 2ª Câmara (rel. Min. Vital do Rêgo, por relação), 11.475/2023 - 2ª Câmara (rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa), 15/2024 - 1ª Câmara (rel. Min. Benjamin Zymler), 412/2024 - 1ª Câmara (rel. Min. Benjamin Zymler) e 679/2024 - 1ª Câmara (rel. Min.-Subst. Weder de Oliveira, por relação), entre outros;

Considerando que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido da necessidade de absorção dos valores pagos a título de DPNI pelos reajustes remuneratórios supervenientes, na forma determinada pela Lei 11.355/2006, ainda que os pagamentos decorram de decisão judicial/PCCS judicial (Acórdãos/1ª Câmara 6.619/2019, rel. Min. Vital do Rego; 3.147/2020, rel. Min. Bruno Dantas; 4.967/2012 e 1.108/2014, de minha relatoria; 4.054/2013 e 1.403/2014, ambos da relatoria do Min. Benjamin Zymler);

Considerando os pareceres convergentes da AudPessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos; e

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 7º, inciso III, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em negar registro ao ato de concessão da aposentadoria do Sr. José Alves de Queiroz, sem prejuízo de dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-014.658/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Alves de Queiroz (111.412.204-15)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes medidas:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da notificação do interessado, preferencialmente pelo mesmo meio em que confirmou a ciência desta decisão; e

1.7.1.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do interessado, livre da irregularidade ora apontada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4256/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.578/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abel Martinez Dominguez (157.835.887-68); Adelia Ides (826.851.938-04); Adeni Leal Medeiros Ferreira (133.395.670-34); Adilson Moreira Espi (704.676.177-91); Agedalva Ana de Souza (068.057.442-53); Agnaldo Marcal (142.369.661-15); Ailton Luiz do Nascimento (337.137.824-15); Alan Kardec Cassimiro (460.168.306-82); Alberto Borba (171.321.340-00); Alberto Bortman (885.191.398-68); Alci de Vasconcelos (354.795.667-68); Alencastro Luiz Alves Sobrinho (114.409.451-87); Alexandre Bantim de Alencar (960.591.767-04); Alfredo Manoel dos Santos Junior (333.561.574-34); Almir Varela Barbosa (491.706.517-87); Alvany Siqueira Gomes Nobrega (430.935.584-68); Alvaro Conrado da Costa Filho (388.542.105-44); Alzira Moreira de Lima (191.943.824-68); Alzira Suguino (174.772.399-15); Amadeu Lobo da Costa (088.996.062-34); Amauri Barreto Ribeiro (356.596.537-15); Ana Alice Caldas da Silva (753.705.907-10); Ana Cleide Moura Maia Farias (167.506.833-04); Ana Cristina Coutinho Jorge (495.966.917-91); Ana Helena dos Reis Casarim (436.236.466-87); Ana Maria Guimaraes Ferreira (164.249.052-00); Ana Maria Soares da Silva Fiorin (437.449.827-34); Ana Maria de Souza Vasconcellos (519.232.627-34); Ana Maria do Nascimento Paz (096.485.183-00); Ana Paula Leonardo de Andrade e Fernandes (935.465.647-15); Ana Rosa Nascimento Nunes (085.270.912-91); Ana dos Santos Matias de Jesus (807.375.367-72); Anabel Batista de Lima (223.843.831-91); Andre Luiz Pinto Pinheiro (236.215.243-04); Andre Luiz da Conceicao (300.742.317-15); Andrea Rodrigues de Carvalho (755.496.037-72); Andrei da Silva (069.653.718-46); Andreia Baumgratz Delgado (754.719.066-91); Angela Kazue Tatibana Anabuki (520.572.919-87); Angela Maria da Conceicao Mendes (663.859.117-72); Angelo Silva Gava (884.319.837-87); Anibal Batista da Silveira (308.916.471-04); Antonia Gilmaria de Oliveira Ribeiro (329.142.105-15); Antonia Marcia Nogueira Romao (362.744.963-00); Antonieta Benedito de Alencar Pontes (144.305.683-91); Antonino da Silva Almeida (032.069.982-04); Antonio Antonagi Missiato (847.548.428-04); Antonio Augusto Peres (524.658.967-68); Antonio Carlos Monteiro Soares (862.695.777-72); Antonio Carlos Muzzi (616.550.157-53); Antonio Carlos da Silva Cucco (369.014.317-91); Antonio Carlos de Oliveira Castro (067.424.162-20); Antonio Cerejo Ribeiro de Almeida (044.496.812-15); Antonio Filpi Coimbra da Costa (547.014.067-91); Antonio Gabriel Mariano (491.908.577-04); Antonio Maia (036.327.252-68); Antonio Marcos Danelon (130.088.738-98); Antonio Roberto Toscano Lara Rubio (943.054.988-04); Antonio Sergio Pereira (474.576.947-49); Antonio Soares da Silva Filho (047.540.507-20); Aparecida Aires Barbosa (782.098.037-00); Aparecida Lina de Jesus (704.566.237-87); Arilda Pereira Velasco Cosendey (438.407.957-53); Ariovaldo de Azevedo Manhaes (501.862.807-34); Arlindo Ferreira de Lima (200.473.044-72); Armando Jose Coelho Quixada Pereira (120.340.963-04); Aroldo Bastos Marins (638.450.837-00); Arthur Ferreira da Silva Rosas (600.523.257-68); Augusto Cesar Alves Pompeu (513.061.907-20); Augusto Cesar Lima dos Santos (357.121.475-72); Augusto Cezar Turelli Spezia (230.208.220-68); Augusto Marques da Conceicao (478.435.947-87); Augusto Miguel Goes de Siqueira (627.247.387-72); Aulete Assumpcao Pinto Bravo (448.592.878-00); Aurea Coutinho Rangel (185.636.431-34); Benedicta do Espirito Santo Guimaraes (074.974.581-91); Benedito Pires Pereira (044.632.772-72); Berenice Menezes Lucas Viana (083.786.226-49); Bolivar Jose Lobato Fernandez (042.528.702-59); Carla Teixeira Cordoeira (722.894.307-49); Carlos Alberto Cavalcante Gurgel (662.450.957-00); Carlos Alberto Lamback (703.006.588-34); Carlos Alberto Lopes (600.318.327-68); Carlos Alberto Rodrigues Nogueira (045.451.922-20); Carlos Augusto Carneiro da Silva (030.553.022-49); Carlos Bevilaqua Dias (015.120.213-34); Carlos Fernando Coruja Agustini (220.736.719-34); Carlos Fernando Maia de Oliveira (332.563.817-15); Carlos Henrique Vieira de Gusmao (422.428.197-04); Carlos Magno de Castro Oliveira (416.660.033-87); Carlos Nunes de Souza (040.048.332-72); Carlos de Oliveira Barbosa (541.186.547-68); Carlucia Gomes de Almeida Abreu (138.914.052-00); Carmela Ferreira Gentile Pinto (611.604.317-87); Carmem Aparecida Clarindo (177.435.672-49); Carmen Lucia Parmegiani Pimentel (799.070.168-53); Catarina de Vargas Vaz (003.767.689-08); Cecilia Maria Araujo (161.812.472-20); Celeste de Azevedo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Fuli (477.329.547-34); Celia Cappelletti Rocha (256.009.667-68); Celia Maria Sa de Araujo (556.274.207-15); Celia Maria da Silva (662.315.237-72); Celina Machado Guimaraes (444.271.317-00); Celso Gerardo Hupsel dos Santos (610.049.797-20); Cely Justino de Freitas (775.098.707-04); Cicero Bernardo da Silva (126.288.592-20); Cicero Simoes de Lima (127.365.974-00); Cide Ferreira Romao (469.984.704-87); Clarice Jose de Andrade (139.059.962-00); Claudete Lopes de Andrade (077.153.822-72); Claudio Bernardo dos Santos (496.322.727-49); Claudio Jose Pinto Vilaca Lima (103.901.624-34); Cleide Carvalho de Matos (430.286.676-49); Clelia de Souza Vieira (486.297.907-68); Cleris Luiz Barbosa (421.134.747-00); Cleusa Souza da Silva (764.048.038-87); Cleydemara Francisca Ribeiro (597.250.527-49); Cosme Souza Gomes (401.109.665-20); Cristiano Bernardes Frank (487.884.225-34); Cícero Rodrigues de Abreu (064.660.013-34); Daniel de Souza Nogueira (000.533.287-79); Darcy Padinha Duarte (416.906.802-53); Davi Rogerio Artigas (651.383.849-53); Delurce Vilhalva da Silva (813.255.331-49); Denilton Goncalves Pereira (475.822.197-91); Denise Dias Coelho (664.439.627-53); Denise Ennes Nunes (296.496.507-25); Denise Montechiari Braganca Cravo (983.703.677-04); Denise da Silva Coutinho Koracakis (005.613.937-37); Denize Paula de Oliveira (371.428.017-00); Deonisio Juvino (545.767.507-63); Diane Maria Tasca Etchepare (232.339.150-04); Dilma Lima Martins (337.064.175-53); Diva Mota de Oliveira Rodrigues (462.945.977-49); Divina Romeiro da Silva Campos (358.239.681-91); Djanira Rodrigues da Silva (690.216.001-53); Dora Lucia Toledo de Almeida (740.354.288-68); Doralice dos Santos Costa (225.962.402-20); Ecione Gildo dos Santos (172.224.005-91); Edgar Ramos Anselmo (081.110.494-04); Ediceli de Almeida Mendes (699.863.987-20); Edilson Ferreira Nunes (876.376.188-20); Edilson Flores Vieira (637.672.600-34); Edinalva Maria Costa (225.163.604-87); Edla Maria Macedo Camara (315.201.623-91); Edna Santos Fernandes (783.428.057-00); Edna Silva de Souza (808.583.257-72); Ednalva Maria Andrade de Souza Alvarez (049.286.558-26); Edson Conceicao Suzart (260.494.305-00); Edson Donizeti Caixeta (290.771.251-91); Edson Luiz Martins (394.043.409-44); Edson dos Santos (222.864.035-20); Edyo Jose de Freitas Cardoso (486.835.157-53); Elenice Faria de Oliveira (486.012.416-20); Elias Albino Ferreira (344.185.477-20); Elizabeth Rosa de Albuquerque Queiroz (364.347.794-53); Eloisa Teresa de Almeida e Silva (792.005.248-34); Elver Lages de Melo (914.683.456-72); Emilia Pontes da Silva (518.548.137-49); Enedina Alves de Oliveira (139.580.389-72); Eneida Goncalves de Oliveira (834.103.417-49); Eneida Regina Teixeira Vaz (697.255.277-04); Epifania Barreto dos Santos Neta (509.162.977-72); Ercy Lourenco Ramos (886.403.457-91); Erica Silva Souza (698.875.277-34); Erly Lago (179.305.371-53); Eros Ramos de Holanda (104.162.264-34); Esdras Ferreira Lopes Magalhaes Albuquerque (839.141.704-25); Eulalia Maria Leal de Oliveira (743.341.907-15); Eulalia Maria Tavares da Silva Santiago (122.432.992-91); Eva Araujo de Oliveira (052.228.341-15); Exodo Aquino Rego (055.600.123-00); Fatima Maria Neto Bezerra (243.039.507-00); Fatima Nascif Simao (644.339.947-15); Fatima Pereira da Silva (668.558.537-49); Fatima Regina Alves Dias (707.167.737-91); Fatima Regina Teixeira Vasconcellos (452.160.027-15); Fatima Viana da Rocha (494.976.187-00); Fausto Alves Lopes (444.798.917-49); Fernando Antonio de Sousa Oliveira (263.277.912-04); Fernando da Silveira Almeida (824.166.807-49); Fidel Vieira Pinto (298.344.904-10); Flavia Barros Monte (709.422.694-20); Flavio Jardel Magalhaes (700.380.319-49); Flavio Jose Nogueira Lopes (411.506.787-04); Francisca Calixto Porto (094.456.333-34); Francisca da Silva Souza (063.795.163-87); Francisco Souza dos Anjos (519.467.507-00); Francisco das Chagas e Sousa (187.223.343-00); Francisco de Assis Moreira Soares (470.456.717-68); Francisney Lacerda Santos (547.211.561-20); Gabriel de Andrade (268.938.605-44); Geni da Silva Pinto (497.739.682-00); Genilcea Santana (687.520.087-20); Gerson Ferreira de Carvalho (306.695.964-34); Getulio Moreira de Sousa (044.842.743-53); Geunice Barboza Loureiro (857.152.047-04); Gilberto Conrado Filho (391.320.307-97); Gilberto de Souza Chagas (008.056.687-13); Gilda dos Santos Silva (515.008.927-34); Gilmar Pacheco Firmino (867.826.307-53); Giovanni de Vasconcelos Silva (876.093.637-15); Giseanne Miguel Albuquerque (901.515.937-87); Glaucia Maria Antunes Pessoa Moraes (003.987.788-41); Gleice Magda Massad de Barros (303.816.491-72); Gloria da Silva Ferreira (791.250.697-72); Graca Brandao Correa da Silva (556.743.487-15); Gracelisa Batista Teixeira (215.165.022-72); Greenhalgh Carvalho Lima (955.577.258-49); Guaraci Guimaraes Bougleux (337.189.707-91); Guaracira Rodrigues de Oliveira (531.625.367-15); Guilherme Ribeiro Aguiar (546.704.387-00); Gustavo Moura Grisi (602.298.704-06); Hamilton Santos Lima (158.853.805-20); Helena Moreira Dias (067.820.781-04); Helio Borel Simoes (405.422.036-34); Helio Fernandes (066.381.473-15); Helton Barbosa Garcia (523.047.441-68); Henrique

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Sergio Gomes Mamede (224.025.193-04); Henrique Velasco de Magalhaes (474.740.681-68); Hortencia Monteiro da Silva (071.138.622-68); Ildefonso Ventura Filho (917.550.427-87); Ilona Maria Pinheiro Radics (698.794.867-49); Iolanda Nunes (072.136.798-48); Iraci Vieira da Silva (210.731.047-53); Irapuan Chagas Araujo (283.242.183-00); Iris Maria de Aguiar Rodrigues (800.897.207-68); Irma Martins da Silva (305.606.671-91); Isabella Mendes da Nobrega (870.654.956-04); Isaias Bezerra Urquisa Cavalcanti (137.172.194-72); Ismael de Jesus Moreira (547.933.946-04); Ismael do Nascimento Pereira (572.861.834-00); Israel Ivo Menezes Melo (518.599.205-00); Ivana Moreira Bruno (808.985.567-91); Ivane Cruz (591.733.519-20); Ivanildo dos Santos (125.658.888-13); Iveilda da Silva Pinto (201.211.137-87); Ivo Ribeiro da Costa (173.899.921-15); Ivone da Silva Ramos (543.174.527-15); Izac Portela (111.059.415-15); Izidoro Goncalo do Prado (126.969.001-91); Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque (164.550.610-04); Jacilene Almeida Mattos (048.961.732-87); Jackson Goncalves de Andrade (217.938.591-91); Jaco Barbosa dos Santos (105.621.255-15); Jadiel Carneiro de Matos (066.147.445-34); Jaine Maria Fonseca Damasceno (778.427.237-53); James Fernandes de Araujo (303.634.703-87); Janice Pinheiro Borges (320.793.116-20); Janio da Silva Leao (425.472.100-53); Jefferson Melamed (442.735.687-72); Joanete Gomes Carvalho de Almeida (570.198.437-00); Joao Bosco Barreto Rosa (168.671.063-15); Joel Jose Ferreira (185.666.771-53); Jorani Pereira Aires (220.207.212-87); Jorge Ferreira Alves (109.309.305-68); Jorge Guaracyaba Ferreira Gama (366.887.707-68); Jorge Leandro Gomes (548.796.557-91); Jorge Luis Marques (497.277.377-49); Jorge Luiz de Carvalho Verissimo (337.758.507-91); Jorge Luiz de Souza Moreira (647.257.747-15); Jorge Luiz do Nascimento (609.481.917-91); Jose Armando Alves (266.780.396-53); Jose Augusto Nogueira da Silva (041.521.233-20); Jose Augusto dos Santos Lopes (101.081.222-04); Jose Benedito Padilha Ribeiro (044.520.702-72); Jose Bravo Cerdeira Vazquez (568.113.737-68); Jose Carlos Rodrigues da Silva (401.914.947-04); Jose Claudio Magalhaes de Almeida (506.003.897-15); Jose Edson Martins (043.321.993-91); Jose Eduardo Villela de Andrade da Freiria (709.846.118-00); Jose Ferreira Torres (465.633.341-72); Jose Filho Araujo Lima (369.779.341-15); Jose Gomes Ferreira (280.969.081-20); Jose Ivan Guimaraes Batista (102.014.403-34); Jose Jorge dos Santos (472.819.957-68); Jose Maria Serrao (044.501.752-04); Jose Maria Torres de Lemos (009.216.702-06); Jose Pereira Barros (089.361.533-15); Jose Raimundo Assuncao dos Santos (041.631.762-68); Jose Ramon Rodriguez Arras Lopez (667.800.637-20); Jose Ricardo Salucci Binotti (008.155.547-45); Jose Salomao Barbosa Ciriaco (046.419.811-91); Jose Tavares Figueredo (337.178.693-53); Jose Valdemar Ferreira Neto (245.041.224-72); Jose de Ribamar Silva Carvalho (069.267.893-04); Jose de Vasconcellos (447.570.007-82); Josefa Aristea dos Santos Araujo (034.389.667-27); José Auri do Nascimento (145.663.381-34); José Roberto de Souza (093.010.621-00); Joventina Camargo de Oliveira (114.513.512-91); Juarez Carlos da Silva Malavasi (381.159.997-68); Jubiracy Moreira de Lemos (275.742.454-87); Jucara de Freitas Dolidze (562.790.277-91); Jucilton Salazar Pereira (034.920.443-87); Julio Cesar Gomes de Andrade (247.730.771-15); Julio Roberto Pires Marinho (766.179.396-20); Juraci Rodrigues Tavares (099.140.722-91); Jurema Maria do Rosario (351.503.199-53); Juvenildo Motta Barbosa (615.691.867-15); Katia Oliveira Machado (569.841.977-91); Kleber Rodriguez do Nascimento (714.363.837-49); Laerte Vieira Goncalves Neto (762.003.106-53); Lana Maria Leao da Silva (785.550.277-72); Laurenilda Luzia da Silva Rodrigues (125.002.242-87); Lavina Oliveira de Freitas (316.528.752-04); Lea Rodacki Schwaitzer (193.348.507-87); Leandro Andre Nyland (544.863.860-00); Leda Tereza Coelho (288.721.187-00); Leidy Maria da Silva Afonso (717.802.897-15); Leila Martins Gomes (442.325.357-72); Lenita Pedrosa de Lucena (023.634.451-04); Leonor de Carvalho Maia (943.021.547-72); Libia Junia Braga de Albuquerque (174.772.555-20); Lidia Barbosa de Jesus (552.501.817-91); Lidia Regina de Farias Barboza (371.108.457-53); Lourdes Lauriano Guedes da Silva (135.739.506-04); Lourivaldo Rodrigues de Sousa (240.006.553-53); Lucera Benevento da Paixao (667.179.308-53); Lucia Helena Pinto Silva Goes (636.475.917-34); Lucia Mitiko Ezaki Negami (797.028.728-04); Luciano Marcos Faria (500.395.479-49); Luciene Aleixo Carvalho (554.763.927-34); Lucilene Araujo Rodrigues Leite (193.448.053-34); Luis Francisco Bertoldo Simonetti (440.488.660-87); Luis Roberto Trajano dos Santos (512.863.607-06); Luiz Augusto Brites Villano (264.497.497-68); Luiz Augusto Ferreira (806.757.007-87); Luiz Carlos Vanderlei Soares (410.092.907-20); Luiz Carlos de Almeida Neves (579.618.086-04); Luiz Claudio dos Santos Silva (944.095.017-04); Luiz David de Melo (182.334.909-97); Luiz de Oliveira Brandao (447.874.307-00); Luiza Brazao Braga (080.582.022-15);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Luiza Dantas Forte (069.499.243-72); Luiza da Conceicao Nogueira Diogo (609.604.857-91); Luzia Costa da Silva (316.382.522-20); Lynley Auxiliadora Ferreira Romero (343.769.411-15); Magno Brum da Luz Filho (359.580.907-63); Manoel Adao Lemes (187.487.320-87); Manoel Batista dos Santos (315.876.072-04); Manoel Maciel da Silva (306.204.062-91); Manoel Marques Torres Filho (505.966.167-91); Manoel Moura dos Santos (463.814.907-30); Manoel Nazareth Mira (103.877.901-44); Manoel Targino Neto (155.796.381-91); Manoel da Silva Pecanha (533.924.347-87); Manuel Ribeiro de Jesus (047.384.035-91); Manuel Targino da Silva (017.695.292-68); Marcelo Betim Paes Leme (568.154.927-53); Marcelo Luiz Furtado (797.176.679-34); Marcia Azevedo Pereira (836.609.097-34); Marcia Barbara Lessa Marques (663.707.527-20); Marcia Eliane Lemos Araujo (270.413.446-49); Marcia Moliterno Santos (417.651.924-04); Marcio Marques Reis (370.408.396-87); Marco Antonio Vieira Pinheiro (501.275.197-34); Marco Aurelio de Oliveira Siqueira (706.337.037-53); Marcos Antonio Teixeira Quintino (314.085.753-53); Marcos Roberto Costa dos Santos (361.353.993-49); Marcos Soares Machado (455.656.193-00); Marcos de Andrade Lins (215.427.754-34); Margaret Feitoza Costa (729.354.487-15); Margarida Maria de Andrade Nogueira (036.568.533-04); Maria Alice Ribeiro (645.942.547-72); Maria Angelica de Mello (465.438.567-34); Maria Antonia Conde de Mello (435.122.087-20); Maria Anunciada dos Santos (191.359.472-68); Maria Arlete Nicolao Rodrigues (443.188.557-91); Maria Aurora de Souza Alves (505.743.610-49); Maria Candida de Melo Leal (659.595.407-97); Maria Carvalho Aguiar de Souza (239.317.281-53); Maria Celia Cadima da Silva (797.992.058-91); Maria Celia dos Reis Goncalves (104.225.524-53); Maria Cristina de Jesus Miranda (120.518.372-87); Maria Dalvanira Silva de Souza (064.733.854-87); Maria Dolores Domingues de Miranda (644.152.957-20); Maria Elena Elias (359.157.811-87); Maria Eunice Lopes (550.729.687-15); Maria Goreti Gama de Souza (112.550.642-34); Maria Ines Moureira (141.686.182-34); Maria Jose Almeida Macedo Rama (020.300.778-60); Maria Jose de Oliveira (439.701.251-20); Maria Leardina Becker (108.149.060-87); Maria Lenize Soares Viana (101.601.912-20); Maria Lucia Ferreira Sampaio (513.715.377-04); Maria Luiza de Castro Pacheco (313.233.917-20); Maria Neuza do Nascimento Meira (113.424.631-53); Maria Nubia Santos (103.153.732-53); Maria Olga Caldeira da Luz (101.458.501-53); Maria Regina Brito de Barros (724.669.527-34); Maria Stela de Paula Ferreira Milan (449.145.396-91); Maria Sueli Bezerra Torres (161.598.292-20); Maria Teresinha Tavares Mariani (217.385.300-78); Maria da Aparecida Gomes Jesus (542.697.257-53); Maria da Conceicao Mendes Romano (160.226.965-34); Maria da Conceicao Vasconcelos Bittencourt (368.054.593-20); Maria da Graca Lemos de Sousa (449.807.873-04); Maria da Penha Ferreira (588.626.337-34); Maria da Penha Soares Netto Messias (496.841.167-72); Maria das Dores Martins da Silva (114.370.061-91); Maria das Gracas Bandeira de Souza Santos (251.398.601-63); Maria das Gracas Bernardo da Silva (603.616.627-34); Maria das Gracas Dias (536.898.521-53); Maria das Gracas Souza Silva (128.344.243-49); Maria das Neves Cardoso Silva (199.868.402-44); Maria das Neves Vitor da Costa (316.942.762-87); Maria de Fatima Alves (004.206.947-57); Maria de Fatima Bezerra Alves (515.709.127-34); Maria de Fatima Ferreira dos Santos (295.854.811-20); Maria de Fatima Lustosa (116.902.593-53); Maria de Fatima Rodrigues Vieira (167.954.073-49); Maria de Fatima da Costa Marques (505.840.907-06); Maria de Fatima da Silva (571.414.957-20); Maria de Fatima de Oliveira (098.181.033-00); Maria de Fatima dos Santos Leao (352.990.701-44); Maria de Lourdes Nunes Zanette (483.038.877-34); Maria do Perpetuo Socorro Teixeira da Costa (135.177.672-04); Maria do Rosario Cardoso Brito (172.149.392-15); Maria do Socorro de Sena (442.863.927-91); Mariana Mota Lima (509.370.737-68); Marilena Mendes Moura Macedo (231.193.062-15); Marilene Mendonca Granja (454.631.587-20); Marilene Natividade Goncalves (347.760.287-00); Marilene Paulo Tourinho (425.050.117-53); Marilia Maria Dantas Paffer (270.378.944-00); Marinaldo Sousa Abdon (154.556.532-53); Mario Akio Imazu (640.268.419-87); Mario Augustin Junior (071.428.202-25); Mario Luiz de Souza (483.055.709-59); Mario de Jesus Reis (038.875.452-49); Mario de Souza Carneiro (032.762.102-82); Marisa Veras Arantes (468.135.517-87); Marisa de Araujo Mazza (672.422.357-15); Maristela Machado Doria (117.897.516-91); Marlucia Rocha de Araujo (584.617.447-72); Marly Santana Reis (169.056.015-00); Maud Rebelo (039.018.663-53); Maura Elena da Silva (113.748.531-00); Mauricio Antonio da Costa (712.494.359-00); Mauricio Younes Ibrahim (589.334.177-53); Maurilton Pereira Vasconcelos (241.563.025-04); Miguel Pereira dos Santos (227.350.893-04); Milton Jose dos Santos Filho (312.579.924-49); Milzalene Ribeiro dos Santos (086.264.991-91); Mirian Ikuma de Andrade Nogueira (005.391.828-26); Mirian Vitoriano

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(310.311.451-68); Mirian de Oliveira Pinto (274.074.547-87); Miroel da Silva Paulino (309.533.407-91); Moacir Geronimo Duarte de Oliveira (407.604.131-34); Moema Folly (721.634.027-20); Murilo Mendonca Mariano (613.485.467-00); Nair Nogueira Lima (105.009.600-20); Neuzely Souza Ribeiro (356.282.001-15); Nilcon Luiz Leite (960.534.378-91); Nilda de Souza Santos (648.478.887-15); Nilo da Guarda Cassiano (293.514.641-72); Nilson Manoel de Oliveira Cunha (768.175.557-87); Nivaldo Freitas da Cunha (284.931.844-20); Nizelia da Conceicao Brandao (523.006.177-49); Noemia Freire de Melo (061.509.932-72); Nubia Dionisio dos Santos (346.504.905-53); Odener Vicente da Silva (208.600.801-53); Odilardo Ataide Rodrigues (046.015.802-34); Odilon Pereira da Costa (589.087.227-34); Olga dos Santos (058.355.767-81); Onezio Alves Aranha (087.399.512-00); Orlando Macedo Ferreira (190.957.245-49); Osvaldo Alves de Assis (222.899.925-34); Oswaldo Alberto Filho (643.321.447-91); Otacira Soares Bello (099.636.507-91); Otoniel do Nascimento Brito (471.453.401-78); Patricia Ahrends Cavalcanti (767.391.047-00); Paulino Ferreira da Silva (644.947.057-72); Paulo Alves de Oliveira (672.703.798-15); Paulo Antonio Cherulli (255.250.936-34); Paulo Antonio D Almeida Santos (438.162.747-49); Paulo Cesar Rodrigues da Silva (562.392.707-68); Paulo Cesar da Silva (822.295.977-87); Paulo Cesar de Padua Machado (509.161.577-68); Paulo Gustavo Hoch (062.844.468-02); Paulo Martins da Silva (551.429.318-15); Paulo Ricardo Pedroza Ferraz (513.290.340-15); Paulo Sergio Guzzo (029.955.302-72); Paulo Sergio Pereira Duarte (459.975.941-49); Paulo Tiburcio da Silva (094.049.964-91); Paulo dos Santos (372.158.177-68); Pedro Augusto Nascimento Daltro (073.811.585-15); Pedro Bichara Filho (425.297.007-53); Pedro Paulo da Silva Cavalcante (043.763.662-34); Petronia Souza (633.063.877-20); Rachel Tebaldi Tardin (575.235.767-53); Raimunda Aparecida Jose Rodrigues (303.478.661-15); Raimunda da Silva Costa (153.616.162-49); Raimundo Lima (139.293.302-10); Raimundo Nonato Alves de Assis (204.561.743-20); Raimundo Nonato Barbosa da Silva (310.870.942-91); Ramona Cabreira Machado (407.276.021-87); Regina Celia Alves Victorio (672.083.557-20); Regina Maura Baruzzi (308.220.501-10); Reginaldo Oliveira Martins (200.489.714-72); Reginaldo Sousa Mendes (173.910.162-68); Reinaldo Mendes Doria de Goes (466.193.217-04); Renato Goncalves de Oliveira (019.299.758-05); Renato Junqueira Monero (885.742.297-68); Ricardo George Mascena Nogueira (475.871.564-53); Ricardo Maciel Sarachaga (562.040.784-53); Roberto de Souza Carvalho (623.717.627-68); Robson da Silva (140.447.048-48); Rodney Correa dos Santos (643.473.387-91); Roger Fabricio do Valle Hubner (757.962.876-72); Roger da Silva Rodrigues (467.838.900-82); Romero Zander Guimaraes Nogueira (398.045.007-44); Ronald Cavalcante Lopes (478.697.473-00); Ronaldo Rosa de Lima (892.908.288-20); Rosa Maria Rodrigues Barroso (149.920.512-00); Rosana Montico da Silva Guilera (718.268.237-00); Rosane Darzi de Lemos (504.832.187-15); Rosangela Ferreira Costa (896.887.167-15); Rosangela da Conceicao Sant Anna Amaral (648.666.457-68); Rosangela de Almeida Vasconcellos (663.860.127-04); Roselis Regina Gentil Goncalves (043.809.162-00); Rosely Soares da Silva Simoes (906.259.947-87); Rosemary Silva de Faria (754.879.857-15); Rosemere de Almeida (907.417.817-00); Rosi Luci Guimaraes da Silva (755.339.017-87); Rosilda de Farias Oliveira (132.485.454-53); Rossiane Maria Gudziki Pereira (283.952.206-34); Rozilda Ferreira Themoteo (977.261.257-72); Rubem Antonio Corrêa Barbosa (383.161.027-49); Ruddy Barbosa Moreira (355.875.127-20); Ruth Batista Coutinho (078.669.922-15); Ruth Pereira da Silva Rodrigues (598.782.317-04); Saint Clair Biedermann (846.450.169-20); Sandra Fernandes Dias Dutra (682.437.667-15); Sandra Quinteiro Correa (672.743.157-49); Sandro Vinicius Ribeiro Costa (546.126.405-00); Schirley Dardana Teixeira dos Santos (806.570.797-15); Sebastiao Lucio do Nascimento (036.168.352-91); Senira de Queiroz Pompeu Guimaraes (033.141.702-20); Sergio Carvalho Brandao (489.552.137-00); Sergio Ferreira (464.673.607-10); Sergio Oliveira Moura (897.552.277-68); Sergio Pereira de Arruda (425.778.104-15); Sergio Pereira de Souza (611.808.157-34); Sergio Rodrigues Silva (316.481.501-87); Sergio de Almendra Cavalcanti (261.898.797-72); Severina Oliveira Ramos (706.349.397-34); Sheila Abramovitch (600.026.707-04); Silas Leite da Silva (404.201.167-53); Silvan Pereira Ledro (447.323.416-91); Silvana Abdala Scott de Almeida (124.753.273-91); Silvana Marinho da Costa (767.264.797-00); Silvana de Oliveira Azevedo (708.767.977-53); Silvany da Paz Cruz Jinkings (409.089.333-04); Silvia Eliane Vasconcellos Zahar (484.470.727-20); Silvio Carvalho do Valle (089.307.165-04); Sofia Maria dos Santos (110.931.884-72); Sonia Fernandes de Oliveira (636.111.207-15); Sonia Izabel Messinger Mandelli (453.441.830-20); Sonia Maria Rafael de Oliveira (645.562.637-00); Sonia Maria Ramalho da Silva (637.816.387-15); Sonia Regina

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Ferreira Caldas (748.104.727-87); Sueli Lopes (220.765.062-68); Suely Pereira Lima (328.219.056-53); Suzana dos Santos Aranha (285.428.865-34); Suzimar da Silveira Rioja (304.512.057-15); Sygrid Guiterio Menezes (591.960.337-20); Tania Mara de Moraes Freixo (007.099.067-06); Tania Maria da Costa Araujo (535.133.047-49); Tania Maria do Carmo (326.105.133-72); Tania Maria dos Santos (648.102.597-49); Telmo Queiroga Pinto Filho (472.154.616-53); Teresinha Silva de Jesus (320.551.966-34); Tereza Candida da Silveira Dias (219.136.411-04); Tereza do Socorro Dias de Leao (135.956.012-20); Terezinha Kiyomi Nishimura (086.786.118-55); Terezinha Marlene da Matta (013.131.088-71); Ubiratan dos Santos Diniz (549.749.767-53); Valdemar Braz da Silva (211.084.391-87); Valdemesse de Souza Gama (516.888.087-87); Valderliz de Souza Garcia Urrutia (343.484.766-91); Valdomiro Jose Ferreira da Rocha (102.261.842-34); Valerio Martins de Souza (144.908.701-91); Valkiria Maria de Almeida (035.314.408-88); Valtuir Vecchi (421.767.007-91); Vanda Conceicao Generoso (717.584.537-53); Vandecir Lopes de Lima Leite (784.968.707-82); Vanessa Schuwartz da Silva Lopes (019.289.837-07); Vania Aparecida Calazans de Sa (274.360.556-15); Vania Cristina da Cruz Elias (960.877.738-00); Vania Lucia de Carvalho Sousa (103.016.662-53); Vania Maria Matos Cavalcante (135.489.722-68); Vania Soares Romao (778.334.907-25); Vanluze Azevedo do Amaral (420.851.014-53); Vera Lucia Goncalves de Melo (971.836.526-53); Vera Lucia Valladares (492.718.731-49); Vera Lucia da Costa Figueiredo (893.952.208-72); Vera Maria Alves de Oliveira (225.402.021-87); Vera Regina de Aguiar (417.446.089-20); Veronica Mary Pereira Piraja (227.603.343-68); Vicente Gusmao de Araujo (116.745.981-49); Vinicius Simonei Moreira (651.438.259-20); Waldeck Miecio Carneiro Devulsky (669.074.467-15); Waldir Vilaforte Lopes (080.174.252-87); Waldira Pereira da Conceicao (324.344.567-15); Waleria Villela Riba (996.943.287-72); Walmes Prota Filho (033.522.678-71); Walter Delfino dos Santos (552.881.117-15); Wilma Torres (723.863.807-00); Zelia de Souza Santos (604.310.167-04); Zenaide Ferrari Bonfim (431.358.387-49); Zeneide Maria Mauro Hering (765.269.507-44); Zezinho Afonso de Oliveira (028.621.152-15); Zizalda da Silva Sertao (467.847.721-72); Zulma Santos Casquilha (601.102.367-34).

1.2. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Comando da Aeronáutica; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Controladoria-geral da União; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Cultura; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério Público do Trabalho; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Superintendência de Seguros Privados; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/MT; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4257/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.701/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jhulielli da Rocha (066.650.629-96); Jorge Jodi Yamada (160.900.129-04); Juliana Aline da Silva (063.583.029-90).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4258/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.054/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Goncalves Fontes (128.920.497-76); Gustavo Silva de Andrade Melo (156.392.777-26); Joao Pedro Lopes do Valle (166.932.257-21); Joao Vitor de Castro Azeredo (150.363.887-12); Kaio Alexandre Ribeiro da Costa (185.962.097-35); Kauan Carlos Loureiro Amorim (152.678.967-13); Nickolas Oliver Vieira (463.877.508-06); Pedro Henrique Moreira Barbosa (181.203.027-45); Rodrigo de Figueiredo Bastos (160.074.207-60); Thiago Moreira dos Santos (148.789.977-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4259/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.168/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Lopes de Oliveira (398.624.617-72); Adalberto Ricardo da Silva (702.333.497-15); Angelita dos Santos Lopes (019.629.487-81); Anizio Barreto da Silva (006.158.847-41); Anselmo Barbosa da Silva (962.857.967-34); Lucia Felix de Oliveira (005.836.317-38); Ludmila Cardoso (019.007.637-29); Luiza Helena de Abreu Braga Barbosa (016.533.807-56); Luzia Gomes Leal (019.514.507-01); Luzilea Campos dos Santos (023.212.107-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4260/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.183/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Faria Martins (111.545.087-57)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4261/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.024/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Dutra de Melo (041.261.591-69); Herbert Costa dos Reis (035.100.231-61);
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4262/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.045/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Silva Duarte (005.662.391-75).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4263/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.051/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Estrela Gomes de Carvalho (885.596.964-15); Joseane Rosa Coutinho Meirelles (087.121.377-07); Lara Maysa da Luz Bandeira (121.940.166-86); Osni Goncalves (108.415.418-84)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4264/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.114/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysson Rangel Sousa Brito (026.654.193-35); Wallace Kennar Nascimento Santos (028.475.427-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4265/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.175/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ianna Pedrazza (007.520.310-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4266/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.198/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Ramos dos Santos (123.550.447-67).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4267/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.208/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helton dos Santos Sacramento (064.186.286-59); Svetlana Souza Braga (701.270.951-01)
1.2. Órgão/Entidade: Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4268/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.235/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Yanne Cristina Ribeiro Orozimbo (097.957.836-10)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4269/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.340/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Campiolo Sanches (051.631.489-07); Mariane Roratto Foletto (014.638.570-55); Suelen dos Santos (058.691.739-06).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.345/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerson Antas Porto (240.373.545-00); Ronaldo Goncalves Pires (036.664.366-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4271/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.391/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rami Dias Aquino de Oliveira (009.086.211-24)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4272/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.444/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Nunes Silva (011.252.522-94); Daniel Portela Santos Sucupira (747.461.202-00); Daniel Thiago Motta da Silva (011.003.102-40); Gilberto Rodrigues Martins (014.710.295-22); Grace Kelly Conceiçao Santos (912.339.685-72); Jessica Bini Ferraz Bueno (398.212.048-99); Jordane Dalmo Fonseca (029.823.046-19); Marcio Fernandes Lima da Costa (005.946.912-90); Thais Mannala (061.389.369-73); Thais Virginia da Rocha Melo (013.517.604-24)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.466/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Estela Alves Costa (028.754.503-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4274/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.474/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Lucineia Hortelina do Nascimento Silva (271.367.898-69); Maria Madalena de Andrade Dias (625.687.103-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.492/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cristhine Lucena Rolim (025.041.824-06); Lidiane Santos de Oliveira (059.977.056-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-013.558/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Gabriela Tolentino de Melo Nogueira (096.785.774-02).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4277/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.593/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Aline de Paulo Lepesteur (361.106.238-30); Rebeca Lima Martins Villa Nova (392.338.768-70); Roberto Roratto Carminati (849.883.041-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4278/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.645/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Silvia Barbosa Guimaraes Borges (092.887.507-54).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4279/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.649/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Rogerio Parrilla (206.399.428-57); Paulo Vinicius Guimaraes Silva (437.552.948-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4280/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.672/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Milene de Souza Franca (058.670.677-18).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4281/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.679/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Bispo Pinheiro (043.037.353-88); Lea Angeline da Costa (600.180.273-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4282/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.689/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago de Morais Carvalho Pezzo (279.150.638-12).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4283/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.713/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Helena Otoni de Souza (228.572.678-35)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4284/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.726/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Priscilla Andrade Badaro (096.010.647-29)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4285/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.741/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Erismelda Xavier Magalhaes (016.543.423-60)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4286/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-013.757/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Gandard de Oliveira (181.625.597-10); Igor da Silva Feitoza (163.195.217-08); Ivanil Julio da Silva Junior (197.873.317-81); Lucas Dantas da Silva (161.651.997-55); Lucas Ubirajara Moraes e Feitosa (055.694.891-26); Luiz Vinicios Araujo Marins (159.799.337-94); Pedro Nobre Storti (050.667.450-92); Renan Costa de Oliveira (201.905.337-30); Rhuan Gustavo Filardi da Silva (178.498.897-97); Wellerson Barbosa da Silva Francisco (111.493.447-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4287/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.769/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Madson Murillo Feitosa Moreira Gomes Bonfim (040.679.743-96).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4288/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.781/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Zandona (011.504.980-05); Brida La Vega Ourique de Oliveira (029.598.930-00); Larissa Kersting Consensa (964.900.390-87); Renato Luiz Poloni Junior (013.251.150-96)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4289/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-013.789/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Henrique dos Santos (013.276.991-33).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4290/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.800/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patricia Genro Schio (022.737.570-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4291/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.810/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fellipe do Nascimento Borba (101.589.757-66); Gabriel Santos da Silva (176.998.687-14); Gabriel Victor Silva da Costa (124.426.254-40); Guilherme Silva Dias (113.144.147-80); Lucas Maciel de Almeida (148.326.137-90); Lucas Pereira Mendes Monteiro (180.981.357-30); Matheus Lopes (167.521.327-55); Thiago de Souza Freitas (186.034.117-94); Vagner de Jesus Silva (059.982.785-85); Vitor Cardoso da Silva Santos (199.610.937-55)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4292/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.821/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Interessados: Ana Paula Batista de Oliveira (046.196.556-94); Joao Antonio Gomes de Almeida Junior (099.572.776-77).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4293/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.825/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas David Fernandes (406.230.148-23); Marina Tagliaferro Ribeiro (404.150.088-59)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4294/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.838/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Henrique Pereira Souza (188.539.287-78); Breno Silva Lobato (165.141.357-65); Christopher Alexsandro dos Santos Abud Medeiros (179.762.887-92); Davi Andrade de Oliveira (174.236.487-01); Gabriel Lucas de Lima de Araujo (170.769.557-17); Gustavo Negreiros de Andrade Salazar (139.244.047-55); Marcos Vinicius Nunes Castro da Silva (170.004.447-89); Patricio Vieira Soares (604.051.363-23); Roger Cruz Bueno (050.170.900-29); Selton Vanzeler Vaz (184.015.197-80)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4295/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-013.847/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Knackfuss Rodrigues (053.412.194-22).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4296/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.859/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Evandro Tortora (364.592.498-14).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4297/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.869/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristian Pereira Oliveira (169.797.997-11); Hiram Abdala Tose Ticianelli (370.388.628-55); Joshua Silva (718.475.394-16); Juan Demarco Ferreira Guimaraes Brito (188.541.247-96); Kevenn Russell Pereira de Alcantara (190.842.677-29); Luan da Silva Mendes (177.139.897-30); Matheus Araujo Gomes da Silva (184.286.667-25); Matheus Ferreira dos Santos (711.861.574-96); Pedro Henrique Silva Lima (181.597.817-17); Vinicius Fernandes Silva da Conceicao (130.976.767-08).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4298/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.880/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Interessado: Rafael Adriano Alves Camargo Goncalves (385.905.098-26)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4299/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e os arts. 5º, § 3º, e 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.168/2025-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner Sousa Vieira (094.692.296-90); Adenilde Pereira de Oliveira (122.494.117-94); Adger Denis de Oliveira Seixas (011.834.644-01); Adriana Aguiar Ferreira Soares (005.131.876-85); Adriana Alves de Souza Cordeiro (053.493.179-03); Adriana Santiago Ramos (020.893.975-00); Adriana Welley do Carmo Oliveira (609.224.443-82); Adriana dos Santos Sousa (027.577.695-61); Adson Xavier dos Santos (050.263.034-55); Airton Pereira Dias (002.882.383-46); Alaiana Carina de Medeiros (069.749.209-54); Alan Diniz Ferreira (089.954.596-38); Alba Jacqueline do Nascimento Segatto (871.613.891-00); Aldenilsa Santos Batista Silva (024.004.775-31); Aldineia Pereira da Silva (791.925.995-91); Aldrey Regina de Souza Mendes (069.559.857-01); Alef Vinicios de Souza Coelho (070.579.325-70); Alessandra Carla dos Santos Cavalcante (051.882.347-42); Alessandra Franco Barbosa (147.023.487-44); Alessandra Leal de Carvalho (921.716.805-04); Alessandra Pereira de Souza (090.523.707-29); Alessandra da Silva (058.199.647-05); Alessandro Henriques de Oliveira Jardim (079.441.807-40); Alessandro Luis da Silva Jardim (944.249.260-87); Alessandro Teixeira de Andrade (005.103.951-63); Alesson Cleiton dos Santos (073.131.324-09); Alex Bispo dos Santos (018.943.995-52); Alex Sandre Guedes Machado (013.218.852-02); Alexandre Augusto Santicioli (272.592.768-43); Alexandre Guimaraes Gregory (015.696.409-04); Alexandre Leitao Nunes (024.670.683-07); Alexandre Ribeiro de Oliveira (005.548.306-20); Alexia Bazarelli Heiling (054.610.601-37); Alexia Ferreira Rodrigues (049.765.355-92); Alexsandra Gama Santana (708.591.165-49); Alice Silva do O (123.036.914-78); Aliciane da Silva Sousa (009.019.273-76); Aline Carvalho de Souza (059.618.263-50); Aline Chacon Pereira (099.919.077-69); Aline Damasceno Knust Prata (035.983.347-02); Aline Flavia Araujo de Souza (037.176.161-10); Aline Pereira da Costa (010.114.872-09); Aline Thomaz Martins (035.587.401-65); Aline da Silva Reis (072.006.446-50); Aline de Fatima Filha Santos (731.114.571-68); Alison da Silva Almeida (992.354.042-15); Allan Fabricio de Medeiros (054.947.414-51); Allan Richelle Rodrigues Torres (014.168.333-31); Allyson Coelho Ribeiro (055.588.493-71); Altina Marciano da Silva (736.581.386-53); Alyne Alves Medeiros (048.692.351-70); Amanda Carla Ferreira de Lima (076.839.564-06); Amanda Fernandes Sultanum (153.413.407-79); Amanda Mendonca da Silva Costa (148.130.327-96); Amanda Michelle dos Santos (053.995.116-14); Amanda Thais Lima (092.323.919-70); Amanda de Oliveira Gomes (017.065.653-56); Americo Sousa Simarro (020.761.202-11); Ana Beatriz Lorena de Santanna (156.634.617-79); Ana Beatriz dos Santos Silva (035.687.311-00); Ana Carla Santos Bispo (012.692.055-95); Ana Carolina Ferreira Gondin Guimaraes (110.871.176-66); Ana Carolina Lucio Garcia Pires (017.325.730-50); Ana Carolina Sales dos Santos (062.968.025-60); Ana Claudia Dantas de Souza (091.258.524-26); Ana Claudia da Silva Mendes de Oliveira (936.623.603-06); Ana Cristina de Araujo Peixoto (074.727.287-56); Ana Flavia Andrade Costa (103.492.656-07); Ana Isabel Dalberto Simoes (068.953.711-50); Ana Laura Faria Shimamoto (018.597.346-93); Ana Leticia Morais de Souza (117.103.857-74); Ana Lucia Bezerra da Costa Pereira (048.813.833-70); Ana Luiza Cleto Moura (100.327.476-59); Ana Luiza Espinoza Resende (051.711.941-22); Ana Marcia Carvalho dos Santos Sena (693.622.031-20); Ana Neri Tavares de Macedo (810.674.373-04); Ana Patricia Carvalho de Melo (020.759.904-17); Ana Paula Alexandre Marques (077.184.367-48); Ana Paula Barbosa Nobrega

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(024.209.063-06); Ana Paula Percicote (035.812.479-41); Ana Paula Pereira da Silva Cardoso (734.819.801-59); Ana Paula Ribeiro Moreth Dias (104.249.097-07); Ana Paula da Silva Ribeiro (068.542.214-39); Ana Paula dos Reis Maia (040.951.323-70); Analana Camila dos Santos (416.272.008-86); Analli da Silva Reis (047.249.026-55); Anderson Ferreira de Souza (022.291.275-86); Anderson Jean de Sousa Fonseca (774.605.962-72); Anderson Nunes Lima (918.904.205-06); Anderson Nunes da Silva (044.216.691-56); Anderson de Souza Fernandes (075.153.044-13); Andre Alves Lopes (037.122.911-16); Andre Gugelmin Valente (044.727.589-54); Andre Lucas Gomes Bezerra (707.419.404-26); Andre de Sa Esteves (079.217.297-38); Andrea Maria Barbosa e Silva (565.712.754-49); Andrea de Fatima Gutemberg Lima (004.417.633-32); Andrea de Jesus Sa Costa Rocha (024.987.843-73); Andreia Aparecida Campbell de Oliveira (004.190.207-64); Andreia Aparecida Silvestre (056.388.546-73); Andreia Ribeiro Santos Meneses (944.866.625-04); Andressa Isabela Almeida Moreira (054.237.045-02); Andressa Maria Ferreira da Silva (601.705.973-42); Andressa Torres Lima (701.508.351-59); Andrey Jose Viana Magalhaes (044.890.936-75); Andrieta da Costa Santos (948.160.772-00); Angelo Belem Araujo (671.621.502-68); Anna Carolina Borges Rodrigues (104.580.376-64); Anna Carolina Guimaraes Braga (139.226.287-96); Anna Karina Herief Gomes (124.082.187-56); Antonia Maria da Costa Lima Santos (507.765.683-53); Antonia Pereira Feitoza (889.295.313-34); Antonio Augusto de Andrade Cunha Filho (117.527.216-75); Antonio Candido Pinto dos Santos (955.234.130-20); Antonio Ramao Lopes (957.759.601-06); Antonio Vinicius Torres da Silva (101.590.787-33); Ariana Carla Veras Lins (926.852.855-04); Ariane Inacio Cordeiro (090.401.196-86); Ariele Alves dos Santos (058.756.475-07); Arminda Machado de Souza (447.313.531-49); Arthur Medeiros dos Santos (142.329.617-63); Aurelia Fernandes Costa (072.325.936-43); Barbara Carolina Silva Almeida (089.694.216-37); Barbara Formiga Goncalves de Queiroz (123.580.996-00); Barbara Lima Ribeiro (060.164.193-03); Beatriz Charpinel Santos (155.263.607-09); Beatriz Lima Correa de Araujo (107.434.374-38); Beatriz Pyrich Cavalheiro (108.218.079-35); Beatriz Ribeiro dos Reis (089.510.847-01); Bernardo Leao Hori (057.322.356-47); Bianca Rodrigues Chagas (988.157.502-82); Bianca Stefanello (050.375.479-03); Bianca da Silva Felippe (093.286.237-31); Bianca de Matos Ola (122.858.857-09); Bianka Viturino Nogueira (018.259.463-70); Brenda Priscila Pinheiro Santana (528.173.002-97); Brenda de Almeida Felix (059.220.071-06); Breno Chaves Bianco Maia (128.758.077-73); Breno Sahb Galvao (129.120.486-56); Bruna Ribeiro Faria Bomtempo (104.479.286-86); Bruna Ribeiro Torres (096.539.526-09); Bruna Ribeiro de Araujo Lira (528.062.512-49); Bruno Chagas Monteiro (096.568.336-27); Bruno Granja Marcos (107.795.819-62); Bruno Medeiros Coelho (344.453.068-43); Bruno Rodrigues da Fonseca Bon (125.408.027-96); Bruno Zapelini Marcon (099.373.399-95); Caio de Lacerda Andrade (066.532.889-35); Camila Borges Lima Quintella (027.214.725-77); Camila Dias da Silva Sobral (521.456.702-20); Camila Hartmann Blank (026.768.020-11); Camila Maria dos Santos Rodrigues (112.092.207-09); Camila Queiroz de Oliveira (390.229.098-67); Camila Ribeiro Mendes Alves (349.167.598-77); Camila Valdejane Silva de Souza (089.778.514-24); Camila do Nascimento Pinheiro (390.371.248-52); Camila do Socorro de Oliveira Moreira da Silva (771.635.912-68); Camilla Alves Miranda (056.751.597-46); Camilla Alves Santana (023.405.271-63); Carina de Abreu Elias (809.702.142-00); Carine Silveira Trindade Stangarlin (020.412.960-54); Carla Andressa Pinto Amador (887.505.902-00); Carla Aparecida do Nascimento Mozer (136.780.117-64); Carla Gomez Rabello (036.178.781-21); Carla Mendes de Alpoim (015.461.970-10); Carlos Alberto Xavier da Silva (092.605.067-27); Carlos Eduardo Souza dos Santos (079.557.494-05); Carolina Leticia Faria Silva (015.866.562-79); Carolina Pacheco de Freitas Thomazi (008.740.180-05); Caroline Aparecida de Alcantara (123.632.446-30); Caroline Gontijo Goncalves Manso (118.118.506-85); Caroline Perin Diehl (086.160.649-31); Caroline Pimentel Barbosa Gomes (094.629.594-80); Cassia Almeida Coelho (038.248.842-32); Cassia Elisa Agostinho Rodrigues (386.201.308-11); Catarina Ferreira da Silva (166.214.057-66); Catarina de Andrade Regis (015.563.855-60); Catrine Regina Feitosa Moura (010.739.785-40); Cecilia Mariana Martins (080.779.586-05); Celia Santiago Gomes (622.095.235-91); Celina Pereira Veiga (867.472.071-49); Celina Regina Teixeira Paulino (379.863.648-66); Celiomaria Nery Roldao da Silva (353.065.641-00); Celsiane de Oliveira Santos Marinho (126.471.057-74); Celso Ferreira da Silva Cruz (073.581.026-57); Celso dos Santos Monte (896.541.532-20); Cerise Frade Azeredo Coutinho (053.196.566-02); Cesar Alejandro Salazar Cuzcano (050.720.963-00); Cesar Augusto Bosenbecker (921.182.400-15); Chardsonclesia Maria Correia da Silva Melo (095.816.274-30); Cibele

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Eliza da Silva Melo Fleury (004.983.291-35); Cicero Alef do Nascimento Brito (052.161.223-38); Cicilia Ferreira da Costa Lopes (021.554.620-26); Cinthia Rachel Galvao de Farias Cartaxo (073.251.294-83); Cintia Maria Barbosa (863.635.146-49); Cintia Regina Ferrao Zoccatelli (354.773.978-02); Clarissa de Oliveira Cavalcanti (071.404.834-85); Claudia Regina Rodrigues da Silva (426.372.013-04); Claudia Valeria Arantes do Carmo Rosa (891.081.321-00); Claudianny Machado Carvalho (952.827.933-34); Claudijane Ramos dos Santos (166.625.777-07); Cleomar Jamyson da Silva Melo (096.136.754-77); Cleonice Fonseca de Oliveira (700.982.396-00); Cleonice de Souza Cunha (713.029.051-04); Clesia Beatriz de Carvalho (987.085.976-34); Cleto Verdolin Neto (919.159.296-87); Constantin Philippe Salha (010.724.683-01); Corine Magalhaes Gomes (350.470.008-42); Cristiane Antonia da Silva Arruda (800.726.151-68); Cristiane Farias Fulgencio (866.926.901-53); Cristiane Goncalves de Castro (044.083.356-65); Cristiane Marcia Siqueira (076.744.987-86); Cristiano Garcia Goncalves (037.203.876-07); Dagmar Helena Pereira (112.789.996-12); Daiane Barboza Sousa (997.364.971-00); Daiane Lis Melo Franzmann Mateus (071.225.889-20); Dailane Alves Ferreira (028.053.111-75); Dangelo da Silva Rodrigues (708.729.702-30); Daniel de Franca Damasceno Junior (365.780.118-97); Daniela Maria Costa da Silva (888.966.504-10); Daniele Paiva Ribeiro (000.758.821-67); Danielle Karina Scarcella Martin (341.788.168-45); Danielle Santos Assuncao (011.212.045-89); Danielle Silva Borges Sawan (100.956.336-00); Danielle Silva de Melo (337.404.918-41); Danielly dos Santos Mascarenhas (010.435.831-90); Danilo Cleiton Lopes (025.069.061-69); Danilo Damiao Soares de Miranda (104.465.284-55); Dariane Trivisiol da Silva (028.243.560-30); Dario Tavares Jacinto (077.004.926-54); Darleane Silva dos Santos (116.449.344-26); Davi Jeronimo dos Santos Sampaio (077.231.815-82); Dayane da Silva Dorigon (004.324.831-44); Dayane da Silva Santos Menezes (745.463.411-72); Daysenara Magalhaes Correa Nobre (908.008.932-04); Dayslon Luiz Gaudereto Freitas (057.973.336-00); Debora Andrade Teixeira (987.618.621-34); Debora Cristiane Gomes (807.647.466-34); Debora Mireles Gama de Oliveira Miranda (387.981.418-05); Debora da Silva Pires (100.609.486-55); Deborah Sutter Ayres Pereira (129.001.457-40); Delano Rafael Borges de Carvalho (017.477.772-85); Dener Castro Santos (109.752.519-88); Denise de Carvalho Godinho (569.493.832-15); Denize Bodnar (070.966.429-00); Diego Gomes da Silva (136.479.917-08); Diego Gomes de Oliveira (020.431.973-04); Diego Nobre Costabeber (099.193.527-64); Diego Rosa da Silva (096.117.924-41); Dieyme Elisett Ramos da Costa (024.928.681-50); Dilvan Peres Machado Filho (512.287.502-20); Diogo de Farias Dias (054.991.414-52); Domenica de Jesus Cordeiro (990.011.876-68); Dorval Leite Malheiros (906.757.461-91); Douglas Ataniel Alves Xavier (078.270.746-77); Douglas de Resende Yamamoto (089.542.396-09); Dwillio Menezes Guimaraes (009.042.432-81); Eder de Oliveira Silva (070.915.986-28); Edileusa de Jesus Rocha (070.931.167-28); Edimei Teixeira da Silva (049.116.069-08); Edinara Barros Soares (947.552.722-20); Edinilso Rogoginski (017.091.339-29); Edirlandia Maria Monte dos Santos (863.533.493-00); Ednalva Martins dos Santos (214.369.498-90); Eduarda Magalhaes Rodrigues (049.486.430-33); Elaine Carla da Silva de Camargos (054.997.426-18); Elaine Cristina Franca Almeida Leal (147.671.387-10); Elaine Cristine Bissoli da Silva (901.055.671-91); Elaine Meire de Souza (888.863.526-20); Elaine Vieira dos Santos (077.203.807-46); Eli Gracini Chaves (966.616.071-49); Eliana Ramos Souza (038.369.566-08); Eliane Juliao dos Santos (800.532.541-04); Elieldo da Silva Santos (009.260.262-24); Eliene Conceicao de Oliveira (105.119.727-92); Eliene Ribeiro Nascimento (057.683.825-00); Elisabete Farias de Souza (517.300.652-87); Elisane de Jesus Sousa (015.144.793-46); Elisangela da Silva Rocha (612.096.923-33); Elisangela da Silveira (026.057.416-30); Elizabeth da Silva Zacarias (114.717.717-17); Elmi Cardoso Moraes (892.633.080-04); Elsangela Ferreira Marzullo (027.025.976-70); Emanuele Cardoso Pinto (028.647.192-23); Emanuelle de Melo Cabral (043.094.434-94); Emerson Pinheiro da Silva (099.053.794-36); Erica Alves (601.881.573-79); Erica Lorena Santos Melo (021.779.535-88); Erica Santos da Cruz (016.151.056-62); Erica Thamires de Araujo Menezes (117.176.494-40); Erich da Silva (022.357.100-85); Eriene Ferreira da Silva (004.192.356-12); Estela Bianca Ribeiro Roschildt (008.104.890-40); Euenis Macedo Lima Silva (017.898.442-66); Eva Line Constantino Paulino (080.814.636-07); Eva Pinheiro Rodrigues (042.204.999-97); Evania Carlos Barbosa (158.881.727-07); Evelyn de Oliveira Machado (078.048.807-58); Ewerton dos Santos Barros (022.085.182-41); Ezequiel Gomes Lamounier (069.228.816-30); Fabiana Santos Araujo (005.359.721-48); Fabiana Silva Daltro (009.569.265-76); Fabiana Soares da Silva (053.224.077-40); Fabiano Alves dos Santos (103.528.034-52);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Fabiano Teixeira Damasio (148.164.987-61); Fabio Garcia Rabelo (009.677.943-82); Fabio Roberto de Souza (063.916.426-99); Fabio da Silva Ferreira (577.994.312-53); Fabrizia Santos de Oliveira (039.493.075-40); Fagner Augusto Borba de Oliveira (062.543.849-30); Felipe Dativo Gomes da Costa (110.650.427-52); Felipe Dutra Tinoco (110.306.207-76); Felipe Santana e Silva (040.427.113-83); Felipe de Oliveira Heluy Correa (127.745.447-77); Fernanda Catelani Miguel (088.660.887-22); Fernanda Lais Saito (070.221.649-67); Fernanda Mendonca Araujo (016.705.725-10); Fernanda Skovronski (041.043.609-70); Fernando Luiz Juliao Costa (564.329.765-53); Filipe Antunes de Leu (091.908.476-10); Filipe Fontoura Abelha (112.905.787-96); Flavia Dorneles Clemente Gontijo (118.953.416-98); Flavio Marcondes Hercules (013.354.397-81); Francelli Machado da Silva Drummond (140.799.137-02); Franciele Cristina Batista Daniel (058.171.779-19); Franciele Ferreira dos Santos Arantes (074.183.676-94); Francieli Kerber (056.298.829-70); Francine Wennesheimer Bastos (014.346.150-81); Francinete Nonato de Souza Borges (038.482.845-02); Francisco Jose Sousa Santos (743.610.403-97); Francisco Leandro Batista (049.916.065-78); Francisco Wagner Monteiro Freire (600.307.833-21); Francylene Cunha Leal (012.739.183-55); Frassinete Maria de Sa Teles (804.148.775-00); Gabriel Gonzalez Xeres (012.281.471-16); Gabriel Soares Marchiori de Carvalho (011.972.031-09); Gabriel de Paula Carvalho Ferreira (170.776.377-19); Gabriela Barreto Alberton (048.517.771-40); Gabriela Marques Barbaresco Takaki (059.793.089-97); Gabriela Mattos dos Santos (074.540.267-45); Gabriela Rafaela Perdigao (072.502.086-59); Gabrielle Pestana Barbosa Lorenzo (370.749.718-63); Gabryelle Serpa Reis (147.710.247-74); Geffeson Fernandes de Albuquerque (076.058.044-82); Geovanderson Lima Cruz (061.106.484-77); Geraldo Francisco da Silva Neto (052.948.224-07); Gesiane Oliveira da Silva (125.570.424-12); Gilza Brena Nonato Miranda (003.980.942-09); Giovana Rodrigues Neves dos Santos (019.951.316-36); Giselly Coelho da Silva (119.887.777-47); Gislayne Borges Ferreira Molina (992.977.281-20); Glauco Rocha e Silva (036.012.783-59); Gleyce Kelly de Araujo Bezerra (098.374.924-81); Graciane Costa Correa (004.260.902-09); Graciele Aparecida Alves Simao (108.739.476-73); Graciele Oliveira Santana Martins (041.133.031-42); Gracielza de Oliveira Vieira (438.744.442-87); Graziela Aparecida Ferri de Oliveira (217.462.648-96); Guilherme Almeida da Silva (426.452.898-43); Guilherme Bruno Araujo (009.936.273-23); Guilherme Eduardo Nunes Dias (053.767.894-89); Guillierme Chervenski Figueira (018.293.070-02); Gustavo Braga de Faria (116.782.956-55); Gustavo Palis Zago (370.186.218-44); Gustavo Roberto da Silva (127.065.647-33); Haendell dos Santos Oliveira (780.839.822-53); Halannah Nunes Morinigo Ferreira (011.232.301-45); Heberton Tenorio da Silva (077.069.644-93); Helen da Conceicao Silva (043.586.403-38); Helena Pavesi (088.185.999-09); Heleno Leite Martins Junior (045.777.693-52); Heloisa Helena Morais dos Santos (140.066.417-96); Heloisa Pastana Marsiglio (400.427.628-47); Hendi Fernandes de Sousa (038.764.835-65); Herika Isabella da Costa (015.209.981-63); Herminiane Luiza de Vasconcellos (360.717.618-32); Hidelfrancio Costa Lima (774.684.903-25); Hirwing Alexandre dos Santos Alves (012.318.292-14); Hugo Franco de Araujo Jurubeba (048.860.284-03); Humberto Carlos Vale Feitosa Segundo (038.023.153-08); Iane Cely Vasconcelos Teles Lima (606.926.173-96); Iara Figueira Hardoim Diniz (016.866.421-64); Iara Marilia Chadu Mairink (069.595.586-11); Iasmin Placido Rodrigues (059.807.376-00); Ibrahim Vieira Rocha (052.277.954-95); Igor Abrahim Nascimento (079.922.489-88); Ingrid Francisconi de Melo (036.687.831-01); Ingridy Reis de Sa (043.675.191-71); Ionara do Nascimento Ferreira (381.942.748-18); Iracy Menezes de Carvalho Rodrigues (883.086.185-53); Irenilda Pereira de Lima (484.415.972-00); Isabel de Medeiros Magalhaes de Sa (117.451.327-67); Isabela Aparecida de Paiva Ribeiro (097.244.116-64); Isabela Dias Ferreira de Melo (096.225.907-13); Isabela Galizzi Fae (128.525.936-02); Isabella Aparecida Souza Silva (107.981.486-83); Isabelle Mangueira de Paula Gaspar (104.527.997-83); Isadora Angelica da Silva (098.966.679-42); Isadora de Lima Xavier Andrade (045.840.361-01); Islaine Santos da Silva (052.017.573-59); Italo Augusto Araujo de Deus (114.002.676-33); Ithala Karla da Silva (349.813.188-55); Iuri Pinheiro Barbosa (048.259.253-24); Iuri Sanzio Souto (868.006.716-49); Ivone Ribeiro de Souza (038.382.666-76); Ivone da Costa (922.405.509-53); Ivonete Souza da Silva (005.897.190-41); Jaciane Silva Jacinto (004.086.263-13); Jaciene Moreira de Jesus (742.063.625-72); Jackson Alves da Silva (394.729.298-85); Jacson Costa Alves (972.928.000-25); James Fernandes dos Santos (075.614.254-73); Jamille Rodrigues da Silva (059.032.963-43); Janaina Dias Braga (105.009.477-83); Janaina Santos Barroncas (016.031.052-04);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Janaina de Oliveira Sousa (041.108.643-05); Jane de Souza Paulino Morateli (071.458.337-51); Janete Goncalves de Souza (782.265.381-49); Janielma Soares Laudelino (091.091.994-11); Jaqueline Pereira da Silva (086.837.307-94); Jaquelyne Cruz Ibiapina (076.486.494-70); Jaylson Santos (016.351.165-97); Jayme Brener Souza Vital (702.502.714-60); Jeanne Frederico dos Santos (028.368.067-96); Jeferson Barbosa Maia (056.249.633-51); Jeferson Rodrigo Santos (034.006.755-12); Jessica Fabiana da Silva Daniel (357.338.218-50); Jessica Karoline Oliveira Lima (059.205.345-83); Jessica Lucena Wolff (020.215.411-42); Jessica Maria Almeida da Silva Oliveira (040.470.895-16); Jessica Mikaely Alves de Medeiros (101.692.744-46); Jessica Noema da Rosa Braga (038.091.250-32); Jessica Sabrina Cordeiro Parente (016.870.432-30); Jessica de Medeiros Vieira (073.012.444-44); Jessica de Sousa Lopes (090.312.184-05); Jessika Rojo Alves (027.422.641-32); Jessyca Mariana da Silva Souza (040.418.511-81); Jessyca Marques dos Santos Galhardo (075.517.724-05); Jheniffer Thaila Olanda Machado (052.387.702-19); Jheyce de Melo Lima (050.867.003-96); Joana Luiza Costa Almeida (028.377.865-27); Joana Maria Silva Firmino (157.319.417-42); Joanilio Dantas Ferraz (037.998.256-06); Joao Flavio Monteiro Silva (078.030.904-94); Joao Henrique Teixeira Machado (051.389.216-81); Joao Jose de Sousa Neto (608.023.343-69); Joao Ricardo Lira da Silva (002.025.834-81); Joelma Santos de Sousa Silva (989.234.394-87); Joice Dutra Pimentel Sampaio (107.931.137-84); Jonas Santos e Silva (060.321.673-05); Jonathan Ruan de Castro Silva (054.125.783-81); Jordane Benedito Vargas de Oliveira (080.223.106-38); Jordano Bruno Cardoso Pinto dos Santos (004.044.642-54); Jose Abel de Sousa Neto (040.315.253-46); Jose Cledio Lopes da Silva Sobrinho (061.814.155-30); Jose Luiz Silva Dourado (005.828.041-32); Jose Marcio Rodrigues Carvalho (098.117.577-55); Jose Mateus Rabelo Diniz Sampaio (071.031.754-97); Jose Ricardo Escaffa de Souza (052.766.289-55); Jose Ronaldo Oliveira Lima (080.677.274-30); Joseli Bastos Brito (803.190.332-87); Josely Franca de Oliveira (024.509.553-56); Josemari Mineiro de Abreu (807.359.670-91); Josiana Cavalcante da Silva (961.073.083-34); Josiane Teixeira Silva (089.535.716-00); Josiane do Espirito Santo Silva (134.116.527-21); Josy Cristina Gomes da Silva (108.744.267-23); Joyce Azevedo Martins (035.526.103-08); Joyce Caroline Soares Silva (120.700.136-85); Joyce Cristinne Silva Florencio (124.449.424-00); Jucelia Oliveira Sampaio Santana (026.250.311-58); Judilene Brito Mena (618.169.222-34); Judson Jose Lino da Silveira (088.117.044-56); Julia Bomfim Felippe dos Santos (164.452.377-97); Julia Crossetti de Castro (141.174.967-78); Julia Tavares Lopes (050.659.229-42); Juliana Andrade Silva Pereira Matos (022.534.511-00); Juliana Bandeira da Rocha Lima (054.252.893-24); Juliana Carvalho Costa (088.682.366-80); Juliana Dias Rocha (042.938.751-23); Juliana Gomes Machado da Silva (139.487.077-90); Juliana Matos Ferreira (013.399.860-60); Juliana Miranda dos Santos Machado (128.439.697-51); Juliana Nascimento Oliveira (023.358.611-31); Juliana Oliveira da Rosa (019.525.500-33); Juliana Reis Lima (017.177.525-27); Juliana Rodrigues Guimaraes (114.399.117-62); Juliana Tavares Aquino (073.070.834-93); Juliana Vieira Dias Rocha (055.763.077-04); Juliene Nagella da Silva (078.822.826-93); Julio Cesar Goes Luiz (399.455.778-08); Julyanna Silva Santos (040.209.825-03); Juniele Norato da Silva (077.290.804-43); Kamile Eller Gusmao Caixeta (043.120.911-10); Karen Oliveira Nunes (002.628.780-38); Karina Ferreira Cordeiro (047.106.861-65); Karina da Silva Lopes (170.985.667-05); Karla Firmino Campos (061.786.176-58); Karla Karoline Pinheiro Bueno (012.437.392-58); Karla Tanandra da Paz Freitas Santos (504.355.403-78); Kathleen Rios Zanon (058.925.127-97); Katia Eliana Lucas Dantas (785.885.374-00); Katia Gomes Calcado (524.277.731-15); Katia Regina Santos de Oliveira (058.665.774-61); Keila Cristina da Silva Reis (005.562.806-01); Keila Lopes de Oliveira (097.488.466-95); Keila Rosa da Silva (047.407.566-41); Kelly Jussara Oliveira de Moura (014.801.326-08); Kelly Menezio Giardina (133.491.188-60); Kenia Fernanda Soares Botelho Barbosa (074.411.016-54); Kennedy Nick Costa Ferreira (941.495.772-34); Ketllyn de Oliveira Cruz (877.654.112-68); Keyson Caldas Mota (105.648.277-03); Kleriston Magalhaes Ferreira (970.584.831-91); Laercio Moreira Cardoso Junior (025.137.835-73); Laercio Tonholo (246.237.698-44); Laila Cristine Ziz Inawashiro (051.182.819-54); Laila Ribeiro Costa Mota (120.828.576-97); Laila Vasconcelos Galvao (025.265.625-38); Lais Cardoso de Carvalho Guedes (090.985.214-60); Lais Mota Novais (195.931.967-14); Lais Silva Almeida (056.470.685-02); Lais de Aquino Rodrigues (096.309.846-28); Lara Mota Pereira (017.773.873-10); Larissa Calazans Alvarenga (144.895.477-06); Larissa Lemos Esteves da Rocha (122.354.737-09); Larissa Wermelinger Sa (165.585.587-50); Lasaro Duarte de Carvalho (022.987.743-58); Laura Bachi Comerlato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(733.220.081-34); Laura Elise Almeida de Andrade Fortaleza (012.836.221-90); Laura Gomes Teodoro Ferreira (097.568.946-01); Laura Silva Faria dos Anjos (127.465.376-21); Lavinia Samuele Araujo Menezes (702.652.804-19); Layla Oliveira dos Santos (167.192.677-36); Leandra Gomes Leal de Almeida (716.766.433-20); Leandro Bezerra Gomes (076.680.844-01); Leandro Roberto Militao (083.818.856-71); Leidiane Pereira Rodrigues (042.562.443-95); Leo Jaime da Silva (009.547.790-02); Leonardo Bugarin de Andrade Neumamm (357.619.988-82); Leonardo Judson Galvao de Lima (076.619.654-29); Leonardo Teixeira Mendonca (014.171.536-79); Leonice de Cassia Ribeiro dos Santos (278.938.802-44); Leticia Alvarenga (039.773.036-51); Leticia Arianne Panini do Carmo (098.149.379-32); Leticia Fernanda Legnani (050.788.859-60); Leticia Rodrigues Barbosa (057.268.261-16); Lidia Almeida Mendonca (009.593.985-70); Lidiane da Silva Costa (079.593.286-33); Lidiane de Freitas Sarmento (127.171.867-78); Lilian Acosta Caetano (004.445.040-01); Lilian Keli da Silva Tavares (004.643.651-04); Linajanne Borges Muniz (049.037.053-58); Livia Prado Brito (339.173.988-69); Livia Regina Galdino de Souza (107.781.047-45); Livia de Almeida Ribeiro (074.942.556-30); Livia de Azevedo Correa (111.638.497-31); Liviane Gomes Cavalcante (946.633.783-15); Lorena Maria de Oliveira Lobao (775.718.942-04); Lorena Mota de Jesus (023.562.665-18); Lorena da Silva Solino (100.358.476-46); Louise Cristhine de Carvalho Santos (040.971.711-86); Louize Caroline Marques Oliveira (013.152.382-17); Luana Kronit Bastos Viggiano (700.003.881-06); Luana Souza Tavares (102.132.436-10); Luana Terto dos Santos (077.141.634-29); Luana de Andrade Veloso (062.177.799-43); Luana de Souza Morais Rabelo (014.008.773-77); Luanna Nayra Mesquita Alvarenga Ortega (028.596.863-71); Luanna Sarah Evangelista Melo (047.184.323-75); Luara Melyna Pontes de Souza (059.286.143-06); Lucas Dornelles Martino (019.625.850-26); Lucas Fernando Fabra (025.799.190-58); Lucas Garcia Marcelino (095.071.029-65); Lucas Latchuk Martins (108.277.269-02); Lucas Miranda Capris (162.912.027-86); Lucas Ramos de Souza (169.960.647-16); Lucas Shibayama (083.430.879-76); Lucas Soares da Silva (101.994.756-01); Lucas Vellasco de Mattos (124.174.587-05); Lucas da Silva dos Santos (044.227.982-51); Lucas de Oliveira Silva (104.255.106-54); Lucelia Costa Teixeira Oliveira (074.932.757-00); Lucia Maria de Lourdes Dias (040.721.056-35); Luciana Aureliano da Silva de Souza (075.383.557-66); Luciana Jardim Goncalves (088.997.437-38); Luciana Paiva Albuquerque (010.926.192-59); Luciana Rodrigues do Nascimento (053.334.251-16); Luciana Sousa Silva (043.362.123-09); Luciano Ferreira Vilain (079.556.819-32); Luciano Pinheiro de Alencar (013.884.154-37); Luciano Ribeiro da Silva (957.025.711-34); Luciano de Souza Oliveira (044.311.956-29); Lucidete Souza Santos (024.844.785-85); Lucimar Bernardes (058.465.857-52); Lucimar da Silva Trajano (053.280.764-27); Lucineia Marques de Macedo (018.881.669-08); Ludmila Brandao dos Santos (013.388.845-22); Ludmila Fhaedra da Silva Pereira (021.427.651-14); Ludmylla da Silva Soares Carrijo (114.207.356-40); Luis Carlos Machado e Silva (049.293.093-79); Luis Fernando Machado da Silva (152.875.337-21); Luis Fernando Ribeiro dos Santos (098.822.776-24); Luis Maximo de Araujo Junior (019.245.296-70); Luis Paulo Pereira de Oliveira (092.847.266-38); Luiz Augusto Pavanello Nicola (015.407.290-79); Luiz Benicio Dantas Junior (075.483.694-09); Luiz Felipe Marsiglia Mafra (053.169.237-07); Luiz Fernando Alves Pereira (089.562.896-11); Luiza Cegalla Ferreira Gomes (101.743.457-39); Luiza Ferreira Lopes (435.561.268-69); Luzia Aparecida dos Santos (913.540.481-72); Maira Bentes de Almeida Ramos (118.203.707-04); Manuela Caetano Lima (163.850.627-24); Manuela Goncalves Araujo (014.237.362-14); Mara Cristina Nunes Milhomem Correa da Costa (730.090.241-34); Marcela Souza Moura (104.849.777-17); Marcele Luciane Gimenes Couto (038.065.851-80); Marcelene da Silva Alves (086.169.377-90); Marcella Goncalves Lima de Oliveira (392.311.668-32); Marcella Santos do Nascimento (057.548.254-04); Marcelo Augusto Saraiva de Andrade (060.747.723-71); Marcelo Bertoldo Pinheiro (005.116.160-58); Marcelo Cristiano Lima (038.712.276-17); Marcelo Lucena de Morais (148.124.546-54); Marcelo Verly Rago (094.418.117-18); Marcia Cristina Bazaga (056.787.556-33); Marcia Fernanda Nascimento Prado Macario (047.967.674-79); Marcia Manuella Menezes Silva (037.740.643-00); Marcia Martins de Souza dos Santos (105.189.847-10); Marcia Ribeiro da Silva Tozzatti (794.789.301-25); Marco Antonio Pedrosa da Costa (596.705.682-34); Marco Otavio dos Santos Vianna (925.917.795-20); Marcos Antonio Amaro (212.924.838-14); Marcos Vinicius Freitas Silva (051.424.913-78); Marcus Marcio Fernandes Oliveira (888.953.001-49); Marcus Vinicius de Alencar Barbosa (021.624.441-27); Marelaine Pereira Alves (008.845.720-64); Maria Aparecida Evaristo da Silva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

(034.176.504-02); Maria Aparecida Ferreira Silva Soares (018.788.895-75); Maria Cecilia Borges de Oliveira (056.521.676-70); Maria Clara Aires de Souza Martins (076.041.354-12); Maria Eduarda Alves do Carmo (114.873.714-62); Maria Gabriela de Lima Hansen (100.688.824-16); Maria Isabel Goncalves da Silva (047.028.969-46); Maria Isabel de Brito Almeida (118.063.077-74); Maria Izabel Alves Rodrigues (094.945.684-51); Maria Jose Lima Oliveira (802.919.454-49); Maria Jose Tenorio (081.125.884-06); Maria Luiza Rigo Maynard (062.823.195-44); Maria Luiza de Oliveira Medeiros (098.751.034-70); Maria Vanderli Reis dos Santos (023.020.023-00); Maria Vivyanne de Moura Lopes (105.499.824-85); Mariana Alves Frota da Costa (108.667.967-97); Mariana Alves de Oliveira Melo (096.162.134-66); Mariana Caetano Chaves (103.324.466-03); Mariana Gobbi Juliano Dutra (026.189.850-79); Mariana Godoy Franco (113.504.117-28); Mariana Miziara Ribeiro Silva (045.950.755-96); Mariana Navrotzki Chilanti Teske (018.916.601-01); Mariana Pastore do Carmo Gentil (351.962.678-08); Mariana Santos Neis (037.618.650-07); Mariana Vianna Meister (043.102.609-26); Mariana de Araujo Souza (048.896.415-64); Mariana de Paula Martins Tavares (127.156.186-70); Mariana de Souza Topanotti (042.249.619-70); Mariana dos Santos Pereira (148.779.197-67); Mariana dos Santos Procopio (116.754.887-62); Mariane Araujo Ramos (511.725.692-15); Marilda Ribeiro Veiga (949.735.201-87); Marileide Cavalcante do Nascimento (087.573.904-01); Marilene Gomes da Silva (520.285.932-53); Marilene Sales Pinho (863.832.643-20); Marilia de Lima Mota (049.296.285-55); Marina Bruschi dos Santos (051.129.279-17); Marina Felix da Mota (096.676.844-23); Marina Melo Santos (095.571.374-95); Marina Oliveira Barcelos Lazzarini (046.544.436-90); Mario Augusto de Oliveira Barreto (711.970.015-49); Marisa Oliveira dos Santos (495.598.180-15); Mateus Castelo Branco Almeida Soares (126.646.486-75); Mateus Gomes Moreira de Oliveira (089.936.266-42); Mateus Teodoro Sequeira (008.746.561-25); Matheus Felipe Batista do Nascimento (110.703.874-01); Matheus Gama Meireles Brito (053.057.573-63); Matheus Goulart Pereira (086.267.706-85); Matheus Marcos Carvalho da Cruz (052.022.523-66); Mattheus Ferreira Lima (047.962.569-70); Maykon Fernando Goncalves Gomes (112.674.266-08); Meryellen Lima Cesario Torres (043.156.164-86); Meyrevania Costa Lima (057.911.145-83); Michel Anderson Valadao Troca (008.622.800-52); Michel Silva Teixeira (140.591.337-10); Michele Aparecida Celestino (087.542.756-10); Michelle Pires de Avila (966.148.540-20); Michelle Santana Campos (113.240.397-95); Michelle Souza Pugliese da Paixao (078.696.087-69); Michelly Oliveira Sobrinho (023.403.081-00); Miguel Marques Mendonca (100.550.446-62); Mikael Fernandes da Silva (101.865.214-05); Milena Gama Caetano (052.169.541-47); Mileny Rosalina Galvao (062.720.601-81); Mirella Fontenele de Castro (060.197.773-40); Mirian Barbosa da Silva Teodoro (717.191.481-04); Mirian Chaves Miranda Paiva (019.644.243-56); Mirian Maeda (721.822.611-68); Mirley Galvao Pereira (755.129.121-00); Monica Silva Silveira (453.671.595-91); Monikeyt Ferreira da Silva (110.026.654-26); Monique Barros (140.236.557-83); Murilo Moreira Bittencourt (907.447.645-72); Nadia Cristina de Souza Cordeiro (956.033.951-68); Nadine Reboucas de Freitas Martins (108.893.324-60); Nara Nubia Teixeira de Moura (364.431.918-97); Natalia Cybelle Nicacio da Silva dos Santos (073.834.415-08); Natalia Ortiz dos Santos Pereira (114.162.589-06); Natalia Rocha Leao (002.822.581-32); Natalia Zamar Taques Duarte da Costa (060.695.321-39); Nathalia Cristina da Silva Diniz (013.254.531-45); Nathalia Felippe de Jesus Ferreira (150.127.497-07); Nathalie Mayra Alves Feliciano (087.409.896-31); Nayara Alves de Freitas Lemos (009.712.281-59); Nayara Soares Pereira (072.340.446-12); Neidson Cavalcante Feitoza (044.371.164-02); Nelciane Monteiro Inajosa (861.393.802-78); Neli Andreia Ernandez Segura (050.989.459-33); Niceia Salustiano da Silva (039.605.199-58); Niedia Parente Alencar (020.300.234-26); Nilson Willian da Silva Leite (054.468.101-04); Olavo Carneiro Borges Neto (018.426.281-00); Olavo Fragoso Mendes (050.423.796-90); Olga Oliveira Pereira Nordi (047.256.995-35); Olivia Santos Cortes (114.820.566-74); Osvaldo Carlos Rodrigues Junior (097.869.934-38); Otavio de Melo Coelho (098.953.596-75); Ozana dos Santos Borges (035.767.789-77); Pablo Alexsander Tavares Amoras (018.236.772-07); Pamella Karen Rufino da Cunha (103.581.324-60); Patricia Cabral do Nascimento (861.303.742-91); Patricia Carvalho de Rezende da Silva (740.202.261-72); Patricia Fernanda Costa Gomes (110.307.896-81); Patricia Kelly da Silveira Santos (867.707.302-78); Patricia Queiroz Martin (006.206.697-80); Patricia Sutic Silva Paes de Vasconcellos (089.319.626-65); Patricia Vercoza de Castro Silveira (073.963.214-09); Patrycia Maria Gomes da Fonte Rosa (095.363.634-88); Paula Beatriz Marciano Ribeiro Santana (395.215.308-71); Paula Daniele Matos Nascimento (050.563.501-17); Paula Rocha Jordao (110.070.297-06); Paulo Ferreira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Coelho Junior (119.703.967-84); Paulo Henrique Silva Bezerra (028.495.103-00); Paulo Isaac dos Santos (122.332.477-01); Paulo Pedro de Freitas (107.663.694-20); Pedro Alberto Ferreira Cavichioli (419.264.458-48); Perlla da Silva Buarque Gusmao Gamarroz (006.203.561-46); Pollyane Pereira da Silva Cruz (122.196.237-00); Priscila Aparecida de Souza (018.694.466-74); Priscilla da Silva Vianna Sant Ana (121.661.677-99); Quezia Peres Woeth (994.321.021-49); Rachel Marini Figueira Chiote Alves de Oliveira (117.880.457-77); Rafael Vaz de Sales Bicalho (059.822.146-80); Rafael Yudi Nakamura Murakami (020.136.531-66); Rafaela Oliveira da Silva Santos (087.462.284-03); Rafaela de Oliveira Melo Salgado de Saboia (119.341.707-47); Rafaella Azevedo Conceicao (086.735.375-92); Rafaella Rodrigues de Oliveira (127.348.596-37); Raimari Pestana Coutinho (944.461.723-87); Raira Thiele Ribeiro Feitosa (060.038.803-41); Raissa Ferreira Guimaraes Dias Soares (096.481.596-61); Raissa Londero Isoppo (013.818.230-25); Ramon Arruda Camara Santos (078.845.124-32); Ramon Rawache Barbosa Moreira de Lima (014.046.483-21); Raphael de Melo Flach (129.665.467-27); Raphaela Nobrega Ramos (007.789.014-08); Raquel Asperti Hoffmann (357.328.668-25); Raquel Conceicao Pinheiro (816.572.775-34); Raquel Lacerda (087.492.097-36); Raquel Ramos Silveira da Mota (020.108.740-56); Raul Rodrigues Cipriano de Sousa (047.303.463-86); Ravena Lana de Bitencourt Miol (034.770.070-50); Rayanna Dorneles Coelho (021.091.483-14); Rayara Christina Santos Amador (088.115.904-26); Raylene Santos do Carmo (022.735.651-94); Raziel Oliveira Coelho Nunes (011.031.115-90); Regicelia Dias da Silva (013.751.333-06); Regis Cortez Monteiro (003.871.870-73); Regivaldo Nascimento da Silva (432.817.702-82); Reinan Brotas Ferreira (034.556.115-59); Reinan Sena da Costa (027.481.645-80); Reisi Rachid Jaudy (027.992.421-62); Renan Chaves Custodio (014.026.590-24); Renata Alves Farias (129.605.057-27); Renata Bertin (041.120.381-94); Renata Cristina Pessutti Torres (049.047.006-86); Renata Volpi (400.118.488-55); Renato Alves de Sena (144.084.377-51); Renato Augusto Moreira Favaretto (041.522.871-95); Renato Breno de Faria (097.148.464-39); Renildes Costa Gomes (861.228.945-91); Ricardo Henrique Leal Souza (004.000.895-99); Ricardo da Silva Barbosa (014.706.731-69); Richard Ricci da Silva Oliveira (057.222.672-10); Rita Maria Silva Barcellos (957.416.903-00); Rita de Cassia da Silva (932.387.386-15); Roberia Aureliano Nazario (027.383.484-32); Robert Anderson Menezes de Oliveira (043.701.545-96); Roberta Gomes de Paulo Ribeiro (080.987.336-29); Roberta Monica Fonseca Soares (063.044.386-64); Robson Alcantara de Oliveira (049.193.543-98); Rodolfo Ruiz Valente Pereira (113.308.716-77); Rodrigo Martins Vendas (997.044.551-00); Rodrigo Rangel Marques (874.002.511-04); Rodrigo Tsuneyoshi Kaido (035.253.589-03); Rodrigo Vinicius de Azevedo Goncalves (129.506.717-05); Romario Souza dos Santos (073.362.219-47); Rosangela de Lima Fernandes (036.641.299-03); Roseana Soares da Silva (016.363.301-00); Roselaine Riambau Pardo de Souza (594.729.360-91); Roseli Divino Ramos (018.881.035-82); Roselma Rodrigues da Silva da Rocha (087.496.817-88); Rosiane Maria da Cunha Silva (012.412.021-09); Rosidalva Ferreira da Costa (483.660.053-72); Rosileine da Cruz (017.403.119-06); Rosilene Venancia Souza Xavier (112.582.146-95); Roziane dos Santos Silva (028.440.915-47); Sabrina Gomes de Freitas (089.270.366-03); Sabrina Lafeta Aguiar (041.383.606-11); Sabrina Lima Figueira Goularte (026.619.780-97); Sabrina Torres de Sousa Estrela (561.883.153-87); Samara Melo de Sousa (023.700.922-62); Samara Rapanos Pasqualotto (070.832.459-24); Sandra Rodrigues (068.888.176-95); Sandra de Melo Martins dos Santos (747.936.753-87); Sandy Moniqui Santos Lima (074.843.475-58); Sara Cristina da Silva (123.391.296-80); Sarah Livia Araujo Costa Coutinho (017.498.843-56); Sergio Guimaraes Dias (994.951.044-91); Sergio Henrique Serejo Graca (467.368.753-15); Sergio de Jesus Silva (096.276.806-56); Shayanny de Souza Silva (108.654.734-98); Sheila Viviany Lima de Medeiros Lopes (038.391.114-12); Sheila de Souza Carvalho (088.933.446-37); Sidney Silva de Souza (108.376.994-44); Silesia Sandi (056.912.769-64); Silvana Helena de Carvalho Nogueira (600.064.953-38); Silvana de Souza Gabriel (107.278.587-00); Silvia Alves (055.713.937-69); Silvia Andrea Costa Machado (706.096.753-20); Silvio Roberto Araujo Seara Willemann (007.901.999-47); Simone Cristina Silva (043.745.456-89); Simone Fernandes Soares (566.102.621-87); Simone Maria da Silva (046.178.714-89); Simone Rudnitzki Motta (006.023.267-61); Simone da Silva Rossler (342.994.058-38); Sinara Ferreira de Jesus (148.083.807-14); Sirlaine Alves da Silva (861.165.265-78); Solange Natalia Seibert (008.891.709-67); Steffany Oliveira Machado (087.118.736-12); Stephanie Fernanda da Silva (104.568.949-18); Stephanie Fortunato de Souza (098.909.879-61); Suelane de Oliveira Lisboa (038.122.775-81); Sueli Goncalves

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Ferreira (043.746.726-05); Susana Maria Bueno (346.111.478-27); Susimar Sousa Fagundes Silva (050.508.836-36); Suzana Maria Dias Goncalves (048.423.764-06); Suzidarlen Garcia Soares (446.371.012-04); Suzineia Maria dos Santos (909.669.105-91); Tabatha Pires Chagas Braga (147.549.627-37); Tailane Maria Araujo Fontenele (026.851.033-41); Tais Helena Goncalves (110.462.129-07); Taise Severa dos Santos (016.814.444-10); Talita Quirino Barbosa (085.115.344-58); Tamara Karla Alves Mendes (732.484.281-04); Tamara de Sa Lopes Goncalves (080.286.694-84); Tania Maria Miranda Rodrigues (890.206.773-49); Tarcisio Bento Vitorino (074.045.314-97); Tassia de Lourdes Carvalho Rabelo (046.749.553-00); Tatiane Villas Boas da Pinha (079.295.907-80); Tayane Santos de Oliveira Guimaraes (062.006.115-48); Telma de Almeida Soares (122.495.417-36); Teogenes Telis de Barros (055.053.885-23); Tereza Neumam Santana Gama (248.784.054-49); Thaina Ribeiro de Souza (118.875.177-82); Thainara Silva Barbosa (080.500.035-66); Thais Barboza Paula (105.709.996-18); Thais Fernanda de Souza (452.320.698-88); Thais Helena Moura (051.663.406-20); Thais Machado Hernandorena (012.420.130-08); Thais Martins de Souza (108.334.596-60); Thais Renovato Gontijo (044.161.091-99); Thais do Nascimento Rodrigues (014.421.005-32); Thaissa Amorim Nogueira (137.441.427-10); Thaiza Helena Conceicao Duarte (053.483.891-02); Thamires Ordunha Goncalves (058.428.807-76); Thatiane Monick de Souza Costa (073.387.524-60); Thayane Brito Monteiro (021.802.885-73); Thayna Karolina Gomes Fernandes (073.716.076-43); Thiago Araujo Oliveira (105.748.734-14); Thiago Benevides (091.314.707-93); Thiago Brito Mesquita (004.798.922-02); Thiago Falcao Alves (059.790.447-28); Thiago dos Santos da Cunha (027.111.935-78); Thifany Lima de Castro (040.951.152-89); Thyedro Goncalves da Cruz (116.964.167-95); Tiago Henrique Vieira de Pontes (727.007.341-49); Tiago Tavares de Freitas (075.249.754-57); Tieme Goecking Hanaoka (090.778.816-54); Tiere Oliveira Simao (113.369.804-27); Tuamy Schenkel (087.986.009-07); Tuanny Neves Ferraro (057.914.747-92); Tuliana Pinto Martins (024.514.181-25); Uillian Reis Santos (050.933.245-58); Valcimar Salomao dos Santos (035.503.582-02); Valeria Suzy Nascimento da Silva (051.853.386-79); Vanda Assuncao da Conceicao (048.917.133-80); Vane Luisa Carvalho (025.504.539-56); Vanessa Bento Siqueira (015.509.446-73); Vanessa Brito Rodrigues (058.959.247-51); Vanessa Gurgel Ferreira (080.440.759-25); Vanessa Mendes Bueno da Silva (038.509.691-77); Vanessa Monteiro Santana (110.393.187-38); Vanessa Nunes Gomes Alves Cordeiro (129.901.697-92); Vanessa Santana Cardozo (115.142.627-03); Vanessa Santos Carvalho (047.582.103-30); Vanessa de Souza do Nascimento (019.043.922-02); Vanusa Claudia de Oliveira dos Santos (005.488.586-83); Vanusa da Silva Santos (361.803.268-43); Veronica Nunes Ferreira (006.892.120-97); Victor Alan Araujo Ferreira (042.254.631-33); Victor Mol Bussed (140.602.617-42); Victor Muhammad Soares Abu Zeid (092.541.326-75); Victor Rocha Nobrega de Almeida (079.334.724-60); Vinicius de Oliveira Lara (090.998.566-95); Vinicius do Nascimento Santi (426.600.608-00); Vitor Guilherme Ferreira Moises (105.452.746-64); Vitor Vieira Estephanin (137.301.847-09); Vitoria Maria Fulanette Correa (046.704.271-30); Vivian Sanches Pomin (149.272.667-29); Viviane Alves Marra Ferreira (047.499.706-54); Viviane Figueiredo Gomes Assis (124.589.397-16); Vladia Bezerra Oliveira (088.274.897-11); Wagner Santos Castro (603.213.823-23); Wanessa Clecia de Souza Barreto (016.896.744-82); Wanessa Rodrigues Nascimento (042.862.033-79); Weder Lucas Campos Oliveira (142.523.196-92); Welingthon Alves Alencar (017.816.913-71); Weliton Garcia Jorge (098.925.607-36); Wesley Lazaro da Silva (035.971.621-00); Wesley da Silva Silveira (075.700.989-19); William Henrique Moreira dos Santos (103.338.404-61); Yara Oliveira Barbosa de Souza Rodrigues (776.555.756-49); Yasmim Campos dos Santos Maia (107.129.477-60); Yasmim Gabrielle Trizotte (092.010.959-45); Yasmin Porto Judice (159.817.257-37); Yesra Natyla da Silva Candido (022.071.661-71); Yuree Milhomem Bandeira Herenio (600.079.853-98); Yuri Bittencourt (126.173.436-00); Yuri Craveiro Silva (054.343.673-08); Yuri Timotheo Baranhuk (023.146.451-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

ACÓRDÃO Nº 4300/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.727/2026-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Silves Sisnando Rodrigues de Araujo (144.472.821-00).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4301/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.736/2026-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adão Nunes de Oliveira (225.347.170-49); Aldo da Silva Prates (074.652.620-20); Maria Liset Teixeira Franciscatto (243.525.270-68); Maria da Graça Lima de Oliveira Segala (757.280.600-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4302/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.472/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Pereira Alcantara Neto (457.746.685-68); Marly Angela Ferreira dos Santos (142.640.995-87); Marly Angela Ferreira dos Santos (142.640.995-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4303/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-012.535/2026-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Luciana Barros Trindade (114.803.427-77); Maria Luiza Barros Trindade (138.698.197-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4304/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.959/2026-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aida Nelsa Freitas Uchoa Duarte (708.924.663-91); Aline do Nascimento Uchoa (013.676.213-13)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4305/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.083/2026-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aliadne Araujo Gomes da Silva (100.241.934-45); Ana Lucia do Nascimento Silva Fatturi (572.425.502-20); Dirce Helena Greco Lima (410.235.957-53); Lais Helena Greco Lima Cardoso (860.243.887-72); Lindinalva Filgueiras dos Santos (223.894.905-49); Maria Aparecida Greco Lima (770.210.537-20); Martha Regina Greco Lima Vaz (430.282.507-30); Rosa Maria Asprino (036.307.578-04); Rosemary Carvalho de Oliveira (025.581.938-21).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4306/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-014.086/2026-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Argen Joss Barbosa Bigi (073.212.897-88); Cacilda Maria Dunham (020.369.567-42); Iracema Maria Correia de Oliveira (280.603.007-25); Maria da Gloria Trindade da Silva (178.759.191-34); Vania Moreira de Souza (265.528.331-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4307/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.099/2026-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristiane Ataide Lisboa Azevedo (027.463.247-09); Cristiane Ataide Lisboa Azevedo (027.463.247-09); Margareth Ataide Lisboa (016.217.277-00); Margareth Ataide Lisboa (016.217.277-00); Raphaela de Sales Lisboa Conceicao (173.530.867-69); Stephanie Vilela Serafini (833.044.790-15); Vilma Sonato Caiado (818.694.877-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4308/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.107/2026-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Argelia Redivo Bonchristiani (615.975.119-00); Dyuliana Maria Garcia Soares Machado (099.749.067-50); Geanine Maria de Brito (024.841.449-62); Giziane de Brito (031.821.289-73); Iracema de Brito (018.028.459-25); Jaqueline Redivo (725.899.659-15); Maria da Penha de Faria (699.423.076-72); Pedro Arthur Filipino Reis de Assis (166.431.026-69); Raimunda Nonata Garcia Soares Machado (619.659.447-87); Rosa Viel (426.258.909-91); Zezenaelda Batista dos Santos (728.590.596-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4309/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.776/2026-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ivanise da Silva (026.705.515-30); Jane Selma dos Santos (654.212.807-72); Marcia Firmino (940.346.801-72); Maria Eriadina Lima Costa (229.090.953-04); Marinalva Fernandes Alves (157.202.095-49); Marinez de Sousa Meira Firmino (008.897.544-46); Neura Henrique da Silva (465.137.014-49); Nivea Firmino (050.122.714-83); Shirley Conceiçao da Costa (108.312.327-06); Simone Gomes dos Santos (073.725.247-25).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4310/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Joelson Silva das Virgens, em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio do Termo de Compromisso 201302811 (peça 7), firmado entre o FNDE e o Município de Saubara/BA, o qual teve por objeto a aquisição de "aparelho de ar condicionado split 18.000 Btus 220 - conjunto aluno/CJA-03 (para alunos com altura entre 1,19M e 1,42M) 180 - conjunto aluno/CJA-04 (para alunos com altura entre 1,33M e 1,59M) 130 - conjunto aluno/CJA-06 (para alunos com altura entre 1,59M e 1,88M) 20 - conjunto professor/CJP-01";

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 40 a 42) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (peça 43);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 31/8/2018 (peça 9, p. 1 e peça 25, p. 2), data em que as contas deveriam ter sido prestadas (art. 4º, inciso I); e

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 16 da instrução, peça 40), e atentando que o intervalo havido entre a data em que as contas deveriam ter sido prestadas (peça 9, p. 1 e peça 25, p. 2), em 31/8/2018, e a notificação do Sr. Joelson Silva das Virgens acerca da irregularidade, recebida em 4/9/2023 (peças 15 e 16), foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.262/2026-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joelson Silva das Virgens (513.404.105-91).

1.2. Entidade: Município de Saubara/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4311/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor do Sr. Hugo Oliveira da Rocha, em razão de irregularidades na concessão do benefício de Amparo Social ao Idoso, NB 88/536.253.221-5, de titularidade do Sr. Anésio Cosmo Ribeiro;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 47 a 49) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 50);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 26/12/2013 (peça 34, p. 2), data do último pagamento irregular (art. 4º, inciso V);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 14 da instrução, peça 47), e atentando que o intervalo havido entre a data da concessão do último débito irregular (peça 34, p. 2), de 26/12/2013, e o Relatório Conclusivo Individual (peça 12), de 26/3/2019, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal; e

Considerando, conforme apontado na instrução da AudTCE (peça 50), que "nenhuma das ações judiciais informadas trata do benefício objeto dos presentes autos - NB 88/536.253.221-5, de titularidade de Anésio Cosmo Ribeiro, de modo que não é possível aplicar a esta TCE os comandos do retromencionado art. 3º da Resolução/TCU 344/2022.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.050/2026-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hugo Oliveira da Rocha (044.200.802-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Belém/PA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4312/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Jabes Sousa Ribeiro, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2016;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 36 a 38) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pel Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (peça 39);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 27/4/2017 (peça 6), data do envio da prestação de contas (art. 4º, inciso II);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 16 da instrução, peça 36), e atentando que o intervalo havido entre a Emissão do Parecer Técnico nº 431/2018/ COATE/CGAME/DIRAE/FNDE (peça 15), em 5/9/2018, e a Emissão do Parecer Conclusivo nº 424/2024/ DIAFI/COAFI/CGAPC/DIFIN (peça 16), de 5/4/2024, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.200/2026-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ilhéus/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4313/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2012;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 31 a 33) manifestou-se pela ocorrência das prescrições quinquenal e intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º, 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 34);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 2/5/2013 (peça 3), dia útil seguinte ao prazo previsto para apresentação da prestação de contas (art, 4º, inciso I);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução/TCU 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o qual se deu em 26/8/2013, data em que o gestor no cargo teve ciência sobre a irregularidade apurada, por meio do ofício a que se refere a peça 8 (peça 9);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 15 da instrução, peça 31), e atentando que o intervalo havido entre a ciência do Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa acerca do ofício a que se refere a peça 6 (peça 7), em 15/4/2014, e a emissão do Ofício nº 43563/2018/Seopc/Copra/ Cgapc/Difin-FNDE (peça 10), em 24/12/2018, foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente; e

Considerando que o intervalo havido entre a Emissão da Informação nº 256/2020/SEATA/COTCE/CGAPC/DIFIN-FNDE (peça 16), em 11/2/2020, e o Termo de Instauração de TCE nº 636/2025-DIMEP/COTCE/CGREC/DIFIN/FNDE (peça 1), de 24/12/2025, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.218/2026-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ubiratan de Almeida Barbosa (036.383.242-49).

1.2. Entidade: Município de Chaves/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4314/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da Sra. Roseny Cruz Araújo, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2015;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 33 a 35) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé (peça 36);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 29/2/2016 (peça 3), dia útil seguinte ao prazo previsto para apresentação da prestação de contas (art. 4º, inciso I); e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 15 da instrução, peça 33), e atentando que o intervalo havido entre a Emissão da Informação nº 1500/2020/SEOPC/ COPRA/CGAPC/DIFIN-FNDE (peça 15), em 28/4/2020, e o Termo de Instauração de TCE nº 650/2025-DIMEP/COTCE/CGREC/DIFIN/FNDE (peça 1), de 22/12/2025, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.224/2026-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Roseny Cruz Araújo (322.913.962-34).

1.2. Entidade: Município de Cantá/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4315/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor da Sra. Cleonice Alves Duarte, em razão da habilitação irregular de benefício previdenciário (benefício NB 92/102.363.005-0, de titularidade do Sr. Cláudio da Silva Santos), mediante utilização de informações fraudulentas (vínculos empregatícios, cômputo de tempo de serviço urbano/rural, conversão de atividade especial, declarações inverídicas acerca de endereço, composição do grupo familiar, renda do idoso e outros), conforme apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 35664.000118/2014-12;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 45 a 47) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (peça 48);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 9/3/2004 (peça 34), data do último pagamento irregular (art. 4º, inciso V);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 17 da instrução, peça 45), e atentando que o intervalo havido entre a data do último pagamento irregular (peça 34), de 9/3/2004, e a elaboração do Monitoramento Operacional de Benefícios (peça 10), de 27/1/2014, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal; e

Considerando que, conforme informação constante no Relatório do Tomador de Contas (fls. 4, peça 35), não há ações judiciais em nome da Sra. Cleonice Alves Duarte, o que coincide com o resultado de pesquisa realizada, pela AudTCE, no sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 15/6/2026.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1. Processo TC-005.523/2026-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Cleonice Alves Duarte (972.860.448-34).
1.2. Entidade: Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4316/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-022.451/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Arivaldo Medeiros de Santana (353.365.011-15)
1.2. Órgão/Entidade: Município de São José do Povo/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4317/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1.2 do Acórdão 1.281/2019 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-001.243/2019-5 (Representação, rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-037.381/2021-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas (Incra/AM).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4318/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 218 e 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, em expedir quitação ao Sr. José Douglas Araujo de Farias, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-002.437/2024-4 (Representação, de minha relatoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.842/2025-8 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.

1.1. Responsável: José Douglas Araujo de Farias (591.212.544-00).
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.3. Entidade: Município de Sena Madureira/AC.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).
1.7. Representação legal: Giordano Simplicio Jordao (2642/OAB-AC), representando Claudia Helena Teles da Cunha; Giordano Simplicio Jordao (2642/OAB-AC), representando Michelle do Sacramento Ramos; Giordano Simplicio Jordao (2642/OAB-AC), representando Osmar Serafim de Andrade; Giordano Simplicio Jordao (2642/OAB-AC), representando Daniel Farias Ferreira; Giordano Simplicio Jordao (2642/OAB-AC), representando Jose Douglas Araujo de Farias.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 7.477/2024, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 22/10/2024, Ata 39/2024.

Data de origem da multa: 22/10/2024 Valor original da multa: R$ 5.000,00

Datas dos recolhimentos:	Valores recolhidos:
22/10/2024	R$ 139,00
11/12/2024	R$ 140,21
06/01/2025	R$ 140,21
04/02/2025	R$ 140,96
04/03/2025	R$ 141,19
02/04/2025	R$ 143,10
02/05/2025	R$ 143,93
02/06/2025	R$ 144,57
02/07/2025	R$ 144,96
01/08/2025	R$ 145,32
07/10/2025	R$ 145,55
03/11/2025	R$ 146,28
02/12/2025	R$ 250,00
28/01/2026	R$ 142,66
18/05/2026	R$ 250,00
01/07/2026	R$ 150,00
10/07/2026	R$ 1.337,38
10/07/2026	R$ 1.500,00

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 41 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 7 de agosto de 2026.

JORGE OLIVEIRA
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 148 de 07/08/2026, Seção 1, p. 141)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80831950.